

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 441ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora S1 - Código CVM nº 310 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 26190 - CNPJ/MF nº 00.080.671/0001-00

na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, Itumbiara – GO

NO VALOR TOTAL DE

R$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRAMA5	Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRAMB3	Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRECOACRAMC1
Registro Ordinário dos CRA da Primeira Série na CVM em 26 de fevereiro de 2026 sob o nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/033	Registro Ordinário dos CRA da Segunda Série na CVM em 26 de fevereiro de 2026 sob o nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/034	Registro Ordinário dos CRA da Terceira Série na CVM em 26 de fevereiro de 2026 sob o nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/035

Não foi contratada agência de classificação de risco.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ/MF**") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADOR A**"), EM CONJUNTO COM O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.482.072/0001-13 ("**BTG PACTUAL**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.271.464/0073-93 ("**BRADESCO BBI**"), E A **UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.819.125/0001-73 ("**UBS BB**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO BBI, OS "**COORDENADORES**". OBSERVADO QUE O TERMO DEFINIDO "**COORDENADOR**" SERÁ APLICÁVEL A QUALQUER DOS COORDENADORES INDIVIDUALMENTE), REALIZAM A EMISSÃO DE 600.000 (SEISCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES ("**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**", "**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**", E "**CRA DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO, "**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DOS QUAIS (I) 344.086 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E OITENTA E CINCO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; (II) 228.348 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE; E (III) 27.567 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE) CRA FORAM ALOCADOS COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE. SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA ALOCADO COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE, A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES E A REMUNERAÇÃO FINAL DE CADA UMA DAS SÉRIES FORAM DETERMINADOS CONFORME O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2026 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE R$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("**EMISSÃO**" E "**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE), DOS QUAIS (I) R$ 344.086.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES E OITENTA E SEIS MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; (II) R$ 228.348.000,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE; E (III) R$ 27.567.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS) CORRESPONDEM AOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME PELOS COORDENADORES PARA O VALOR INICIAL DA EMISSÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). A EMISSORA, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, PODERIA TER AUMENTADO, MAS NÃO AUMENTOU, EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, QUAL SEJA, DE 600.000 (SEISCENTOS MIL) CRA, EQUIVALENTE A NA DATA DE EMISSÃO, A R$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS), ("**VALOR INICIAL DA EMISSÃO**"), UMA VEZ QUE NÃO HOUVE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL. O QUE CORRESPONDERIA A UM AUMENTO DE ATÉ 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) CRA, EQUIVALENTE A, NA DATA DE EMISSÃO, R$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), E TOTALIZARIA ATÉ R$ 750.000.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"). OS CRA ORIUNDOS DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERIAM DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**"), DO "*CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS*" E DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS*" AMBOS EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), ATUALMENTE EM VIGOR ("**CÓDIGO ANBIMA**" E "**REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS**" RESPECTIVAMENTE), BEM COMO COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS ("**OFERTA**"), SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES, E COM A PARTICIPAÇÃO DAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS: **(I) AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 74.014.747/0001-35; **(II) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 48.795.256/0001-69; **(III) BANCO DAYCOVAL S.A.**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.232.889/0001-90; **(IV) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.194.353/0001-64; **(V) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 89.960.090/0001-76; E **(VI) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.332.886/0011-78 ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3; SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

NO ÂMBITO DA OFERTA, FOI ADOTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS CRA, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES DA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 61 E 62, DA RESOLUÇÃO CVM 160, BEM COMO NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO), POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA DO MERCADO PELOS CRA E, PORTANTO, DEFINIRAM: **(I)** A TAXA DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL A CADA UMA DAS SÉRIES DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE; **(II)** O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES; E **(III)** A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA SÉRIE DE EMISSÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***"), SENDO CERTO QUE O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* FOI REFLETIDO POR MEIO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) E AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SEM A NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO SOCIETÁRIA PELA DEVEDORA, PELA EMISSORA E/OU DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA (CONFORME ABAIXO DEFINIDA) ("**ADITAMENTO DO *BOOKBUILDING***"), DE ACORDO COM O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, A QUANTIDADE DE CRA EMITIDA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI ABATIDA DA QUANTIDADE TOTAL DE CRA, DEFININDO A QUANTIDADE ALOCADA NAS OUTRAS SÉRIES, DE FORMA QUE A SOMA DOS CRA ALOCADOS EM CADA UMA DAS SÉRIES EMITIDA CORRESPONDE À QUANTIDADE TOTAL DE CRA OBJETO DA EMISSÃO, SENDO QUE QUALQUER UMA DAS SÉRIES PODERIA NÃO TER SIDO EMITIDA, CASO EM QUE A TOTALIDADE DOS CRA EMITIDOS TERIA SIDO NA(S) SÉRIE(S) REMANESCENTE(S), NOS TERMOS ACORDADOS AO FINAL DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES**").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME APLICÁVEL.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 109,50% (CENTO E NOVE INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA "OVER EXTRA-GRUPO", EXPRESSA NA FORMA DE PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA DE INTERNET (WWW.B3.COM.BR) ("**TAXA DI**"), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 14,85% (QUATORZE INTEIROS E OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIXADOS CORRESPONDENTES A 9,10% (NOVE INTEIROS E DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, "**REMUNERAÇÃO**"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ CALCULADA CONFORME FÓRMULA PREVISTA NA SEÇÃO 2.6 DESTE PROSPECTO.

RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, NOS TERMOS DA SEÇÃO 2.8. DESTE PROSPECTO, (I) OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1828 (MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2031 ("**DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA SÉRIE**"); (II) OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2557 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2033 ("**DATA DE VENCIMENTO DA SEGUNDA SÉRIE**"); E (III) OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 3652 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE FEVEREIRO 2036 ("**DATA DE VENCIMENTO DA TERCEIRA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA SÉRIE E A DATA DE VENCIMENTO DA SEGUNDA SÉRIE, "**DATA DE VENCIMENTO**").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, COMPANHIA ABERTA, COM SEDE NA CIDADE DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, NA VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, 4.240 (ÀS MARGENS DA BR 153), BAIRRO NOSSA SENHORA DA SAÚDE, CEP 75520-900, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.080.671/0001-00, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ("**JUCEG**") SOB O NIRE 52.300.010.604 ("**DEVEDORA**"), EM 3 (TRÊS) SÉRIES, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EMITIDAS NOS TERMOS DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.*", CELEBRADA ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME ADITADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026 PELO "*PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.*" ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**", "**DEBÊNTURES**" E "**ESCRITURA DE EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE) AS DEBÊNTURES FORAM SUBSCRITAS PELA EMISSORA, A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("**LEI 14.430**"), A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES FOI REALIZADA COM BASE NAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §1º, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA ("**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**"), QUE, DENTRE OUTROS: (I) APROVOU OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E DA COLOCAÇÃO PRIVADA, E (II) AUTORIZOU A DIRETORIA DA DEVEDORA A ADOTAR TODAS E QUAISQUER MEDIDAS E CELEBRAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E DA COLOCAÇÃO PRIVADA, PODENDO, INCLUSIVE, CELEBRAR ADITAMENTOS A ESCRITURA DA EMISSÃO ("**RCA DA DEVEDORA**"), CUJA ATA FOI ARQUIVADA PERANTE A JUCEG EM 2 DE FEVEREIRO DE 2026, SOB O Nº 20260323551, BEM COMO FOI PUBLICADA NO "PLURAL NOTÍCIAS", EM 6 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DIVULGAÇÃO SIMULTÂNEA DA INTEGRA DA ATA DA RCA DA DEVEDORA NA PÁGINA DO REFERIDO JORNAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SE DESTACA DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E CONSTITUI PATRIMÔNIO SEPARADO ("**PATRIMÔNIO SEPARADO**"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO CVM 60. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 11º ANDAR, CONJUNTOS 1101 E 1102, TORRE NORTE, CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS (CENU), BROOKLIN, CEP 04.578-910, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.113.876/0004-34 , FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM GARANTIA REAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DA FIANÇA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO). FOI CONSTITUÍDA CESSÃO FIDUCIÁRIA, EM GARANTIA DO FIEL, PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, DE DETERMINADOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PRESENTES E/OU FUTUROS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, OS DIREITOS A (I) RECEBÍVEIS, CRÉDITOS, INDENIZAÇÕES, MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS VALORES DEVIDOS NO ÂMBITO DE TAIS CONTRATOS, E (II) GARANTIAS, ACESSÓRIOS E DIREITOS CORRELATOS. FORMALIZADA POR MEIO DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE DEVEDORA E A EMISSORA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME ADITADO ("**CESSÃO FIDUCIÁRIA**"), E OBSERVADO OS TERMOS DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, ADICIONALMENTE À CESSÃO FIDUCIÁRIA, O PAGAMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO ÂMBITO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO, ENCARGOS MORATÓRIOS, DESPESAS E DEMAIS VALORES DEVIDOS NO ÂMBITO DAS DEBÊNTURES, SERÁ GARANTIDO POR FIANÇA PRESTADA POR: (I) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, BRASILEIRO, VIÚVO, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.093.668 - 2ª VIA SSP/GO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CPF**") SOB O Nº 075.306.099-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA JURITI, 263, APTO. 61, VILA UBERABINHA, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO ("**ALBERTO**"), E (II) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS COM NORMA SUELY TATESUZI DE SOUZA, INDUSTRIAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 5.799.993 - 2ª VIA SSP/SP, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 172.997.418-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GIRÔNIMO DA VEIGA, 421, AP. 140, ITAIM BIBI, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO ("**CÉSAR**" E, EM CONJUNTO COM ALBERTO, "**FIADORES**"), OBRIGANDO-SE CADA FIADOR COMO DEVEDOR SOLIDÁRIO E PRINCIPAL PAGADOR ("**FIANÇA**" E, EM CONJUNTO COM A CESSÃO FIDUCIÁRIA, "**GARANTIAS**"). OS CRA NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA SECURITIZADORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EMISSÃO DOS CRA.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, AQUELES ASSIM DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021 ("**RESOLUÇÃO CVM 30**" E "**INVESTIDORES QUALIFICADOS**" OU "**INVESTIDORES**", RESPECTIVAMENTE). OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDOS PELA UNIÃO, PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL OU POR MUNICÍPIOS SÃO CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS APENAS SE RECONHECIDOS COMO TAIS CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ÓRGÃO DE GOVERNO COMPETENTE NA ESFERA FEDERAL.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 65, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NAS PÁGINAS 118 E 122 DESTE PROSPECTO.

NOS TERMOS DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO) OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO I, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, EM OBSERVÂNCIA O OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO III, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS; E (IV) SEGMENTO: HÍBRIDO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "G", INCISO IV, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

**OS CRA SÃO CARACTERIZADOS COMO "VERDE", CONFORME PARECER INDEPENDENTE ELABORADO PELA EXAME. LTDA., COM SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1830, TORRE I, SALA 51, CEP 04543-900, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.005.443/0001-68 (OU, ALTERNATIVA



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 2
2.2. Apresentação da Securitizadora 2
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 3
2.4. Identificação do público-alvo 3
2.5. Valor total da oferta 4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 15

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 17

4. FATORES DE RISCO 19

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 20

5. CRONOGRAMA 56

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo 57

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 62

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 63
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 63

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA ... 64

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 65
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 65
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 65

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 67

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 68

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 68
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 68
8.4. Regime de distribuição 68
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 69
8.6. Formador de Mercado 70
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 70
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 70

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 71

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 72
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 72
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 72
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 72

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 73

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 74
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 80
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 80
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 81
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 81
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 81
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 82
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 82
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 84
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para 86
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 87

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 88

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 89

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 89

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 90

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 91

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 91

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 92

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado. 93

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 97

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 98

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 99

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 105

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 106

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 112

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 114

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 115

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 115

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 116
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 116
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 116
15.6. Termo de securitização de créditos 117
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 117

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 118

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 119
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 119
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 119
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais 120
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 121
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 121
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 121
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM 121
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 121
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 121
16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários 122

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 123

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 125

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS 132



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	135
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA	148
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160	161
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	168
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO	177
ANEXO VI	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	373
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO	598
ANEXO VIII	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	682
ANEXO IX	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	788
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	830

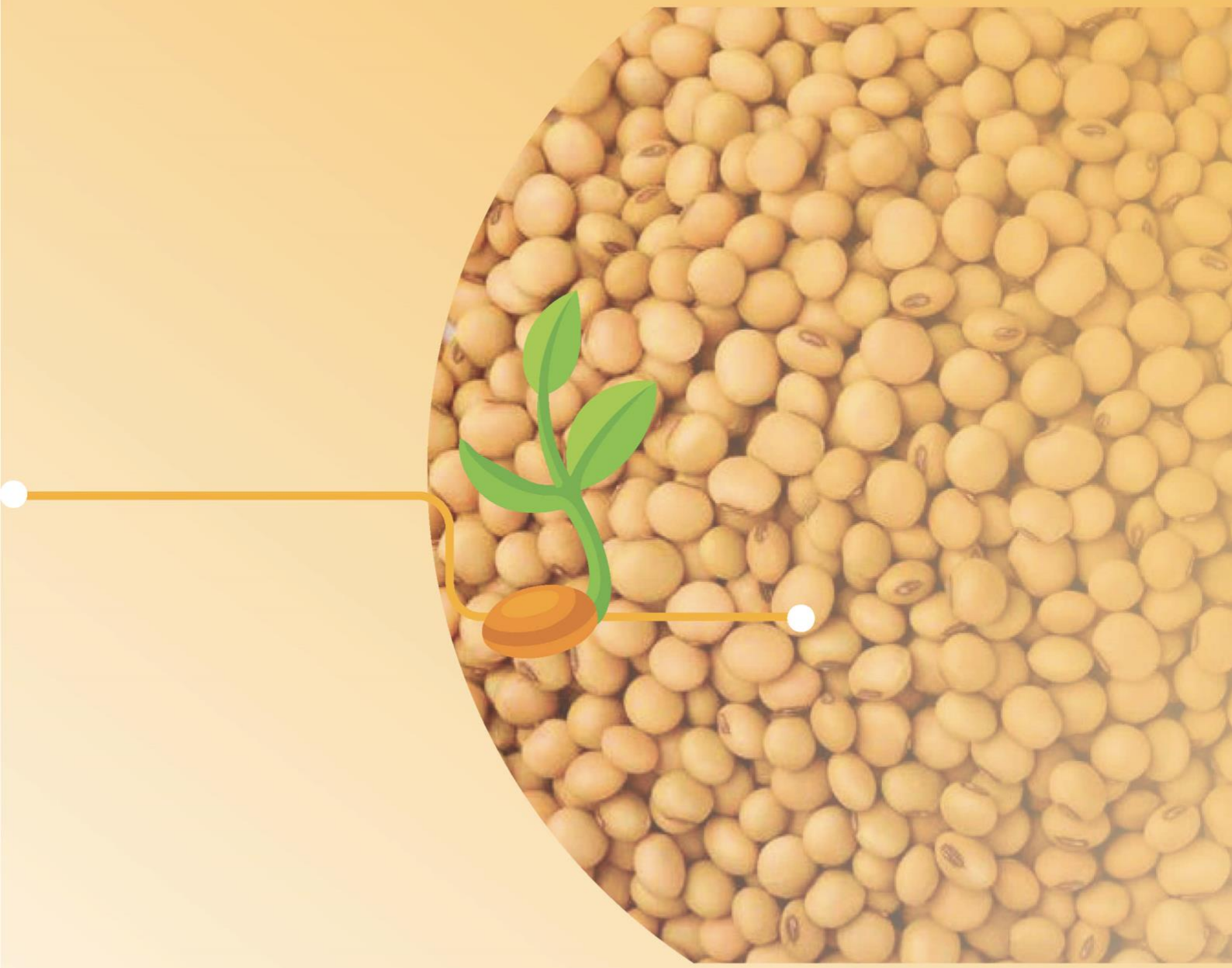

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", conforme aditado, anexo a este Prospecto na forma dos Anexo V e VI ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve descrição da oferta

Trata-se da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da Emissora. Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que (i) 344.085 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 228.348 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (iii) 27.567 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série. Estes são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, dos quais (a) R$ 344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$ 27.567.000,00 (vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série.

A quantidade de CRA alocada como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das séries e a Remuneração final de cada uma das séries foram determinadas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA aos Investidores, sob o rito de registro automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme identificados no "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Anúncio de Início**") e neste Prospecto Definitivo. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o Valor Inicial da Emissão (conforme abaixo definido).

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA objeto da Oferta.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Valor Inicial da Emissão**" ou "**Valor Total da Emissão**"), uma vez que não houve exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e totalizaria até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da resolução CVM 160 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: (i) ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações financeiras consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (ii) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (iii) destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM/PT-BR (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S.A.". EM SEGUIDA, CLICAR EM "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S.A.", SELECIONAR "EXIBIR FILTROS E PESQUISA", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PERÍODO" NO CAMPO "PERÍODO DE ENTREGA", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "DE:" A DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E PREENCHER NO CAMPO "ATÉ:" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR". PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO "VISUALIZAR O DOCUMENTO") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD) OU HTTPS://ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA (NESTE WEBSITE, NO FIM DA PÁGINA, CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*", constante da seção "Fatores de Risco", na página 43 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio, com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização, bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a, certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que os patrimônios separados das suas emissões têm como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a eles atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente neles representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem os patrimônios separados de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R$ 8.291.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil reais) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.

Histórico de emissões

NÚMERO TOTAL DE OFERTAS PÚBLICAS EM CIRCULAÇÃO	230
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 72.405.669.225,07 (setenta e dois bilhões quatrocentos e cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

*O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, na ocorrência (i) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, e será destinada a Investidores Qualificados.

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Emissão é de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, dos quais (a) R$ 344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$ 27.567.000,00 (vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional para aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertada, o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e totalizaria até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

b) Quantidade

Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo que (i) 344.085 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (ii) 228.348 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (iii) 27.567 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série. A quantidade de CRA alocada como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série e como CRA da Terceira Série, bem como a existência de cada uma das Séries e a Remuneração final de cada uma das Séries foram determinadas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora, da Emissora, e/ou aprovação dos Titulares de CRA.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter aumentado, mas não aumentou, em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) de CRA, equivalente, na Data de Emissão, ao Valor Inicial da Emissão, uma vez que não houve exercício da Opção de Lote Adicional, o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e totalizaria até R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da resolução CVM 160. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, e seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: "BRECOACRAMA5" para os CRA da Primeira Série, "BRECOACRAMB3" para os CRA da Segunda Série, e "BRECOACRAMC1" para os CRA da Terceira Série.

e) Classificação de Risco

Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA é 15 de fevereiro de 2026.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, (i) os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de fevereiro de 2031 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2033 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); e (iii) os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro 2036 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "**Data de Vencimento**").

Duration dos CRA da Primeira Série: 3,46 anos, em 28 de janeiro de 2026.

Duration dos CRA da Segunda Série: 4,42 anos, em 28 de janeiro de 2026.

Duration dos CRA da Terceira Série: 6,34 anos, em 28 de janeiro de 2026.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 109,5000;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva DI" e, quando em conjunto com a Taxa Substitutiva IPCA, a "Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, não sendo devido

qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\,Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

"taxa": 14,8500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série após atualização, incorporação de juros e atualização monetária ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário" dos CRA da Terceira Série todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA e as projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRA da Primeira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Primeira Série, seu substituto legal ("Taxa Substitutiva IPCA") ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Primeira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série.

Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa": 9,1000.



"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e datas de pagamentos

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0%	Não
2	15/02/2027	0%	Não
3	16/08/2027	0%	Não
4	15/02/2028	0%	Não
5	15/08/2028	0%	Não
6	15/02/2029	0%	Não
7	15/08/2029	0%	Não
8	15/02/2030	50,0000%	Não
9	15/08/2030	0%	Não
10	17/02/2031	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0%	Não
2	15/02/2027	0%	Não
3	16/08/2027	0%	Não
4	15/02/2028	0%	Não
5	15/08/2028	0%	Não
6	15/02/2029	0%	Não
7	15/08/2029	0%	Não
8	15/02/2030	0%	Não
9	15/08/2030	0%	Não
10	17/02/2031	0%	Não
11	15/08/2031	0%	Não
12	16/02/2032	50,0000%	Não
13	16/08/2032	0%	Não
14	15/02/2033	100,0000%	Não

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0%	Não
2	15/02/2027	0%	Não
3	16/08/2027	0%	Não
4	15/02/2028	0%	Não
5	15/08/2028	0%	Não
6	15/02/2029	0%	Não
7	15/08/2029	0%	Não
8	15/02/2030	0%	Não

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
9	15/08/2030	0%	Não
10	17/02/2031	0%	Não
11	15/08/2031	0%	Não
12	16/02/2032	0%	Não
13	16/08/2032	0%	Não
14	15/02/2033	0%	Não
15	15/08/2033	0%	Não
16	15/02/2034	33,3333%	Não
17	15/08/2034	0%	Não
18	15/02/2035	50,0000%	Não
19	15/08/2035	0%	Não
20	15/02/2036	100,0000%	Não

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, e o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Terceira Série será amortizado, observado o disposto no Termo de Securitização, (i) no caso dos CRA da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de fevereiro de 2030 e a segunda (e última) na respectiva Data de Vencimento, em 17 de fevereiro de 2031; (ii) no caso dos CRA da Segunda Série, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 16 de fevereiro de 2032 e a segunda (e última) na respectiva Data de Vencimento, em 15 de fevereiro de 2033; e (iii) no caso dos CRA da Terceira Série, em 3 (três) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de fevereiro de 2034, a segunda em 15 de fevereiro de 2035 e a terceira (e última) na respectiva Data de Vencimento, em 15 de fevereiro de 2036, observado o disposto no Termo de Securitização ("**Amortização dos CRA**").

Vencimento Antecipado Automático. A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) descumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou pelas controladas da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

(ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como ingresso, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;

(v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(vii) se a Devedora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, de forma direta, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;



(viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;

(ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência das Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista na Escritura de Emissão;

(x) alienação do controle societário indireto da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle");

(xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

(xii) cisão da Devedora, exceto se tal cisão (a) for aprovada previamente pela Securitizadora, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou (b) garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;

(xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(xv) na hipótese de a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvi) anulação, cancelamento, inexequibilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

A Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA comunicação escrita informando tal acontecimento.

Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que assim seja determinado por Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para tal fim, qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iii) provarem-se incompletas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iv) inadimplemento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, em operações realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(v) a concessão, a partir desta data, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Devedora, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Devedora; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Devedora, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo

juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

(vii) (a) prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Devedora que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) caso a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;

(x) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora levando-se em conta os resultados consolidados da Devedora, e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memória de Cálculo"):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1 (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

e

Índice de Liquidez (PL / (Ativos Totais – Caixa e Equivalente a Caixa) = > 0,20)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"PL": o valor da diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as IFRS;

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as IFRS; e

"Caixa e Equivalente a Caixa": valor do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, conforme as IFRS.

(xi) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

(xii) não manutenção, pela Devedora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);

(xiii) caso a Devedora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Devedora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(xv) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal interdição, a Devedora ou seus acionistas **(a)** não ofereçam garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior às Fianças, mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; ou **(b)**, desde que tal alternativa venha a ser permitida pela Resolução CMN nº 5.118 ou por quaisquer outras normas aplicáveis do direito brasileiro, não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (a) Banco Itaú Unibanco S.A.; (b) não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (1) Banco Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) Banco Santander (Brasil) S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco do Brasil S.A.; ou (6) Caixa Econômica Federal, em todos os casos sem benefício de ordem e sem necessidade de prévia aprovação, sendo certo que, caso não ocorra a substituição dos Fiadores ou a apresentação de seguro garantia ou carta de fiança nos termos previstos acima, as Partes reconhecem desde já que o crédito constituído decorrente do vencimento antecipado das Debêntures será compensado com o espólio dos Fiadores, nos termos do Artigo 796 do Código de Processo Civil; e

(xvi) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins deste Prospecto, entende-se por:

(i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e reputacional da Devedora; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Devedora e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805; e

(iii) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

As Debêntures contam com garantia real, constituída na forma da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), e com garantia fidejussória adicional, constituída na forma da Fiança (conforme definido abaixo). Foi constituída (i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e todos os seus acessórios; e (ii) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de contratos de fornecimento de produtos, presentes e/ou futuros, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre Devedora e Emissora ("**Cessão Fiduciária**"), e observado os termos dos Documentos da Operação. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, o pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, inclusive, sem limitação, principal, remuneração, encargos moratórios, despesas e demais valores devidos no âmbito das Debêntures, será garantido por fiança prestada pelos Fiadores, obrigando-se cada Fiador como devedor solidário e principal pagador ("**Fiança**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, "**Garantias**").

n) Lastro

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 73 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e constituem patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado é composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(ii)** por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 5052-0, na agência 3396 do Banco Bradesco (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que está submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures ("**Conta Centralizadora**"), **(iii) por** todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes do item (i) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e/ou

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, atestado mediante transição judicial em julgado.

Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.



A Assembleia Especial de Titulares dos CRA será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente instrumento. Não poderá ser publicado edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no presente instrumento. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; e

(iii) inobservância, pela Emissora, da Leis Trabalhistas e Ambientais.

q) Tratamento tributário:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades

de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103/2019[1]. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas regulatórias vigentes - atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024 -, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida ("JTF"), assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037/2010, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596/2023 ("Lei de Preços de Transferência").

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024, estarão isentos.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures e aos CRA, ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA" deste Prospecto.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

[1] *Cabe pontuar que, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL foram acrescidas em 1% - alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra; alíquota de 21% (vinte e um por cento) para bancos de qualquer espécie, de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022.*

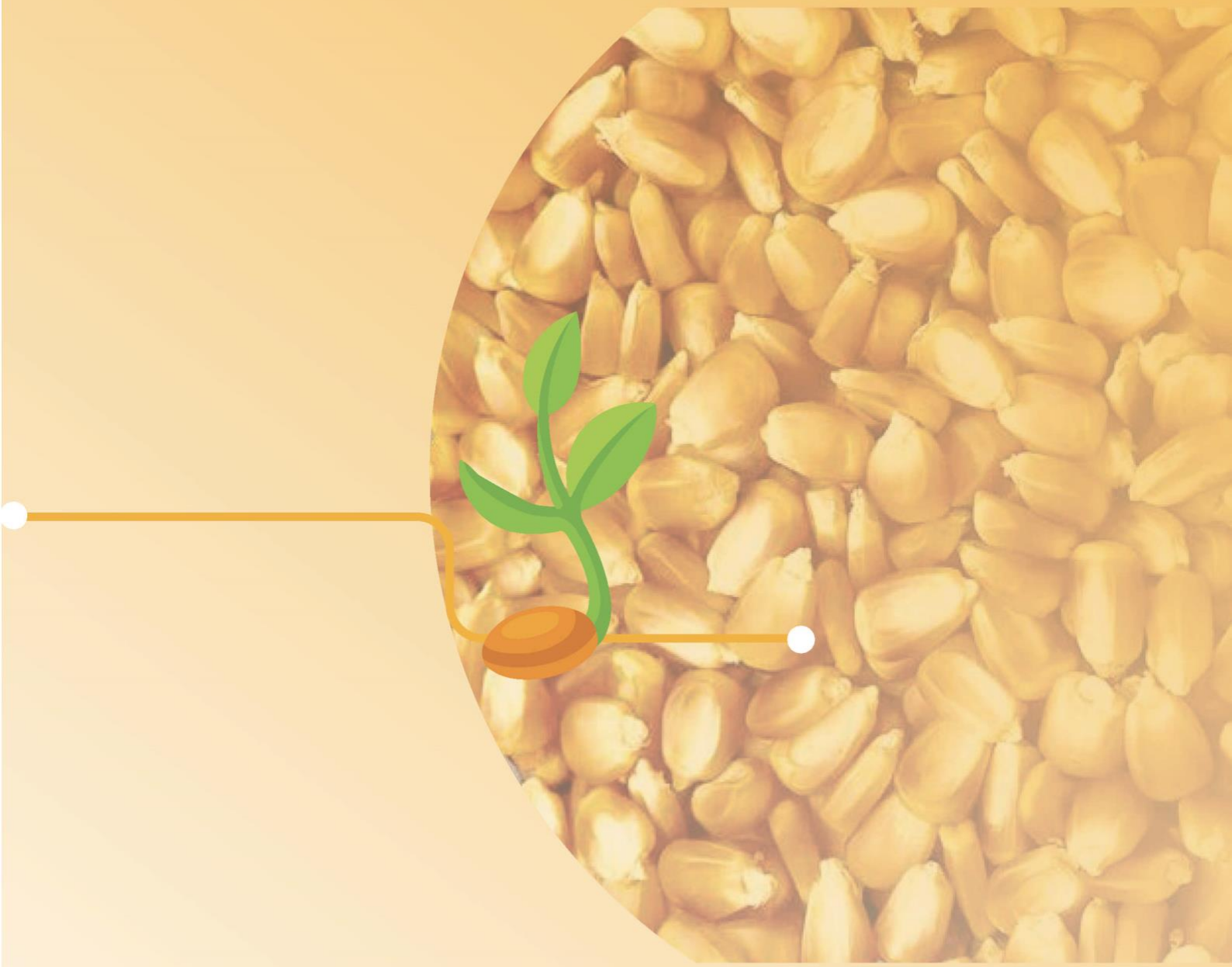

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observado o pagamento das Despesas iniciais da Operação de Securitização (conforme definidos no Termo de Securitização), bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais ("**Produtos Agropecuários**"), nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("**IN RFB 2.110**"), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro ("**Destinação de Recursos**").

Para fins de caracterização como "Debêntures Verdes", conforme definido abaixo, a Devedora se compromete a destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis conforme definido na Escritura de Emissão.

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, § 4º, inciso III do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora caracteriza-se como produtor rural pessoa jurídica, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022, de 19 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, sendo o setor principal de atividade da Devedora o setor do agronegócio, em atendimento à Resolução CMN 5.118. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, encontram-se indicados no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que não haverá obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Emissora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais – Histórico	
2023	R$ 3.923.762.749,00
2024	R$ 3.599.598.339,00
2025	R$ 4.323.205.343,00
Total	**R$ 11.846.566.431,00**

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável. A Devedora comprometeu-se a cumprir todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão e em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

A qualificação dos CRA como "CRA Verde" observa, de forma cumulativa: (i) o "*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis da ANBIMA*"; (ii) os "*Green Bond Principles (GBP)*", publicados pela *International Capital Markets Association – ICMA*; e (iii) o "*Framework para Finanças Verdes da Caramuru Alimentos S.A.*", revisado em 2025, que estabelece os critérios para (a) uso dos recursos; (b) avaliação e seleção de projetos; (c) gestão dos recursos; e (d) reporte de alocação e impactos ambientais.

Os projetos elegíveis estão listados no Anexo III da Escritura de Emissão ("Projetos Elegíveis").

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde" com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para os Projetos Elegíveis (conforme definidos no Anexo VIII do Termo de Securitização) e conforme parecer independente elaborado pela **EXAME. LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, sala 31, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 ("attestESG") de 22 de setembro de 2025, ou, alternativamente, por Avaliadora Substituta, confirmando que o *Framework* para Finanças Verdes



("Framework") da Devedora das Debêntures está alinhado com os *Green Bonds Principles* ("Parecer Independente"), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Devedora. Os recursos advindos da Emissão não poderão ser caracterizados como sustentáveis em valor superior aos projetos e/ou ativos que lhe servem de lastro. Para fins deste Prospecto, "Avaliadora Substituta" significa qualquer das seguintes empresas (ou qualquer de suas respectivas afiliadas), que poderá substituir a attestESG sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA, e sem prejuízo da manutenção das características de Título Verde: (i) **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Thera Corporate, cj 171, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181/182, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Oferta impõe, entre outras, as seguintes obrigações relacionadas à persecução de objetivos ambientais: (i) destinação dos recursos líquidos captados para os Projetos Elegíveis; (ii) observância de critérios de elegibilidade ambiental aplicáveis aos Projetos Elegíveis; e (iii) manutenção de controles internos destinados ao monitoramento da alocação dos recursos e enquadramento dos Projetos Elegíveis às categorias verdes estabelecidas.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Devedora compromete-se a realizar o reporte periódico, por meio do Reporte Anual de Título Verde (conforme definido na Escritura de Emissão). O Reporte Anual de Título Verde será submetido à verificação ou auditoria independente.



4. FATORES DE RISCO



O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Devedora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os Coordenadores e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas. Os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas*, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.*

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item "4. FATORES DE RISCO", incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Fiadores

As operações da Devedora são altamente sensíveis aos preços da soja praticados no mercado, cuja determinação depende de uma variedade de fatores sobre os quais não se tem controle.



As principais matérias-primas utilizadas pela Devedora na produção do farelo de soja e do biodiesel sãoa soja e o óleo de soja, respectivamente. A soja e/ou seus componentes são *commodities* e, como tal, seus preços são fixados em dólar ou definidos em reais em função dos preços internacionais em dólar. O preço desse insumo oscila de acordo com sua cotação no mercado internacional de *commodities*, o qual é afetado pela variação da oferta e demanda mundial.

O preço da soja é também influenciado por condições climáticas e outros fatores que afetam a produtividade das safras, as decisões de plantio do agricultor e os fatores econômicos, de mercado e regulatórios em geral. Esses fatores podem incluir políticas e subsídios governamentais em relação à agricultura e ao comércio internacional, e à demanda e oferta globais e locais. Consequentemente, os negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora podem ser adversamente afetados, neste caso, tendo em vista que os CRA são concentrados integralmente nos direitos creditórios devidos pela Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Exposição ao risco de falta de grãos não transgênicos para processamento pela inexistência de alternativas de fornecimento, que assegure a continuidade das operações, caracterizando a dependência de produtores.

A Devedora possui grande dependência da soja não transgênica (*non genetically modified organism* - "NGMO") para suprir suas necessidades industriais e manufaturar seus produtos. A falta de oferta da soja não transgênica pode impactar negativamente a produção de derivados de soja não transgênica para exportação. Ademais, não há garantia que os esforços feitos pela Devedora com o fim de fomentar a produção de soja convencional (não transgênica) farão os produtores optar por não cultivar soja transgênica ou outras culturas, ou de vendê-la para concorrentes da Devedora. A escassez de fornecedores pode comprometer o poder de barganha da Devedora e controle sobre custos e prazos de entrega, podendo afetar adversamente seu resultado, sendo que a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode ser afetada de forma adversa pela sazonalidade e pelas variações climáticas acarretando uma queda no volume de produção ou levar a Devedora a expandir sua atuação, podendo representar um aumento dos seus custos de originação.

Os negócios da Devedora estão concentrados na região centro-oeste do Brasil. Dessa forma, a Devedora está sujeita à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da soja na região centro-oeste do Brasil. O período de colheita anual da soja no centro-oeste do Brasil tem início geralmente em janeiro e termina em meados de abril, o que gera oscilações nos volumes de estoques e no custo dos produtos vendidos. Eventuais perdas na produção de soja de seus fornecedores, em virtude dos fatores acima mencionados, podem causar uma queda no volume processado pela Devedora ou levar a Devedora a ter que adquirir mais soja de terceiros, podendo representar um aumento dos seus custos de produção eimpactando negativamente o seu resultado operacional e a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Falha no monitoramento e controle de originação de grãos, pode gerar exposição negativa da Devedora na mídia, danos à sua imagem e reputação, bem como possíveis interferências estatais e responsabilizações solidárias e/ou subsidiárias.

O monitoramento e controle da origem dos grãos adquiridos pela Devedora são exercícios passíveis de imprecisão, o que eventualmente pode ocorrer na contratação de produtores que cultivam em áreas de desmatamento ilegal, áreas embargadas e/ou que não cumprem aspectos da legislação ambiental (tais como a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal), ou mesmo que utilizem de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo e/ou que não cumprem aspectos da legislação trabalhista.

A compra de matéria-prima de fornecedores com tais características pode gerar exposição negativa da Devedora na mídia, danos à sua imagem e reputação, bem como possíveis interferências estatais e



responsabilizações solidárias e/ou subsidiárias. Nesse cenário, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

As operações da Devedora dependem da reputação de seus produtos e marcas, especialmente a marca "Sinhá" sua principal marca, e o dano à reputação desses poderá causar efeito adverso nos resultados da Devedora.

O sucesso da Devedora depende da sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação de seus produtos e marcas existentes, principalmente a marca "Sinhá" (sua principal marca), bem como de desenvolver imagem e reputação favoráveis para novos produtos e marcas. A imagem e a reputação de seus produtos e marcas podem estar sujeitas a efeitos adversos no futuro. Ações de terceiros que questionem a segurança, a qualidade e eficácia de produtos poderão prejudicar a imagem e reputação dos produtos e da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas de fornecedores, afetando sua capacidade de honrar seus compromissos com a Devedora, podendo afetar adversamente seus resultados.

As lavouras atuais e futuras dos produtores estão expostas a pragas e doenças, o que pode afetar sua produção e, consequentemente, o fornecimento de soja à Devedora. O combate ou o controle das pragas e doenças demanda investimentos constantes, o que eleva o custo de produção, o que poderá ser repassados pelos produtores aos seus respectivos compradores, inclusive a Devedora. Além das pragas já existentes, o surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos atualmente existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir por completo as lavouras de produtores que fornecem à Devedora. Pragas ou doenças podem gerar efeito adverso sobre a situação financeira dos produtores, diminuindo sua capacidade de honrar seus compromissos de fornecimento com a Devedora. Nesse cenário, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O crescimento da Devedora poderá exigir capital adicional no futuro, que poderá não estar disponível ou, se disponível, poderá ser em condições não satisfatórias à Devedora.

A estratégia da Devedora exige volumes significativos de capital, a serem aplicados em seus futuros projetos, e de capital de giro, para arcar com custos e despesas fixas e variáveis para a manutenção de suas atividades. Capital de giro torna-se especialmente necessário no início das safras de soja.

Caso o fluxo de caixa operacional não seja suficiente para suprir a necessidade da Devedora, poderá ser necessário levantar capital adicional, inclusive por meio de financiamentos futuros, novas ofertas públicas ou privadas de distribuição de valores mobiliários, tais como ações e valores mobiliários conversíveis em ações, para financiar as atividades e iniciativas de crescimento da Devedora. A captação de recursos adicionais por meio da emissão de ações ou de títulos de dívida conversíveis em ações poderá, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, diluir a participação acionária percentual e patrimonial dos atuais acionistas da Devedora, inclusive pela exclusão do direito de preferência ou não exercício do mesmo pelos acionistas, bem como de novos investidores.

Financiamentos futuros poderão não estar disponíveis ou, se disponíveis, poderão não possuir condições satisfatórias, o que poderá afetar de forma negativa o desenvolvimento dos projetos da Devedora, ou resultar em maiores juros e despesas com amortização e maior alavancagem, impactando negativamente a condição financeira, geração de caixa e resultados financeiros da Devedora.

Não há garantia de que haverá disponibilidade de capital adicional. A falta de acesso a capital adicional pode forçar a Devedora a reduzir ou postergar desembolsos de capital ou reestruturar e refinanciar seu endividamento, o que pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, afetando seus resultados de forma negativa, de forma que a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora oferecem riscos de acidentes.

As operações da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança que estão relacionados, dentre outros, ao manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis. Os riscos das operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora podem resultar em danos físicos e acidentes de trabalho, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos da Devedora e/ou de seus prestadores de serviço e fornecedores ou, ainda, acidentes ambientais. Um acidente ou uma fiscalização por parte de uma autoridade competente que conclua que há riscos de segurança em uma de unidades, estações de serviços, instalações de armazenamento ou nas plantas industriais onde a Devedora atua, poderá obrigá-la a suspender suas operações e gerar penalidade imposta por parte das autoridades públicas, incluindo multas, interdições temporárias ou definitivas, dentre outras, resultando em expressivos custos de reparação, indenização, suspensão de atividades e perda de receita.

Além disto, as operações da Devedora possuem riscos de incêndios, explosões, rupturas de dutos e desastres naturais, que, se materializados, podem causar prejuízos substanciais a Devedora e aos seus resultados. Caso ocorra qualquer desses eventos, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As operações agrícolas, industriais e logísticas da Devedora em razão de ineficiências operacionais, podem ser interrompidas, e como consequência gerar uma redução do volume de derivados de soja e biodiesel e demais produtos, podendo afetar adversamente os seus resultados.

Quebras de equipamentos, problemas de controle de processo de produção, confiabilidade operacional de máquinas e equipamentos e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, nos seus resultados. Ineficiências operacionais podem contribuir para uma redução do volume de soja, milho e biodiesel produzidos ou para um aumento nos custos de produção que podem afetar os resultados da Devedora de forma relevante, além de poderem resultar na imposição de penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A distribuição dos produtos da Devedora pode sofrer um impacto adverso relevante caso suas atividades e a de seus principais fornecedores e prestadores de serviços sofram paralisações significativas.

O recebimento, a armazenagem e a distribuição de todos os produtos no território nacional dependem deuma logística segura, confiável e sem paralisações ou atrasos. A Devedora depende do funcionamento regular das suas operações, das operações de seus prestadores de serviços, e seus fornecedores para cumprir pontualmente com suas obrigações.

As atividades da Devedora e de seus principais prestadores de serviços, revendedores e fornecedores, incluindo, mas não se limitando, às logísticas associadas, podem sofrer interrupções parciais ou totais, temporárias ou permanentes por razões diversas, tais como greves, paralisações ou outras formas de movimentação laboral, ou mesmo em razão de pandemia. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Mudanças no mercado internacional podem causar efeito adverso nas receitas da empresa.

As exportações da Devedora respondem por uma parcela representativa das receitas totais de vendas da Devedora. Medidas como restrições, tributações ou suspensões à importação dos produtos exportados pela Devedora, impostas por determinados países ou regiões, podem afetar substancialmente os resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos em um ou mais dos mercados relevantes for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode enfrentar dificuldades para realocar seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, o que pode causar um efeito



adverso a seus negócios. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora enfrenta uma concorrência significativa nos setores de biodiesel e farelo de soja.

A Devedora enfrenta concorrência no setor de biodiesel. Alguns de seus concorrentes são divisões de grandes empresas e corporações multinacionais e podem dispor de mais recursos financeiros e/ou acesso a capital em termos mais competitivos. Além disso, tais concorrentes podem construir instalações operacionais próximas às unidades industriais da Devedora, ou a locais que onde a Devedora planeja construir uma nova instalação industrial, o que pode prejudicar seus planos de negócios.

O farelo de soja produzido pela Devedora é comercializado como substituto do milho e outros ingredientes alternativos de nutrição animal. Existe uma ampla gama de produtos que competem com os produtos de soja, como os chamados DDGs, milho, algodão, cevada, entre outros. A disponibilidade e a dinâmica de preços de ingredientes alternativos de nutrição animal concorrentes podem afetar a capacidade da Devedora de vender e precificar adequadamente seu farelo de soja.

Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Devedora, como a disponibilidade, qualidade e custo da soja, água, produtos químicos e mão de obra, bem como fornecedores de serviços terceirizados de transporte e logística. Alguns de seus concorrentes podem ter maiores recursos financeiros e de *marketing*, bases de clientes maiores ou gamas de produtos mais amplas. Se a Devedora não for capaz de competir com sucesso contra esses produtores, sua posição competitiva pode ser adversamente afetada. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A perda ou a incapacidade da Devedora de obter ou manter quaisquer licenças ou autorizações necessárias à consecução de suas atividades pode afetar negativamente o seu negócio e seus resultados.

As autorizações para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e para operação das suas unidades produtoras são outorgadas pela ANP, mediante a comprovação de atendimento aos critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável. Referidas autorizações poderão ser revogadas pela ANP, após conclusões de processo administrativo pertinente, caso o agente autorizado deixe de atender os requisitos estabelecidos pela norma.

Além disso, considerando as atividades de produção de biodiesel exercidas pela Devedora, esta deverá observar os requisitos dispostos na Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005 (“Lei 11.116/05”), que exigem que obtenha registro especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel. No entanto, o Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal se, após a sua concessão, ocorrer qualquer dos seguintes fatos: (i) desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão; (ii) cancelamento da autorização instituída pelo inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, expedida pela ANP; (iii) não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal; (iv) utilização indevida do coeficiente de redução diferenciado de que trata o § 1º do art. 5º da Lei 11.116/05; ou (v) prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de biodiesel, após decisão transitada em julgado.

Desta forma, Devedora está sujeita a fiscalizações e auditorias realizadas periodicamente por tais entidades, as quais visam a averiguar se a Devedora está em cumprimento com as obrigações estabelecidas na regulamentação aplicável. Caso seja constatado, no âmbito de tais fiscalizações, qualquer descumprimento às regras aplicáveis por parte da Devedora, as licenças e autorizações necessárias às atividades da Devedora, incluindo o Selo Biocombustível Social poderão ser revogadas ou suspensas, além de a Devedora estar sujeita a multas e outras penalidades administrativas, o que poderá resultar em um efeito negativo nos resultados da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.



Adicionalmente, a Devedora não pode assegurar que eventuais alterações na legislação e regulamentação não afetarão adversamente a produção e comercialização de seus produtos ou seus custos de observância. Qualquer falha da Devedora na obtenção ou manutenção de tais licenças e autorizações poderá fazer com que a Devedora seja impedida de produzir e/ou comercializar determinado produto, gerando, consequentemente, um impacto negativo em seus resultados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, o que poderá afetar negativamente seus planos para aumentar sua receita e rentabilidade.

A estratégia de negócio e desempenho financeiro depende do sucesso na implementação de diversos elementos, incluindo a capacidade de realizar novas expansões na comercialização e distribuição produtos, do aproveitamento das oportunidades de expansão de serviços de processamento de soja, milho, girassol, produção de farelos, óleos, biodiesel e diversos produtos derivados do processamento de grãos, fatores macroeconômicos favoráveis, acesso a financiamentos em condições atrativas e aumento da capacidade de consumo, dentreoutros. Por essa razão não se pode garantir que a estratégia da Devedora será integralmente realizada com sucesso, o que poderá afetar seus negócios e capacidade de expansão.

Além disso, a Devedora pode não conseguir implementar integralmente suas estratégias de negócios da forma originalmente projetada, podendo resultar em um crescimento de receitas menor que esperado ou no aumento dos investimentos e/ou gastos operacionais, tendo como resultado uma diminuição de margens operacionais. Assim, caso a Devedora não seja bem- sucedida na execução de sua estratégia denegócios, seus planos para aumentar sua receita e rentabilidade poderão ser afetados de forma adversa. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Caso a Devedora não utilize seus instrumentos de hedge de forma eficiente, ela poderá incorrer em perdas substanciais, o que poderá afetá-la de forma adversa.

Os negócios da Devedora são afetados especialmente por flutuações nos preços das commodities agrícolas, preços de frete (inclusive marítimo), flutuações das taxas de câmbio, preços de energia e taxas de juros. A Devedora realiza operações de hedge para se proteger dos riscos relacionados aos preços das *commodities* e às flutuações na taxa de câmbio, conforme política aprovada pela diretoria da Devedora.

Caso os instrumentos de hedge da Devedora não sejam executados conforme política, a Devedora pode incorrer em prejuízos substanciais. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar a reputação da Devedora, levando à abertura de processos judiciais e administrativos, publicidade negativa e/ou fechamento das instalações produtivas da Devedora.

Alguns dos produtos da Devedora podem causar efeitos adversos nos seus consumidores, tais como alergenicidade a componentes intrínsecos às matérias primas e/ou aos insumos utilizados para produzir tais produtos, a novos componentes de produtos e outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por falha no processo ou na cadeia de distribuição. A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de instalações produtivas, sua condição financeira e resultado operacional. Qualquer dano à reputação pode ter efeito material adverso sobre a Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode ser afetada de maneira relevante e adversa em caso de suspensão, modificação, cancelamento, revogação, não renovação ou não prorrogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes.



A Devedora, atualmente, é beneficiária de incentivos fiscais concedidos pelo Governo Federal e nos Estados de Goiás e Mato Grosso. A legislação e regulamentação que regem os referidos incentivos normalmente têm prazo de vigência determinado e, caso os incentivos sejam suspensos, modificados, cancelados, revogados, não sejam renovados ou não sejam prorrogados, a Devedora pode ser afetada de maneira adversa. Para garantir a continuidade desses incentivos durante seu prazo de vigência, a Devedora deve, via de regra, cumprir uma série de exigências fiscais, trabalhistas, sociais e de proteção e controle do meio ambiente que podem vir a ser questionadas, inclusive judicialmente por terceiros como, por exemplo, o Ministério Público Federal, outros Estados brasileiros, no caso de incentivos fiscais concedidos de forma unilateral por um ente da federação, ou até outras autoridades públicas.

Caso a Devedora não cumpra parte ou a totalidade das obrigações que estejam previstas em lei para fruição do benefícios e incentivos fiscais, poderão ser suspensos, revistos ou cancelados, inclusive por decisão judicial e/ou administrativa, podendo ainda a Devedora ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades, o que teria um efeito adverso relevante para a Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora depende de armazéns próprios e de terceiros para armazenar e distribuir matérias-primas e produtos manufaturados e poderá ser afetada caso referidos armazéns sofram danos relevantes ou sejam fechados.

A Devedora depende de armazéns próprios e de terceiros para armazenar e distribuir matérias-primas e produtos manufaturados. Suas operações serão adversamente afetadas caso os armazéns da Devedora sofram danos relevantes ou sejam fechados. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As operações da Devedora são inerentemente perigosas e sujeitas a riscos operacionais.

A Devedora produz biodiesel e se utiliza do óleo de soja em seu processo de produção, que também é um material que se torna inflamável a partir de determinadas temperaturas. As operações envolvem uma variedade de riscos operacionais e de segurança incluindo manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis.

A ocorrência de problemas operacionais relevantes pode forçar a Devedora a suspender suas operações e resultar em custos de remediação significativos e perda de receita. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados a ônus sobre os imóveis próprios que foram onerados para garantir dívidas da Devedora, o que poderá impactar adversamente a operação, estratégia de seus negócios e os resultados da Devedora

Parte dos imóveis próprios da Devedora foram onerados para garantir dívidas da Devedora. Ainda, novos ônus podem vir a ser constituídos para garantir operações de crédito. Na hipótese de inadimplemento de tais obrigações, os credores poderão proceder com a excussão da garantia. Caso a Devedora não possua outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, referido ativo poderá ser arrematado por terceiros em leilão extrajudicial ou sua propriedade poderá ser consolidada em nome da própria credora. Nesse contexto, se a Devedora for impedida de operar em tais imóveis dados em garantia, a estratégia de seus negócios e os resultados da Devedora poderão ser afetados de forma adversa. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não ser capaz de renovar ou manter os contratos de locação das suas unidades, especialmente, de depósito e armazéns, o que poderá impactar adversamente seu resultado operacional.



Parte dos imóveis nos quais se encontram os depósitos e armazéns da Devedora são alugados. Dessa forma, caso a Devedora não seja capaz de entrar em um acordo com o locador, ou caso o locador decida vender o imóvel e a Devedora não consiga alcançar umacordo com o novo proprietário, pode não obter a renovação de alguns contratos de locação vigentes. A perda de qualquer das localizações estratégicas à Devedora pode afetar adversamente suas operações e/ou resultado financeiros. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os imóveis ocupados pela Devedora podem ser desapropriados, o que poderá impactar adversamente seu resultado operacional.

Os imóveis ocupados pela Devedora estão sujeitos à desapropriação, parcial ou total, por decisão unilateral do Poder Público brasileiro, a fim de atender a finalidades de utilidade e interesse público, o que pode afetar adversamente os negócios, bem como os resultados operacionais e financeiros da Devedora, uma vez que a Devedora poderá ser impelida a desocupar os imóveis. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado e obrigações restritivas

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross accelerarion*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo da Devedora, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado ou inadimplemento de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderia afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora.

Além disso, alguns dos instrumentos de dívida das subsidiárias da Devedora contêm, entre outras coisas, obrigações que restringem sua capacidade de financiar operações futuras de levantar capital, incorrer em dívidas adicionais e criam ônus ou vendem seus ativos. A violação de qualquer uma dessas obrigações contratuais ou a falha em manter determinados índices financeiros pode resultar em um evento de inadimplência sob a linha de crédito relevante, e qualquer evento de inadimplência ou aceleração resultante em tais linhas de crédito pode resultar em um evento de inadimplemento de outros contratos instrumentos de dívida da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Para mais informações, ver item 2.1 (g) do Formulário de Referência da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Existência de Fiadores pessoas físicas responsáveis pela integralidade das Obrigações Garantidas, sem divulgação de informações financeiras, pode dificultar a mensuração do risco de crédito

A Emissão conta com Fiadores, pessoas físicas, responsáveis pela integralidade das Obrigações Garantidas, de modo que parcela relevante — e potencialmente a totalidade — do risco de crédito da operação está associada à capacidade financeira de tais Fiadores. No entanto, não há obrigação de divulgação ao mercado de informações financeiras a respeito dessas pessoas físicas em grau equivalente ao usualmente disponível para emissores e sociedades empresárias.

Em razão disso, os Investidores poderão dispor de quantidade limitada de elementos para avaliar a capacidade de pagamento, o nível de endividamento, o patrimônio, a liquidez e demais aspectos econômico-financeiros relevantes dos Fiadores, o que pode dificultar a mensuração adequada do risco de crédito associado à fiança prestada. A ocorrência de inadimplemento, insolvência, dificuldades financeiras ou outras circunstâncias que afetem a capacidade de pagamento dos Fiadores poderá impactar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, podendo resultar em perda total ou parcial



do capital investido.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Mudanças e/ou avanços na especificação do biodiesel podem exigir que a Devedora incorra em custos para atualizar suas instalações ou podem prejudicar sua capacidade de competir na indústria de biodiesel ou operar com lucro.

Poderão ocorrer avanços e/ou mudanças na tecnologia para atender a especificação do biodiesel. Esses avanços e/ou mudanças podem tornar as tecnologias atuais menos eficientes ou obsoletas. Além disso, podem permitir que os concorrentes da Devedora produzam biodiesel a um custo menor do que o da Devedora. Se a Devedora não for capaz de adotar ou incorporar avanços tecnológicos, seus métodos e processos de produção de biodiesel podem ser menos eficientes do que os dos concorrentes da Devedora, o que pode fazer com que as fábricas da Devedora se tornem não competitivas ou completamente obsoletas. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os preços do biodiesel são diretamente influenciados pelos preços do óleo de soja, de forma que uma flutuação nesses preços ou uma mudança no percentual da mistura obrigatória do biodiesel ao diesel poderia afetar adversamente a demanda e o preço do biodiesel da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas a preços de mercado geralmente prevalecentes para o biodiesel no Brasil, seus negócios de biodiesel, bem como seus fluxos de caixa, podem ser adversamente afetados. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O aumento do uso de células de combustível, híbridos de plug-in e carros elétricos e a competição com o avanço dos combustíveis alternativos podem diminuir a demanda por biodiesel.

Vários fabricantes automotivos, industriais e de geração de energia estão desenvolvendo sistemas alternativos de energia limpa usando células de combustível, híbridos de plug-in, carros elétricos ou combustíveis gasosos de queima limpa. A popularidade da tecnologia de carros elétricos cresceu recentemente em países desenvolvidos, especialmente em áreas urbanas, o que levou a um aumento nas estações de recarga que podem tornar a tecnologia de carros elétricos mais amplamente disponível no futuro e potencialmente reduzir a demanda por biodiesel, afetando adversamente a Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Interrupções ou falhas ou a necessidade de aprimorar os sistemas da Devedora poderão afetar adversamente suas atividades.

O sucesso na adoção do plano de negócios da Devedora depende significativamente do desempenho de seus sistemas automatizados e de serviços de telecomunicações. A Devedora depende de tais sistemas para realizar seus negócios e para obter, processar, analisar e administrar os dados de forma a (i) facilitar a compra e a distribuição de diversos itens de estoque dos centros de distribuição e armazéns da Devedora; (ii) receber, processar rapidamente e enviar os pedidos a tempo; (iii) fabricar e comercializar produtos; (iv) administrar o faturamento e realizar a cobrança de milhares de clientes, bem como processar os pagamentos aos fornecedores; e (v) realizar um controle de estoque condizente com os negócios da Devedora e qualidade dos serviços e produtos oferecidos, inclusive com relação à quantidade, regularidade e validade dos registros dos produtos de titularidade dos fabricantes e importadores.

Interrupções ou falhas recorrentes em qualquer desses sistemas poderão impedir o acesso de clientes a produtos e serviços da Devedora, fazendo com que tais clientes decidam comprar os produtos de (ou em) concorrentes. Qualquer interrupção nos sistemas da Devedora pode resultar na perda de informações importantes e aumentar os custos da Devedora, afetando adversamente e de forma relevante sua reputação em oferecer serviços de qualidade e confiáveis, reduzindo a demanda por seus serviços. Nessa hipótese, a



capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Perdas não cobertas pelas apólices de seguro contratadas ou que excedam os limites de indenizações contratados, podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A ocorrência de eventos não cobertos pelas apólices contratadas pela Devedora pode resultar em prejuízos, bem como a quantificação da exposição de riscos nas cláusulas de apólices existentes pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso em quantia menor do que a esperada. Exemplos dessas perdas são ataques cibernéticos, guerra, caso fortuito, força maior ou a interrupção de determinadas atividades.

Na eventualidade da ocorrência de um dos eventos não cobertos, ou de eventos que excedam os valores de cobertura previstos em suas apólices, a Devedora poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos ou indenizar eventuais prejuízos causados. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos Relacionados a Apurações Internas, Investigações e Eventuais Responsabilizações da Devedora

A Devedora divulgou, em 13 de fevereiro de 2025, Fato Relevante informando a conclusão de apurações conduzidas por comitê independente instaurado para averiguar denúncia envolvendo práticas relacionadas à sua gestão tributária, financeira e operacional, incluindo interações de colaboradores com agente público da Receita Federal, supostamente destinadas à redução de valores de autos de infração decorrentes de fiscalizações tributárias realizadas entre 2014 e 2017.

Embora a Devedora tenha informado que os impactos financeiros identificados até o momento são irrelevantes para suas demonstrações financeiras, não é possível assegurar que investigações adicionais, a atuação de autoridades competentes ou a adoção de medidas administrativas, judiciais ou regulatórias não venham a resultar em impactos adversos à sua situação financeira, resultados operacionais, reputação ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

A eventual imposição de multas, penalidades, obrigações de pagamento, restrições operacionais ou outros efeitos decorrentes dos fatos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar os títulos que lastreiam a presente emissão de CRA, impactando, direta ou indiretamente, os direitos e expectativas de retorno dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Devedora ou de seus acionistas, administradores e/ou colaboradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos em seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e imagem ou reputação.

A Devedora e seus acionistas, administradores e/ou colaboradores são e/ou poderão ser no futuro partes em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. A Devedora não pode garantir que os resultados destes processos e/ou de novos processos a eles relacionados serão favoráveis, ou, ainda, que suas provisões, quando existentes, são ou serão suficientes para cobrir eventuais perdas decorrentes desses processos. A Devedora também não pode garantir que seus recursos financeiros e outros bens não serão penhorados, bloqueados, ou de qualquer outra forma tornados indisponíveis em razão de decisões desfavoráveis nesses processos. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis podem ocasionar impactos adversos relevantes sobre os negócios da Devedora, sua situação financeira, resultados operacionais e cotação de suas ações e sua imagem e reputação.

A Devedora está sujeita, dentre outras, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que impõem responsabilidade objetiva às sociedades empresárias, no âmbito cível e administrativo, por atos contrários à administração pública, praticados por seus acionistas, dirigentes, administradores, colaboradores ou terceiros que atuem em nome, interesse e/ou benefício da Devedora. Dentre as sanções aplicadas estão: multas, perda de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e confisco de ativos, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados e reputação da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita a riscos associados a incapacidade ou falha na proteção de seus ativos de propriedade intelectual ou, ainda, a eventual violação aos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Os ativos de propriedade intelectual da Devedora, essencialmente marcas e nomes de domínio, são importantes para o seu sucesso, de modo que quaisquer problemas relacionados a tais ativos podem afetar a Devedora negativamente. Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou, ainda, o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Devedora podem diminuir o valor das marcas da Devedora e/ou prejudicar a sua reputação. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), que visa a transformar a forma pela qual a proteção de dados pessoais no Brasil é regulada e tratada.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

Caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, ela e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multas, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, bem como multa diária, observado o limite global mencionado. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora.

Incidentes de segurança cibernética podem afetar a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos sistemas da Devedora e, portanto, resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou dos dados pessoais de seus clientes, colaboradores e terceiros e/ou em tempo de inatividade em seus servidores, serviços e/ou operações, ocasionando a divulgação inadequada de segredos comerciais ou de outras informações comerciais sensíveis, interrompendo as suas operações, o que pode afetar negativamente nos resultados financeiros e na reputação da Devedora. Em caso de incidente de segurança que resulte em



vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, a Devedora estará sujeita às sanções da LGPD mencionadas acima, na medida do aplicável.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora, como por exemplo na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e/ou operacional da Devedora, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade da Devedora junto ao mercado. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode ser incapaz de desenvolver novos produtos com êxito, ou, ainda, enfrentar dificuldades para obter os registros regulatórios necessários.

A Devedora pode decidir investir tempo, recursos e capital substanciais na pesquisa e desenvolvimento e/ou na identificação e compra de novos produtos derivados do processamento de grãos ou refino de óleo bruto, por conta própria ou por meio de possíveis licenciadores. O crescimento contínuo da Devedora dependerá, em parte, de seu sucesso em tais investimentos. A Devedora pode não ser capaz de recuperar seu investimento no desenvolvimento de novos produtos, uma vez que os projetos podem serinterrompidos, malsucedidos ou não serem tão lucrativos como inicialmente previsto.

O processo de desenvolvimento de produtos é inerentemente arriscado e possui uma alta taxa de falhas. Os produtos desenvolvidos por meio de esforços internos, se e quando totalmente desenvolvidos, testados e aprovados, podem não ser lucrativos. Os produtos da Devedora podem entrar no mercado após outros fabricantes de produtos similares ou podem não ser tão econômicos quanto serem comercialmente viáveis para os pagadores, o que poderá afetar os resultados da Devedora negativamente. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Qualquer deterioração das relações de trabalho com os empregados da Devedora ou aumento nos custos de mão de obra poderá afetar adversamente seus negócios, situação financeira e resultados.

A Devedora está sujeita à desaceleração no trabalho, paralização ou greve em qualquer de suas unidades industriais ou centro de distribuição. No Brasil, os sindicatos desempenham um papel importante nas relações de trabalho e assumem uma função proativa na negociação de aumentos de salário. Desacelerações, paralizações, conflitos com sindicatos ou outros conflitos trabalhistas podem resultar em uma redução de vendas e publicidade negativa, gerando um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultados da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora contrata empresas terceirizadas para prestar serviços específicos, em especial serviços de armazém e logística, e seus negócios e operações podem ser negativamente afetados no caso de responsabilização subsidiária e/ou solidária em ação judicial trabalhista ajuizada por trabalhador terceirizado.

A Devedora pode ser responsabilizada por obrigações trabalhistas ou previdenciárias de empresas terceirizadas prestadoras de serviço contratadas, caso essas empresas descumpram tais obrigações em relação aos seus respectivos empregados. Tal risco torna-se ainda mais latente, uma vez que a Devedora depende do serviço de terceiros na armazenagem de seus produtos e na logística de suas operações, em especial no transporte de cargas. Nesse sentido, eventuais responsabilizações subsidiárias e/ou solidárias nos ramos mencionados poderiam minar a viabilidade financeira e jurídica da continuidade de prestação de serviços de armazenagem e logística, prejudicando as operações da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora possui cláusulas restritivas à capacidade de endividamento em seus contratos de dívidas, cujo descumprimento pode causar o vencimento antecipado dessas dívidas.

A Devedora está sujeita a determinadas cláusulas restritivas (*covenants*) existentes em seus contratos de dívidas, com base em determinados índices financeiros e aspectos não financeiros (obrigações). Os aspectos financeiros estão relacionados com os níveis de alavancagem da Devedora, com verificações usualmente trimestrais.

A Devedora pode não ser capaz de atender referidos *covenants* em virtude de condições adversas de seu ambiente de negócios, como a retração do mercado em que atua, o que pode ocasionar o vencimento antecipado de suas dívidas, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (*cross-default* e *cross-acceleration*) de outras obrigações da Devedora, conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes. O vencimento antecipado de qualquer de seus contratos financeiros pode afetar a sua capacidade em honrar seus compromissos e acarretar um impacto adverso relevante nos negócios da Devedora e em sua situação financeira. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora é dependente dos controladores e de outros membros da administração para desenvolver e implementar a estratégia de negócios e conduzir as operações.

A Devedora é dependente dos acionistas controladores, especialmente com relação ao planejamento dos negócios, estratégias e operações. Adicionalmente, no tocante ao planejamento dos negócios, estratégias e operações, a Devedora é dependente dos membros chave da administração. Caso qualquer um dos acionistas controladores membros da administração se retire da sociedade, a Devedora poderá sofrer um impacto negativo nos negócios e desempenho financeiro da Devedora e consequentemente os CRA poderão ser afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões desfavoráveis ou o envolvimento de acionistas, administradores e/ou colaboradores em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais podem causar efeitos adversos à reputação e, consequentemente, em resultados operacionais.

Os acionistas, administradores e/ou colaboradores da Devedora são e poderão ser no futuro parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, dentre outras. Não se pode assegurar que qualquer pessoa, direta ou indiretamente ligada à Devedora, sejam acionistas, empregados, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros colaboradores não sejam envolvidos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais. Eventuais repercussões na mídia de tais procedimentos, que possam impactar adversamente a imagem e reputação da Devedora perante os clientes, fornecedores e investidores da Devedora, podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A perda de membro da alta administração da Devedora, ou a impossibilidade de atrair e manter novos executivos ou de treinar novos profissionais poderá ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora.

A capacidade da Devedora de manter sua posição competitiva depende em grande parte da experiência e dos esforços de sua alta administração. A Devedora pode não obter êxito na manutenção de seu atual quadro de integrantes qualificados da alta administração ou na contratação de novos executivos. A perda, por qualquer motivo, dos serviços prestados pelos membros da alta administração da Devedora ou a impossibilidade de atrair e manter novos executivos pode afetar os negócios e resultados operacionais da Devedora de forma



negativa. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode ser responsável por obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias de fornecedores ou prestadores de serviços.

De acordo com as leis brasileiras, se fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados, não cumprirem suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, ambientais e previdenciárias, a Devedora pode ser responsabilizada solidariamente por tal descumprimento, resultando em multas e outras penalidades que podem afetar a Devedora material e adversamente. A Devedora também pode ser responsabilizada por acidentes dentro de suas instalações de funcionários de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora depende de fornecedores-chave e terceiros para fornecer aos clientes e à Devedora instalações e serviços que são essenciais para o negócio da Devedora.

A Devedora celebra contratos com fornecedores-chave e prestadores de serviços terceirizados para fornecer tecnologias, instalações e serviços necessários para suas operações. A rescisão, por qualquer motivo, de contratos com fornecedores-chave e prestadores de serviços terceirizados ou incapacidade de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros fornecedores com qualificações semelhantes e sob termos e condições comparáveis pode prejudicar o desempenho comercial e financeiro da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está exposta a riscos de crédito e inadimplência de seus clientes.

O recebimento dos pagamentos devidos por clientes da Devedora depende da capacidade de crédito desses clientes e da capacidade da Devedora de cobrá-los. O nível de inadimplência de clientes pode atingir patamares elevados em um curto espaço de tempo em decorrência de motivos diversos, que estão fora do controle da Devedora. Caso não seja recuperada parcela significativa desses créditos, o fluxo de caixa e os resultados financeiros da Devedora poderão ser afetados adversamente e de forma relevante. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Adicionalmente, a eventual desaceleração ou retração econômica brasileira poderá ocasionar eventos como a desvalorização do real, aumento dos níveis de inflação, aumentos nas taxas domésticas de juros, aumento no nível de desemprego, e a restrição a concessão de crédito poderá levar os clientes da Devedora a se tornarem inadimplentes com relação à obrigações contratadas junto à Devedora, o que poderá acarretar um aumento em perdas e/ou provisões para devedores duvidosos da Devedora, causando efeito relevante adverso em seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita a reclamações de consumidores e a recall de produtos, o que poderia afetar negativamente sua imagem, bem como ter um impacto adverso relevante em seus custos, negócios e resultados.

A Devedora produz e vende alimentos para consumo humano e animal, como também produz e vende produtos de biocombustível e bioquímicos, o que envolve riscos, tais como contaminação, perecimento, adulteração, dentre outros. Caso a Devedora venha a ser envolvida em algum processo de responsabilidade civil relacionado aos seus produtos ou venha a realizar algum recall de seus produtos, isto poderia impactar negativamente sua lucratividade por um período, dependendo: (i) do volume do produto no mercado; (ii) da reação dos concorrentes; e (iii) da reação dos seus consumidores acarretando, inclusive, custos de recall, de informações na mídia e com advogados, bem como possíveis pagamentos de indenizações. Mesmo que a Devedora não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada

em relação aos seus produtos e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e potenciais consumidores, assim como sua imagem corporativa e de suas marcas, o que acarretaria um efeito adverso para seus negócios e resultados. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Mudanças nas preferências do consumidor podem afetar a demanda por produtos da Devedora.

O setor de alimentos, em geral, está sujeito a mudanças nas tendências, exigências e preferências dos consumidores, as quais ocorrem frequentemente e, caso a Devedora não consiga ter êxito em antecipar, identificar ou reagir a tais mudanças, poderá ocorrer uma redução na procura e nos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso sobre o seu negócio, sua situação financeira, seus resultados operacionais e o preço de mercado de suas ações. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O descasamento de moeda entre receitas, custos e despesas poderá afetar negativamente o resultado da Devedora.

A variável macroeconômica que tem peso significativo no setor em que a Devedora atua (típico exportador) é a taxa cambial. A principal exposição à qual a Devedora está sujeita, no tocante às variações cambiais, refere-se à flutuação do dólar norte-americano em relação ao real.

Parte substancial das receitas da Devedora é denominada em dólares. Por outro lado, parte substancial dos custos e despesas da Devedora são denominados em moeda nacional. Assim, tendo em vista que há um descasamento dos custos e despesas com as receitas da Devedora, uma valorização do real poderá afetar tais custos e despesas sem que a Devedora consiga obter um aumento em receitas em dólares. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Deficiências de infraestrutura no Brasil podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora.

O desempenho da Devedora depende da infraestrutura pública do Brasil e do crescimento da economia brasileira. O crescimento é limitado por infraestrutura inadequada, incluindo escassez potencial de energia e setores deficientes de transporte, logística e telecomunicações, falta de mão de obra qualificada e falta de investimentos privados e públicos nessas áreas, o que limita a produtividade e a eficiência. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e, em geral, impactar a receita, o poder de compra e os níveis de consumo, o que pode limitar o crescimento econômico ou resultar em contração e, em última instância, ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As políticas e regulamentações governamentais que afetam os setores agrícola e de combustível e indústrias relacionadas podem afetar adversamente as operações e lucratividade da Devedora.

A produção agrícola e os fluxos de comércio são significativamente afetados pelas políticas e regulamentações brasileiras federais, estaduais e municipais, bem como estrangeiras. As políticas governamentais que afetam a indústria agrícola, como impostos, tarifas, taxas, subsídios, requisitos regulatórios e restrições de importação e exportação de commodities agrícolas e produtos básicos, podem influenciar a lucratividade, o plantio de certas safras em relação a outras, o uso de recursos agrícolas, a localização e tamanho da produção agrícola, os níveis de comércio de commodities processadas e não processadas e o volume e tipos de importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e em outros países, especialmente na Europa, podem afetar adversamente o fornecimento, a demanda e os preços dos insumos ou produtos ou restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios em mercados existentes e mercados alvo, o que pode afetar adversamente o



desempenho financeiro da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora opera em um setor que requer recursos financeiros significativos para atender aos objetivos de investimento e necessidades de capital de giro.

A estratégia de crescimento da Devedora exige recursos significativos para atender às necessidades de gastos de capital e os negócios e operações da Devedora também exigem recursos significativos de capital de giro. A capacidade de obter recursos para financiar crescimento ou operar os negócios da Devedora dependerá de vários fatores, incluindo a capacidade de obter financiamento em condições favoráveis, o nível de endividamento e condições de mercado. O financiamento da dívida pode não estar disponível ou, se disponível, pode não estar disponível em termos razoáveis. Financiamentos de dívidas futuras podem resultar em maiores despesas com juros e amortização, maior alavancagem e menor receita disponível para financiar a expansão das instalações da Devedora existentes ou quaisquer projetos *greenfield* que a Devedora possa escolher empreender. Se a Devedora não conseguir obter capital adicional no futuro, pode ser forçada a reduzir ou atrasar os investimentos da Devedora, vender ativos ou reestruturar ou refinanciar qualquer dívida existente. A ocorrência de qualquer um desses eventos pode ter um efeito negativo na condição financeira da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Um aumento na concentração do mercado varejista pode forçar uma redução nas margens praticadas pelas empresas do setor, podendo ter um efeito adverso para a Devedora.

Uma parcela representativa da produção das empresas do setor alimentício é distribuída por meio do mercado varejista. A possibilidade de concentração do mercado varejista em poucas grandes empresas, aumenta o poder de negociação dessas empresas, que podem utilizar o seu poder de mercado para forçar a redução dos preços praticados pelas empresas do setor. Essa redução de preços pode ter um efeito adverso para a Devedora. Ademais, o fenômeno de concentração dos setores varejistas também pode provocar a diminuição da base de clientes da Devedora, elevando sua dependência dos grandes grupos de varejo acima dos patamares históricos, o que pode ter um efeito adverso. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora atua num segmento de alta concorrência, tendo como competidores desde pequenas empresas a grandes multinacionais, incluindo fabricantes de produtos substitutos dos seus, o que pode ter um efeito adverso para seus negócios.

O segmento de mercado em que a Devedora atua e enfrenta, há muitos anos, concorrência de outras empresas sólidas, com presença tanto nos mercados regionais e nacional, quanto internacional, o que facilita o acesso ao capital de algumas dessas companhias. A Devedora enfrenta, ainda, concorrência de pequenos produtores locais que possuem boa aceitação em certos mercados. Além disso, novas empresas também poderão vir a entrar nestes mercados. A Devedora não tem como garantir que essa dinâmica competitiva não venha a resultar na diminuição do volume de suas vendas ou na redução de seus preços e margens.

A Devedora também está sujeita à concorrência de outras linhas de produtos do setor de alimentos, por parte de fabricantes de produtos que podem ser substitutos de alguns dos seus produtos, gerando uma ampliação do seu ambiente de concorrência.

Nesse sentido, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades.



A Devedora está sujeita à regulamentação de autoridades sanitárias internacionais, federal, estaduais e municipais e à regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária, referenteao processo de fabricação de seus produtos, bem como sua higiene, conservação, embalagem, armazenagem, distribuição e transporte.

A inobservância das leis e regulamentos das autoridades sanitárias pode resultar, sem prejuízo daobrigação de reparar eventuais danos, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multas, embargos, suspensão parcial ou total das atividades, sendo que qualquer dessas sanções pode ter um efeito adverso para sua operação.

Mudanças ou alterações nas atuais regulamentações sanitárias podem acarretar a necessidade de efetuar investimentos substanciais para a adequação de suas atividades à nova legislação, o que poderá ter um efeito adverso para a Devedora. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para exportar seus produtos a determinados mercados poderão afetar o desempenho financeiro da Devedora no mercado

A Devedora acredita que as vendas internacionais continuem a representar uma parte significativa das vendas líquidas da Devedora no futuro. Assim, enfrenta riscos associados à realização de operações internacionais, que podem afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora. Atualmente a Devedora mantém relações comerciais com empresas situadas na Noruega, Alemanha, Países Baixos, Itália, Turquia, Austrália, Indonésia, China, Tailândia, Vietnã, Angola entre e outros, relativas ao desenvolvimento e comercialização de seus produtos em ambiente internacional. Já as relações comerciais com empresas situadas no Uruguai e Ilhas Virgens Britânicas estão relacionadas a atividades de hedge e mercado de prêmios com empresas multinacionais que tem suas estruturas "*offshore company*" nestes locais.

Aumentos de barreiras comerciais para importação e exportação de produtos do setor alimentício e outras medidas de protecionismo, tais como aumento de impostos e tarifas de importação sobre os seus produtos, subsídios governamentais e proibições ou imposição de restrições para comercializar produtos em determinados mercados, alterações nas leis e políticas nos países em que a Devedora possui relações comerciais, restrições de remessa para o exterior, flutuações cambiais, mudanças nas regras fiscais, regulação e outros requisitos dos países estrangeiros, instabilidade política, jurídica e econômica, disputas políticas e conflitos étnicos, dentre outros, podem dificultar o estabelecimento e/ou a continuidade de relações entre a Devedora e países estrangeiros onde atua ou onde visa se estabelecer. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Falhas nos controles de emissão de efluentes industriais e gases poluentes, podendo gerar conflitos com as comunidades ao redor das plantas.

A Devedora possui unidades industriais localizadas aos redores de comunidades e os gases/efluentes gerados em seus processos produtivos podem afetar a população local, de forma a gerar mídia local em relação à empresa e, por consequência, trazer prejuízos à sua imagem e reputação. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Terceiros contratados pela Devedora podem estar em descumprimento da legislação trabalhista e socioambiental, inclusive podendo possuir trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo.

A Devedora pode não ser capaz de controlar eventuais irregularidades de seus fornecedores, integradose eventuais terceiros contratados para finalidades específicas – tal qual para o gerenciamento de resíduose rejeitos gerados em sua produção Dessa forma, considerando a natureza objetiva e solidária da responsabilidade ambiental na esfera cível, é possível que a Devedora venha a ser responsabilizada por eventual dano ambiental provocado por terceiros. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de profissionais capacitados e dedicados, principalmente nas unidades em áreas urbanas, para tratamento de aspectos socioambientais.

A perda de membros da equipe operacional da Devedora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, especialmente no tratamento de aspectos socioambientais, pode gerar efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora. Dessa forma, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos ambientais e climáticos podem prejudicar as atividades da Devedora e causar um impacto negativo nos seus resultados operacionais.

As mudanças climáticas e seus efeitos, como custos de conformidade com leis e regulamentos ambientais atuais e futuros, incluindo requisitos de desativação e remediação, e quaisquer responsabilidades decorrentes de liberações passadas ou futuras de, ou exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os custos e resultados das operações da Devedora, incluindo o aumento do preço das commodities agrícolas como resultado de longos períodos de seca ou chuvas excessivas. Todos esses efeitos podem afetar adversamente os negócios, reputação, condição financeira e resultados operacionais no futuro da Devedora. Nessa hipótese, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos Relacionados à Oferta e aos CRA

O risco de descasamento, interrupção ou inadimplemento no pagamento da remuneração das Debêntures poderá afetar negativamente o pagamento da Remuneração dos CRA

As fontes de recursos que a Emissora disporá para pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA decorrem dos pagamentos, pela Devedora, da remuneração das Debêntures. Cada pagamento de remuneração das Debêntures ocorrerá com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de intervalo do pagamento correspondente de Remuneração dos CRA. Não existe garantia de que não ocorrerá descasamento, interrupção ou inadimplemento do pagamento da remuneração das Debêntures por parte da Devedora, de modo que tais pagamentos podem não ocorrer ou ocorrer em datas diferentes das datas previstas na Escritura de Emissão, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento esperado pelos Titulares de CRA com relação à Remuneração dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, as obrigações decorrentes da emissão dos CRA dependem do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a Remuneração das Debêntures. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, resultando em perdas para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2025, de R$ 7.664.000,00 (sete milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado dos CRA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**") e do artigo 29, § 1º, inciso I da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Por fim, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, trazendo perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Liquidação do Patrimônio Separado

O Termo de Securitização estabelece eventos que podem resultar na assunção pelo Agente Fiduciário da administração do Patrimônio Separado. Em caso de ocorrência de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste.

Em razão dos prazos e das formalidades para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre a liquidação do Patrimônio Separado, não é



possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Em caso de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos resultantes da liquidação poderão ser insuficientes para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores. Ainda, caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado mediante a dação em pagamento das Debêntures, os investidores poderão encontrar dificuldades em alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio aos quais tenha direito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência vencimento antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, em caso de **(i)** de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** caso haja Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco relacionado à Ausência do IPCA e/ou da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRA da Primeira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Primeira Série, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, a



Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Primeira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada no Termo de Securitização, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, (ii) da data em que tal Assembleia

Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Neste caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração aplicável aos CRA afetados pela ausência do IPCA ou da Taxa DI, e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 ("**Lei 8.383**"), conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994 ("**Lei 8.850**"), conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB, podendo resultar em decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações nas regras tributárias eliminando a isenção acima mencionada, assim como outras possivelmente aplicáveis, como alteração nas alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares dos CRA, uma vez que a Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima, exceto caso decorrente da não destinação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, ocasião na qual a Devedora será responsável por pagar e/ou indenizar a Emissora, os Titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Será importante, portanto, acompanhar a evolução dessas iniciativas legislativas a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no CRA. Alterações relacionadas à tributação dos CRA poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de Processo de diligência legal (due diligence) restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora, e não englobou a revisão de Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora

Os Formulários de Referência da Devedora e da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Devedora e da Emissora com os termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco decorrente da inexistência de manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora com relação às informações apresentadas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora e/ou Informações Trimestrais – ITR da Emissora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

As informações da Emissora apresentadas neste Prospecto, bem como as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas e/ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas de acordo com a NBC TA 720 – "Responsabilidade

do auditor em relação a outras informações" e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e constantes deste Prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e/ou com as Informações Trimestrais revisadas e podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes do Formulário de Referência da Devedora e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras auditadas e/ou das Informações Trimestrais - ITR revisadas

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e as Informações Trimestrais – ITR individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

O Formulário de Referência da Devedora, incorporado por referência a este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras auditadas e/ou as Informações Trimestrais – ITR revisadas da Devedora de acordo com a NBC TA 720 – "Responsabilidade do auditor em relação a outras informações" e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações contábeis e financeiras derivadas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e das Informações Trimestrais – ITR em 30 de setembro de 2025 e para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e de 2024, apresentadas no Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: materialidade média.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das Debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA, podendo resultar em prejuízos aos investidores. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de manutenção de equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

As Debêntures da Primeira Série e, consequentemente, os CRA da Primeira Série são remunerados com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser "nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP" em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram originem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial das Debêntures da Primeira Série, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures da Primeira Série. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração das referidas Debêntures, o qual poderá resultar em uma Remuneração inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração com base na Taxa DI Over, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada nas outras Séries e/ou a existência das outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que quaisquer das Séries poderiam não ter sido emitidas, caso em que, os CRA emitidos seriam alocados na(s) Série(s) remanescente(s). Determinada série em que tenha sido verificada uma demanda menor pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Falta de liquidez dos CRA

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) elaborado pelos Coordenadores. Portanto, os Titulares dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação e a definição das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Ainda, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada a taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding não foram canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA, mesmo que no mercado secundário, por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, tendo em vista que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação, caso em que os Titulares de CRA podem ser prejudicados, nos termos dispostos acima.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco da Marcação a Mercado

A disponibilização de valores de referência para certificados de recebíveis do agronegócio é obrigatória desde o início do ano de 2023. Desta forma, o valor dos CRA será atualizado diariamente (marcação a mercado) com base em diversos fatores que incluem, mas não se limitam, à flutuação de taxas de juros e a demanda pelo papel. A marcação a mercado dos CRA pode causar oscilações negativas no seu valor e não refletir a rentabilidade dos CRA com base nos Documentos da Oferta, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

As deliberações no âmbito da Assembleia Especial de Titulares dos CRA serão tomadas pela comunhão dos titulares de CRA, em observância aos quóruns previstos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Caso o quórum exigido para deliberação não seja atingido, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CRA. Adicionalmente, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente, o que pode gerar dificuldade adicional para formação de quórum. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especial de Investidores poderão ser afetados negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá impactar o timing de deliberação e o processo de alinhamento de Titulares de CRA para deliberação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Existência de Fiadores pessoas físicas responsáveis pela integralidade das Obrigações Garantidas, sem divulgação de informações financeiras, pode dificultar a mensuração do risco de crédito

A Emissão conta com Fiadores, pessoas físicas, responsáveis pela integralidade das Obrigações Garantidas, de modo que parcela relevante — e potencialmente a totalidade — do risco de crédito da operação está associada à capacidade financeira de tais Fiadores. No entanto, não há obrigação de divulgação ao mercado de informações financeiras a respeito dessas pessoas físicas em grau equivalente ao usualmente disponível para emissores e sociedades empresárias.

Em razão disso, os Investidores poderão dispor de quantidade limitada de elementos para avaliar a capacidade de pagamento, o nível de endividamento, o patrimônio, a liquidez e demais aspectos econômico-financeiros relevantes dos Fiadores, o que pode dificultar a mensuração adequada do risco de crédito associado à fiança prestada. A ocorrência de inadimplemento, insolvência, dificuldades financeiras ou outras circunstâncias que afetem a capacidade de pagamento dos Fiadores poderá impactar adversamente o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, podendo resultar em perda total ou parcial do capital investido.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não manutenção de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, uma vez que o requerimento de registro da Oferta já foi apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, observado os termos nele descritos, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Após a obtenção do registro da Oferta, a resilição do Contrato de Distribuição, em razão da ocorrência de hipóteses de resilição involuntária, deverá ser submetida previamente à CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, uma vez que configuram alteração substancial, posterior e imprevisível das condições da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.



Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras integrarão automaticamente o Patrimônio Separado.

Considerando que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, eventuais prejuízos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas poderão prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, sem que os Titulares de CRA façam jus a qualquer direito de regresso.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados ao rito de registro automático e à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. Nesse rito, não há análise prévia, pela CVM, do conteúdo do Prospecto e dos demais documentos da Oferta, os quais são disponibilizados ao mercado com base nas informações e declarações prestadas pela Emissora, pela Devedora e demais participantes da Oferta, bem como nos procedimentos de diligência realizados pelos Coordenadores dentro dos limites aplicáveis. Adicionalmente, no âmbito do acordo de cooperação técnica entre CVM e ANBIMA, conforme aplicável, poderá não haver revisão prévia do Prospecto e/ou dos documentos da Oferta pela ANBIMA.

Como consequência, eventuais inconsistências, omissões, imprecisões ou divergências no Prospecto ou em documentos da Oferta podem não ser identificadas previamente por tais entidades, o que pode afetar a avaliação de risco e a tomada de decisão de investimento pelos Investidores. Ainda, caso sejam identificadas posteriormente informações incompletas ou incorretas, a Oferta poderá estar sujeita a exigências de retificação, reapresentação de documentos, esclarecimentos ao mercado e, em determinadas hipóteses, até a modificação, suspensão, revogação ou cancelamento da Oferta, com potenciais impactos negativos sobre a formação de preço, a liquidez e a negociação dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da outra eventual emissão que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos de potencial conflito de interesse

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Devedora, diretamente ou em fundos

de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Devedora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Devedora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Eventual ágio ou deságio será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, instituiu regime fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA, mediante a constituição do Patrimônio Separado. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures no âmbito da liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora. Caso a deliberação sobre a alienação seja aprovada pelos Titulares de CRA e, desde que com a aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados com a redução na rentabilidade

esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos. Por outro lado, caso a Devedora não autorize a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou que ocorra o vencimento programado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratará a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**" ou "**Instituição Custodiante**"), que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Os riscos relacionados à guarda física de documentos pelo Custodiante incluem vulnerabilidades operacionais e ambientais. As instalações onde os documentos são armazenados, por exemplo, podem estar sujeitas a riscos físicos, tais como danos estruturais causados incidentes, tais como incêndios. Esses eventos podem resultar na destruição total ou parcial dos Documentos Comprobatórios, comprometendo a evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além dos riscos físicos, existem preocupações significativas com a segurança dos sistemas que suportam o armazenamento e a gestão de documentos digitais. Os sistemas estão sujeitos a ataques cibernéticos, como invasões que buscam acessar, alterar ou deletar informações. A integridade dos dados pode ser

comprometida por falhas de segurança nos sistemas de TI do Custodiante, colocando em risco a confidencialidade e a disponibilidade dos documentos.

Ademais, o funcionamento interno do Custodiante também está sujeito a riscos associados ao desempenho e à conduta de seus funcionários. Erros humanos, falhas no cumprimento de procedimentos operacionais padrão ou ações fraudulentas por parte da equipe podem levar à perda ou ao manuseio inadequado dos documentos. Tais riscos, se concretizados, podem comprometer a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, podendo afetar diretamente a Devedora e ter um impacto adverso nas suas operações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive em nações em desenvolvimento, podem impactar adversamente a economia brasileira e, consequentemente, o valor de mercado dos títulos de renda fixa, como os CRA.

O mercado brasileiro de títulos de dívida é influenciado tanto por fatores internos quanto por eventos internacionais, especialmente em economias emergentes. Movimentos econômicos ou crises em outros países podem gerar flutuações no mercado de dívida local, afetando a disponibilidade de crédito e a entrada de moeda estrangeira no Brasil. Essas circunstâncias podem tornar mais difícil e oneroso para as empresas brasileiras obterem financiamento ou captarem recursos necessários.

A instabilidade nesses mercados pode, assim, impactar o fluxo de pagamento dos CRA, prejudicando o retorno esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional

O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.



A insuficiência de capital disponível para a Emissora, conforme descrito, ao enfrentar custos operacionais futuros e a necessidade de captar recursos adicionais, pode levar a complicações na gestão do Patrimônio Separado. Isso, por sua vez, pode resultar em atrasos nos pagamentos aos Titulares de CRA ou na incapacidade de cumprir com outras obrigações financeiras relacionadas aos títulos. A dependência de fontes externas de financiamento, sem garantia de acesso a capital adicional em condições favoráveis, enfatiza a vulnerabilidade da Emissora a flutuações do mercado e pressões econômicas, o que pode ter como efeito prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de registro da Emissora junto à CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, e sua atuação depende do registro como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio. Nos termos da regulamentação em vigor, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430. Nesse caso, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado. Em qualquer dos cenários, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades de esgotarem os Direitos Creditórios do Agronegócio para satisfazerem os seus créditos adquiridos por meio dos CRA, o que poderá acarretar atrasos e perdas financeiras para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, das Debêntures e/ou dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

O agronegócio brasileiro

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, consequentemente, a capacidade da



Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, e, consequentemente, a capacidade da Devedora de honrar com as obrigações contraídas por meio das Debêntures, o que poderá reduzir a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender os CRA pelo preço e ocasião que desejam

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados internacionais mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, mas não limitado a:

- mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos;
- restrições ao investimento estrangeiro e ao repatriamento do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos ou Europa. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso nos preços das ações de emissão da Devedora e causar prejuízo aos investidores. O preço de mercado das ações de emissão da Devedora poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados neste Prospecto.

A depender de sua estratégia de captação no mercado de capitais brasileiro, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em alienar ações de sua emissão, o que poderá afetar sua capacidade de financiamento e, portanto, sua situação financeira. Nessa hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito das Debêntures pode ser afetada, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Titulares dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Risco de Fungibilidade

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus



sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar e maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e da Lâmina da Oferta Disponibilização do Prospecto Preliminar	03/02/2026
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*).	03/02/2026
3.	Início do Período de Reservas	10/02/2026
4	Encerramento do Período de Reservas de Pessoas Vinculadas	12/02/2026
5	Encerramento do Período de Reservas	23/02/2026
6	Procedimento de *Bookbuilding*	24/02/2026
7	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	25/02/2026
8	Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	26/02/2026
9	Data de Liquidação financeira dos CRA	27/02/2026
10	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*", na página 65 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar dos Documentos da Oferta, conforme aplicável.

A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente teve início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme acima definido); e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: **(i)** contém as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilita a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** inclui declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(iv)** caso houvesse modificação da Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM E, CONFORME O CASO, RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM E, CONFORME O CASO, LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, DA LÂMINA E DESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deve assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, no Prospecto Preliminar e, conforme aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte

operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas puderam enviar pedido de reserva ou ordem de investimento para subscrição dos CRA a uma única Instituição Participante da Oferta até a data para eles estipulada no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta, data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"), sendo certo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham encaminhado pedido de reserva ou ordem de investimentos no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não foram considerados no processo de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, isto é, não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, ficando permitida somente a indicação de taxa mínima da Remuneração dos CRA de cada série a ser considerada para sua alocação e participação na Oferta, que não foi, sob quaisquer circunstâncias, utilizada para *definição* da taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva série (isto é, para o Procedimento de Bookbuilding).

Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas foram consideradas para fins de alocação dos CRA, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não teria sido permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que suas intenções de investimento teriam sido automaticamente desconsideradas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados

Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) tenham realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (ii) observaram o limite máximo individual de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) por Pedido de Reserva feito por Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada; (iii) não participaram do processo de formação de preços no Procedimento de *Bookbuilding*; e (iv) desde que sejam rateados proporcionalmente em caso de excesso de demanda, não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo caso tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

Os Coordenadores alertam que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, fosse verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor



Total da Emissão, haveria rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA objeto do Valor Inicial da Oferta serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário conforme previsto no cronograma da Oferta ("Data de Integralização"). Os CRA subscritos na primeira Data de Integralização serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Para as datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização dos CRA será o correspondente ao Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Terceira Série, acrescidos da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* a partir da respectiva primeira Data de Integralização, observado que tanto na primeira Data de Integralização, quanto nas demais Datas de Integralização, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos Investidores de uma mesma série. O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de cada uma das séries integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Observados os termos do artigo 54, §2º, inciso II, da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão negociar no mercado secundário os CRA subscritos e integralizados em razão do exercício da Garantia Firme, observadas as restrições de negociação aplicáveis conforme descritas na Resolução CVM 160.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2



6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3°, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3°, I, da Resolução CVM 60.

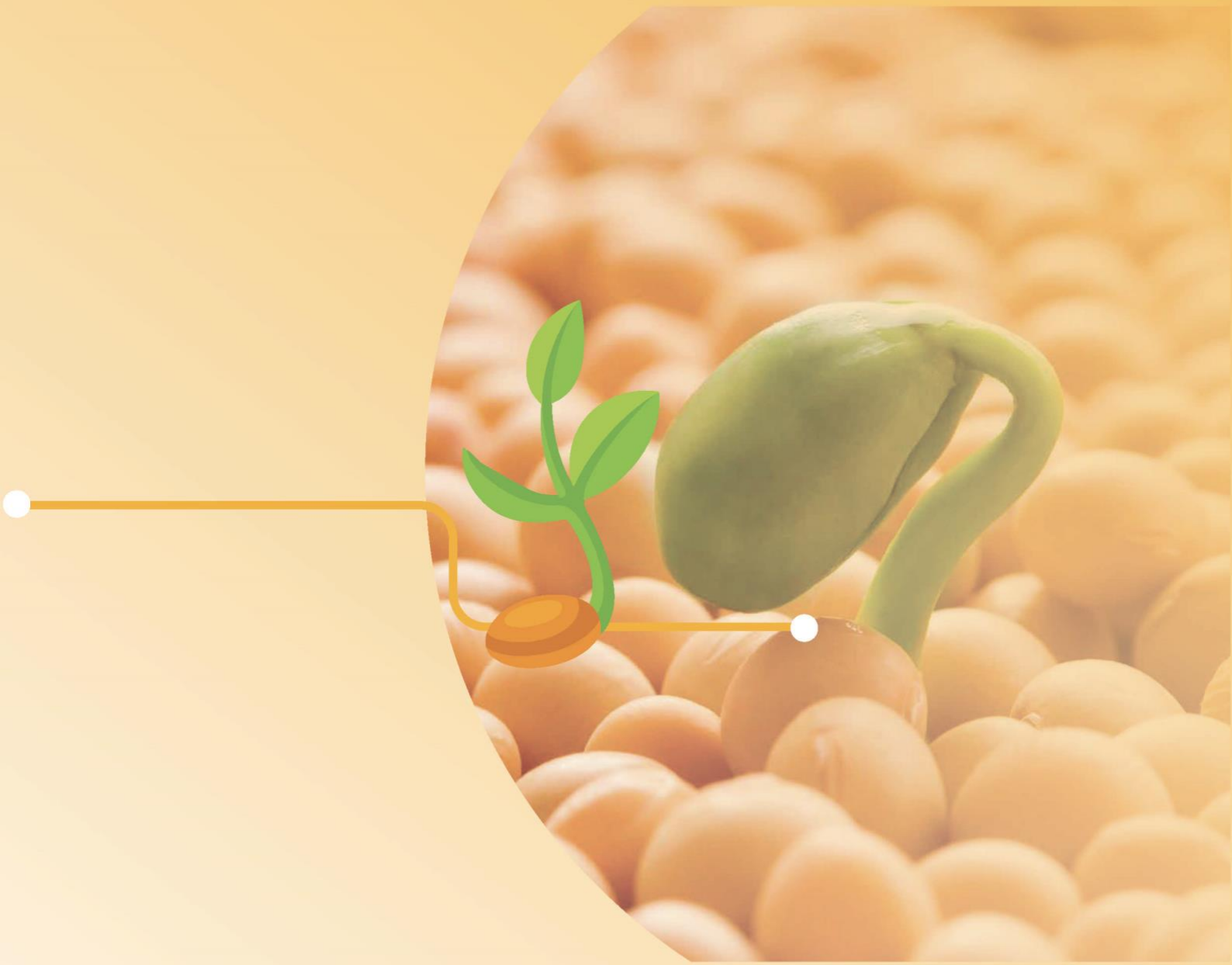

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA da presente Emissão **(i)** poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados; e **(ii)** somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

O INVESTIDOR DEVE LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observadas cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"* deste Prospecto, conforme página 105 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 7º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4, em 5 de dezembro de 2024, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das Debêntures foi realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, dentre outros: (i) aprovou os termos e condições da emissão das Debêntures e da colocação privada, e (ii) autorizou a diretoria da Devedora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e da colocação privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura da Emissão, cuja ata foi arquivada perante a JUCEG em 2 de fevereiro de 2026, sob o nº 20260323551.

8.4. Regime de distribuição

A distribuição pública dos CRA conta com a garantia firme dos Coordenadores, no montante total de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de liquidação dos CRA, que foi prestada pelos Coordenadores nas proporções e nos montantes descritos abaixo, sem preferência e sem solidariedade entre eles ("**Garantia Firme**"):

Coordenadores	Garantia Firme (R$)	Garantia Firme (%)
BTG Pactual	300.000.000,00	50,00%
Bradesco BBI	150.000.000,00	25,00%
UBS BB	150.000.000,00	25,00%
Total	**600.000.000,00**	**100,00%**

A Garantia Firme de colocação deveria ser exercida desde que: (i) estivessem cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e na Seção 14.1 deste Prospecto; e (ii) houvesse, após o

Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observado o valor previsto no parágrafo acima.

Como, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado saldo remanescente de CRA não subscrito, a Garantia Firme não será exercida pelos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures da Primeira Série, da remuneração das Debêntures da Segunda Série e da remuneração das Debêntures da Terceira Série; (ii) o número de séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("**Lâmina**") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar esteve disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor teve de indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não fosse superior à taxa teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tivessem recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores Profissionais também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

(vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que fosse atingido o Valor Inicial da Emissão ofertado;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, f desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de taxa-teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não fosse superior à taxa-teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. Se efetivada, tal contratação teria sido exclusivamente às expensas da Devedora e teria sido realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora. No entanto, não houve a contratação de Formador de Mercado.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, tendo sido facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deveria desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do “Manual de Normas para Formador de Mercado”, do “Comunicado 111”, na forma e conforme disposições da “Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA”, a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Inicial da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

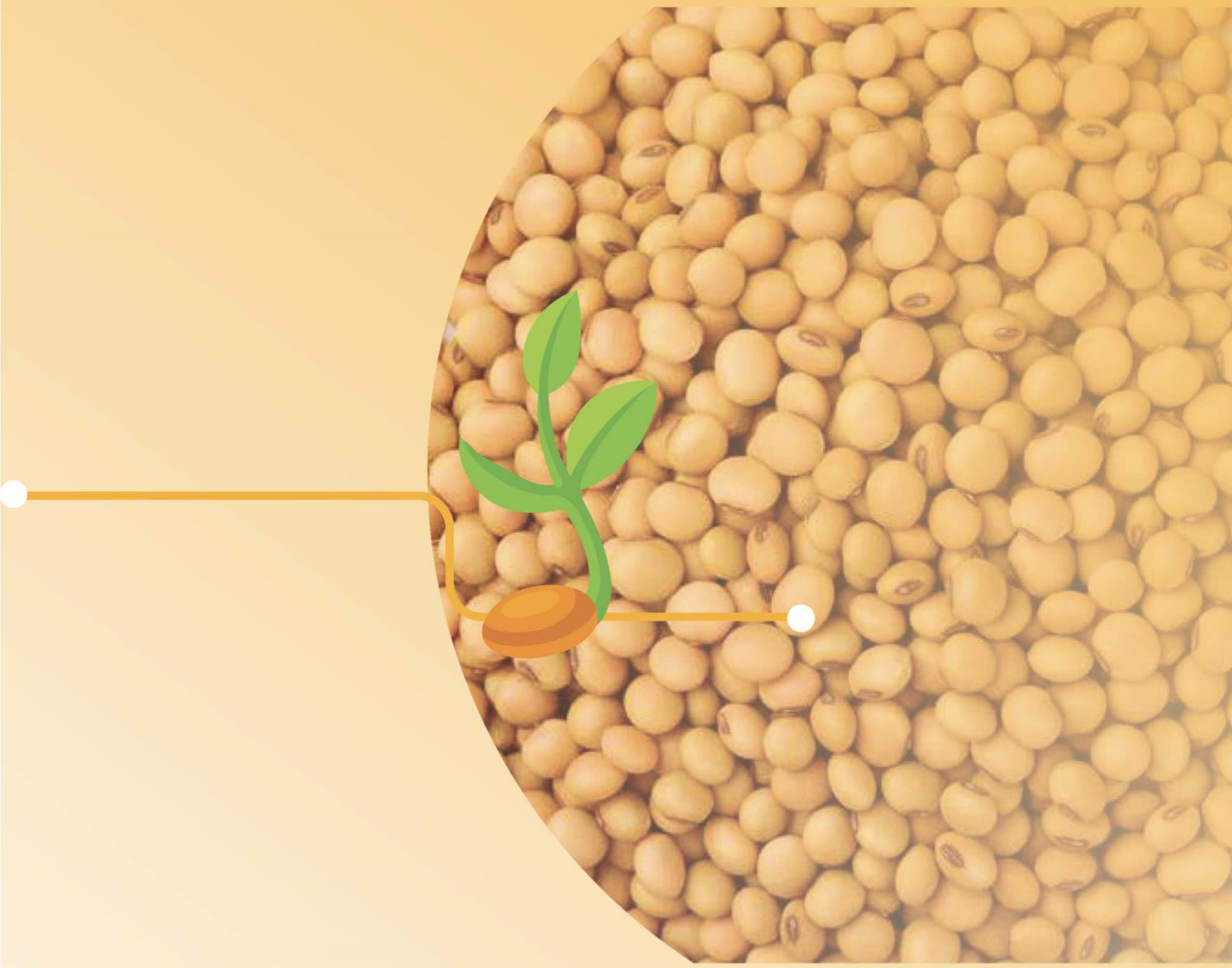

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Conforme especificado no subitem m) do item 2.6 acima, as Debêntures contam com garantia real, constituída na forma da Cessão Fiduciária, e com garantia fidejussória adicional, constituída na forma da Fiança.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável. A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à AA+(br) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à AA+(br), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"). Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

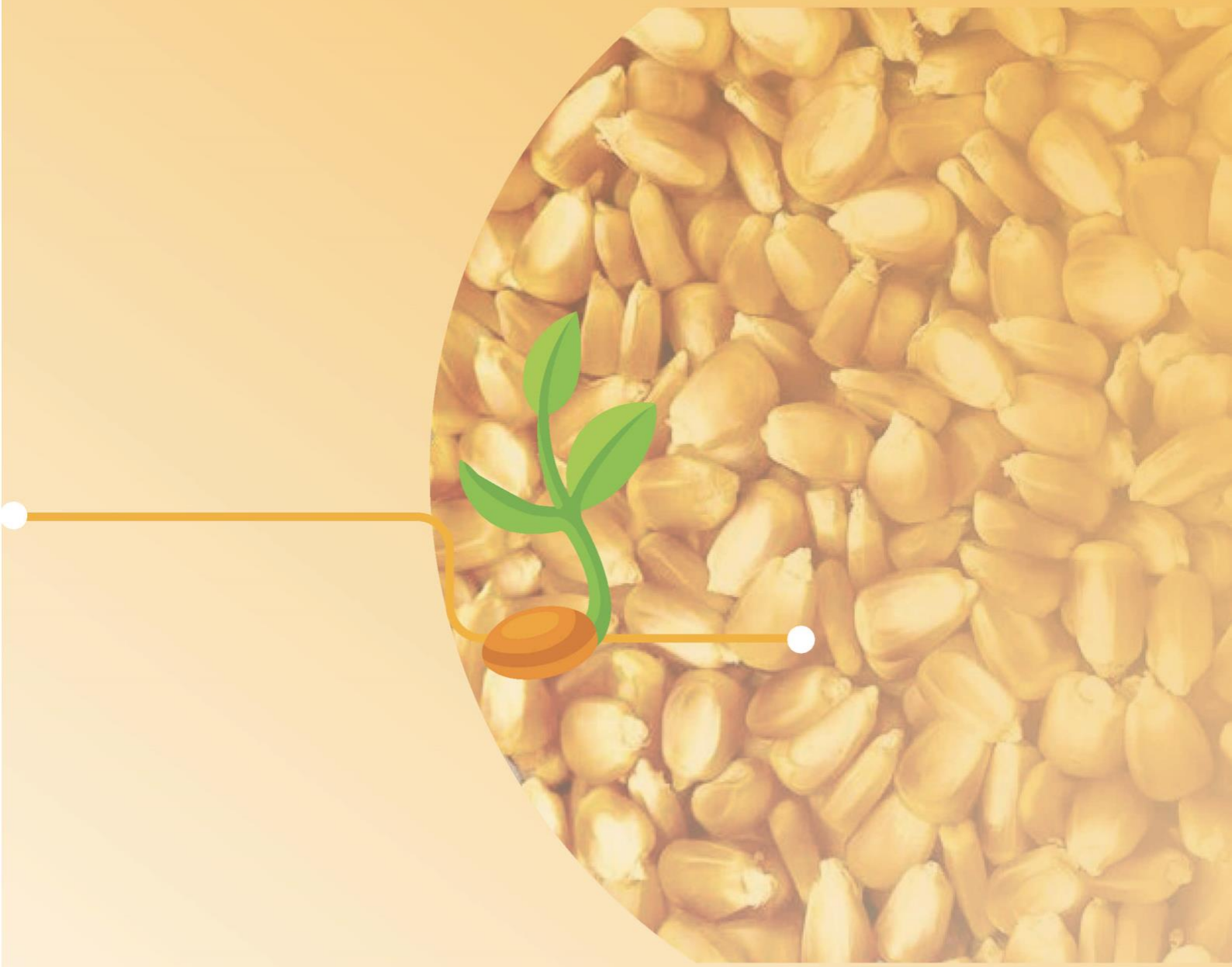

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, com garantia real e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, sendo a 1ª (primeira) série ("**Debêntures da Primeira Série**"), a 2ª (segunda) série ("**Debêntures da Segunda Série**"), a 3ª (terceira) série ("**Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "**Debêntures**"), emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), sendo que foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), totalizando o montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que a quantidade de foi diminuída em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Montante Mínimo").

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 109,5000;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = \; VN_e \; x \; (Fator \; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"taxa": 14,8500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série após atualização, incorporação de juros e atualização monetária ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de

Capitalização, será acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dup";

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário" 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de aniversário dos CRA da Terceira Série.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Terceira Série consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA e as projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

***Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

"Taxa": 9,1000.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI

IPCA

Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série e/ou aos CRA da Terceira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Terceira Série, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal ("Taxa Substitutiva IPCA"), a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Terceira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da

Terceira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Terceira Série.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Terceira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Devedora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série.

Taxa DI

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva DI" e, quando em conjunto com a Taxa Substitutiva IPCA, a "Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, referida assembleia especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento

da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2031 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2033 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2036 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "**Data(s) de Vencimento das Debêntures**").

d) Períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de fevereiro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2034, a segunda parcela, em 13 de fevereiro de 2035 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização**").

e) Finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a Oferta serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na Seção 3.1 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

As Debêntures contarão com garantia real, constituída na forma da Cessão Fiduciária, e com garantia fidejussória adicional, constituída na forma da Fiança.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.



10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma exposto na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente,

6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e *datas-bases* passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.4 abaixo, em especial o "*Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento*" na página 48 deste Prospecto.

Para mais informações, veja a Seção "4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 49 deste Prospecto

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado *Gross Up*: Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão sofram acréscimo; e (ii) a Devedora venha a ser demandada pela Securitizadora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, após apresentação de relatório de destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Gross Up**").

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive), após apresentação de relatório de destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado Gross Up, "**Resgate Antecipado**"). Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será aquele indicado na Escritura de Emissão.

Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio desta comunicação; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES*" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva:

Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRA da Primeira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Primeira Série, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Primeira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada no Termo de Securitização, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE ACORDO ACERCA DE TAXA SUBSTITUTIVA, CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA DA TAXA DI PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção *"2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização.

A Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA comunicação escrita informando tal acontecimento.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA descrita acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não



instalação de tal Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Investidores; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado. As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos titulares de CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, em qualquer convocação subsequente, desde que os titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, consequentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos do Termo de Securitização, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 83, inciso XV, da Resolução CVM 160.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR A CLÁUSULA 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "*RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DE PRÉ-PAGAMENTO E/OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES*" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, visto que a Devedora é produtora rural e que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, sendo o setor principal de atividade da Emissora o setor do agronegócio, em atendimento à Resolução CMN 5.118. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital do Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo III do Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo II, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das Debêntures corresponde ao Valor Inicial da Emissão, observadas as deduções autorizadas nos documentos da Oferta.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

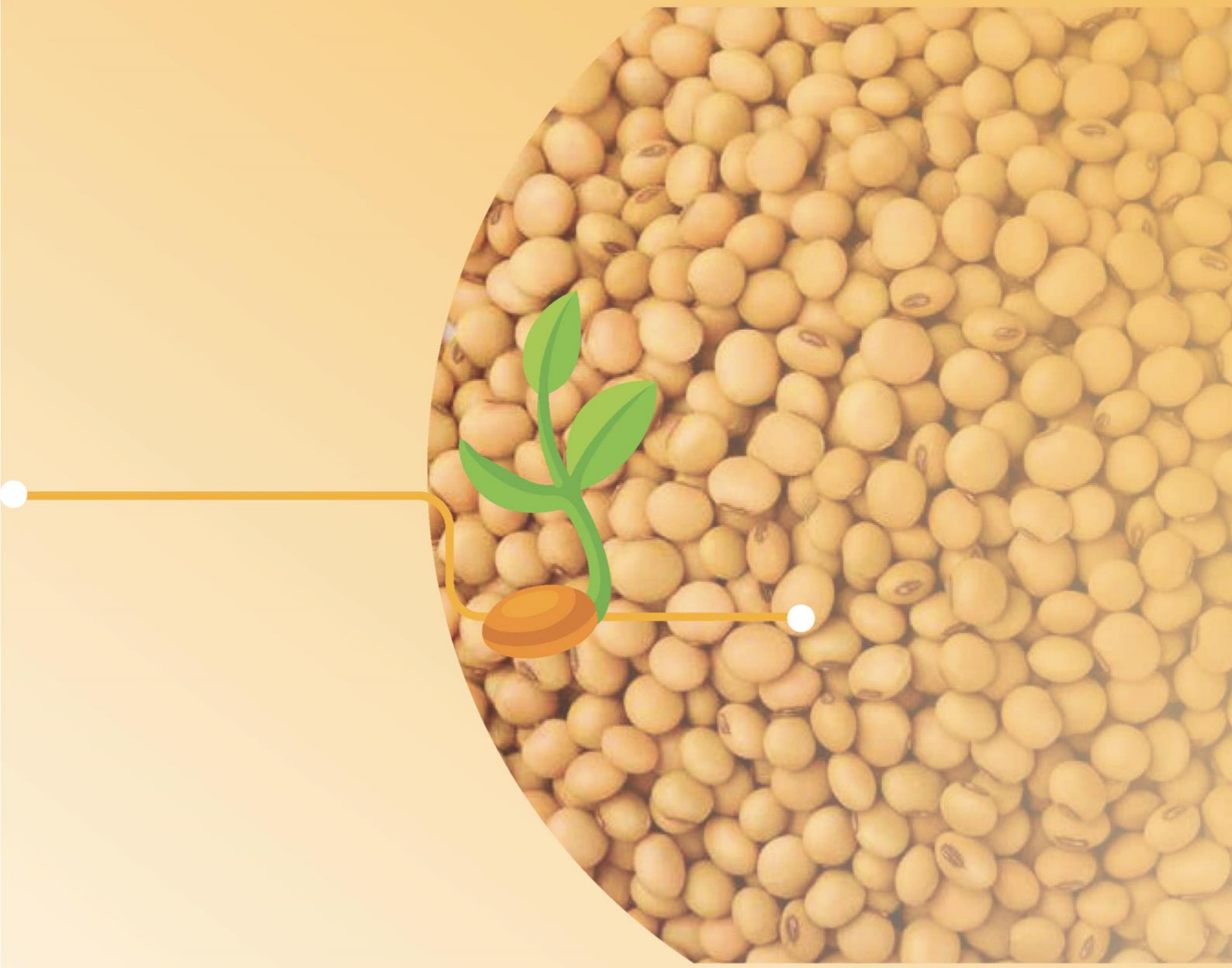

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora. A Devedora tem por objeto social: **(i)** a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; **(ii)** a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; **(iii)** a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; **(iv)** representações comerciais; **(v)** o transporte de mercadorias; **(vi)** o exercício da atividade de operador portuário, incluindo a exploração e operação de instalação portuária em geral e exploração comercial de terminal; **(vii)** a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(viii)** a classificação de produtos de origem vegetal; **(ix)** a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; **(x)** a comercialização, importação e exportação de mercadorias; **(xi)** a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; **(xii)** o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; **(xiii)** a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; **(xiv)** a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; **(xv)** a prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; **(xvi)** OTM – Operador de Transporte Multimodal; **(xvii)** a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Devedora; **(xviii)** a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; **(xiv)** a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; **(xv)** a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004; **(xvi)** a realização de testes e análises técnicas; e **(xvii)** a prestação de serviços de informação.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA. As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança, outorgada pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão, sendo os Fiadores solidariamente responsáveis, em conjunto com a Devedora, pelo pagamento das Debêntures. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora e os Fiadores:

DEVEDORA

Nome da Devedora	**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**
Constituição	28 de dezembro de 1984.
Tipo Societário	Sociedade por ações.
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua nos setores indicados no item 12.1 acima.

Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora e são consideradas concentradas por serem integralmente devidas pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrem das Debêntures, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Debêntures contam com as Garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. As demais disposições contratuais relevantes das Debêntures estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 74 deste Prospecto.

FIADORES

Nome do Fiador	**ALBERTO BORGES DE SOUZA**
País de origem	Brasil
Constituição	Não aplicável, tendo em vista se tratar de fiador pessoa física.
Tipo Societário	Não aplicável, tendo em vista se tratar de fiador pessoa física.
Características Gerais do Negócio	Não aplicável, tendo em vista se tratar de fiador pessoa física.
Abrangência da Fiança (em percentual)	100% (cem por cento).
Prazo da Fiança	Até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

Nome do Fiador	**CÉSAR BORGES DE SOUSA**
País de origem	Brasil
Constituição	Não aplicável, tendo em vista se tratar de fiador pessoa física.
Tipo Societário	Não aplicável, tendo em vista se tratar de fiador pessoa física.
Características Gerais do Negócio	Não aplicável, tendo em vista se tratar de fiador pessoa física.
Abrangência da Fiança (em percentual)	100% (cem por cento).
Prazo da Fiança	Até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Devedora

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), e estão incorporadas por referência a este Prospecto. As informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo IASB (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais ("ITR"), e estão ambas incorporadas por referência a este Prospecto.

Fiadores

Não aplicável, tendo em vista que os Fiadores são pessoas físicas. Conforme entendimento da CVM, manifestado na reunião do colegiado nº 08, realizada em 18 de março de 2025 ("Reunião Colegiado CVM"), não há óbice para que pessoas físicas figurem como devedores ou coobrigados com exposição superior a 20% (vinte por cento) da Emissão, desde que a outra parte, seja o devedor ou coobrigado, apresente demonstrações financeiras auditadas.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido, e indicam **(i)** na coluna "*Histórico em 30 de setembro de 2025*", a posição em 30 de setembro de 2025; e **(ii)** na coluna "*Ajustado*" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$ 581.417.675,50 (quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "*Demonstrativo dos Custos da Oferta*" deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "*Histórico em 30 de setembro de 2025*", foram extraídas das informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas da Devedora referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto.

(em milhares de R$)	Histórico em 30 de setembro de 2025	Ajustado (1)
Empréstimos e financiamentos circulante	1.790.927	1.790.927
Empréstimos e financiamentos não circulante	1.850.896	2.432.314
Total do Patrimônio Líquido	2.709.193	2.709.193
Total da Capitalização (2)	**6.351.016**	**6.932.434**

(1) A posição ajustada foi calculada considerando os recursos líquidos da Oferta, no montante de R$581.418 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item "*14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição*" deste Prospecto.

(2) O total de capitalização é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido da Devedora. O indicador de capitalização divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao de outras empresas, mesmo do mesmo setor, que eventualmente utilizem metodologias distintas de cálculo.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 30 de setembro de 2025.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na Seção "*14.2 Demonstrativo dos Custos da Oferta*", deste Prospecto, no valor de R$581.417.675,50 (quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos giro do ativo total; e **(iii)** nos índices de endividamento; conforme descritos na tabela abaixo.

As tabelas abaixo apresentam, nas colunas "Índice Histórico", os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas informações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, incorporadas por referência a este Prospecto. A coluna "Índice Ajustado", apresenta os mesmos índices de



30 de setembro de 2025 ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$581.417.675,50 (quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição*" deste Prospecto.

Índice de Liquidez

Índices de Liquidez (em milhares de R$, exceto índices)	Em 30 de setembro de 2025	
	Índice Histórico	Índice Ajustado [6]
Capital Circulante Líquido [1]	2.049.857	2.631.275
Liquidez Corrente [2]	1,67	1,86
Liquidez Seca [3]	1,00	1,19
Liquidez Imediata [4]	0,60	0,79
Liquidez Geral [5]	1,55	1,49

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025 subtraído do total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 30 de setembro de 2025 da Devedora pelo total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total ativo circulante em 30 de setembro de 2025 da Devedora subtraído dos estoques em 30 de setembro de 2025 da Devedora pelo **(ii)** total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 30 de setembro de 2025 pelo **(ii)** total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do ativo circulante e total do ativo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo **(ii)** resultado da soma do total passivo circulante e total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(6) O "Índice Ajustado" foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, no montante de R$581.418 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição*" deste Prospecto.

Índices de atividade

Índices de Atividade (índices, exceto dias)	Em 30 de setembro de 2025	
	Índice Histórico	Índice Ajustado [6]
Giro do Ativo Total [1]	1,04	0,97
Giro do Ativo Permanente [2]	4,47	4,47
Prazo Médio de Estocagem (dias) [3]	107	107
Prazo Médio de Recebimento (dias) [4]	21	21
Prazo Médio de Pagamento (dias) [5]	53	53

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 pelo total do ativo da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo permanente** corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 pelo resultado da soma do total das rubricas de investimentos, imobilizado, intangível e direito de uso da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(3) O **prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** da média aritmética de estoques da Devedora em 30 de setembro de 2025, 30 de junho de 2025, 31 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2024, uma vez que a Devedora possui volatilidade dos seus saldos no ano, devido ao setor que está inserida, pelo **(ii)** custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos da Devedora no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 (365 dias).

(4) O **prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** da média aritmética do contas a receber da Devedora em 30 de setembro de 2025, 30 de junho de 2025, 31 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2024, uma vez que a Devedora possui volatilidade dos seus saldos pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 (365 dias).

(5) O **prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** da média aritmética de fornecedores (circulante e não circulante) da Devedora em 30 de setembro de 2025, 30 de junho de 2025, 31 de março de 2025 e 31 de dezembro de 2024, uma vez que a Devedora possui volatilidade dos seus saldos pelos **(ii)** custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos da Devedora no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 (365 dias) da Devedora.

(6) O "Índice Ajustado" foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, no montante de R$581.418 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição*" deste Prospecto.

Índices de endividamento

Índices de Endividamento	Em 30 de setembro de 2025	
	Índice Histórico	Índice Ajustado (4)
Endividamento Geral (1)	0,65	0,67
Grau de Endividamento (2)	1,83	2,04
Composição de Endividamento (3)	0,62	0,55

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo **(ii)** total do ativo da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo **(ii)** total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025, pelo **(ii)** resultado da soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2025.

(4) O "Índice Ajustado" foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, no montante de R$581.418 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição*" deste Prospecto.

Índices de lucratividade

Índices de Lucratividade	Em 30 de setembro de 2025	
	Índice Histórico	Índice Ajustado (4)
Margem Bruta (1)	14,12%	14,12%
Margem Líquida (2)	8,14%	8,14%
Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (3)	26,55%	26,55%

(1) A **Margem Bruta** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** lucro bruto da Devedora no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025.

(2) A **Margem Líquida** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** lucro líquido do período da Devedora no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, pela **(ii)** receita operacional líquida da Devedora no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025.

(3) O **Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** lucro líquido do período da Devedora no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025, pela **(ii)** média aritmética do total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024.

(4) O "Índice Ajustado" foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta, no montante de R$581.418 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 Demonstrativo do Custo da Distribuição*" deste Prospecto.

INDICADORES NÃO CONTÁBEIS DA DEVEDORA

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado.

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil divulgada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), conciliada com suas demonstrações financeiras e com suas informações financeiras intermediárias, e consiste no lucro líquido do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, pelas despesas de imposto de renda e contribuição social corrente, indébito tributário e diferido, e pelas despesas de depreciação e amortização ("EBITDA").

Margem EBITDA é obtida pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado é calculado a partir do EBITDA ajustado pelas receitas e despesas com variação cambial e pela equivalência patrimonial.

Margem EBITDA Ajustado é obtida pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e não devem ser considerados como substitutos do lucro líquido, nem como indicadores do desempenho operacional, como substitutos dos fluxos de caixa, como indicadores de liquidez e/ou como base

para distribuição de dividendos da Devedora. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas semelhantes fornecidos por outras companhias. A Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I, a Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA, conforme divulgado pela Devedora, pode não ser comparável ao EBITDA e, consequentemente, a Margem EBITDA, divulgados por outras sociedades.

Por fim, seguem as conciliações do EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado para os períodos indicados:

(em milhares de R$, exceto %)	Período de nove meses findo em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	2025	2024	2024
(=) Lucro líquido do exercício/período	**492.156**	**107.654**	**272.076**
(+/-) Imposto de renda e contribuição social corrente, indébito tributário e diferido	108.485	18.640	(28.111)
(+/-) Resultado financeiro, líquido	(141.592)	231.077	453.787
(+) Depreciação e amortização	76.263	68.723	91.172
(=) EBITDA	**535.312**	**426.094**	**788.924**
(+/-) Receitas e despesas com variação cambial[1]	263.307	(128.049)	(331.546)
(-) Equivalência patrimonial [(2)]	(41.624)	(29.203)	(40.039)
(=) EBITDA Ajustado	**756.995**	**268.842**	**417.339**
(/) Receita operacional líquida	6.045.079	5.349.026	7.272.804
(=) Margem EBITDA	**8,9%**	**8,0%**	**10,8%**
(=) Margem EBITDA Ajustado	**12,5%**	**5,0%**	**5,7%**

(1) A Devedora atua no setor exportador e seu resultado é afetado diretamente pela oscilação do real frente ao dólar. Para se proteger, a Devedora efetua o hedge do dólar futuro mediante NDF. Dessa forma, a oscilação de preços do dólar, que afeta os preços das matérias primas no Custo do Produto Vendido, é compensada pelo resultado das receitas/despesas com variação cambial. A inclusão das receitas/despesas com variação cambial reflete um cenário 'soma zero' para a variação do câmbio, excluindo esse fator externo do EBITDA, permitindo que seja mensurado apenas sua eficiência operacional.

(2) O resultado de equivalência patrimonial é excluído do EBITDA por ser um resultado exógeno, ou seja, não está relacionado às operações da Devedora, nem refletir sua eficiência operacional, mas sim ao conjunto de empresas nas quais a Devedora possui participação como controladora.

A Devedora entende que tais indicadores ajudam a mensurar, a geração de resultado operacional bruto, sem os impactos financeiros e contábeis que não refletem diretamente a performance operacional, diminuindo principalmente efeitos de sazonalidade do segmento, permitindo uma melhor comparabilidade.

Dívida Líquida, Dívida Liquida/EBITDA Ajustado, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado

A Dívida Líquida é apurada pela soma do saldo de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzido de caixa e equivalentes de caixa.

A Dívida Líquida Ajustada é apurada a partir da Dívida Líquida, subtraindo a conta de estoques e adicionando a conta fornecedores (circulante e não circulante).

A Devedora utiliza o indicador Dívida Líquida/EBITDA Ajustado e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado como um indicador para medir sua alavancagem financeira e a capacidade de geração de caixa para honrar suas obrigações financeiras.



A Dívida Líquida, a Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, a Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB. Não possuem um significado padrão e outras companhias podem calcular tais medidas de forma distinta ao calculado pela Devedora, não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

A tabela a seguir apresenta a reconciliação da Dívida Líquida, Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado nas datas indicadas:

(em milhares de R$, exceto índices)	Em e/ou no período de doze meses findo em 30 de setembro de	Em e/ou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de
	2025	2024
(+) Empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante	3.641.823	3.757.128
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(1.846.418)	(2.536.096)
(=) Dívida Líquida	**1.795.405**	**1.221.032**
(-) Estoques [1]	(2.051.590)	(973.788)
(+) Fornecedores (circulante e não circulante)	879.268	803.169
(=) Dívida Líquida Ajustada	**623.083**	**1.050.413**
EBITDA Ajustado LTM[2]	905.492	417.339
Indicador de Dívida Líquida (Alavancagem)	**1,98**	**2,93**
Indicador de Dívida Líquida Ajustada (Alavancagem Ajustada)	**0,69**	**2,52**

(1) A Devedora deduz da Dívida Líquida os valores dos estoques em condições imediatas de comercialização, compreendendo produtos agrícolas por nós vendidos e rapidamente conversíveis em caixa pelas suas características de alta liquidez, disponibilidade para retirada imediata e com mecanismos de preços cotados em bolsas internacionais. A Devedora acredita que esta métrica representa uma medida adequada de sua capacidade de solvência e alavancagem financeira.

(2) O EBITDA Ajustado LTM para o período de doze meses findo em 30 de setembro de 2025 é calculado pela soma do EBITDA Ajustado para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025, acrescido do EBITDA Ajustado para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, deduzido do EBITDA Ajustado para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024.

A administração da Devedora entende, contudo, que essas medidas não contábeis contribuem para a adequada avaliação do nível de endividamento e do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional da Devedora. Dessa forma, possibilitam aos investidores, credores e demais *stakeholders* uma visão mais consistente da sustentabilidade financeira e da solidez econômico-financeira da Devedora.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do item 12.5. do Anexo E da Resolução CVM 160, vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES



13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou como coordenador.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual e demais sociedades de seu grupo econômico, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas:

- A Devedora realizou com o BTG Pactual 65 operações de *Non Deliverable Forward* (contrato a termo de moeda), com contratações realizadas entre 24 de maio de 2024 e 14 de janeiro de 2025, e data de vencimento entre 30 de janeiro de 2025 e 04 de julho de 2025, com ativo referência em dólar, no volume base total de US$9,5 milhões;

- A Devedora contratou com o BTG Pactual a realização de operação de swap, com início em 26 de fevereiro de 2025 e vencimento em 13 de setembro de 2027, com o valor principal de R$142,00 milhões; e

- A Devedora possui aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com saldo bruto correspondente a aproximadamente R$308,6 milhões em janeiro de 2026, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 28 de novembro de 2025 e 16 de janeiro de 2026 e o vencimento entre 28 de janeiro de 2026 e 18 de fevereiro de 2026. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R$303,8 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo, com base nos últimos 12 (doze) meses:

- Fiança bancária, emitida 11/02/2025 com vencimento em 31/12/2026, tendo como beneficiária a AES, no valor de R$ 300.075,82 e garantia de aval.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como Agente de Liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Bradesco BBI é subsidiária integral do Banco Liquidante.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante e Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Bradesco BBI atua ou atuou como coordenador.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.



O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou como coordenador.

O UBS BB e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante, com base nos últimos 12 (doze) meses, entre a Devedora e o UBS BB, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses

Entre o UBS BB e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Entre o UBS BB e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio na qual a Emissora atuou como securitizadora, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



Entre a Devedora e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante, Escriturador e o Agente de Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e Oferta.

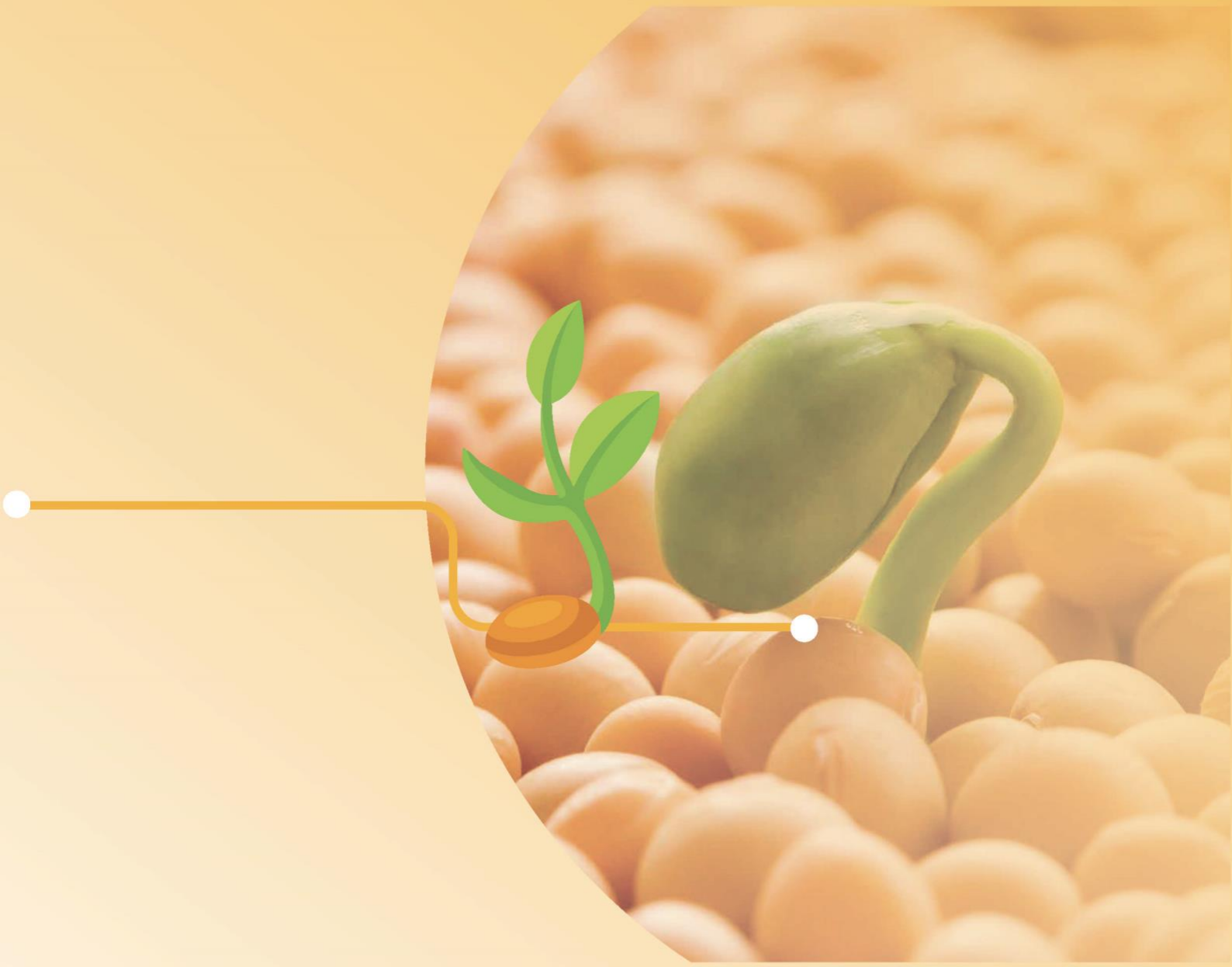

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Debêntures Emitidas pela Caramuru Alimentos S.A.*", foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 2 de fevereiro de 2026, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora, a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a primeira data de integralização:

(i) Obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme (conforme abaixo definido), tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;

(ii) Aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores na Oferta ("Assessor Legal dos Coordenadores") e outro para assessorar a Devedora ("Assessor Legal da Devedora" e, quando em conjunto com o Assessor Legal dos Coordenadores, os "Assessores Legais") e dos demais prestadores de serviços ("Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora, de acordo com a regulamentação aplicável e o padrão de mercado;

(iii) Acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) Obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(v) Manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

(vi) Encaminhamento aos Coordenadores, pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (os "Auditores Independentes da Devedora"), na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre a Devedora, a Emissora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;

(vii) Recebimento pelos Coordenadores de *CFO Certificate*, anteriormente à divulgação do Prospecto Preliminar, devidamente assinado por diretor competente da Devedora, acerca da veracidade, consistência, correção e suficiência de certas informações constantes no Prospecto e no Material Publicitário que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-*up* e/ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas;

(viii) Negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, a Cessão Fiduciária, atos societários competentes da Emissora e da

Devedora na forma dos respectivos estatutos sociais, aprovando a realização da emissão das Debêntures e dos CRA, a realização da Oferta e a outorga das Garantias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta ("Documentos da Operação");

(ix) Realização de *bringdown due diligence call* e assinatura de declaração específica de forma razoável e satisfatória aos Coordenadores, previamente ao início do roadshow, à data do Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta;

(x) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pela Securitizadora e pelos Fiadores aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da due diligence, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, de forma razoável, sobre a continuidade da Emissão;

(xi) Consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Fiadores serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas pela Devedora, pelos Fiadores, bem como por seus representantes e Assessores Legais da Devedora, conforme informações disponibilizadas pela Devedora, no âmbito da Oferta, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xii) Recebimento de declaração assinada pela Devedora na data da liquidação financeira da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas pela Devedora, seus representantes e Assessores Legais da Devedora, conforme informações disponibilizadas pela Devedora no âmbito da Oferta e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de due diligence;

(xiii) Não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiv) Conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da due diligence jurídica elaborada pelos Assessores Legais dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up*, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Emissora as quais deverão ser verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160;

(xv) Recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da liquidação financeira da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Legais, durante o procedimento de due diligence, conforme escopo de atuação dos Assessores Legais, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva relevante, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(xvi) Obtenção, pela Devedora e pelos Fiadores, conforme o caso, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(xvii) Não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico

(conforme abaixo definido), e/ou dos Fiadores que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma justificada ("Efeito Adverso Relevante");

(xviii) Manutenção do setor de atuação da Devedora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta, a critério dos Coordenadores, de forma razoável;

(xix) Não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Devedora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Devedora ("Afiliadas" e, em conjunto com a Devedora, o "Grupo Econômico"), que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;

(xx) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes, nesta data, e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de funcionamento, a critério dos Coordenadores, de forma razoável;

(xxi) Que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, de forma razoável, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxii) Não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (e) ingresso pela Devedora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xxiii) Cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA, incluindo o envio do *checklist* de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido, a critério dos Coordenadores, de forma razoável;

(xxiv) Cumprimento, a critério dos Coordenadores, de forma razoável, pela Devedora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxv) Recolhimento, pela Devedora diretamente ou pela Securitizadora, com recursos da Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxvi) Exceto pelos atos apontados no Processo Administrativo de Responsabilização Nº 3389058/2017, na Ação Civil nº 1031098-16.2019.8.11.0041, no Inquérito Policial Nº 166120/2016 (Inquérito Originário – TJ/MT), na Ação Penal Código Nº 476881 (referente ao IP nº 052/2017), nos Inquéritos Policiais 206/2016 e 088/2018, bem como no Inquérito Civil SIMP Nº 000059-023/2017, no âmbito da "Operação Zaqueus" ("Processos Sigilosos"), bem como pelos fatos e circunstâncias divulgadas no fato relevante publicado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025, inexistência de violação ou indício de violação, a critério dos Coordenadores de forma razoável, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act ("Leis Anticorrupção") pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pelos Fiadores ou pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores, membros do conselho de administração, funcionários, prepostos e agentes ("Representantes");

(xxvii) Inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente, a critério justificado dos Coordenadores;

(xxviii) Não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;

(xxix) Não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas, a critério justificado e razoável dos Coordenadores;

(xxx) Não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem significativamente alíquotas incidentes aos CRA aos potenciais investidores, a critério dos Coordenadores, de forma justificada;

(xxxi) Que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxii) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Fiadores junto aos Coordenadores, ao BB-BI ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxxiii) Rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Fiadores e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, a critério justificado e razoável dos Coordenadores, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), conforme alterada ou substituída, bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxiv) Inexistência de descumprimento pela Devedora, pelos Fiadores e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, da legislação que versa sobre o não incentivo a prostituição, não utilização ou incentivo a mão-de-obra infantil e/ou a trabalho em condição análoga à de escravo ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas;

(xxxv) Autorização, pela Devedora e pelos Fiadores, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e os termos e condições da Oferta, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxvi) Acordo entre a Devedora, os Fiadores e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição aos CRA;

(xxxvii) Não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão, a critério justificado e razoável dos Coordenadores, sendo certo que a ocorrência de tais hipóteses terão como consequência o resgate antecipado obrigatório dos CRA;

(xxxviii) Não ocorrência de qualquer hipótese de resilição prevista no Contrato de Distribuição;

(xxxix) A Devedora arcar com todos os custos da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Operação; e

(xl) no que for aplicável, (a) a Devedora, os Fiadores ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora, os Fiadores e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Companhia declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Operação não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xli) Caracterização dos CRA como "CRA Verde", conforme parecer independente elaborado pela EXAME. LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, sala 31, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo,Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 ("attestESG"), ou, alternativamente, por Avaliadora Substituta, conforme definido abaixo, responsável pela emissão do parecer independente confirmando que os CRA estão alinhados com os Green Bonds Principles, com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Devedora. Para fins deste item, "Avaliadora Substituta" significa qualquer das seguintes empresas (ou qualquer de suas respectivas afiliadas), que poderá substituir a attestESG sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA, e sem prejuízo da manutenção das características de título verde: (i) **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, com sede na

Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Thera Corporate, cj 171, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181/182, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, se for o caso, nos termos do Contrato de Distribuição. A Remuneração de Descontinuidade não será devida pela Devedora no caso de não cumprimento das Condições Precedentes por fato não imputável à Devedora, incluindo, mas não se limitando aquelas descritas nos itens (xiv), (xvi), (xxvii), (xxviii), (xxix) e (xxxv) (em qualquer caso, exceto em caso de culpa ou dolo da Devedora e/ou dos Fiadores), bem como no caso de não cumprimento das Condições Precedentes descritas nos itens (ix) e (xiv) no que se refere ao fornecimento de documentos e cumprimento de obrigações pela Securitizadora. A não manutenção de qualquer das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente via Aviso ao Mercado.

A renúncia pelos Coordenadores ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição, exceto no que for expressamente renunciado, por escrito, pelos Coordenadores e/ou aos Fiadores e/ou Interveniente Anuente.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até a data obtenção do registro da Oferta, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelos Coordenadores, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelos Coordenadores, observado que a revogação da Oferta e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Devedora, desde já, se obrigam, individualmente, a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a elas ou a seu Grupo Econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA sob o regime de Garantia Firme para o Valor Inicial da Emissão, na proporção indicada Contrato de Distribuição.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Bruto (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	**18.582.324,50**	**30,97**	**3,0971%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**16.782.604,02**	**27,97**	**2,7971%**
Comissão de Estruturação (*flat*)	3.000.000,00	5,00	0,5000%
Prêmio de Garantia Firme (*flat*)	600.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Distribuição (*flat*)	11.482.616,25	19,14	1,9138%
Comissão de Sucesso (*flat*)	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (*gross up*) (*flat*)	1.699.987,77	2,83	0,2833%
Registros CRA	**370.558,00**	**0,62**	**0,0618%**
CVM (*flat*)	225.000,00	0,38	0,0375%
ANBIMA (*flat*)	23.808,00	0,04	0,0040%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (*flat*)	121.750,00	0,20	0,0203%
Prestadores de Serviço do CRA	**1.429.162,47**	**2,38**	**0,2382%**
Securitizadora (Implantação) (*flat*)	26.563,36	0,04	0,0044%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	26.563,36	0,04	0,0044%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	18.212,86	0,03	0,0030%
Custodiante (Manutenção) (anual)	8.408,41	0,01	0,0014%
Escriturador dos CRA (anual)	10.244,74	0,02	0,0017%
Advogados Externos (*flat*)	436.155,16	0,73	0,0727%
Auditores Independentes Devedora (Implantação) (*flat*)	895.000,00	1,49	0,1492%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0008%
Avisos e Anúncios da Distribuição (*flat*)	3.000,00	0,01	0,0005%
Valor Líquido para Emissora	581.417.675,50	969,03	96,9029%

(a) Comissão de Estruturação: 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o volume total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio ("Comissão de Estruturação"). A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

(b) Prêmio de Garantia Firme: 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o volume total dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga na Data de Liquidação, independente do exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme o caso na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

(c) Comissão de Distribuição: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume total dos CRA de cada uma das Séries efetivamente subscrito e integralizados, calculado sobre o prazo médio dos CRA das respectivas Séries e sobre o volume emitido das respectivas Série com base no Preço de Integralização, sem considerar eventual ágio ou deságio, a ser paga na Data de Liquidação



("Comissão de Distribuição"). A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. Fica desde já acordado que para o volume alocado aos investidores que não sejam das bases internas de distribuição dos Coordenadores, a Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais, na proporção da Garantia Firme prestada. O saldo remanescente de Garantia Firme, após a alocação do Volume de Distribuição Institucional, se houver ("Saldo Remanescente"), será alocado em formato não pool, portanto, cada Coordenador será responsável pelo pagamento da sua respectiva base de distribuição interna até o limite do Saldo Remanescente. Na hipótese de determinado Coordenador realizar distribuição em volume superior ao Saldo Remanescente, os demais Coordenadores serão responsáveis pelo pagamento da comissão de canal sobre o volume excedente, sendo certo que não será devido comissionamento adicional a este Coordenador que realizou a distribuição acima do Saldo Remanescente e o comissionamento referente ao volume excedente será distribuído na proporção da Garantia Firme dos demais coordenadores (i.e. excluindo o Coordenador que distribuiu volume superior ao Saldo Remanescente).

(d) Comissão de Sucesso: a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada uma das Séries e a taxa final da Remuneração dos CRA das respectivas Séries, apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Fator Juros"), e (b) sendo o Fator Juros multiplicado pelo (b.i) prazo médio dos CRA das respectivas Séries, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros e (b.ii) o número total de CRA das respectivas Séries efetivamente colocado, calculado com base no Valor Nominal Unitário.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA (R$)
600.000	1.000	R$ 30,97	3,10%	R$ 969,03



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM: https:/www.gov.br/cvm** (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência"); e

- **Emissora: https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora** (neste *website,* ao fim da página, clicar em "Formulário de Referência" e clicar na versão mais atualizada do Formulário de Referência).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em "Centrais de Conteúdo", e posteriormente clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caramuru Alimentos S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caramuru Alimentos S.A.". Na página seguinte, selecionar, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).

- **Devedora: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/documentos-cvm/** (neste website, selecionar o ano em questão e, em seguida, selecionar o arquivo "Formulário de Referência").

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/** clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" (a) selecionar no campo "Categoria", "ITR - Informações Trimestrais"; e (b) no campo "Data de Entrega", "No período"; e no campo "de", preencher a data de 30/09/2025 ou 30/09/2024, conforme aplicável, e no campo "até" a data da realização da consulta" e, por fim clicar em "consultar" e acessar o arquivo com status "Ativo" com a data de entrega mais recente).

- **Emissora: https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora** (neste *website,* ao fim da página, clicar em "Demonstração Financeira" e clicar na versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/** clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" selecionar "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Data de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2023, 31/12/2024 ou 31/12/2024, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

- **Emissora: https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora** (neste *website,* ao fim da página, clicar em "Demonstração Financeira" e clicar na versão mais atualizada das DFP ou do ITR).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em "Centrais de Conteúdo", e posteriormente clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caramuru Alimentos S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caramuru Alimentos S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "ITR - Informações Trimestrais", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta").

- **Devedora: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/central-de-resultados/** (neste website, selecionar o ano em questão e, posteriormente, selecionar o arquivo referente ao trimestre de interesse).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Caramuru Alimentos S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Caramuru Alimentos S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", no campo "Data de Entrega" selecionar o campo "No Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta".

- **Devedora: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/central-de-resultados/** (neste website, selecionar o ano em questão e, posteriormente, selecionar o arquivo referente ao exercício de interesse).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

- Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 16 de janeiro de 2026, cuja ata foi arquivada perante a JUCEG em 2 de fevereiro de 2026, sob o nº 20260323551.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM: www.gov.br/cvm** (neste website, acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Caramuru Alimentos S.A.". Em seguida clicar em "Caramuru Alimentos S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo último "Estatuto Social" disponibilizado pela Devedora. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

- **Devedora: https://ri.caramuru.com/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/** (neste website, selecionar o campo “Estatuto Social” e, em seguida, clicar sobre o arquivo “Estatuto Social”).

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 178, e o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 374.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 375, e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão se encontra no Anexo VIII ao presente Prospecto, a partir da página 459.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

(i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 135); e

(ii) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo III ao presente Prospecto, a partir da página 162)

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

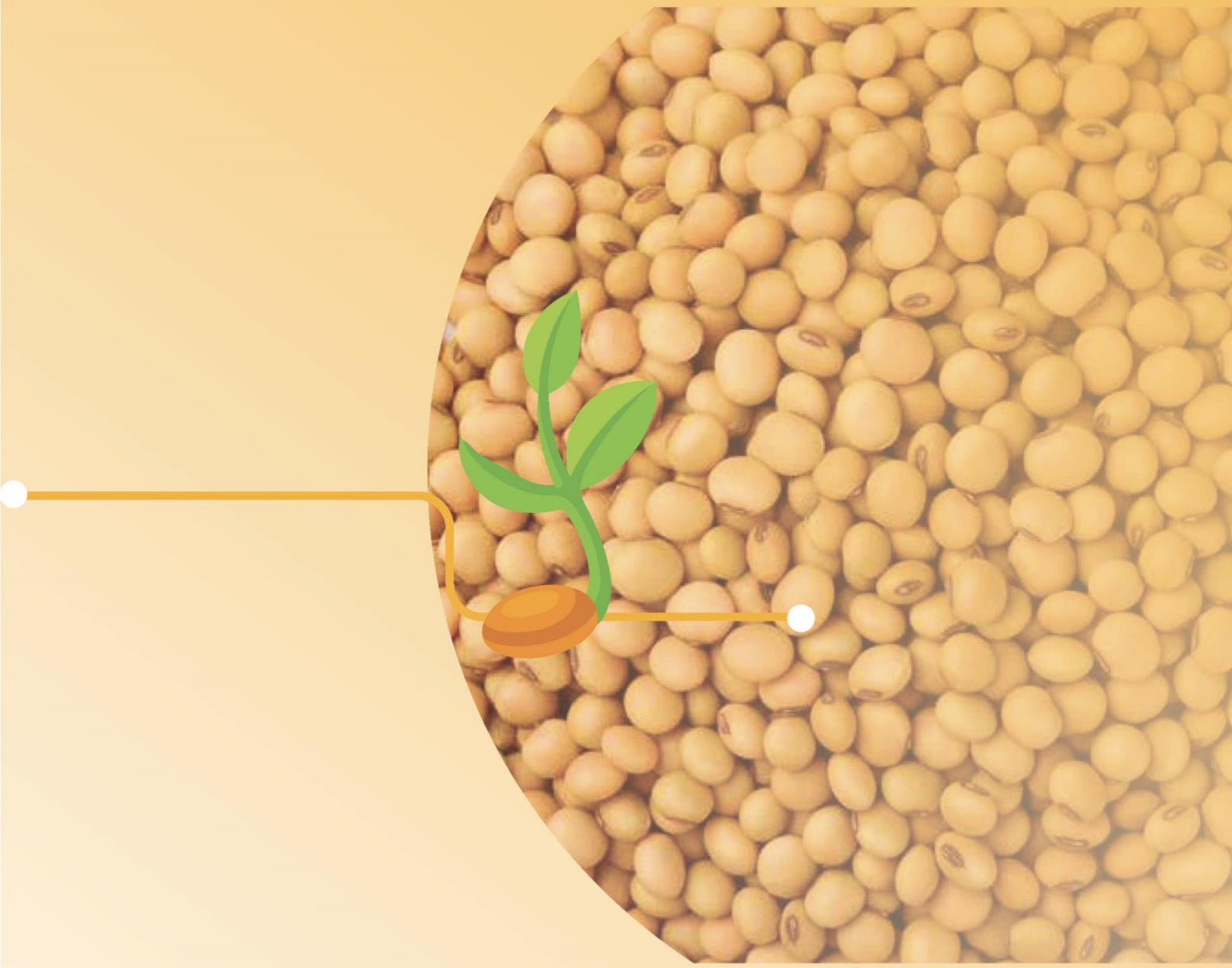

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º Andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: (11) 3811-4954
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo – SP
CEP 04.538-133
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 5º andar
São Paulo – SP
CEP 04543-011
At.: Felipe Thut/ Marina Rodrigues
Telefone: (11) 3847-5219
E-mail: bbi.comunicacao-fi@bradescobbi.com.br

UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)
CEP: 04538-132
São Paulo – SP
At.: Eduardo Flores
Telefone: +55 (11) 2767-6184
E-mail: eduardo.lima@ubs.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores
PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br
At.: Rafael José Lopes Gaspar
Telefone: (11) 3247-6067

Assessor Legal da Devedora
SANTOS NETO ADVOGADOS

R. Funchal, 418 – 22º andar - Vila Olímpia
CEP 04551-060, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://santosneto.com.br/
At.: Matheus Zilioti Silva / Henrique Takeda Kamoi
Telefone: (11) 3124-3078

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos três últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Devedora e por revisar as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas referentes aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e 2024 da Devedora.

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Rua T-55, nº 930 - 11º Andar, Salas 1110 a 1115 - Setor Bueno
CEP 74215-170, Goiânia – GO
Endereço eletrônico: http://www.ey.com
At.: Wagner dos Santos Júnior
Telefone: (62) 3605-1100

Auditor Independente da Devedora, responsável por auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 da Devedora

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida John Dalton, nº 301, Conj. 11A a 16A, Techno Park Campinas
CEP 13069-330 – Campinas – SP
At: Paulo de Tarso Pereira Jr.
Tel.: (019) 3707-3010
E-mail: ptarso@deloitte.com
Website: https://www2.deloitte.com/br/pt.html

Auditores Independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022 da Emissora e por revisar as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas referentes aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2024 da Emissora.

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6

Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo - SP

CNPJ: 06.142.225/0001-69

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Site: https://www.pwc.com.br/

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara
Osasco – SP
CEP 06.029-900
Endereço eletrônico: dac.agente@bradesco.com.br
Telefone: (11) 3684-8286

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – Custódia de Terceiros
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102
Código Conta na B3: 12396.00-1
At.: João Paulo Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 169.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

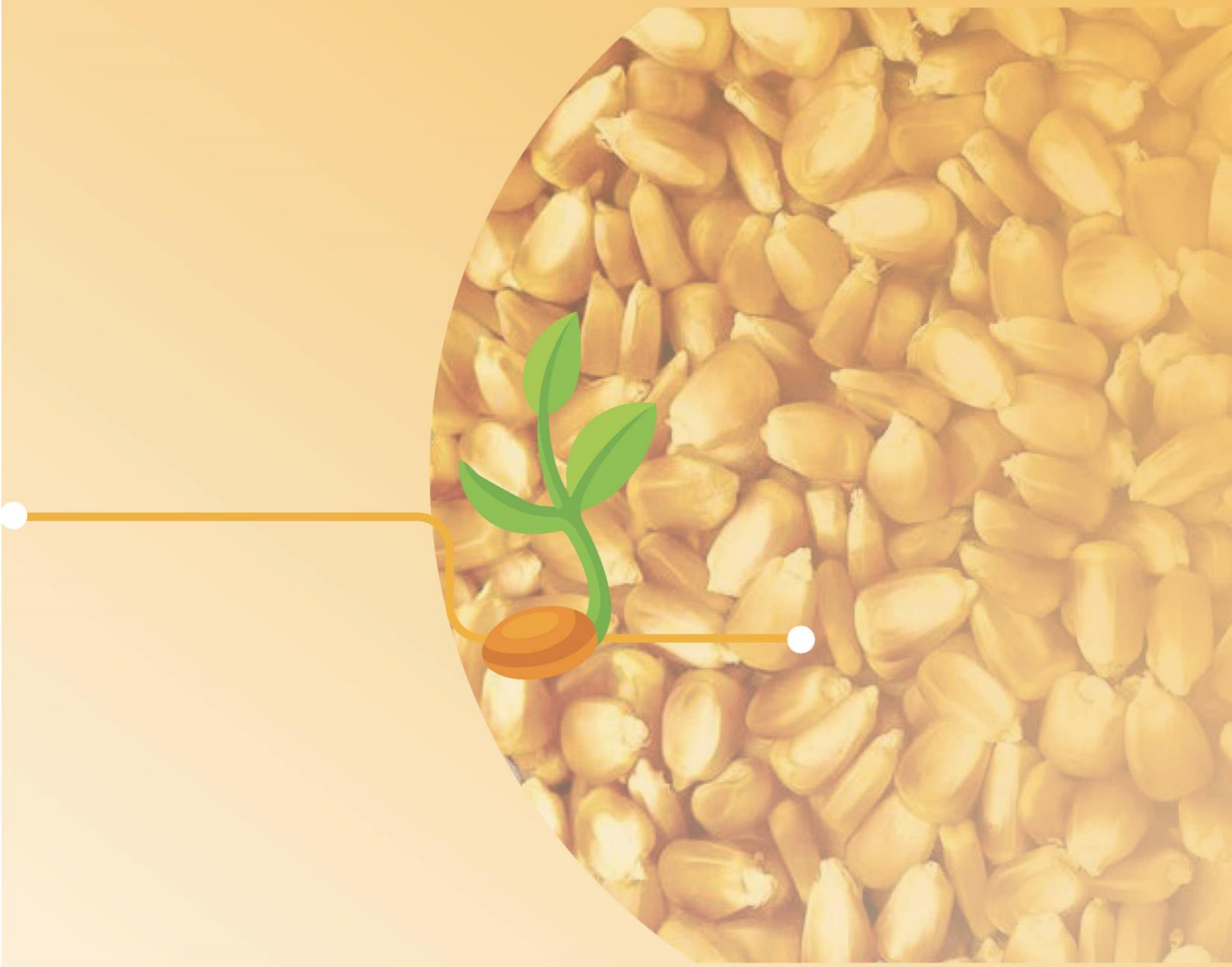

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

Mais de 60 anos revolucionando o Agronegócio Brasileiro com Investimentos Integrados e Sustentabilidade

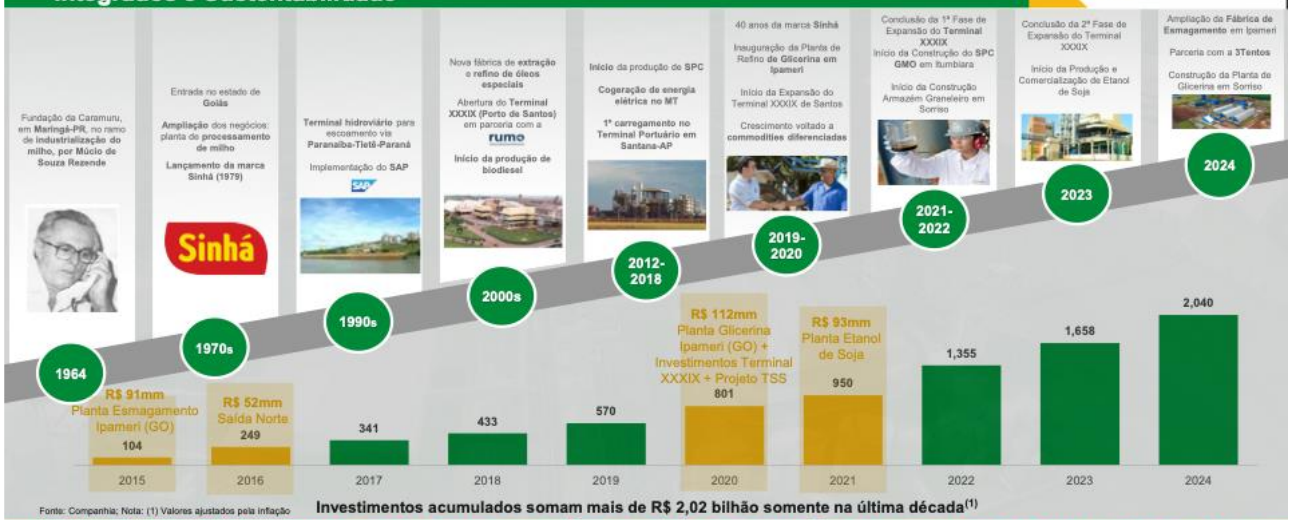

Fonte: Companhia; Nota: (1) Valores ajustados pela inflação

Investimentos acumulados somam mais de R$ 2,02 bilhão somente na última década(1)

Principal grupo brasileiro com foco na originação, processamento e distribuição de derivados de soja, milho e girassol com forte DNA **ESG**

- **7º** maior processador de **soja**, **2º** de **milho** e **9º** maior produtor de **biodiesel** do Brasil.
- **Liderança** no nicho de ***commodities* diferenciadas**, como produtos **NGMO** e foco em rastreabilidade.
- **Alta capacidade de originação com grande impacto social positivo:** estrutura composta por mais de 5 mil produtores e 48 unidades de recebimento.
- **Estrutura logística multimodal única**, com fortes investimentos no Porto de Santos, Tubarão e Santana, além de acesso a ferrovias, rodovias e hidrovias.
- **Sólido histórico financeiro** com elevados **padrões de governança** e **diretrizes ESG.**

R$ 417,3 milhões
EBITDA Ajustado(1) em 2024
R$ 757,0 milhões 9M25

R$ 7,3 bilhões
Receita Operacional Líquida em 2024
R$ 6,0 bilhões 9M25

5,7%
Margem EBITDA Ajustado(2) em 2024
12,5% 9M25

6,7% CAGR
EBITDA Ajustado(1) (2019-2024)

2,7 milhões t
soja, milho e girassol processados em 2024

5
Plantas industriais Localizadas em Goiás, Mato Grosso e Paraná

4
Modais em uma logística integrada

Nota: 9M25 refere-se ao período de nove meses findo em 30 de Setembro de 2025 e 2024 refere-se ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2024. (1) O EBITDA Ajustado corresponde ao lucro líquido do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social corrente, indébito tributário e diferido, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, pelos ajustes de receitas e despesas com variação cambial e ajustes de equivalência patrimonial. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA Ajustado, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis da Devedora" do Prospecto; (2) A Margem EBITDA Ajustado se refere ao EBITDA Ajustado dividido sobre a receita operacional líquida. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA Ajustado, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis da Devedora" do Prospecto

Liderança Suportada por Modelo de Negócios Totalmente Integrado

Atuante em toda a cadeia de derivados de soja, milho e girassol, a Caramuru se diferencia pela oferta de produtos de maior valor agregado

Originação
- Base de produtores extensa com **longo relacionamento comercial**
- Ganhos de margem com **acesso a melhores preços**
- Rastreabilidade dos produtos com **compromisso de desmatamento zero**

Processamento
- **Plataforma própria de industrialização** com histórico de processamento robusto

Distribuição
- **Plataforma de distribuição com** presença em todo território nacional
- Terminais em portos estratégicos, **capilaridade de armazéns** e acesso a terminais de transbordo

Benefícios da Integração
- Gestão e rastreabilidade dos produtos
- Flexibilidade para se adequar à volatilidade de demanda no mercado local e internacional
- Estrutura robusta em 4 modais mitiga riscos de ruptura logística

Breakdown da Receita Líquida em 2024



- ***Commodities*** Soja em grãos, Farelo de soja, Óleo Bruto — **26%**
- **Produto de Consumo:** Marca Sinhá: Óleo de Soja, Derivados de milho e girassol e produtos mix — **11%**
- ***Commodities* diferenciadas** SPC NGMO, Farelo Hipro NGMO, Lecitina NGMO, entre outros — **34%**
- **Biocombustíveis:** Biodiesel — **29%**

Tendência Positiva de Crescimento da Demanda Global por Alimentos Posiciona o Brasil como Peça-Chave no Suprimento

Espera-se que a população mundial aumente enquanto as terras agricultáveis permanecerão cada vez mais escassas...



.. esse aumento resultará no crescimento da demanda por soja e milho

(Demanda global para produtos selecionados – milhões de toneladas)

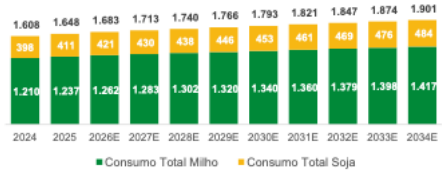

Produto	CAGR 24'-34'
Soja	2,0%
Milho	1,6%
Total	1,7%

O Brasil tem grande disponibilidade de área de pastagens que poderiam ser convertidas em lavoura...

O Brasil possui mais de **850 milhões de hectares** de área total

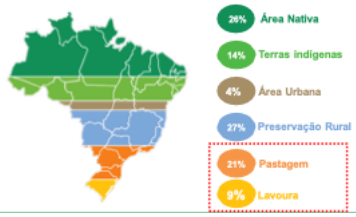

... E claro potencial para aumentar cada vez mais seu papel de liderança na produção mundial de soja

✓ **Baixo custo de produção**

I. Condições ambientais favoráveis
II. Disponibilidade de terras agricultáveis a preços atrativos
III. Bom nível de desenvolvimento tecnológico
IV. Economias de escala, geradas pelo alto volume de produção
V. Baixo custo de mão de obra

Custo total por tonelada métrica de soja – US$

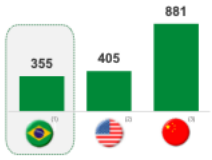

Dados para anos posteriores a 2025 são estimativas. Fonte: USDA, Embrapa | Notas: (1) Mato Grosso, (2) Heartland, (3) Heilongjiang Province

Nossos Pilares Estratégicos



1 Originação

- **5.000** Produtores
- **+2 Milhões de toneladas** Capacidade total de armazenamento de grãos
- **48 Armazéns** estrategicamente localizados

Sustentar



2 Logística Integrada

- **4 modais** Utilização e proximidade dos modais logísticos
- **5 plantas industriais** Com capacidade de processamento de mais de **2 milhões de toneladas e integradas com os modais**



3 Commodities Diferenciadas

SPC | Lecitina | Farelo Hipro

Clientes Relevantes

nutreco | Lindt | Ghirardelli

Produtos Certificados

GMP+



4 Biodiesel

- **9º maior** Produtor de biodiesel
- **+550 milhões litros** De capacidade instalada de produção de biodiesel por ano

BIODIESEL COMBUSTÍVEL SOCIAL



5 Produtos de consumo

Sinhá

- **+150** SKUs de produtos diferenciados para o brasileiro
- **+75.000 PDVs** Atendidas com produtos Sinhá

Modelo de Negócios 100% Integrado e Dotado de Elevadas Barreiras de Entrada

Notas: (1) Prêmio do SPC NGMO em relação a commodity padrão

1. Originação — Originação de Grãos: Vantagem Competitiva

Compras pulverizadas e vasto número de produtores mitiga o risco de fornecimento

Rede de armazéns
Alta capilaridade

Proximidade dos armazéns aos produtores garante segurança da originação



+2 mm de toneladas de capacidade de armazenagem

48 Armazéns estrategicamente posicionados

CARAMURU
Entrega de valor da Originação e Armazéns Gerais

Credibilidade
+60 Anos de História
~5.000 produtores como fornecedores

Relacionamento
Relações de longo prazo
Originação Familiar e Corporativa

Top 10 produtores de soja representam apenas ~16% da originação dessa *commodity*

Sustentar
Programa Sustentar

Lançado em 2015, é uma iniciativa de auxílio e capacitação para os produtores rurais em quesitos ESG. Objetivo: **manter o potencial de originação de matéria-prima de produtores sustentáveis e cultivar fidelização**

5.000 Produtores beneficiados direta/indiretamente

+400k Hectares beneficiados

1. Originação

Modelo de Originação sem Risco de Volatilidade de Preço de *Commodity*

A volatilidade do preço da soja é gerido por meio de um consistente sistema de compra e fixação que elimina o risco de oscilações de preços das commodities e sustenta margens estáveis

Gerenciamento de Risco da Cadeia Produtiva:

1 Compra de Soja

Negociação da soja com produtores e fixação de preço

2 Armazenamento

Produtor tem opção de fixar preço ou pagar aluguel

A soja comprada é fixada imediatamente na CME(1)

3 Processamento

Transformação da commodity em produto de maior valor agregado

Hedge Cambial	*Hedge* Commodities	Resultados
Diariamente é realizada uma análise de balanço de ativos e passivos em dólar	*Hedge* de soja é feito no instante zero na Bolsa de Chicago. **95% no mercado futuro e 5% em opções**	Compra de Soja pelos Produtores; Cumprimento das normas de *Hedge*; Decisão Estratégica
Política definida pelo Comitê Econômico Financeiro com apoio externo (Gustavo Loyola)	Exposição máxima permitida de **até 10 mil toneladas** de um dia para o outro	Reduz volatilidade e melhora rentabilidade
Uso de NDFs e outros produtos estruturados		

Fonte: Companhia | Nota: Chicago Mercantile Exchange

2. Processamento e Logística

Posicionamento Industrial Estratégico Alinhado com Diretrizes ESG

A Caramuru possui uma das maiores capacidades de processamento de grãos do Brasil

- **+2 mm t/ano** Capacidade de Processamento de Soja
- **+470 mil t/ano** Capacidade de Processamento de Milho
- **70% de Autossuficiência** Capacidade de Cogeração de Energia
- **+550 mm L/ano** Capacidade industrial de Produção de Biodiesel
- **+16 mil t/ano** Capacidade de Processamento de Lecitina de Soja

Unidade de Itumbiara (GO) – Unidade Matriz – Maior capacidade de processamento de soja e de milho: ~24.000 t/mês Processamento milho; ~60.000 t/mês Processamento Soja; 500 t/mês Processamento Lecitina

Unidade Ipameri (GO) – Produção de Biodiesel e Glicerina e processamento de soja: 225 mm l/ano Produção de Biodiesel; 36.000 t/ano Produção Glicerina Refinada

Unidade de Apucarana (PR) – Foco no Processamento de milho: ~15.000 t/mês Processamento milho

Unidade de Sorriso (MT) – Produção de NGMO, Biodiesel e processamento de Soja: ~18.000 t/mês Processamento SPC (NGMO)

Unidade de São Simão (GO) – Produção de NGMO, Biodiesel e processamento de Soja: 225 mm l/ano Produção de Biodiesel; 14.000 t/ano Produção Glicerina

Elevado padrão de qualidade comprovado por certificações

DNV · DNV · DNV · DNV-GL · GMP+

Estações de Tratamento de Efluentes

- **Reutilização de 70%** de efluentes até 2025
- **Redução de 20%** da captação de água até 2025

Estação Reciclar

- Iniciativa criada em 2012 para incentivar a coleta seletiva, **gerando emprego e renda para a população local**

Cogeração de Energia (Biomassa)

- Sistema de cogeração a partir de **biomassa**, com **geração própria de energia**, contribuindo para a redução do impacto ambiental e aumento da competitividade

2. Logística Integrada

Multimodal Eficiente e Estrategicamente Localizado Proporcionam Maior Competitividade

Elevada capilaridade logística no território nacional permite integração das unidades industriais às principais vias de escoamento para os mercados nacional e internacional

Portos **estrategicamente localizados** para escoamento preferencial para os **principais portos mundiais**

Operação integrada permite **gestão total da qualidade e rastreabilidade** dos produtos

Modernos ativos logísticos em portos, terminais hidro ferroviários e hidro rodoviários

Terminais Portuários; Terminais Hidroviários; Terminais Hidro Rodoviários; Terminais Hidro Ferroviários; Terminais Rodo Ferroviários

Acesso às **principais rotas** ferroviárias, rodoviárias e hidrovias do país

Ferrovia Norte-Sul · Hidrovia Tapajós

Parcerias estratégicas com os **principais *players* logísticos do Brasil**

rumo · VLI · MRS



1. **Terminal Rodo hidroviário** – Terminal em Itaituba (PA) – Capacidade de armazenagem 14mil t dedicadas ao Farelo SPC – 100% CARAMURU
2. **Porto Santana (2021 – Concessão de 25 anos)** – Capacidade de estocagem de 21mil t – Dedicadas ao Farelo SPC – 100% CARAMURU
3. **Terminal Hidroviário** – 2 terminais hidroviários no Porto Intermodal de São Simão (GO) – 100% CARAMURU
4. **Terminal Hidro Ferroviário** – 1 terminal Hidro Ferroviário em Pederneiras (SP) – Capacidade de armazenagem de 60mil t – 100% CARAMURU
5. **Porto de Santos | Terminal XXXIX** – Projeto de Expansão em Andamento (2 fases concluídas) – Capacidade (mm ton): 2,5 para 12,0 – Berço 37 de uso exclusivo – 50% CARAMURU / 50% rumo
6. **Terminal Rodo Ferroviário** – Unidade de São Simão(GO) interligada ao Terminal Atenderá cargas de MT, GO e Triângulo Mineiro – 49% CARAMURU / 51% rumo
7. **Terminal Rodo Ferroviário** – Unidade de Ipameri(GO) interligada a Ferrovia Centro Atlântica - FCA – 100% CARAMURU
8. **Porto Tubarão-Vitória/ES** – 60mil t de grãos/farelo de soja – 23,4% CARAMURU



Posicionamento Diferenciado em Produtos com Maior Valor Agregado

A atuação da companhia é focada em produtos de maior valor agregado incluindo produtos não transgênicos e inovadores

Nível de valor agregado

Produto	Utilização	% Teor de Proteína	Principais Clientes
SPC NGMO	*Proteína Concentrada de Soja NGMO com melhor qualidade nutricional vs. farinha de peixe*	*Ração para aquicultura*	+62%
Farelo Hipro NGMO	*Farelo de soja com alto teor de proteína*	*Ração animal: Aves e Suínos*	48%
Lecitina NGMO	*Alto valor nutritivo e emulsificante para diversas indústrias*	*Farmacêuticos, Panificação, Alimentos, Cosméticos*	48%
Farelo Hipro GMO	*Mesmas aplicações do NGMO, porém atende clientes com menor exigência em relação à transgenia*		48%
Lecitina GMO			-
Glicerina Bidestilada **Óleo Bruto** **Farelo de Soja *Pelletizado*** **Soja em grãos**	*Propriedades lubrificantes e hidratantes*	*Cosméticos, alimentos e farmacêutica*	-
	Commodities Padrão		46%

Nota: (1) Prêmio em relação às commodities padrão

Destaques das Commodities Diferenciadas

- Maior percepção de valor pelo cliente final
- Possibilidade de aumentar a base de clientes
- Alternativa para aumento de margens e expansão de produtos

Commodities Diferenciadas
Commodities Padrão

3. Commodities Diferenciadas

Programa NGMO: Sustentabilidade e Rastreabilidade

Desde a safra 2000/01 a Caramuru se dedica ao Programa NGMO, que tem como objetivo garantir a qualidade e certificar a fabricação de produtos não transgênicos. A produção desse tipo de produto tem aumentado substancialmente nos últimos anos e é exportado para diversos países do mundo

Pioneirismo

Com importantes marcos, a Caramuru se destaca pelo histórico de inovação no setor

- 1995 – Lançamento Farelo Hipro NGMO
- 2000 – Lecitina NGMO
- 2011 – Unidade em Sorriso (MT) específica para NGMO
- 2013 – Lançamento SPC NGMO
- 2017 – Escoamento pelo arco norte – SPC NGMO
- 2020 – Glicerina Bidestilada
- 2021, 2023 – SPC GMO

Maior polo produtor NGMO do Brasil

Evolução do processamento de SPC NGMO

(mil ton)

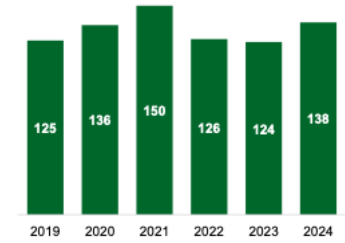

Estrutura Segmentada

para armazenagem, processamento e distribuição de produtos NGMO

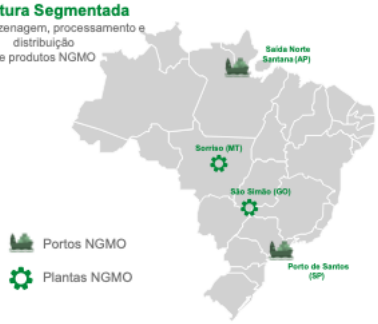

Certificações rigorosas de rastreabilidade e sustentabilidade no Programa

Parceria com renomadas instituições para o lançamento de sementes NGMO com alto potencial produtivo

Exportação para países com rigorosos controles de qualidade

4. Biodiesel

Crescimento Sustentável em Biocombustíveis

Geração de valor para *stakeholders*, sociedade e meio ambiente

- 9º maior *player* de biodiesel
- Mais de 550 milhões de litros de capacidade instalada
- **Escala** na produção de biodiesel e esmagamento em plantas próprias
- Plantas localizadas em regiões com alta oferta de insumos e logística **altamente competitiva**
- Grande **capacidade de armazenamento de óleo**
- Geração de **emprego e renda** para a região.
- Iniciativa benéfica para o **meio-ambiente**



São Simão - GO
225 mm litros/ano
Capacidade de produção instalada de biodiesel



Sorriso – MT
103 mm litros/ano
Capacidade produção biodiesel



Ipameri- GO
225 mm litros/ano
Capacidade de produção instalada biodiesel

Um dos principais *players* nacionais na produção de Biodiesel[1]

Companhia	Volume (m³)	Market Share
BSBIOS	874,7	9,85%
oleoplan	866,2	9,75%
POTENCIAL	755,1	8,50%
Cargill	687,8	7,74%
OLFAR	648,4	7,30%
CARAMURU	405,4	4,56%

RenovaBio

As plantas de Ipameri e Sorriso são certificados e a planta de São Simão está em processo de renovação.

"Foram gerados 202.388 CBios em 2024."

Selo Biocombustível Social

Certificada pelo **Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB)**, do Governo Federal



Fonte: Companhia; ANP Notas: (1) 2022



5. Produtos de consumo

Portfólio Diversificado de Produtos de Consumo

Forte atuação no segmento B2C e B2B com marca consolidada, mais de 41 anos de história e uma variada linha de produtos

Sinhá · Sinhá Vitao · Belo Porto · Bontrato



Oferta de produtos de alta qualidade



Foco nas classes B, C e D

***Breakdown* Faturamento de Produtos Sinhá**



Mix representa produtos como: milho de pipocas, azeites, óleos saborizados, cereais e outros.

Principais Clientes B2C: Mateus · Carrefour · Carvalho · Mané · Comabel

Principais Clientes B2B: VALE · CSN · YARA · Cargill · Nestlé

3º lugar(2) na preferência de marca em Óleos Especiais (milho, girassol e canola)

+75.000 PDVs Em todo território nacional

+4.000 clientes atendidos em todo o Brasil(3) com 95,3% de satisfação(4)

+150 SKUs SKUs disponíveis em seu portifólio comercializado em todo o Brasil

Fonte: Companhia. Notas: (1) Óleos de Girassol, milho e canola; (2) Neogrid – Horus Retail Metrics; (3) Considerando apenas B2C (4) Mind Pesquisas

Informações constantes na Seção "Informações sobre a Devedora" do Prospecto Preliminar

Financeiro

Sólida Performance Financeira com Rentabilidade e Crescimento

Performance financeira alinhada com políticas de hedge de preço das commodities e de taxa cambial

Receita Operacional Líquida

em R$ milhões

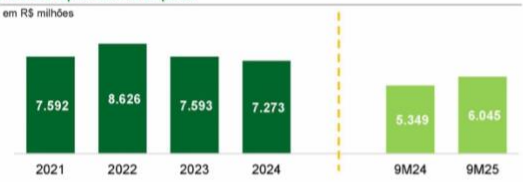

EBITDA Ajustado(1) e Margem EBITDA Ajustado(1)

em R$ mm, exceto %s



Dívida Líquida(3) e Alavancagem (Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado(1))

em R$ milhões, exceto índices

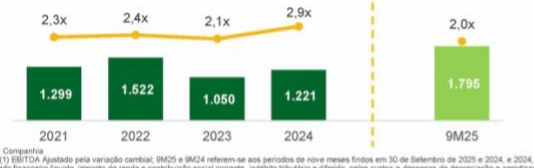

Dívida Líquida Ajustada(3) e Alavancagem Ajustada (Relação Dívida Líquida Ajustada/ EBITDA Ajustado(1))

em R$ milhões, exceto índices

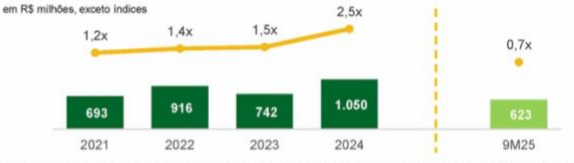

Fonte: Companhia
Nota: (1) EBITDA Ajustado pela variação cambial; 9M25 e 9M24 referem-se aos períodos de nove meses findos em 30 de Setembro de 2025 e 2024, e 2024, 2023, 2022 e 2021 referem-se aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2024, 2023, 2022 e 2021. O EBITDA Ajustado corresponde ao lucro líquido do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social corrente, indébito tributário e diferido, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, pelos ajustes de receitas e despesas com variação cambial e ajustes de equivalência patrimonial. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA Ajustado, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis da Devedora" do Prospecto. A Margem EBITDA Ajustado se refere ao EBITDA Ajustado dividido sobre a receita operacional líquida. Para maiores informações ver a reconciliação do EBITDA Ajustado, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis da Devedora" do Prospecto. (3) A Dívida Líquida corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa. Para maiores informações, ver a reconciliação da Dívida Líquida, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis" do Prospecto. A Alavancagem se refere à Dívida Líquida dividida sobre o EBITDA Ajustado. Para maiores informações, ver a reconciliação da Dívida Líquida Ajustada corresponde ao somatório dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa, mais saldos de fornecedores (circulante e não circulante) deduzido dos saldos de estoques. Para maiores informações, ver a reconciliação da Dívida Líquida Ajustada, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis" do Prospecto. A Alavancagem se refere à Dívida Líquida Ajustada dividida sobre o EBITDA Ajustado. Para maiores informações, ver a reconciliação da Dívida Líquida, na seção 12.4 "Indicadores não contábeis da Devedora" do Prospecto.

Governança e ESG

Sólidos e Diferenciados Padrões de Governança Corporativa e Diretrizes ESG

Estrutura coorporativa sólida, além de uma política exigente e verdadeira de ESG

Governança Corporativa

Conselho de Administração

- 9 Membros (3 Independentes)

Comitês:

- Econômico e Financeiro
- Produtos Especiais de *Commodities*, Soja e Derivados
- Milho, Girassol e Mix, e Armazéns Gerais
- Auditoria Interna e Integridade
- Estratégia

- **Auditada desde 1997 (Atualmente pela Ernst & Young)** EY
- **Sistema de Gestão SAP desde 1999** SAP
- **Certificações:** ONV-GL · ONV-GL · ONV-GL · ONV-GL · GMP+ · ProTerra

1. Controle de origem & desmatamento

- ✓ *Rastreabilidade de 100% dos +5.000 produtores*
- ✓ *Programa Sustentar com +150 indicadores*
- ✓ *Selo ProTerra para non-GMO*
- ✓ *Pioneira na obtenção de áreas livres de desmatamento no bioma Amazônia desde 2008 e no bioma Cerrado desde 2020*

2. Uso sustentável de recursos naturais

- ✓ *Tratamento de água*
- ✓ *Cogeração de energia*
- ✓ *Metas de redução de consumo de água*

CARAMURU Sustentar

3. Engajamento com sociedade

- ✓ *Melhores praticas para condições de trabalho*
- ✓ *Apoio ao pequeno produtor com selo Combustível Social e capacitação*
- ✓ *Apoio a números projetos socioeducativos nas comunidades*

4. Redução de emissão de gases poluentes

- ✓ *Produção de biodiesel e etanol*
- ✓ *Matriz de transporte inteligente, incluindo hidrovias*
- ✓ *Metas de redução de consumo de energia*


Governança
Cultura Forte de "Visão de Dono" com visão holística no processo decisório
CARAMURU
Presidência
Marcus Thieme
Diretor Presidente, Financeiro e Relações com Investidores
30 Anos mercado de capitais
Conselho de Administração
Membro Independente
Gustavo Loyola
Presidente do CA (Independente)
Plínio Mario Nastari
Luiz Carlos Nannini
Márcio Nagao
Vice-Presidente do CA
Camila Nagao
Sara de Souza
César Borges
Cassiana Pelissari
Maximilian Pelissari
Diretoria de Negócios
Cleusdimar Rodrigues
Diretor de Soja
27 anos de empresa
Cristiano Faria
Diretor de Logística e Porto
21 anos de empresa
Weslley S. Resende
Diretor Internacional de Commodities
38 anos de empresa
Célio Garcia
Diretor de Originação e Armazéns Gerais
37 anos de empresa
Walme Filho
Diretor Industrial
18 anos de empresa
Fábio Vasconcelos
Diretor Comercial
35 anos de empresa
Diretoria de Apoio
Júlio Oliveira Diretor de Novos Negócios
34 anos de empresa
Margareti Scarpelini
Diretora de RH e Relações Institucionais
34 anos de empresa
Silvia Maria
Diretora de Controladoria
24 anos de empresa
Renato de Souza
Diretor de TI
42 anos de empresa
Compliance e LGPD
29 anos: tempo médio de empresa dos diretores
Baixo turnover

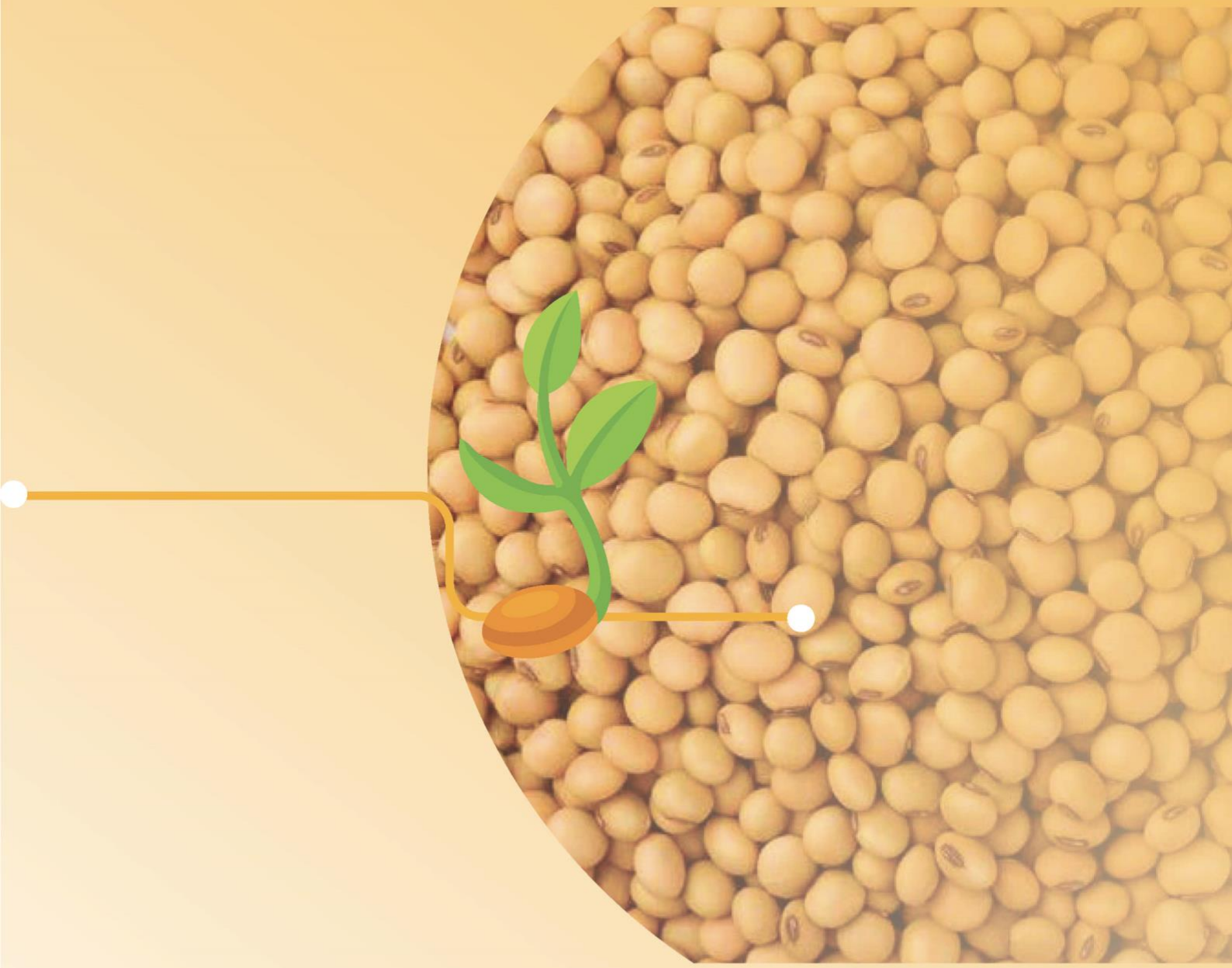

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 43 deste Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 43 deste Prospecto.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Devedora e da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora e da Emissora*" constante na página 43 deste Prospecto.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

A Devedora tem como principais atividades a produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora caracteriza-se como produtor rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 146, inciso I, alínea (b), da Instrução Normativa RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, entre outras atividades, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO V	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VI	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VII	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO VIII	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IX	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA





ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EE0EE

JUCESP PROTOCOLO
2.811.301/24-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, os quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social; **(ii)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Acionistas aprovaram a exclusão dos incisos (i) e (iv), do parágrafo segundo, do artigo 19 do Estatuto Social, as quais atribuem ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade de atualização de registro, bem como a representação da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8909-51D4F4EEE0E5

mercado de capitais, sendo que as referidas atribuições passarão a ser atribuídas ao Diretor Presidente, inclusive a representação da Companhia perante a Brasil, Bolsa, Balcão – B3, conforme redação que passará a constar nos incisos (v) e (vi), parágrafo primeiro, do artigo 19 do Estatuto Social;

(ii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

(iii) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B4D1946464AF1469...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
0F95E4E5D3F7443...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

JUCESP
10
05 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
433.019/24-4
JUCESP

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0E5

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by: DocuSigned by:
Milton Scatolin Machado Mattia
B4D194646AE1469... 49CD63EBC242457...
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
7D41D74DB12C4A3...
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-51D4F4EEE0E3

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0EE

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4EEE0E2

formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadosà competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8969-51D4F4EEE0E5

caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8983-51D4F4CEE0EE

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria;

(v) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil, a Brasil, Bolsa Balcão – B3 e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e

(vi) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e

(ii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4FEE0EE

ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, politícas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia; ou

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

d) sempre por um procurador quando se tratar de instrumentos públicos e/ou particulares que alienam fiduciariamente bens imóveis em favor da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Docusign Envelope ID: 1AF4E3C6-36D4-4FD0-8989-51D4F4EEE0EE

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***



ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Constituída sob N.I.R.E 52,2,0043845,2 em 21.01.1985

Transformada em S.A. sob N.I.R.E. 52.300.010.624 em 07.08.2006

CNPJ/MF. 00.080.671/0001-00

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARAMURU ALIMENTOS S.A., REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Data, Horário e Local: Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00 (quatorze horas), acessada por meio de videoconferência, tendo sido considerada como realizada na sede social da Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia" ou "Caramuru"), na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, no município de Itumbiara, Estado de Goiás, CEP 75.520-900. **Convocação:** Os Senhores Conselheiros foram devidamente convocados, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, § 1º do artigo 15. **Presenças:** Sra. e Srss. Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues, Camila Nagao de Souza, César Borges de Sousa, Luiz Carlos Nannini, Gustavo Jorge Laboissière Loyola, Maximilian Pelissari de Souza, Plínio Mário Nastari e Sara de Souza. **Mesa:** Dr. Gustavo Jorge Laboissière Loyola - Presidente; Sra. Keninar Aparecida Cândido - Secretária. **Ordem do Dia: 1)** Aprovar a emissão das Debêntures, a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, e sua vinculação aos CRA a serem emitidos pela Securitizadora; **2)** Aprovar a outorga de Cessão Fiduciária pela Companhia, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; **3)** Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia, a discutirem, negociarem e celebrarem todos os documentos relacionados às garantias ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e aos Termos de Cessão, bem como a praticarem todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à

constituição e manutenção das garantias ora aprovadas e para a outorga de procuração, assim como a contratar instituições financeiras e os prestadores de serviços para a constituição e manutenção das garantias ora aprovadas, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e 4) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, até o arquivamento da presente ata no órgão competente. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, reunidos em conformidade com as disposições estatutárias, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restalvas, o seguinte: **I)** A emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, para colocação privada junto a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., Companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A." ("Debêntures" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I desta ata, que serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Securitizadora, conforme o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries, da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Termo de Securitização", "CRA" e "Agente Fiduciário", respectivamente). Os CRA serão



distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"). O valor inicialmente ofertado, no montante de R$600.000,00 (seiscentos milhões de reais) poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R$750.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional"), sendo que os CRA objeto da Opção de Lote Adicional serão colocados sob o regime de melhores esforços; **2)** A outorga de cessão fiduciária sobre conta vinculada de titularidade da Companhia a ser determinada e de promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios, originados de tempos em tempos, decorrentes de determinados contratos de exportação ("Contratos de Exportação") a serem celebrados entre a Companhia e determinados clientes da Companhia ("Clientes" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme será disciplinado no "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), da Remuneração (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias

(conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"); **3)** A autorização à administração da Companhia para (a) discutir, negociar e celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e aos termos de cessão fiduciária de direitos creditórios que formalizarão a efetiva cessão dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Exportação ("Termos de Cessão"), sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, inclusive podendo constituir mandato e outorgar procuração; e (b) contratar uma ou mais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição dos CRA, bem como os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA e constituição e manutenção das garantias ora aprovadas, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **4)** A prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da emissão das Debêntures, da Emissão dos CRA e da constituição da Cessão Fiduciária, bem como ratificar os atos já praticados nesse sentido, conforme aplicável. **Documentos Arquivados na Companhia**: Em razão da confidencialidade, permanecem arquivados na sede da Companhia os documentos que fundamentaram as deliberações do Conselho de Administração, bem como aqueles relacionados às informações apresentadas durante a reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata constitui cópia fiel da original, lavrada às folhas nºs 92 a 101 do Livro Eletrônico de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia nº 07.

Mesa:

Gustavo Jorge Laboissière Loyola
Presidente

Kenimar Apª Cândido
OAB/GO nº 67029
Secretária e Advogada

ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISITRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2026

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Emissora	**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**
Debenturista	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Número da Emissão	6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.
Valor Total da Emissão	Até R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na respectiva data de emissão, sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão).
Quantidade e Séries	Até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures).
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (um mil reais), na respectiva data de emissão.
Data de Emissão	A data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures da 1ª (primeira) série (se houver) ("Debêntures da Primeira Série") terão prazo de vencimento de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures da 2ª (segunda) série (se houver) ("Debêntures da Segunda Série") terão prazo de vencimento de aproximadamente 7 (sete) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures da 3ª (terceira) série (se houver)

	(“Debêntures da Terceira Série”) terão prazo de vencimento de aproximadamente 10 (dez) anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados nos termos dispostos na Escritura de Emissão de Debêntures, integral e exclusivamente às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, sendo certo que para fins de caracterização como “Debêntures Verdes”, a Companhia se comprometerá a destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures.
Forma	As Debêntures serão da forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Companhia.
Procedimento de Colocação	A colocação das Debêntures será feita de forma privada e sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA.
Atualização Monetária das Debêntures da	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou seu saldo) não será atualizado.

Primeira Série	
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou seu saldo) não será atualizado.
Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado").
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios

	prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as

	taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Pagamento da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
Amortização	A amortização do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será realizada conforme cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
Aquisição Facultativa	Com exceção do Resgate Antecipado *Gross Up* (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures, bem como do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures, não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures por parte da Companhia.
Resgate antecipado *Gross Up*	Exclusivamente caso **(i)** os tributos mencionados na Escritura de Emissão de Debêntures sofram acréscimo; e **(ii)** a Companhia venha a ser demandada pela Securitizadora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, após apresentação de relatório

	de destinação dos recursos, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo Total	A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data estabelecida na Escritura de Emissão (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante pagamento de prêmio calculado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Vencimento Antecipado	As hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão de Debêntures.
Desmembramento	Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
Garantias	A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, serão constituídas pela Companhia e pelos Fiadores (a seguir definidos), em favor da Securitizadora, as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a fiança prestada por **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 075.306.099-04, e **CÉSAR BORGES DE**

	SOUSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 172.987.418-53 (em conjunto, os "Fiadores"), no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SEGUNDO O ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160

Docusign Envelope ID: 07DB404E-1E20-4A39-804F-FF487B3A5D88

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

(Artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160)

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scalcini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 07D64045-1E20-4A89-804F-FF457E3A5D66 — Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Caramuru - Declaração de Registro Atualizado (2.2.2026/56910228.2...
Source Envelope:
Document Pages: 1 — Signatures: 2 — Envelope Originator:
Certificate Pages: 5 — Initials: 0 — GCU - Giovanna Covolo de Freitas
AutoNav: Enabled — Rua Hungria 1.100
EnvelopeId Stamping: Enabled — São Paulo, SP 01455-906
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia — gcovolo@ps.com.br
IP Address: 2804:14c:47:22d1

Record Tracking

Status: Original — Holder: GCU - Giovanna Covolo de Freitas — Location: DocuSign
2/24/2026 6:01:03 PM — gcovolo@ps.com.br

Signer Events	Signature	Timestamp
Danilo Beretz Aren estuterasco@cocogro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04092990955	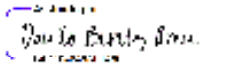 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.169.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpo/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 2/2/2026 6:09:02 PM Viewed: 2/2/2026 7:21:24 PM Signed: 2/2/2026 7:24:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/27/2025 5:16:57 PM ID: 4957462-a579-4ce1-a05b-1d0c900d2db4		
Milton Scatolini Menten estuterasco@cocogro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	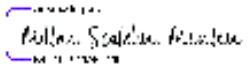 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.169.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.36 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ood.soluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/2/2026 6:09:02 PM Viewed: 2/2/2026 7:22:43 PM Signed: 2/2/2026 7:24:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/27/2025 5:16:57 PM ID: 4957462-a579-4ce1-a05b-1d0c900d2db4		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Emily - Coral Fernandez Somenzari esomenzari@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/2/2026 6:03:03 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/2/2026 6:03:03 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/2/2026 7:22:43 PM
Signing Complete	Security Checked	2/2/2026 7:24:09 PM
Completed	Security Checked	2/2/2026 7:24:50 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Danilo Beretz Aren, Milton Scatolini Menten

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

Docusign Envelope ID: E5249A43-2E05-4E6B-BD60-5336C1D3A2C1

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 3 (três) séries ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00 ("Devedora"), da sua 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), para fins de atender o artigo 24 e o item 16.10 do Anexo E da Resolução CVM 160, o artigo 44 da Resolução CVM 60 e do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, declara, que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela prestadas nos documentos da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão;

(ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos

Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*"* ("Termo de Securitização") contêm, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A."* ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") conterá todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e dos CRA;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vi) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora;

(vii) verificou, em conjunto com a Devedora, o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário (conforme definidos no Prospecto Preliminar), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas nos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, nos Prospectos, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar), além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização; e

(viii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto nos Prospectos.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: E5249A43-2E05-4E6B-BD60-5336C1D3A2C1
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Caramuru - Declaração da Emissora - Res 160 (PNA 2.2.2026)(56910226...
Source Envelope:
Document Pages: 3
Certificate Pages: 5
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 2
Initials: 0

Envelope Originator:
GCU - Giovanna Covolo de Freitas
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
gcovolo@pn.com.br
IP Address: 2804:14c:47:22d

Record Tracking

Status: Original
2/2/2026 5:59:40 PM

Holder: GCU - Giovanna Covolo de Freitas
gcovolo@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Danilo Beretz Aren estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655	Assinado por: Danilo Beretz Aren B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 2/2/2026 6:00:56 PM Resent: 2/2/2026 7:09:54 PM Viewed: 2/2/2026 7:19:28 PM Signed: 2/2/2026 7:19:57 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd		
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/2/2026 6:00:55 PM Resent: 2/2/2026 7:09:55 PM Viewed: 2/2/2026 7:20:18 PM Signed: 2/2/2026 7:20:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd		

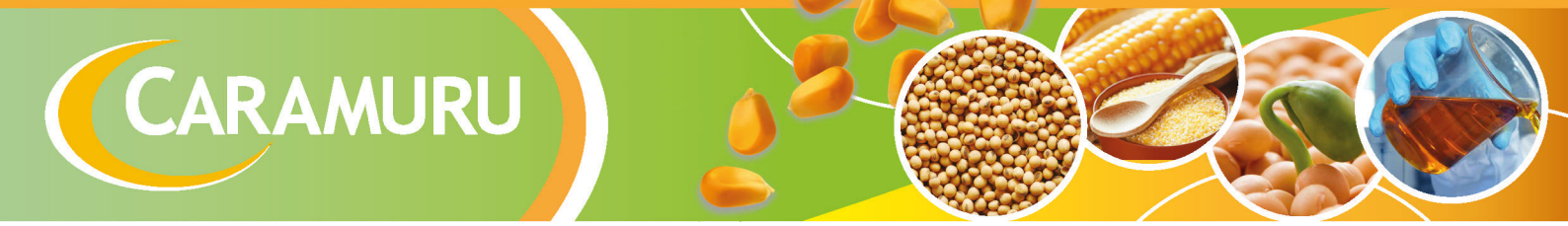

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Emily - Coral Fernandez Somenzari esomenzari@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/2/2026 6:00:56 PM
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/2/2026 6:00:56 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/2/2026 7:20:18 PM
Signing Complete	Security Checked	2/2/2026 7:20:44 PM
Completed	Security Checked	2/2/2026 7:20:46 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Danilo Beretz Aren, Milton Scatolini Menten

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 441ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Datado de 2 de fevereiro de 2026

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 28
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 30
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 34
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 52
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA ... 53
7. RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO 67
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 85
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 85
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 89
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 97
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA 107
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 115
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 118
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 121
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 123
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 129
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA 134
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 135
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 136
DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM 136
ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO 137
ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO 188
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL 189
ANEXO VIII – PROJETOS ELEGÍVEIS 194

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 441ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 310, na categoria "S1", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do*

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A." ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Amortização dos CRA"	Significa a amortização dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à AA+(br) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à AA+(br), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **BDO Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º Andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60.
"Avaliadora Substituta"	Significa qualquer das seguintes empresas (ou

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	qualquer de suas respectivas afiliadas), que poderá substituir a attestESG sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA, e sem prejuízo da manutenção das características de Título Verde: (i) **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Thera Corporate, cj 171, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181/182, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco Arrecadador"	Significa a instituição financeira responsável pela movimentação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

	CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária em garantia constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Clientes"	Significa os clientes com os quais a Caramuru celebra contratos de exportação.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas*" emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5052-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e Despesas da Oferta.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 103822-2, na agência 3307 do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente de titularidade da Devedora, administrada pelo Banco Arrecadador, cedida fiduciariamente em benefício do Patrimônio Separado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aberta pela Devedora em instituição financeira de primeira linha, sendo certo que os dados da Conta Vinculada serão informados no Aditamento do *Bookbuilding*.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 2 de fevereiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 2 de fevereiro de 2026, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Serviços de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.
"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"	Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

	Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o Bradesco BBI e o UBS BB.
"CPF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CRA da Primeira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
"CRA da Segunda Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
"CRA da Terceira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.
"CRA em Circulação"	Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

	respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Instituição Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de fevereiro de 2026.
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 17 de fevereiro de 2031.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2033.
"Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2036.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime

	Fiduciário.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00.
"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	Significa os direitos creditórios decorrentes (i) da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados; e (ii) de determinados contratos de exportação, a serem celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Resolução CVM 60.

"Documentos Comprobatórios"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; e **(v)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (iii) acima.
"Documentos da Operação"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Distribuição; **(iv)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** ao Boletim de Subscrição das Debêntures; **(vi)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vii)** à Lâmina da Oferta; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xii)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
"Emissão"	Significa a 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados

	à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado em 2 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Fiadores e a Devedora.
"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Escriturador dos CRA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.
"Fiadores"	Significa, em conjunto, (i) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória prestada individualmente por cada um dos Fiadores em favor da Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significa a Cessão Fiduciária e a Fiança, sendo certo que não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, da Cessão Fiduciária e da Fiança, a serem constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

"Investidores Qualificados" ou "Investidores"	Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei nº 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Decreto 11.129, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* de 2010.
"Leis Trabalhistas e Ambientais"	Significa (i) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (ii) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável.
"Livro de Registro"	Significa o "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, referente às Debêntures.
"Livro de Transferência"	Significa o "*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*" da Devedora, referente às Debêntures.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	mobiliários.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo da Oferta, equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
"Obrigações Garantidas"	Todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.
"Oferta"	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
"Ônus"	Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
"Operação de Securitização"	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá,

substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

"Ordem de Pagamentos" Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

"Período de Capitalização" Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

	Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviços"	Significam o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA, e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

	aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), liquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	imediatamente subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva DI"	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.10 abaixo.
"Taxa Substitutiva IPCA"	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.7.1 abaixo.
"Taxa Substitutiva"	Significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA, quando mencionadas indistintamente.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA da Terceira Série"	Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

"UBS BB"	Significa o **UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série atualizado monetariamente nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4.

1.4. A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação foram realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de janeiro de 2026, na qual **(a)** foram aprovadas as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 e 122, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Devedora, o que inclui a constituição da Cessão Fiduciária; e **(b)** a diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

1.4.1. A prestação da Fiança pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão foi objeto de outorga uxória pelos respectivos cônjuges, que também assinam a Escritura de Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, de acordo com os artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei

14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Os CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores; e (ii) somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “b”, inciso I, do artigo 8º,

Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Produtor rural, em observância o objeto social da Devedora, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, será, inicialmente, equivalente a R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, observado que deverá ser respeitado o montante mínimo equivalente, na data de emissão das Debêntures, a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A liquidação dos CRA deve ser precedida da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures, cujos Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAAA (sf)" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à

Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios indicados também na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, sendo certo que o valor a ser efetivamente repassado à Devedora a título de Preço de Integralização das Debêntures poderá ser líquido de montante equivalente às Despesas Iniciais então devidas e exigíveis no âmbito da Emissão e da Oferta, ficando a Emissora, desde já, autorizada a reter tal montante e utilizá-lo exclusivamente para o pagamento direto das Despesas Iniciais aos respectivos prestadores de serviços e/ou a reembolsar-se de quaisquer valores por ela previamente desembolsados para essa finalidade, sendo certo que, para fins deste Termo de Securitização, "Despesas Iniciais" significam as despesas relacionadas à estruturação, implantação, registro e liquidação da Emissão e da Oferta devidas até as Datas de Integralização dos CRA, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização como despesas *flat*, bem como quaisquer outras despesas iniciais previstas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das obrigações da Devedora dispostas nos Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por até 3 (três) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitidos serão alocados nas séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, **(a)** os CRA que não forem emitidos serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; **(b)** as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e **(c)** as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) de CRA. A quantidade de CRA a serem alocados em cada uma das séries, bem como a existência de cada uma das séries serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade de CRA alocados, por série, serão formalizados por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora, e/ou aprovação dos Titulares dos CRA e/ou da Securitizadora.

(iv) Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial da Emissão"). O Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, em até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de fevereiro de 2026.

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 17 de fevereiro de 2031, dos CRA da Segunda Série em 15 de fevereiro de 2033 e dos CRA da Terceira Série em 15 de fevereiro de 2036.

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será objeto de atualização monetária, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo.

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de fevereiro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de fevereiro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de fevereiro de 2034, a segunda parcela, em 15 de fevereiro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantias: Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, da Cessão Fiduciária e da Fiança, a serem constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.

(xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas séries, sem prejuízo da Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvii) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para a Emissão.

(xviii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem

disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; e **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

(xxiv) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

4.2.1. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

4.2.2. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.4. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.5. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.6. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.7. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada uma das séries; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e **(iii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e **(iv)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA. .

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observado o pagamento das Despesas Iniciais da Operação

de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, § 4º, inciso III do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Emissora caracteriza-se como produtor rural pessoa jurídica, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e a IN RFB nº 2.110/2022, conforme alterada, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, sendo o setor principal de atividade da Devedora o setor do agronegócio, em atendimento à Resolução CMN 5.118. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.1.1. A Emissora caracteriza-se como produtor rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, entre outras atividades, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

4.5.1.2. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais – Histórico	
2023	R$ 3.923.762.749,00
2024	R$ 3.599.598.339,00
2025	R$ 4.323.205.343,00
Total	**R$ 11.846.566.431,00**

4.5.1.3. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco devidamente descritos no item 4 do Prospecto; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.7. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

4.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.9.1. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.9.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.9.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.9.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.10. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.11. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRA, desde que nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas

funções nos termos previstos no instrumento de sua contratação; (iii) caso o Banco Liquidante requira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iv) caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou os encargos incidentes; (v) caso a substituição ocorra de comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante; (vi) caso o instrumento de sua contratação chegue ao fim da vigência da sua vigência; ou (vii) caso haja um prestador de serviços disponível de igual ou melhor qualidade e por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

4.12. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.15. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

4.15.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

4.15.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.15 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.15.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.15 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.15.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.16. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.17. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.17.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

4.17.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.17.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.18. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.17.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.19. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Caracterização dos CRA como Títulos Verdes

4.20. Os CRA e suas Séries serão caracterizados como "CRA Verdes", com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para os Projetos Elegíveis (conforme definidos no **Anexo VIII**) e conforme parecer independente elaborado pela **EXAME. LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, sala 31, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 ("attestESG") de 22 de setembro de 2025, ou, alternativamente, por Avaliadora Substituta, confirmando que o *Framework* para Finanças Verdes ("Framework") da Devedora das Debêntures está alinhado com os *Green Bonds Principles* ("Parecer Independente"), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de

biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Devedora. Os recursos advindos da Emissão não poderão ser caracterizados como sustentáveis em valor superior aos projetos e/ou ativos que lhe servem de lastro. O framework utilizado para emissão dos CRA será reavaliado pela attestESG ou pela Avaliadora Substituta dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles* ("Reavaliação").

4.20.1. O **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, possui: (i) descrição dos Projeto Elegíveis que são objetos do valor equivalente dos recursos da oferta, (ii) características que tipificam os Projetos Elegíveis como verde, (iii) descrição detalhada da governança e gestão de recursos e (iv) impactos ambientais estimados.

4.20.2. O Parecer Independente está disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (https://www.caramuru.com) e deverá permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.20.3. Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.20.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.20.5. A Devedora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data de 30 de maio de 2027 (inclusive) e nos anos subsequentes, o qual deverá ser publicado na página da rede mundial de computadores da Devedora (https://www.caramuru.com) para conhecimento de todos os titulares dos CRA, da Emissora e do Agente Fiduciário ("Reporte Anual de Título Verde").

4.20.6. O Reporte Anual de Título Verde deve conter descrição detalhada da destinação dos recursos: (i) projetos ou portfólio de projetos que serão objeto da destinação de recursos da Oferta e das características que tipificam esses projetos

como verdes; (ii) impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) se destinados a refinanciamento de projetos e/ou ativos, descrição da parcela destinada ao refinanciamento, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; (ii) a data em que ocorrer um evento de resgate antecipado, conforme hipóteses previstas neste Termo de Securitização, ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das três o que ocorrer primeiro.

4.20.7. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Aquisição e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento dos CRA, a Devedora deverá enviar, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha ocorrido a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Reporte Extraordinário de Título Verde" e em conjunto com o Reporte Anual de Título Verde, simplesmente "Reportes de Título Verde").

4.20.8. Esta Oferta foi estruturada seguindo as Regras e Procedimentos de Ofertas de Títulos Sustentáveis estabelecidos pela ANBIMA, caracterizado como um título de uso de recursos verde, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

4.20.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não responsáveis pelo enquadramento ou manutenção dos CRA como "CRA Verde", de forma que os cumprimentos dos envios dos Reportes de Título Verde serão suficientes para a obrigação acima.

Custodiante

4.21. 4.21. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (i) parcelas anuais, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de

integralização dos CRA e as demais parcelas terão vencimento pactuado para o mesmo dia de pagamento da parcela inicial supracitada nos anos subsequentes, enquanto estiverem atuando em benefício dos titulares dos CRA; e (ii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas mencionadas nesta cláusula serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, caso o IPCA venha a ser substituído ou extinto, as parcelas passarão a ser atualizadas de acordo com a variação positiva do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. No caso de extinção e/ou falta de determinação legal ou regulamentar para sua substituição, utilizar-se-á o IGP-M e adotada a mesma regra acima em caso de sua substituição ou extinção.

4.21.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.21.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.21.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.21 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à

emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

4.21.4. Todas as despesas, tais como mas não se limitando a honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas cartorárias e de notificações, bem como eventuais multas, custas e condenações decorrentes de qualquer ação que o Custodiante venha a sofrer ou tenha que ingressar como autora ou como parte interessada em razão do papel de custodiante e registrador que exerce por força do Termo de Securitização dos CRA, razoavelmente incorridas (ou a incorrer), previamente aprovadas pela Securitizadora, e devidamente comprovadas pelo Custodiante, deverão ser pagas ou adiantadas (conforme o caso) pela Securitizadora no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pela Instituição Custodiante nesse sentido. Ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da Securitizadora, ou quando o objeto da lide não versar especificamente sobre os serviços por ela prestados na qualidade de Custodiante, a Securitizadora obriga-se a requerer a exclusão do Custodiante do polo passivo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da operação e contratar diretamente um escritório de advocacia para sua defesa, sendo que a escolha desse escritório deverá ocorrer de comum acordo entre as partes.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores da Oferta deverá ser descontada da comissão dos Coordenadores.

6. Atualização Monetária, Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).

6.3. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a

primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \, x \, \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

6.4. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

6.5. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

6.6. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

6.7. Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série após atualização, incorporação de juros e atualização monetária ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se “Data de Aniversário” dos CRA da Terceira Série todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada

pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA e as projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.7.1. Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRA da Primeira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Primeira Série, seu substituto legal ("Taxa Substitutiva IPCA") ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia

Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Primeira Série.

6.7.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Primeira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

6.7.3. Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série.

6.8. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A



o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Terceira Série"): (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

6.9. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.10. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva DI" e, quando em conjunto com a Taxa Substitutiva IPCA, a "Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira

Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.11. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.12. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.13. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

6.14. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0,0000%	Não
2	15/02/2027	0,0000%	Não
3	16/08/2027	0,0000%	Não
4	15/02/2028	0,0000%	Não
5	15/08/2028	0,0000%	Não
6	15/02/2029	0,0000%	Não
7	15/08/2029	0,0000%	Não
8	15/02/2030	50,0000%	Não
9	15/08/2030	0,0000%	Não
10	17/02/2031	100,0000%	Não

6.15. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0,0000%	Não
2	15/02/2027	0,0000%	Não
3	16/08/2027	0,0000%	Não
4	15/02/2028	0,0000%	Não
5	15/08/2028	0,0000%	Não
6	15/02/2029	0,0000%	Não

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
7	15/08/2029	0,0000%	Não
8	15/02/2030	0,0000%	Não
9	15/08/2030	0,0000%	Não
10	17/02/2031	0,0000%	Não
11	15/08/2031	0,0000%	Não
12	16/02/2032	50,0000%	Não
13	16/08/2032	0,0000%	Não
14	15/02/2033	100,0000%	Não

6.16. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de maio e novembro, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0,0000%	Não
2	15/02/2027	0,0000%	Não
3	16/08/2027	0,0000%	Não
4	15/02/2028	0,0000%	Não
5	15/08/2028	0,0000%	Não
6	15/02/2029	0,0000%	Não
7	15/08/2029	0,0000%	Não
8	15/02/2030	0,0000%	Não
9	15/08/2030	0,0000%	Não
10	17/02/2031	0,0000%	Não
11	15/08/2031	0,0000%	Não
12	16/02/2032	0,0000%	Não
13	16/08/2032	0,0000%	Não
14	15/02/2033	0,0000%	Não
15	15/08/2033	0,0000%	Não
16	15/02/2034	33,3333%	Não

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
17	15/08/2034	0,0000%	Não
18	15/02/2035	50,0000%	Não
19	15/08/2035	0,0000%	Não
20	15/02/2036	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.17. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.17.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.17.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

7. Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Vencimento Antecipado

Resgate Antecipado dos CRA

7.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência **(i)** do resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** do vencimento antecipado da

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

7.2. A Emissora, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos Titulares de CRA, deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou pelas controladas da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

(ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como ingresso, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;

(v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(vii) se a Devedora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, de forma direta, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;

(viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;

(ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência das Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(x) alienação do controle societário indireto da Devedora, conforme definição de

controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle");

(xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

(xii) cisão da Devedora, exceto se tal cisão (a) for aprovada previamente pela Securitizadora, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou (b) garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;

(xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(xv) na hipótese de a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvi) anulação, cancelamento, inexequibilidade ou repúdio, por meio judicial ou

extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

7.3. A Emissora vinculado à emissão dos CRA, poderá conforme deliberado pelos Titulares de CRA em assembleia, declarar ou não o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, mediante o envio de notificação para a Devedora, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iii) provarem-se incompletas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Operação, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iv) inadimplemento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, em operações realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(v) a concessão, a partir desta data, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Devedora, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Devedora; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Devedora, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(vii) (a) prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Devedora que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) caso a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;

(x) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora levando-se em conta os resultados consolidados da Devedora, e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

auditadas da Devedora, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memória de Cálculo"):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1 (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

e

Índice de Liquidez (PL / (Ativos Totais – Caixa e Equivalente a Caixa) = > 0,20)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"PL": o valor da diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as IFRS;

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as IFRS; e

"Caixa e Equivalente a Caixa": valor do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, conforme as IFRS.

(xi) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a

Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

(xii) não manutenção, pela Devedora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);

(xiii) caso a Devedora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Devedora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(xv) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal interdição, a Devedora ou seus acionistas **(a)** não ofereçam garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior ao Fiança, mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; ou **(b)**, desde que tal alternativa venha a ser permitida pela Resolução CMN nº 5.118 ou por quaisquer outras normas aplicáveis do direito brasileiro, não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (a) Banco Itaú Unibanco S.A.; (b) não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (1) Banco Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) Banco Santander (Brasil) S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco do Brasil S.A.; ou (6) Caixa Econômica Federal, em todos os casos sem benefício de ordem e sem necessidade de prévia aprovação, sendo certo que, caso não ocorra a substituição dos Fiadores ou a apresentação de seguro garantia ou carta de fiança nos termos previstos acima, as Partes reconhecem desde já que o crédito constituído decorrente do vencimento antecipado das Debêntures será compensado com o espólio dos

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Fiadores, nos termos do Artigo 796 do Código de Processo Civil; e

(xvi) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

(i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e reputacional da Devedora; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Devedora e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805; e

"Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

7.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

7.5. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula 7.3. acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado descritos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

7.6. Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, e de Encargos Moratórios, se aplicável, ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das Debêntures.

7.7. Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios, cujos valores serão pagos pela Devedora.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

7.8. Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora comunicará às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso na página na rede mundial de computadores da Emissora, os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.9. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da respectiva série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série. O Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.10. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

7.11. Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados no **Anexo VII** abaixo sofram acréscimo; e (ii) a Devedora venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA pela Emissora ("Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures").

7.11.1. O Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de

envio da comunicação referida nesta Cláusula 7.11.1 e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido); (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas no **Anexo VII** abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures.

7.11.2. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado *Gross Up* deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Resgate das Debêntures").

7.12. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures, "Resgate Antecipado das Debêntures").

7.12.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Saldo Devedor Primeira Série"), acrescido de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio Primeira Série"), conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

Onde:

P = Prêmio Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Saldo Devedor Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

i = 0,80%.

7.12.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Prêmio Segunda

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TaxaDI)]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

7.12.3. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, acrescido à diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo ("Prêmio"), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

(i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"C" conforme definido na Cláusula 6.7 acima;

"VNEk" corresponde ao valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário;

"n" corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das

Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“nk” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

“FVPk” corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TesouroIPCA)^{\left(\frac{Nk}{252}\right)}]$$

Onde:

TesouroIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

(ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, e eventuais Encargos Moratório.

7.12.4. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo

das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

7.12.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 4.14.2.3; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.12.6. Caso (i) a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes dos CRA, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Devedora deverá emitir um Reporte Extraordinário Verde, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sendo certo que a Devedora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.13. Resgate Antecipado Obrigatório. As Debêntures serão obrigatoriamente resgatadas antecipadamente caso: (i) haja incorporação da Emissora por companhia que não seja aberta; ou (ii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta, aplicando, para tanto, os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.12.1 a 7.12.3 acima.

7.14. Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização ou Remuneração dos CRA e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

7.15. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado.

7.16. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA; e

(iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Centralizadora; **(iii)** pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não integrarão o Patrimônio Separado, desde que reconhecidos pela Emissora mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas suas demonstrações financeiras, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou

arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Leis Trabalhistas e Ambientais e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Leis Trabalhistas e Ambientais;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados,

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja

exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede

mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função e observados os Fatores de Risco devidamente descritos no item 4 do Prospecto, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que recebeu cópia eletrônica da Escritura de Emissão assinada pelos Fiadores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade desta modalidade de garantia após o recebimento da Escritura de Emissão registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. A garantia fidejussória dos Fiadores, que sejam pessoas físicas, representa garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores em favor terceiros. No mais, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou

outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (https://www.vortx.com.br/); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.5.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de

assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas.

11.5.2. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ou os Investidores conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Investidores. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora ou da Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares ou pela Devedora

conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, Emissora ou garantidores para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (**ix**) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (**x**) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução

CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados nos termos acima previstos, conforme o caso.

11.7. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.8. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo. O disposto acima não inclui as

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e

(h) criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (https://ecoagro.agr.br/), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA. Não sendo observada a solicitação acima pela Emissora, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia Especial, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia Especial.

12.9.2. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Especial, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Especial, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3. Quórum Qualificado: As deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (i) na alteração (a) da Remuneração dos CRA, (b) na amortização dos CRA, (c) na forma e datas de pagamento dos CRA; (ii) na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; (iii) na alteração relativa às Cláusulas (a) de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures; (b) de resgate antecipado das Debêntures; e (c) de resgate antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou (vi) em alterações da Cláusula 12.9.2 acima e desta Cláusula 12.9.3 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

12.9.3.1. As deliberações para substituição da Emissora por outra companha securitizadora para administração do Patrimônio Separado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.5. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.5.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.5. acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.4. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em

instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e/ou

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, atestado mediante decisão judicial transitada em julgado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente instrumento. Não poderá ser publicado edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no presente instrumento. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

13.8. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure

por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; e

(iii) inobservância, pela Emissora, da Leis Trabalhistas e Ambientais.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: Correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas no Anexo II à Escritura de Emissão e no **Anexo VI** deste Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos demais prestadores de serviços indicados neste Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA.

14.1.1. Todas as despesas listadas, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora; as quais serão pagas pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures na Conta Centralizadora e às despesas listadas no Anexo VI a este Termo de Securitização, serão pagas diretamente pela Devedora aos respectivos prestadores de serviço; ou, caso pagas diretamente pela Emissora, serão reembolsadas pela Devedora em até 3 (três) dias corridos contados da respectiva apresentação do comprovante.

14.1.2. Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize reembolso do pagamento de quaisquer Despesas, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA, após (sempre que possível) prévia aprovação em assembleia especial, serão responsáveis por tais Despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os Titulares de CRA terão direito de regresso em face da Devedora, devendo, nesse caso, a Devedora realizar o reembolso à Emissora ou aos

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Titulares de CRA, conforme o caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

14.1.3. As Despesas extraordinárias que excederem o valor individual equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será incorrida, exceção feita às Despesas extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais independem de aprovação da Devedora. Caso a Devedora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.

14.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas extraordinárias, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.3. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail:

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria

controleoperacional@ecoagro.agr.br	Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

15.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

15.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.6. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada

pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Securitização, de forma digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A



Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten — Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 — CPF: 01404995803 — Hora da assinatura: 2/2/2026 | 8:36:27 PM BRT — O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 — C: BR — Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 — 84D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by: Danilo Beretz Aren — Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04652890655 — CPF: 04652890655 — Hora da assinatura: 2/2/2026 | 8:35:44 PM BRT — O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia — C: BR — Emissor: AC Certisign RFB G5 — 84D194646AF1469...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by: Bianca Galdino Batisteia — Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTEIA:09076847763 — CPF: 09076847763 — Data/Hora da Assinatura: 2/2/2026 | 8:31:22 PM BRT — O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia — C: BR — Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 — 5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira — Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267568740 — CPF: 09267568740 — Data/Hora da Assinatura: 2/2/2026 | 8:30:25 PM BRT — O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia — C: BR — Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 — 5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três Séries), para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.

Valor de Emissão	R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão das Debêntures"), observado que o Valor Total da Emissão das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, observado que deverá ser respeitado o montante mínimo equivalente, na data de emissão das Debêntures, a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Séries	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, respeitada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) de Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00.
Debenturista	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

Data de Vencimento das Debêntures	13 de fevereiro de 2031 para as Debêntures da Primeira Série, 15 de fevereiro de 2033 para as Debêntures da Segunda Série, 15 de fevereiro de 2036 para as Debêntures da Terceira Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE.
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). ***Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:** A partir da

Remuneração das Debêntures

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Remuneração das Debêntures	primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Terceira Série"): (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração").

Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
(Artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie com garantias adicionais real e fidejussória, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de fevereiro de 2026 pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Até 3 (Três) Séries, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 441ª (quadringentésima quadragésima primeira)
Número da Série: Até 3 (três) Séries
Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: inicialmente, 600.000 (seiscentos mil)
Espécie: N/A
Classe: Única
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 966.635.000,00	**Quantidade de ativos:** 966635
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 31/12/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 492.392.000,00	**Quantidade de ativos:** 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 979.016.000,00	**Quantidade de ativos:** 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 221.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 274.953.000,00	**Quantidade de ativos:** 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 414
Volume na Data de Emissão: R$ 203.663.000,00	**Quantidade de ativos:** 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 415
Volume na Data de Emissão: R$ 322.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 322000
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: 108% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 420
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 393
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 90.806.000,00	**Quantidade de ativos:** 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 278.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 440
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 422
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000

Data de Vencimento: 16/01/2034
Taxa de Juros: IPCA + 0,45% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 402

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 90.626.000,00	**Quantidade de ativos:** 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 204.611.000,00	**Quantidade de ativos:** 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 28.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 364.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 364917
Data de Vencimento: 15/08/2032	
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 414
Volume na Data de Emissão: R$ 196.337.000,00	**Quantidade de ativos:** 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 415
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 420
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 13,426% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 393
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 30/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 459.486.000,00	**Quantidade de ativos:** 459486
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 1.218.000,00	**Quantidade de ativos:** 1218

Data de Vencimento: 16/11/2032
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 794.971.000,00	**Quantidade de ativos:** 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 400

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 80.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 197.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 42.950.000,00	**Quantidade de ativos:** 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 51.113.000,00	**Quantidade de ativos:** 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 416

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Volume na Data de Emissão: R$ 19.873.000,00	**Quantidade de ativos:** 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 191.358.000,00	**Quantidade de ativos:** 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 36.170.000,00	**Quantidade de ativos:** 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 77.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 17.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 17180

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Data de Vencimento: 15/08/2035
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 422.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 541.239.000,00	**Quantidade de ativos:** 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000

Data de Vencimento: 18/08/2027
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000

Data de Vencimento: 15/04/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 21/03/2034
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de nº 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Data de Vencimento: 15/10/2032
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os	

recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nº 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula nº 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 15/05/2029
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328
Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ nº 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VI - Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0032%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	29.760,00	29.760,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	148.000,00	148.000,00	0,0197%
Total				**201.760,00**	**204.323,36**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0021%
Custodiante	OT Custódia	Fixo (estimado)	0,8385	7.000,00	8.408,41	0,0009%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	9.000,00	10.244,74	0,0012%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0032%
Total				**60.300,00**	**68.443,95**	**0,01%**

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão

dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nº 13, de 5 de dezembro de 2024 ("**Resolução BACEN/CVM 13/24**"), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("**JTF**"), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução BACEN/CVM 13/24 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**Lei 9.430/96**"), com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei de Preços de Transferência**"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**IN 1.037/10**"), que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei de Preços de Transferência.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a

alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

Em 11.6.2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 ("**MP 1.303/25**"), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRF.

A MP 1.303/25 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei.

Em sua redação atual, a MP 1.303/25 traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRF passaria a incidir à alíquota de 5%, e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

A alíquota de 5% também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRF.

Da perspectiva das pessoas físicas residentes no País, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRF à alíquota de 5%. O IRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual ("**DAA**"). Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRF à alíquota de 5%, de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no País esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% de IRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

Docusign Envelope ID: 9F0DFA69-6A90-4797-A119-1CF0224A723A

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VIII – PROJETOS ELEGÍVEIS

PROJETOS ELEGÍVEIS

1. Enquadramento Geral

Para fins do presente Anexo VIII, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Maiores detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade estão disponíveis no "*Framework*" elaborado pela Devedora e disponível em sua página da rede mundial de computadores: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/framework-financas-verdes/.

A Devedora propõe em seu *Framework* que um montante equivalente aos recursos líquidos captados seja usado exclusivamente para financiar e refinanciar ativos elegíveis. A empresa se compromete a monitorar todo o capital com caráter verde levantado frente sua carteira de ativos elegíveis e pretende alocar os recursos dentro de 12 meses a partir da data da liquidação da transação. Quando os recursos forem utilizados para refinanciar ativos e insumos existentes, será considerada a anterioridade de 24 meses da data da liquidação da transação/empréstimo. Os recursos temporariamente não alocados serão aplicados em investimentos de curto prazo, de acordo com a política de gestão de liquidez da Devedora.

2. Descrição dos Projetos Elegíveis e Indicadores de Impacto Ambiental

Categorias Elegíveis	Descrição dos Projetos Elegíveis	Indicadores
Energia Renovável	Compra de soja destinada à produção de biocombustível, incluindo biodiesel certificado no âmbito do Programa RenovaBio e etanol produzido a partir do melaço de soja, em unidades industriais da Emissora habilitadas à emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs)	• Volume de biodiesel produzido (em m³ ou toneladas); • Quantidade de CBIOs emitidos no âmbito do RenovaBio; e • Estimativa de redução de intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Transporte Limpo	Contratação de serviços de transporte com baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) para transporte das mercadorias e investimentos (capex) em modais com baixa emissão de GEE.	• Volume de carga transportada por modais de menor emissão; e • Estimativa de emissões evitadas de CO2, com base em fatores de emissão comparativos entre modais logísticos.
Agricultura Sustentável	Aquisição de soja, milho e girassol provenientes de fornecedores credenciados no Selo Sustentar	• Volume de produtos agropecuários adquiridos de fornecedores certificados; • Produção de biodiesel; e • Estimativa de emissões evitadas de CO2.

3. Monitoramento, Reporte e Verificação

A Devedora fará o: (i) monitoramento da alocação dos recursos líquidos captados com a Emissão em relação aos Projetos Elegíveis; (ii) divulgar, enquanto as Debêntures estiverem em vigor, o Reporte Anual de Título Verde; (iii) manter referido Reporte Anual de Título Verde sujeito à verificação independente, conforme previsto em seu *Framework*.

ANEXO VI

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO



Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 441ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 310, na categoria "S1", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 2 de fevereiro de 2026, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos*

Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A." ("Termo de Securitização"), estabelecendo a emissão de, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão da Emissora ("CRA"), lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da 6ª (sexta) emissão da Caramuru Alimentos S.A. ("Debêntures" e "Devedora", respectivamente), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão");

(ii) em 24 de fevereiro de 2026 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, pelas Debêntures, de modo a definir: **(i)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização) e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização); **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures;

(iii) as Partes desejam, em comum acordo, alterar determinadas disposições do Termo de Securitização;

(iv) nesta data, a Emissora e a Devedora celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), para refletir a definição da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(v) os CRA não foram, até a presente data, objeto de subscrição ou integralização, motivo pelo qual a celebração do presente instrumento independe de prévia aprovação

dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial (conforme definidos no Termo de Securitização).

Tendo em vista a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e do disposto na Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização, as Partes resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem, na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização (a) alterar as definições de "*Cessão Fiduciária*", "*Conta Vinculada*", "*Debêntures*", "*Emissão*", "*Escritura de Emissão*", *"Opção de Lote Adicional"*, "*Procedimento de Bookbuilding*", "*Termo de Securitização*" e "*Valor Inicial da Emissão*"; e (b) incluir as definições de "*Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão*", "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização*", "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária*" e "*Valor Total da Emissão*"; que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Cessão Fiduciária"	*Significa a cessão fiduciária em garantia constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.*
"Conta Vinculada"	*Significa a conta corrente sob o nº 9.996.729-4, agência 3307-3, Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Devedora, administrada pelo Banco Arrecadador, cedida fiduciariamente em benefício do Patrimônio Separado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.*

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Contrato de Cessão Fiduciária"	*Significa o "Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 2 de fevereiro de 2026, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.*
"Debêntures"	*Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.*
"Emissão"	*Significa a 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.*
"Escritura de Emissão"	*Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 2 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Fiadores e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.*
"Opção de Lote Adicional"	*significa a opção de a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, que poderia ter sido, mas não foi exercida para aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$*

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

	600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	*Significa o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 25 de fevereiro de 2026, entre a Devedora, os Fiadores e a Securitizadora.*
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	*Significa o "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 25 de fevereiro de 2026, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.*
"Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"	*Significa o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 25 de fevereiro de 2026.*

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.*
"Termo de Securitização"	*Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.*
"*Valor Inicial da Emissão*"	*Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que poderiam ter sido, mas não foram emitidos em*

decorrência do não exercício da Opção do Lote Adicional.

"Valor Total da Emissão"	*Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, dos quais, (a) R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série, observado que Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.*

1.2. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**3.2.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dos quais, (a) R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; e (c) R$ 27.567.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série, observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional."*

1.3. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C



"***3.3.1.*** *Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.*"

1.4. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.7.*** *Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante subscrição e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário."*

1.5. As Partes resolvem alterar a redação dos itens (ii), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***(ii)*** *Séries: A Emissão será composta por 3 (três) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (a) os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").*

(iii) *Quantidade de CRA: Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, dos quais, (a) 344.085 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 228.348 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (c) 27.567 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série, observado que a Quantidade de CRA*

inicialmente ofertada, qual seja, 600.000 (seiscentos mil) de CRA poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sendo certo que os CRA que poderiam ter sido, mas não foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido, mas não foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA.

(iv) *Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, após a conclusão do procedimento de Bookbuilding, que poderia ter sido, mas não foi exercida para aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), que poderiam ter sido, mas não foram emitidos nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.*

(v) *Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série, observado que Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA*

que poderiam ter sido, mas não foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido, mas não foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes."

1.6. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2. do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.2**. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."*

1.7. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.3.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.3.3.** Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA."*

1.8. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.2.** Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).*

***6.3.** A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série

imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 109,5000;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) *Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*

(ii) *efetua-se o produtório dos fatores diários,* $1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}$ *, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último*

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

considerado;

(iii) *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(iv) *para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo."*

6.3. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.5 e 6.6 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.5.** Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").*

6.6. *A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 14,8500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

6.4. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"6.8.** Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").*

6.9. *A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer*

por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 9,1000.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.5. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.14, 6.15 e 6.16 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.14**. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:*

[...]

***6.15**. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:*

[...]

***6.16**. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:"*

6.6. As Partes resolvem alterar a redação do item I do Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Título	*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três Séries), para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*
Valor de Emissão	*R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.*
Séries	*A Emissão será realizada em 3 (três) séries.*

Quantidade de Debêntures	*Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil), debêntures, observado que a quantidade total de debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuída em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.*
Valor Nominal Unitário	*R$ 1.000,00 (mil reais).*
Emitente	***CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00.*
Debenturista	***ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.*
Data de Emissão	*15 de fevereiro de 2026.*
Data de Vencimento das Debêntures	*13 de fevereiro de 2031 para as Debêntures da Primeira Série, 15 de fevereiro de 2033 para as Debêntures da Segunda Série, 15 de fevereiro de 2036 para as Debêntures da Terceira Série.*
Atualização Monetária	*O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE.*
Remuneração das Debêntures	***Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão*

	juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração Debêntures Primeira Série", respectivamente). ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série:*** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série").* ***Remuneração das Debêntures da Terceira Série:*** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias*

	Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").
Pagamento da Remuneração	*A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).*
Encargos Moratórios	*Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.*

6.7. As Partes resolvem alterar o Anexo III do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme indicado na versão consolidada do Termo de Securitização, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

7. RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

7.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização não

expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui, de qualquer forma, novação de quaisquer temos do Termo de Securitização.

7.4. Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar o Termo de Securitização, de modo que o Termo de Securitização, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

8.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9. LEI DE REGÊNCIA E FORO

9.3. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

9.4. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

9.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Primeiro

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.6. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Primeiro Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Primeiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Primeiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento, de forma digital, mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru S.A., celebrado entre Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 3 (TRÊS) SÉRIES DA 441ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 310, na categoria "S1", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

como agente fiduciário, nomeado nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei nº 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido), **(iii)** do artigo 22 da Lei 14.430, **(iv)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. Definições, Prazos e Autorização

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Amortização dos CRA"	Significa a amortização dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta a ser divulgado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa as aplicações financeiras em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à AA+(br) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha com rating em escala local igual ou superior à AA+(br), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou "Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização e nos artigos 25 ao 32 da Resolução CVM 60.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **BDO Auditores Independentes**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, 3º Andar, CEP 01.050-901, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais

	do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60.
"Avaliadora Substituta"	Significa qualquer das seguintes empresas (ou qualquer de suas respectivas afiliadas), que poderá substituir a attestESG sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA, e sem prejuízo da manutenção das características de Título Verde: (i) **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Thera Corporate, cj 171, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181/182, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100.
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Banco Arrecadador"	Significa a instituição financeira responsável pela movimentação da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual a Securitizadora subscreverá as Debêntures.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária em garantia constituída pela Devedora, em garantia das Obrigações Garantidas, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administrado e operacionalizado pela B3.
"Clientes"	Significa os clientes com os quais a Caramuru celebra contratos de exportação.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código de Ofertas Públicas*" emitido pela ANBIMA, conforme em vigor nesta data.
"Código Civil"	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5052-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e Despesas da Oferta.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 103822-2, na agência 3307 do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente sob o nº 9.996.729-4, agência 3307-3, Banco do Brasil S.A. (001) de titularidade da Devedora, administrada pelo Banco Arrecadador, cedida fiduciariamente em benefício do

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	Patrimônio Separado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 2 de fevereiro de 2026, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Registrador*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Debêntures emitidas pela Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora em 2 de fevereiro de 2026, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Serviços de Escrituração"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"	Significa o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder, em conjunto com o Bradesco BBI e o UBS BB.
"CPF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CRA da Primeira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série.
"CRA da Segunda Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série.
"CRA da Terceira Série"	Significam os CRA distribuídos no âmbito da 3ª (terceira) série.
"CRA em Circulação"	Significam os CRA considerados para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial previstos neste Termo de Securitização, englobando todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos

	Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante" ou "Instituição Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima

	qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de fevereiro de 2026.
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA.
"Data de Pagamento de Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme definido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 17 de fevereiro de 2031.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2033.
"Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização, os CRA da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data

	de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2036.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
"Debêntures"	Significam as debêntures simples, de colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Dia Útil"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"	Significa os direitos creditórios decorrentes (i) da titularidade da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados; e (ii) de determinados contratos de exportação, a serem celebrados entre a Devedora e os Clientes, cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
"Documentos Comprobatórios"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** a este Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** 1 (uma) cópia simples do Livro de Registro, com a respectiva averbação da Emissora como titular da totalidade das Debêntures; e **(v)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (iii) acima.
"Documentos da Operação"	Correspondem, em conjunto, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao presente Termo de Securitização; **(iii)** ao Contrato de Distribuição; **(iv)** ao Contrato de Cessão Fiduciária; **(v)** ao Boletim de Subscrição das Debêntures; **(vi)** ao Prospecto Preliminar e ao Prospecto Definitivo; **(vii)** à Lâmina da Oferta; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	Anúncio de Encerramento; **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(xii)** aos eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
"Emissão"	Significa a 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Corresponde à (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devidos nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	Significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado em 2 de fevereiro de 2026, entre a Emissora, os Fiadores e a Devedora, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Escriturador dos CRA.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na cláusula 7.6 deste Termo de Securitização.
"Fiadores"	Significa, em conjunto, (i) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória prestada individualmente por cada um dos Fiadores em favor da Securitizadora em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma não solidária, para a totalidade dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.
"Garantias"	Significa a Cessão Fiduciária e a Fiança, sendo certo que não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, da Cessão Fiduciária e da Fiança, a serem constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"IN RFB 2.110"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
"Investidores Qualificados" ou "Investidores"	Significam os investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei nº 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

	1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Decreto 11.129, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* de 2010.
"Leis Trabalhistas e Ambientais"	Significa (i) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (ii) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável.
"Livro de Registro"	Significa o "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, referente às Debêntures.
"Livro de Transferência"	Significa o "*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*" da Devedora, referente às Debêntures.
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo da Oferta, equivalente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
"Obrigações Garantidas"	Todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da

remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRA; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.

"Oferta" Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

"Ônus" Significa **(i)** qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de

compromisso, ou **(ii)** qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional" significa a opção de a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, que poderia ter sido, mas não foi exercida para aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

"Operação de Securitização" Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, na qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures a serem subscritas pela Emissora; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente

no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

"Ordem de Pagamentos" Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

"Patrimônio Separado" Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pela Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando às Despesas.

"Período de Capitalização" Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

	Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente **(i)** na primeira data de integralização das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** para as demais integralizações das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Integralização dos CRA serão descontadas pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de integralização dos CRA, conforme descrito na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Prestadores de Serviços"	Significam o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores.
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.",* celebrado em 25 de fevereiro de 2026, entre a Devedora, os Fiadores e a Securitizadora.
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", celebrado em 25 de fevereiro de 2026, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 25 de fevereiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Coordenadores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

	Patrimônio Separado e a Conta Centralizadora, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"	Significam as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, em conjunto.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus, que será paga da seguinte forma: (i) a uma parcela inicial de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), liquida de todos e quaisquer tributos, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizadas anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, sendo a primeira parcela devida em até 5 dias úteis após a primeira Data de Integralização, e as parcelas seguintes devidas no mesmo dia dos anos subsequentes de cada mês, e, caso este não seja um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário, as quais deverão ser arcadas pela Devedora. A remuneração do item (ii) será devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva DI"	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.10 abaixo.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

"Taxa Substitutiva IPCA"	Tem o significado estabelecido na Cláusula 6.7.1 abaixo.
"Taxa Substitutiva"	Significa a Taxa Substitutiva DI e a Taxa Substitutiva IPCA, quando mencionadas indistintamente.
"Termo de Securitização"	Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	Significam os detentores dos CRA da Primeira Série.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	Significam os detentores dos CRA da Segunda Série.
"Titulares dos CRA da Terceira Série"	Significam os detentores dos CRA da Terceira Série.
"Titulares dos CRA"	Significam os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, conjuntamente.
"UBS BB"	Significa o **UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73.

"Valor Inicial da Emissão" Significa o valor da totalidade dos CRA inicialmente emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que poderiam ter sido, mas não foram emitidos em decorrência do não exercício da Opção do Lote Adicional.

"Valor Nominal Unitário Atualizado" Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série atualizado monetariamente nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável.

"Valor Nominal Unitário" Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

"Valor Total da Emissão" Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, dos quais, (a) R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série, observado que Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo sétimo, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de novembro de 2024, registrada na JUCESP sob o nº 433.019/24-4.

1.4. A emissão das Debêntures, a constituição da Cessão Fiduciária, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação foram realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de janeiro de 2026, na qual **(a)** foram aprovadas as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 e 122, inciso IV da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Devedora, o que inclui a constituição da Cessão Fiduciária; e **(b)** a diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

1.4.1. A prestação da Fiança pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão foi objeto de outorga uxória pelos respectivos cônjuges, que também assinam a Escritura de Emissão.

1.5. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora declarou estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo: **(i)** ter como setor principal de atividade da Devedora o agronegócio, sendo tal setor responsável por mais de 2/3

(dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis consolidadas anuais publicadas pela Devedora; **(ii)** não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e **(iii)** destinar os recursos obtidos com a emissão das Debêntures em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. Registros e Declarações

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, de acordo com os artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** ao presente Termo de Securitização. Ademais, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, pela Emissora.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Os CRA da presente Emissão (i) poderão ser livremente negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores; e (ii) somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e objeto de revenda destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que observados os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

(iii) Atividade da Devedora: Produtor rural, em observância o objeto social da Devedora, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas; e

(iv) Segmento: Híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

3. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo**

I deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será equivalente a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), dos quais, (a) R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Primeira Série; (b) R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Segunda Série; e (c) R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos Direitos Creditórios da Terceira Série, observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a "brAAA (sf)" em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody's, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento e desde que observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. Observado o § 3º do artigo 25 da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. As alterações previstas nas cláusulas acima, devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

3.5.4. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios indicados também na declaração assinada nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante subscrição e posterior integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, sendo certo que o valor a ser efetivamente repassado à Devedora a título de Preço de Integralização das Debêntures poderá ser líquido de montante equivalente às Despesas Iniciais então devidas e exigíveis no âmbito da Emissão e da Oferta, ficando a Emissora, desde já, autorizada a reter tal montante e utilizá-lo exclusivamente para o pagamento direto das Despesas Iniciais aos respectivos prestadores de serviços e/ou a reembolsar-se de quaisquer valores por ela previamente desembolsados para essa finalidade, sendo certo que, para fins deste Termo de Securitização, "Despesas Iniciais" significam as despesas relacionadas à estruturação, implantação, registro e liquidação da Emissão e da Oferta

devidas até as Datas de Integralização dos CRA, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo VI** ao presente Termo de Securitização como despesas *flat*, bem como quaisquer outras despesas iniciais previstas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das obrigações da Devedora dispostas nos Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A liquidação dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora serão observadas anteriormente à liquidação dos CRA.

3.11. Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

4. Características dos CRA e da Oferta

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por 3 (três) Séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi

definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Nenhuma das séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação dos CRA nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (a) os CRA remanescentes seriam alocados nas demais séries; e (b) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "iii" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

(iii) Quantidade de CRA: Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, dos quais, (a) 344.085 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) CRA foram alocados como CRA da Primeira Série; (b) 228.348 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito) CRA foram alocados como CRA da Segunda Série; e (c) 27.567 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e sete) CRA foram alocados como CRA da Terceira Série, observado que a Quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 600.000 (seiscentos mil) de CRA poderia ter sido, mas não foi aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sendo certo que os CRA que poderiam ter sido, mas não foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido, mas não foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes. Não poderia haver distribuição parcial dos CRA.

(iv) Opção de Lote Adicional: no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, após a conclusão do procedimento de Bookbuilding, que poderia ter sido, mas não foi exercida para aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), que poderiam ter sido, mas não foram emitidos nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (a) R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem aos CRA da Primeira Série; (b) R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem aos CRA da Segunda Série; e (c) R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem aos CRA da Terceira Série, observado que Valor Inicial da Emissão poderia ter sido, mas não foi aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda do mercado apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou seja, em até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA que poderiam ter sido, mas não foram emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderiam ter sido, mas não foram alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de fevereiro de 2026.

(viii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(ix) Vencimento dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será em 17 de fevereiro de 2031, dos CRA da Segunda Série em 15 de fevereiro de 2033 e dos CRA da Terceira Série em 15 de fevereiro de 2036.

(x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será objeto de atualização monetária, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo.

(xi) Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.

(xii) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de fevereiro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de fevereiro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de fevereiro de 2034, a segunda parcela, em 15 de fevereiro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7 abaixo.

(xiii) Regime Fiduciário: Sim.

(xiv) Garantias: Não foram nem serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão, indiretamente, da Cessão Fiduciária e da Fiança, a serem constituídas em favor da Emissora na forma e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, em garantia às Obrigações Garantidas.

(xv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, das respectivas séries, sem prejuízo da

Remuneração, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xvii) Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco para a Emissão.

(xviii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados de acordo com os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará o Titular de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis, de que os recursos se encontram disponíveis. Nessa hipótese, o respectivo Titular de CRA deverá informar à Securitizadora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante e, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias

devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; e **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(xxiv) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxv) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez: Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, no montante de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

4.2.1. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

4.2.2. Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos termos descritos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.2.4. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.5. Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

4.2.6. Público-alvo. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

4.2.7. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

4.3. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) aos Investidores, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

4.3.2. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, observadas as regras de alocação de CRA estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.3.3. Procedimento de *Bookbuilding*: No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e, portanto, definiram: **(i)** a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração de cada uma das séries das Debêntures; **(ii)** o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, observado o pagamento das Despesas Iniciais da Operação de Securitização, bem como aquelas previstas no Contrato de Distribuição, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110, da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.5.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, § 4º, inciso III do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Emissora caracteriza-se como produtor rural pessoa jurídica, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e a IN RFB nº 2.110/2022, conforme alterada, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, sendo o setor principal de atividade da Devedora o setor do agronegócio, em atendimento à Resolução CMN 5.118. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

4.5.1.1. A Emissora caracteriza-se como produtor rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 146, inciso I, alínea (b), da IN RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, entre outras atividades, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

4.5.1.2. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, aquisição, comercialização,

beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais – Histórico	
2023	R$ 3.923.762.749,00
2024	R$ 3.599.598.339,00
2025	R$ 4.323.205.343,00
Total	**R$ 11.846.566.431,00**

4.5.1.3. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização

e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco devidamente descritos no item 4 do Prospecto; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

4.7. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Escriturador

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3 e do Custodiante

4.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.9.1. A Assembleia Especial a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.9.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento ao presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.9.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, observados os quóruns previstos na Cláusula 12 abaixo.

4.9.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.10. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.11. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante, poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRA, desde que nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no instrumento de sua contratação; (iii) caso o Banco Liquidante requira recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência, ou tenha sua falência ou liquidação requerida; (iv) caso haja edição de norma legal ou regulamentar que

inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou os encargos incidentes; (v) caso a substituição ocorra de comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante; (vi) caso o instrumento de sua contratação chegue ao fim da vigência da sua vigência; ou (vii) caso haja um prestador de serviços disponível de igual ou melhor qualidade e por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

4.12. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, desde que aprovado pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.13. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.14. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Substituição da Securitizadora

4.15. A Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da sua função de administradora do Patrimônio Separado nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens do patrimônio separado para liquidar os CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora; **(iii)** nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

4.15.1. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

4.15.2. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 4.15 acima, cabe à Emissora, ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

4.15.3. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.15 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

4.15.4. A substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deverá ser aprovada pelo voto de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.16. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.17. Será devida ao Auditor Independente do Patrimônio Separado pelas suas funções a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA.

4.17.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado; e/ou **(iv)** em comum acordo entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

4.17.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.17.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, às entidades administradas dos mercados regulamentos em que os CRA sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

4.18. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições previstas nas Cláusulas a 4.10 a 4.17.3 acima, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Instrumentos Derivativos

4.19. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Caracterização dos CRA como Títulos Verdes

4.20. Os CRA e suas Séries serão caracterizados como "CRA Verdes", com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão para os Projetos Elegíveis (conforme definidos no **Anexo VIII**) e conforme parecer independente elaborado pela **EXAME. LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, sala 31, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 ("attestESG") de 22 de setembro de 2025, ou, alternativamente, por Avaliadora Substituta, confirmando que o *Framework* para Finanças Verdes ("Framework") da Devedora das Debêntures está alinhado com os *Green Bonds Principles* ("Parecer Independente"), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Devedora. Os recursos advindos da Emissão não poderão ser caracterizados como

sustentáveis em valor superior aos projetos e/ou ativos que lhe servem de lastro. O framework utilizado para emissão dos CRA será reavaliado pela attestESG ou pela Avaliadora Substituta dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles* ("Reavaliação").

4.20.1. O **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, possui: (i) descrição dos Projeto Elegíveis que são objetos do valor equivalente dos recursos da oferta, (ii) características que tipificam os Projetos Elegíveis como verde, (iii) descrição detalhada da governança e gestão de recursos e (iv) impactos ambientais estimados.

4.20.2. O Parecer Independente está disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Devedora (https://www.caramuru.com) e deverá permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

4.20.3. Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.20.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.20.5. A Devedora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data de 30 de maio de 2027 (inclusive) e nos anos subsequentes, o qual deverá ser publicado na página da rede mundial de computadores da Devedora (https://www.caramuru.com) para conhecimento de todos os titulares dos CRA, da Emissora e do Agente Fiduciário ("Reporte Anual de Título Verde").

4.20.6. O Reporte Anual de Título Verde deve conter descrição detalhada da destinação dos recursos: (i) projetos ou portfólio de projetos que serão objeto da destinação de recursos da Oferta e das características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) se destinados a refinanciamento de projetos e/ou ativos, descrição da parcela destinada ao refinanciamento, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá

vigente até: (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; (ii) a data em que ocorrer um evento de resgate antecipado, conforme hipóteses previstas neste Termo de Securitização, ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das três o que ocorrer primeiro.

4.20.7. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Aquisição e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento dos CRA, a Devedora deverá enviar, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha ocorrido a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Reporte Extraordinário de Título Verde" e em conjunto com o Reporte Anual de Título Verde, simplesmente "Reportes de Título Verde").

4.20.8. Esta Oferta foi estruturada seguindo as Regras e Procedimentos de Ofertas de Títulos Sustentáveis estabelecidos pela ANBIMA, caracterizado como um título de uso de recursos verde, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

4.20.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não responsáveis pelo enquadramento ou manutenção dos CRA como "CRA Verde", de forma que os cumprimentos dos envios dos Reportes de Título Verde serão suficientes para a obrigação acima.

Custodiante

4.21. 4.21. O Custodiante é responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento: (i) parcelas anuais, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de integralização dos CRA e as demais parcelas terão vencimento pactuado para o mesmo dia de pagamento da parcela inicial supracitada nos anos subsequentes, enquanto estiverem

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

atuando em benefício dos titulares dos CRA; e (ii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas". As parcelas mencionadas nesta cláusula serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, caso o IPCA venha a ser substituído ou extinto, as parcelas passarão a ser atualizadas de acordo com a variação positiva do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. No caso de extinção e/ou falta de determinação legal ou regulamentar para sua substituição, utilizar-se-á o IGP-M e adotada a mesma regra acima em caso de sua substituição ou extinção.

4.21.1. As parcelas de remuneração do Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, IBS, CBS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.21.2 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

4.21.3. A remuneração prevista nesta Cláusula 4.21 não inclui despesas que estejam fora do escopo da função de Custodiante, conforme o caso, mas que sejam necessárias à prestação dos serviços pelo Custodiante, conforme o caso, durante a implantação e vigência dos serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas,

tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

4.21.4. Todas as despesas, tais como mas não se limitando a honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas cartorárias e de notificações, bem como eventuais multas, custas e condenações decorrentes de qualquer ação que o Custodiante venha a sofrer ou tenha que ingressar como autora ou como parte interessada em razão do papel de custodiante e registrador que exerce por força do Termo de Securitização dos CRA, razoavelmente incorridas (ou a incorrer), previamente aprovadas pela Securitizadora, e devidamente comprovadas pelo Custodiante, deverão ser pagas ou adiantadas (conforme o caso) pela Securitizadora no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pela Instituição Custodiante nesse sentido. Ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da Securitizadora, ou quando o objeto da lide não versar especificamente sobre os serviços por ela prestados na qualidade de Custodiante, a Securitizadora obriga-se a requerer a exclusão do Custodiante do polo passivo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da operação e contratar diretamente um escritório de advocacia para sua defesa, sendo que a escolha desse escritório deverá ocorrer de comum acordo entre as partes.

5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. O valor nominal unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será: **(i)** o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data; e **(ii)** aplicado em função

de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores da Oferta deverá ser descontada da comissão dos Coordenadores.

6. Atualização Monetária, Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração dos CRA da Primeira Série", respectivamente).

6.3. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe"= Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$$

onde:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização dos CRA da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 109,5000;

"TDIk" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3; e

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis.

6.4. Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

6.5. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

6.6. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

"taxa": 14,8500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.7. Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série após atualização, incorporação de juros e atualização monetária ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até “n”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) dos CRA da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor,

sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se "Data de Aniversário" dos CRA da Terceira Série todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA e as projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.7.1. Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Primeira Série e/ou aos CRA da Primeira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Primeira Série, seu substituto legal ("Taxa Substitutiva IPCA") ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Primeira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Primeira Série.

6.7.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Primeira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização

monetária das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

6.7.3. Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Primeira Série.

6.8. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA da Terceira Série").

6.9. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"Taxa": 9,1000.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.10. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva DI" e, quando em conjunto com a Taxa Substitutiva IPCA, a "Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira, e consequentemente das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.11. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.12. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.13. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 6.12 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias corridos **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido em segunda convocação ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Série imediatamente anterior, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.14. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA ("TAI")	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0,0000%	Não
2	15/02/2027	0,0000%	Não
3	16/08/2027	0,0000%	Não
4	15/02/2028	0,0000%	Não
5	15/08/2028	0,0000%	Não
6	15/02/2029	0,0000%	Não
7	15/08/2029	0,0000%	Não
8	15/02/2030	50,0000%	Não
9	15/08/2030	0,0000%	Não
10	17/02/2031	100,0000%	Não

6.15. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0,0000%	Não
2	15/02/2027	0,0000%	Não
3	16/08/2027	0,0000%	Não
4	15/02/2028	0,0000%	Não
5	15/08/2028	0,0000%	Não
6	15/02/2029	0,0000%	Não
7	15/08/2029	0,0000%	Não
8	15/02/2030	0,0000%	Não
9	15/08/2030	0,0000%	Não
10	17/02/2031	0,0000%	Não
11	15/08/2031	0,0000%	Não
12	16/02/2032	50,0000%	Não
13	16/08/2032	0,0000%	Não
14	15/02/2033	100,0000%	Não

6.16. Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA da Terceira Série: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série ocorrerá semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme indicado na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	17/08/2026	0,0000%	Não
2	15/02/2027	0,0000%	Não
3	16/08/2027	0,0000%	Não
4	15/02/2028	0,0000%	Não
5	15/08/2028	0,0000%	Não
6	15/02/2029	0,0000%	Não
7	15/08/2029	0,0000%	Não
8	15/02/2030	0,0000%	Não

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
9	15/08/2030	0,0000%	Não
10	17/02/2031	0,0000%	Não
11	15/08/2031	0,0000%	Não
12	16/02/2032	0,0000%	Não
13	16/08/2032	0,0000%	Não
14	15/02/2033	0,0000%	Não
15	15/08/2033	0,0000%	Não
16	15/02/2034	33,3333%	Não
17	15/08/2034	0,0000%	Não
18	15/02/2035	50,0000%	Não
19	15/08/2035	0,0000%	Não
20	15/02/2036	100,0000%	Não

Encargos Moratórios

6.17. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

6.17.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.17.1 acima, e desde que a Emissora incorra em dolo ou culpa, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

7. Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Vencimento Antecipado

Resgate Antecipado dos CRA

7.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na ocorrência **(i)** do resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

7.2. A Emissora, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia e/ou consulta aos Titulares de CRA, deverá declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na data em que for verificada a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou pelas controladas da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

(ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como ingresso, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer medidas

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;

(v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(vii) se a Devedora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, de forma direta, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo,

discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;

(viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;

(ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência das Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(x) alienação do controle societário indireto da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle");

(xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Devedora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

(xii) cisão da Devedora, exceto se tal cisão (a) for aprovada previamente pela Securitizadora, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou (b) garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;

(xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), ressalvado, contudo, que quaisquer

desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(xv) na hipótese de a Devedora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvi) anulação, cancelamento, inexequibilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

7.3. A Emissora vinculado à emissão dos CRA, poderá conforme deliberado pelos Titulares de CRA em assembleia, declarar ou não o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, mediante o envio de notificação para a Devedora, caso verifique a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iii) provarem-se incompletas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Devedora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iv) inadimplemento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Devedora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, em operações realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(v) a concessão, a partir desta data, por parte da Devedora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Devedora, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora

referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Devedora; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Devedora, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

(vii) (a) prática de atos pela Devedora, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Devedora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Devedora que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(ix) caso a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;

(x) não observância, pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Devedora levando-se em conta os resultados consolidados da Devedora, e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Devedora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Devedora, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memória de Cálculo"):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1 (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

e

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Índice de Liquidez (PL / (Ativos Totais – Caixa e Equivalente a Caixa) = > 0,20)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"PL": o valor da diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as IFRS;

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as IFRS; e

"Caixa e Equivalente a Caixa": valor do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, conforme as IFRS.

(xi) pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Devedora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

(xii) não manutenção, pela Devedora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);

(xiii) caso a Devedora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Devedora, os Fiadores e/ou suas respectivas

Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(xv) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal interdição, a Devedora ou seus acionistas **(a)** não ofereçam garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior ao Fiança, mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; ou **(b)**, desde que tal alternativa venha a ser permitida pela Resolução CMN nº 5.118 ou por quaisquer outras normas aplicáveis do direito brasileiro, não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (a) Banco Itaú Unibanco S.A.; (b) não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (1) Banco Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) Banco Santander (Brasil) S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco do Brasil S.A.; ou (6) Caixa Econômica Federal, em todos os casos sem benefício de ordem e sem necessidade de prévia aprovação, sendo certo que, caso não ocorra a substituição dos Fiadores ou a apresentação de seguro garantia ou carta de fiança nos termos previstos acima, as Partes reconhecem desde já que o crédito constituído decorrente do vencimento antecipado das Debêntures será compensado com o espólio dos Fiadores, nos termos do Artigo 796 do Código de Processo Civil; e

(xvi) não apresentação da Reavaliação pela Devedora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

(i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e reputacional da Devedora; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos dos Documentos da Operação de que a Devedora seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Devedora seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Devedora e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805; e

"Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

7.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula 7.3. acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado, a Emissora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos eventos de vencimento antecipado descritos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

7.6. Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização ou da última respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último, e de Encargos Moratórios, se aplicável, ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das Debêntures.

7.7. Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das Debêntures e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios, cujos valores serão pagos pela Devedora.

7.8. Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora comunicará às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso na página na rede mundial de computadores da Emissora, os Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado, bem como notificará o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.9. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA da respectiva série, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da

respectiva série para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.13 acima. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série acima mencionado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série. O Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, acima mencionado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

7.10. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso.

7.11. Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados no **Anexo VII** abaixo sofram acréscimo; e (ii) a Devedora venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA pela Emissora ("Resgate Antecipado Gross Up das Debêntures").

7.11.1. O Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 7.11.1 e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido); (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas no **Anexo VII** abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures.

7.11.2. O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado *Gross Up* deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal

Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Resgate das Debêntures").

7.12. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up* das Debêntures, "Resgate Antecipado das Debêntures").

7.12.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Saldo Devedor Primeira Série"), acrescido de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio Primeira Série"), conforme fórmula abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

Onde:

P = Prêmio Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

PU = Saldo Devedor Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

i = 0,80%.

7.12.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Prêmio Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TaxaDI)]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

7.12.3. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, acrescido à

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo ("Prêmio"), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

(i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"C" conforme definido na Cláusula 6.7 acima;

"VNEk" corresponde ao valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário;

"n" corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"FVPk" corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir,

calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TesouroIPCA)^{(\frac{Nk}{252})}]$$

Onde:

TesouroIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

(ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, e eventuais Encargos Moratório.

7.12.4. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

7.12.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, informando

(i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 4.14.2.3; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.12.6. Caso (i) a Devedora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes dos CRA, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Devedora deverá emitir um Reporte Extraordinário Verde, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sendo certo que a Devedora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.13. Resgate Antecipado Obrigatório. As Debêntures serão obrigatoriamente resgatadas antecipadamente caso: (i) haja incorporação da Emissora por companhia que não seja aberta; ou (ii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta, aplicando, para tanto, os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.12.1 a 7.12.3 acima.

7.14. Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização ou Remuneração dos CRA e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

7.15. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado.

7.16. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

8. Ordem de Pagamentos

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

(ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA; e

(iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

9. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Centralizadora; **(iii)** pelos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.2.3.1. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos oriundos dos rendimentos auferidos a partir das Aplicações Financeiras Permitidas do Patrimônio Separado integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, sendo certo que os resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não integrarão o Patrimônio Separado, desde que reconhecidos pela Emissora mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas suas demonstrações financeiras, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60.

9.4.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por

negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando no interesse dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Devedora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviços, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas, bem como disponibilizadas ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

10. Declarações e Obrigações da Emissora

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, nos termos da declaração disposta no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Leis Trabalhistas e Ambientais e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Leis Trabalhistas e Ambientais;

(xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(xv) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(xvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações contábeis;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do encerramento de cada exercício social, declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de

Securitização; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA ou o Agente Fiduciário; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(g) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelos Auditores Independentes do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xv) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA;

(xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e no Código ANBIMA, incluindo, sem limitação, as regras referentes à proteção do Patrimônio Separado previstas no Capítulo IV, do Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar suas demonstrações contábeis consolidadas anuais acompanhadas do relatório de auditoria dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxvii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e

(xxviii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

11. Agente Fiduciário

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função e observados os Fatores de Risco devidamente descritos no item 4 do Prospecto, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, uma vez que recebeu cópia eletrônica da Escritura de Emissão assinada pelos Fiadores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade desta modalidade de garantia após o recebimento da Escritura de Emissão registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. A garantia fidejussória dos Fiadores, que sejam pessoas físicas, representa garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade

de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores em favor terceiros. No mais, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV**;

(ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xix) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência

dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (https://www.vortx.com.br/); e

(xxvii) analisar eventuais aditivos aos Documentos da Operação e a minuta da Ata de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação; Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

11.5.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora ou pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas.

11.5.2. As parcelas citadas acima a título de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

11.6. Adicionalmente, o Patrimônio Separado ou os Investidores conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Investidores. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora ou da Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, Emissora ou garantidores para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(**ix**) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (**x**) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados nos termos acima previstos, conforme o caso**.**

11.7. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização.

11.8. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

encaminhados pela Emissora, pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12 abaixo. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

12. Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que poderá ser individualizada por Série ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as séries ou dos Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, sua forma de cálculo e as respectivas datas de amortização, (2) Remuneração dos CRA da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, e (4) Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de liquidação do patrimônio separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(f)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures; **(g)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Titulares de CRA (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; e **(h)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;

(iii) destituição ou substituição da companhia securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

(v) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(vi) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vii) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, que deverá ser tomada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora em substituição à Emissora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(xi) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada pela Emissora, nos termos permitidos no artigo 26 da Resolução CVM 60, pelo Agente

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores (https://ecoagro.agr.br/), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias.

12.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações contábeis previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA. Não sendo observada a solicitação acima pela Emissora, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, o secretário da Assembleia Especial deverá ser o Agente Fiduciário, salvo na hipótese de ele ter sido o responsável pela convocação da Assembleia Especial, sendo neste caso o representante da Emissora a secretariar a Assembleia Especial ou um dos titulares dos CRA, a depender de quem presidir a Assembleia Especial.

12.9.2. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Especial, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA presentes na respectiva Assembleia Especial, em qualquer convocação subsequente, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

12.9.3. Quórum Qualificado: As deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (i) na alteração (a) da Remuneração dos CRA, (b) na amortização dos CRA, (c) na forma e datas de pagamento dos CRA; (ii) na alteração da data de vencimento das Debêntures ou da Data de Vencimento dos CRA; (iii) na alteração relativa às Cláusulas (a) de Eventos Vencimento Antecipado das Debêntures; (b) de resgate antecipado das Debêntures; e (c) de resgate antecipado dos CRA; (iv) na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (v) na alteração da Cessão Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, conforme o caso; ou (vi) em alterações da Cláusula 12.9.2 acima e desta Cláusula 12.9.3 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.9.3.1. As deliberações para substituição da Emissora por outra companha securitizadora para administração do Patrimônio Separado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.4. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.9.5. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(iii) empresas ligadas aos Prestadores de Serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.9.5.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.5. acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.4. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. As alterações previstas nesta Cláusula 12.10 devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos Documentos da Operação.

12.14. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação. Não obstante, é de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares de CRA terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13. Liquidação do Patrimônio Separado

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e/ou

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, atestado mediante decisão judicial transitada em julgado.

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 13.1. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Especial de Titulares dos CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.1.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada de forma ordinária pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente instrumento. Não poderá ser publicado edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

13.2. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, a Securitizadora, ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no presente instrumento. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou seja instalada e os Titulares

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sob a ciência do Agente Fiduciário, a liquidação do Patrimônio Separado.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou da insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.6. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.6 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares de CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de

Assembleia Especial, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

13.8. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores:

(i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(ii) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; e

(iii) inobservância, pela Emissora, da Leis Trabalhistas e Ambientais.

14. Despesas do Patrimônio Separado

14.1. Despesas da Emissão: Correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas no Anexo II à Escritura de Emissão e no **Anexo VI** deste Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos

demais prestadores de serviços indicados neste Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA.

14.1.1. Todas as despesas listadas, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora; as quais serão pagas pela Emissora com recursos oriundos da retenção do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures na Conta Centralizadora e às despesas listadas no Anexo VI a este Termo de Securitização, serão pagas diretamente pela Devedora aos respectivos prestadores de serviço; ou, caso pagas diretamente pela Emissora, serão reembolsadas pela Devedora em até 3 (três) dias corridos contados da respectiva apresentação do comprovante.

14.1.2. Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize reembolso do pagamento de quaisquer Despesas, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA, após (sempre que possível) prévia aprovação em assembleia especial, serão responsáveis por tais Despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os Titulares de CRA terão direito de regresso em face da Devedora, devendo, nesse caso, a Devedora realizar o reembolso à Emissora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

14.1.3. As Despesas extraordinárias que excederem o valor individual equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Devedora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será incorrida, exceção feita às Despesas extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais independem de aprovação da Devedora. Caso a Devedora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.

14.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas extraordinárias, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

14.3. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.4. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.5. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, se não reembolsadas pela Devedora; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.5.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.5.2. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.6.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA.

14.7. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.8. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15. Comunicações e Publicidade

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP At.: Danilo Beretz Aren Tel.: +55 (11) 3811-4959 E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910 – São Paulo, SP At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

15.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

15.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.6. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

16. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

16.1. A tributação aplicável aos Titulares de CRA encontra-se descrita no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

17.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, de prevenção à lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem aplicáveis.

18. Fatores De Risco

18.1 Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no item 4 do Prospecto.

19. Lei De Regência E Foro

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.4. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento aos incisos I e V do art. 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três Séries), para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.
Valor de Emissão	R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.
Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil), debêntures, observado que a quantidade total de debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, foi diminuída em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00.
Debenturista	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2026.
Data de Vencimento das Debêntures	13 de fevereiro de 2031 para as Debêntures da Primeira Série, 15 de fevereiro de 2033 para as Debêntures da Segunda Série, 15 de fevereiro de 2036 para as Debêntures da Terceira Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE.

Remuneração das Debêntures	**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração Debêntures Primeira Série", respectivamente). **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Segunda Série"). **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

	Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série").
Pagamento da Remuneração	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C



Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
(Artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, neste ato representada na forma de seu estatuto social, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública de colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries, da sua 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 310, na categoria "S1", encontra-se devidamente atualizado perante a CVM.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta Declaração, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e com o parágrafo 1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO III - Declaração do Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie com garantias adicionais real e fidejussória, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) emitidas em 15 de fevereiro de 2026 pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.671/0001-00, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Até 3 (Três) Séries, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Até 3 (Três) Séries, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("CRA" e "Termo de Securitização"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de*

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A." ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(iv)** o Termo de Securitização; e **(v)** o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 441ª (quadringentésima quadragésima primeira)
Número da Série: Até 3 (três) Séries
Emissora: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: inicialmente, 600.000 (seiscentos mil)
Espécie: N/A
Classe: Única
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____
Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Aval cedido pela Natural One S.A. (CNPJ nº 08.192.116/0001-81) e Natural One Holding de Participações (CNPJ nº 34.239.305/0001-72).	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 966.635.000,00	**Quantidade de ativos:** 966635
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 29.178.000,00	**Quantidade de ativos:** 29178
Data de Vencimento: 03/04/2035	
Taxa de Juros: PTAX + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 335
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 24/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado. - Matrículas dos imóveis, objetos da Alienação Fiduciária, devidamente averbadas (matrículas de nº 34.193 e 145.941, ficha 01, Livro 2 - Registro Geral, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais).	
Garantias: I) Aval; II) ; Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento; III) Cessão Fiduciária. As Notas Comerciais Escriturais contam com garantia real, representada pela Cessão Fiduciária, sendo certo que a Cedente Fiduciante se obrigou a constituir a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Valor da Garantia de Cessão Fiduciária, nos prazos previstos no respectivo instrumento.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 110% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 492.392.000,00	**Quantidade de ativos:** 492392
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 15,14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,03% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 979.016.000,00	**Quantidade de ativos:** 979016
Data de Vencimento: 16/07/2029	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 221.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 221250
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 274.953.000,00	**Quantidade de ativos:** 274953
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 414
Volume na Data de Emissão: R$ 203.663.000,00	**Quantidade de ativos:** 203663
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 415
Volume na Data de Emissão: R$ 322.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 322000
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: 108% do CDI.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 420
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 393
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/06/2032	
Taxa de Juros: CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 90.806.000,00	**Quantidade de ativos:** 90806
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 278.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 278909
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14,53% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 440
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 422
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 0,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestadores: Planagri S.A. e OL Latex Ltda..	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 448.179.000,00	**Quantidade de ativos:** 448179
Data de Vencimento: 16/04/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 31/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 402
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 30/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados sobre as matrículas de nº (a) 65.884 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Arraras/SP; (b) 37.212 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira/SP; e (c) 55.768 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 90.626.000,00	**Quantidade de ativos:** 90626
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 105,75% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 204.611.000,00	**Quantidade de ativos:** 204611
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 14,009% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 401
Volume na Data de Emissão: R$ 28.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 28750
Data de Vencimento: 28/09/2035	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais contam com o Aval, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 364.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 364917

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Data de Vencimento: 15/08/2032
Taxa de Juros: 14,55% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 414
Volume na Data de Emissão: R$ 196.337.000,00	**Quantidade de ativos:** 196337
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,0941% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Bernardi Biagi e (b) Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 415
Volume na Data de Emissão: R$ 68.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 68000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,0566% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (x) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 420
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 13,426% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 393
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 30/11/2032	
Taxa de Juros: CDI + 11,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Aval; (iv) Penhor.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 459.486.000,00	**Quantidade de ativos:** 459486
Data de Vencimento: 18/11/2030	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 1.218.000,00	**Quantidade de ativos:** 1218
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 794.971.000,00	**Quantidade de ativos:** 794971
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 13,5752% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 417.440.000,00	**Quantidade de ativos:** 417440
Data de Vencimento: 16/04/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2345% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 399
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Lucas Coradin; e (b) Rodrigo de Souza; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária sobre: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, de propriedade da S C Comercio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., oriundos de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, CPR e Contratos de Compra e Venda detalhados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (ii) Conta Vinculada e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - Alienação fiduciária sobre todos os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 370
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000

Data de Vencimento: 31/12/2030
Taxa de Juros: 100% do CDI + 12% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 400
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, para os CRA. Entretanto, a CPR-F possui garantia de Aval.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 80.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 80812
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 8,702% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 197.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 197777
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 42.950.000,00	**Quantidade de ativos:** 42950
Data de Vencimento: 16/08/2032	
Taxa de Juros: 8,726% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 417
Volume na Data de Emissão: R$ 51.113.000,00	**Quantidade de ativos:** 51113
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 416
Volume na Data de Emissão: R$ 19.873.000,00	**Quantidade de ativos:** 19873
Data de Vencimento: 16/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,63% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias (i) Fiança - Fiança cedida por Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 191.358.000,00	**Quantidade de ativos:** 191358
Data de Vencimento: 17/12/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7479% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 390
Volume na Data de Emissão: R$ 355.203.000,00	**Quantidade de ativos:** 355203
Data de Vencimento: 17/04/2045	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1, (xv) e (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas gariantias flutuantes ou garantias reais sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 398
Volume na Data de Emissão: R$ 36.170.000,00	**Quantidade de ativos:** 36170
Data de Vencimento: 16/07/2035	
Taxa de Juros: 8,72% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.21 do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 77.357.000,00	**Quantidade de ativos:** 77357
Data de Vencimento: 16/07/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1214% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 405
Volume na Data de Emissão: R$ 17.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 17180
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: PRE + 8,7475% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.1 (xiv) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas reais ou pessoais, sobre o RCA ou sobre as CPR-Financeiras.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 434
Volume na Data de Emissão: R$ 422.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 422036
Data de Vencimento: 15/12/2055	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3857% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 4.1 (xvi) do Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 403
Volume na Data de Emissão: R$ 541.239.000,00	**Quantidade de ativos:** 541239
Data de Vencimento: 17/07/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 8,1251% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 6.2 do Termo de Securitização, fica definido que não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoas, em favor dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária (ii) Garantia Fidejussória	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 198.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0071 (fazenda São Pedro Lote 33): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0071, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e	

acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 9.354, n° 10.308, registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Dexco, nos termos do Termo de Emissão da Duratex;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a apólice de seguro de - Seguro Garantia	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 337
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUIS ANTÔNIO ARAKAKI, e (b) JOSÉ LUIS ARAKAKI; (ii) Aval - prestado pelo Avalista AGROPECUÁRIA ARAKAKI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.519.715/0001-84; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante contra o Offtaker, oriundos dos Recebíveis da Compra e Venda (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio na Conta Vinculada BRL, (b) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme definido no Anexo I), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada BRL, (c) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Fiduciária, nos termos deste Contrato, incluindo,	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, rendimentos, entre outros, se aplicável, observadas as regras e disposições previstas no Contrato de Depositário BRL; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre os Imóveis descritos nas matrículas n° 699, 13.781 e 17.066, todas do Registro de Imóveis de Estrela D'Oeste/SP; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis 1 - sobre o imóvel descrito na matrícula n° 61.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP; (vi) Garantia Conta USD;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 71.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 71424
Data de Vencimento: 06/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 73.256.000,00	**Quantidade de ativos:** 73256
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 361
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 06/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4638% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 432.749.000,00	**Quantidade de ativos:** 432749
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600 e 126.305 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 97.891.000,00	**Quantidade de ativos:** 97891
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alieanção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 50.668.000,00	**Quantidade de ativos:** 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Data de Vencimento: 22/11/2029
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 334
Volume na Data de Emissão: R$ 17.856.000,00	**Quantidade de ativos:** 17856
Data de Vencimento: 08/12/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.506.972/0001-60; (b) SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.713.851/0001-47; (c) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 51.932.498/0001-61, (d) WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.200.469/0001-02; (e) TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 42.878.013/0001-08, (f) SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ n° 18.458.874/0001-52, (g) JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO, (h) REGIANE MARIA FORTES BUENO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos em garantia, à Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n° 58.018, 58.509, 58.510, todas do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, e sbre o imóvel descrito na matrícula n° 81.692 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio/MG; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos - sobre os Equipamentos descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 295
Volume na Data de Emissão: R$ 126.744.000,00	**Quantidade de ativos:** 126744
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,1645% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Fiança	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 314
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária e (ii) o Aval	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 354
Volume na Data de Emissão: R$ 367.251.000,00	**Quantidade de ativos:** 367251
Data de Vencimento: 16/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3558% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ n° 08.493.364/0001-62; (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 378
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada nos RTDs da Carta de Fiança - Pagamento aos investidores pendente - Vencimento	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A para os CRA Subordinados Mezanino;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval	

Emissora: ECOAGRO SEC 328E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 328

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Volume na Data de Emissão: R$ 13.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 13870
Data de Vencimento: 16/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela GREICE CRISTINA DORIGON; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 342E	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 342
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária; (iii) o Aval; (iv) Carta de Fiança; e (v) Garantia Conta USD	

Emissora: ECOAGRO SEC 352E	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 352
Volume na Data de Emissão: R$ 114.283.397,00	**Quantidade de ativos:** 114283397
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) AGRO INNOVATION S.A., inscrita no CNPJ n° 47.222.340/0001-20, (b) AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA., inscrita no CNPJ n° 47.207.899/0001-81, e (c) ALBER MARTINS GUEDES.	

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VI - Despesas da Emissão

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0044%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	23.808,00	23.808,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	121.750,00	121.750,00	0,0203%
Total				**169.558,00**	**172.121,36**	**0,0287%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0030%
Custodiante	OT Custódia	Fixo (estimado)	0,8385	7.000,00	8.408,41	0,0014%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	9.000,00	10.244,74	0,0017%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0008%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0040%
Total				**60.300,00**	**68.443,95**	**0,0109%**

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL,

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nº 13, de 5 de dezembro de 2024 ("**Resolução BACEN/CVM 13/24**"), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("**JTF**"), estão atualmente isentos de IRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução BACEN/CVM 13/24 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**Lei 9.430/96**"), com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("**Lei de Preços de Transferência**"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**IN 1.037/10**"), que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei de Preços de Transferência.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a MP 1.303/25

Em 11.6.2025, foi publicada a Medida Provisória nº 1.303 ("**MP 1.303/25**"), que busca promover uma ampla reformulação na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que diz respeito ao investimento em CRA, no que se refere à incidência do IRF.

A MP 1.303/25 entrou em vigor no dia 11 de junho de 2025 e, em relação aos dispositivos relevantes para fins da tributação dos rendimentos auferidos por meio do investimento em CRA, passará a produzir efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, caso de fato seja convertida em lei.

Em sua redação atual, a MP 1.303/25 traz as seguintes alterações na tributação dos rendimentos derivados de CRA:

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Para as pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRF passaria a incidir à alíquota de 5%, e continuaria sendo considerado antecipação do IRPJ devido no encerramento do período de apuração, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ devido.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

A alíquota de 5% também seria aplicável aos ganhos e rendimentos auferidos por pessoas jurídicas isentas, que continuariam tendo seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não seria compensável.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por bancos de qualquer espécie, caixas econômicas, cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, administradoras de consórcio, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo entre pessoas, agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, seguradoras, incluídas as resseguradoras, entidades de previdência complementar fechada e aberta, sociedades de capitalização, securitizadoras, bolsas de valores, de mercadorias e futuros, entidades de liquidação e compensação e fundos de investimento (em relação aos rendimentos auferidos no nível de sua própria carteira), existiria dispensa de retenção do IRF.

Da perspectiva das pessoas físicas residentes no País, os rendimentos das aplicações em CRA, antes isentos, passariam a ser tributados pelo IRF à alíquota de 5%. O IRF seria definitivo, e esses rendimentos, inclusive ganhos líquidos e perdas, não poderiam ser compensados na Declaração de Ajuste Anual ("**DAA**"). Como regra, haverá manutenção do regime antigo (isenção) para CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, de modo que essas novas regras não serão aplicáveis, mesmo se os CRAs forem alienados em momento posterior. No entanto, se houver alteração do prazo de vencimento do CRA, o IRF deverá incidir à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os investidores estrangeiros, desde que não residentes ou domiciliados em JTF, estariam sujeitos ao mesmo tratamento aplicável às pessoas físicas, ou seja, os rendimentos decorrentes das aplicações em CRA seriam tributados pelo IRF à alíquota de 5%, de forma definitiva, sendo vedada qualquer compensação de ganhos e perdas.

Caso o investidor não residente no País esteja localizado em JTF, os rendimentos auferidos por meio da aplicação em CRA estariam sujeitos à alíquota de 25% de IRF, também de forma definitiva, sendo vedada eventual compensação de ganhos e perdas.

Docusign Envelope ID: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas

ANEXO VIII – PROJETOS ELEGÍVEIS

PROJETOS ELEGÍVEIS

1. Enquadramento Geral

Para fins do presente Anexo VIII, serão considerados Projetos Elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo. Maiores detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade estão disponíveis no "*Framework*" elaborado pela Devedora e disponível em sua página da rede mundial de computadores: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/framework-financas-verdes/.

A Devedora propõe em seu *Framework* que um montante equivalente aos recursos líquidos captados seja usado exclusivamente para financiar e refinanciar ativos elegíveis. A empresa se compromete a monitorar todo o capital com caráter verde levantado frente sua carteira de ativos elegíveis e pretende alocar os recursos dentro de 12 meses a partir da data da liquidação da transação. Quando os recursos forem utilizados para refinanciar ativos e insumos existentes, será considerada a anterioridade de 24 meses da data da liquidação da transação/empréstimo. Os recursos temporariamente não alocados serão aplicados em investimentos de curto prazo, de acordo com a política de gestão de liquidez da Devedora.

2. Descrição dos Projetos Elegíveis e Indicadores de Impacto Ambiental

Categorias Elegíveis	Descrição dos Projetos Elegíveis	Indicadores
Energia Renovável	Compra de soja destinada à produção de biocombustível, incluindo biodiesel certificado no âmbito do Programa RenovaBio e etanol produzido a partir do melaço de soja, em unidades industriais da Emissora habilitadas à emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs)	• Volume de biodiesel produzido (em m³ ou toneladas); • Quantidade de CBIOs emitidos no âmbito do RenovaBio; e • Estimativa de redução de intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Transporte Limpo	Contratação de serviços de transporte com baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) para transporte das mercadorias e investimentos (capex) em modais com baixa emissão de GEE.	• Volume de carga transportada por modais de menor emissão; e • Estimativa de emissões evitadas de CO_2, com base em fatores de emissão comparativos entre modais logísticos.
Agricultura Sustentável	Aquisição de soja, milho e girassol provenientes de fornecedores credenciados no Selo Sustentar	• Volume de produtos agropecuários adquiridos de fornecedores certificados; • Produção de biodiesel; e • Estimativa de emissões evitadas de CO_2.

3. Monitoramento, Reporte e Verificação

A Devedora fará o: (i) monitoramento da alocação dos recursos líquidos captados com a Emissão em relação aos Projetos Elegíveis; (ii) divulgar, enquanto as Debêntures estiverem em vigor, o Reporte Anual de Título Verde; (iii) manter referido Reporte Anual de Título Verde sujeito à verificação independente, conforme previsto em seu *Framework*.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 10B6C356-1AA3-4AD8-8D6B-A23B22BCB57C
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Caramuru - Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização (v. assina...
Source Envelope:
Document Pages: 218
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 4
Initials: 0

Envelope Originator:
TLM - Thiago Henrique Lemos Costa
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
tcosta@pn.com.br
IP Address: 2804:1b3:a782:5

Record Tracking

Status: Original
2/25/2026 4:27:04 PM

Holder: TLM - Thiago Henrique Lemos Costa
tcosta@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
BIANCA GALDINO BATISTELA ID: 090.766.477-63 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09076647763 Subject: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/25/2026 5:36:46 PM ID: 429baae6-ea93-4c36-aeb0-8a3584d1664c	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.177.222.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 2/25/2026 4:42:56 PM Viewed: 2/25/2026 5:36:46 PM Signed: 2/25/2026 5:37:23 PM
Danilo Beretz Aren ID: 040.528.906-55 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 04052890655 Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd	Assinado por: Danilo Beretz Aren B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 2/25/2026 4:42:57 PM Viewed: 2/25/2026 4:43:30 PM Signed: 2/25/2026 4:44:02 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira ID: 092.675.697-40 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09267569740 Subject: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740	DocuSigned by: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.177.222.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 2/25/2026 4:42:58 PM Viewed: 2/25/2026 5:31:55 PM Signed: 2/25/2026 5:36:21 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/25/2026 5:31:55 PM ID: cb3c8008-a35d-4aef-a73a-1007caa61853		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:42:58 PM Viewed: 2/25/2026 4:43:37 PM Signed: 2/25/2026 4:44:24 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/25/2026 4:42:58 PM

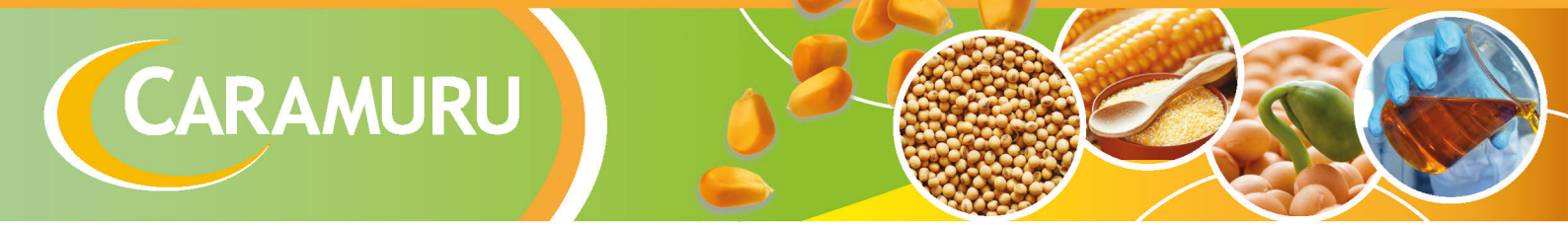

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	2/25/2026 4:43:37 PM
Signing Complete	Security Checked	2/25/2026 4:44:24 PM
Completed	Security Checked	2/25/2026 5:37:24 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: BIANCA GALDINO BATISTELA, Danilo Beretz Aren, Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, Milton Scatolini Menten

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO



Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
como Emissora das Debêntures

ALBERTO BORGES DE SOUZA
como Fiador

CÉSAR BORGES DE SOUSA
como Fiador

NORMA SUELY TATESUZI DE SOUSA
como Interveniente Anuente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Debenturista

Datado de
2 de fevereiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(a) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.010.624, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Caramuru" ou "Emissora");

(b) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Alberto");

(c) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("César" e, em conjunto com Alberto, os "Fiadores"); e

(d) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

E, na qualidade de Interveniente Anuente,

(e) **NORMA SUELY TATESUZI DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.868.754-8, inscrita no CPF sob o nº 323.955.159-49, residente e domiciliada na Rua Jerônimo da Veiga, 421, ap. 140, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Interveniente Anuente");

sendo a Caramuru, os Fiadores e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o

significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 16 de janeiro de 2026 ("RCA da Caramuru"), nas quais: **(a)** foram aprovadas as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 e 122, inciso IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, o que inclui a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e **(b)** a diretoria da Caramuru foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

1.1.2. Nos termos do artigo 17, item (u) do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia fidejussória adicional.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.2.9 (Autorização Conjugal), os Fiadores declaram que a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança não dependem de quaisquer outras autorizações, outorgas, anuências ou consentimentos de terceiros, inclusive de cônjuge ou companheiro, além daqueles já obtidos e/ou prestados nos termos da referida Cláusula 4.24.2.9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCEG e Publicação da ata de AGE e de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Caramuru será devidamente registrada perante a JUCEG e será publicada no Jornal Plural de Notícias ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido arquivamento e nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como: (i) seguirão este procedimento eventuais outros atos societários posteriores da Caramuru que sejam realizados em razão da Emissão e/ou da Oferta; e (ii) todos os atos societários da Companhia que digam respeito à Emissão e/ou à Oferta deverão ser também publicados (a) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET; e (b) na página da rede mundial de computadores da Companhia (https://ri.caramuru.com/governanca-corporativa/reunioes-e-assembleias/), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia (i) do comprovante de protocolo da ata da RCA da Caramuru na JUCEG em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data de recebimento de tal protocolo pela Emissora, e (ii) da ata da RCA da Caramuru devidamente registrada em até 30 (trinta) dias após o seu arquivamento.

2.3. Procedimento de *Bookbuilding*

2.3.1. No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Investidores"), a ser conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade total de CRA emitidos no âmbito da Oferta e, consequentemente, a quantidade de Debêntures emitidas, observado o Montante Mínimo; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de

Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do *Bookbuilding*").

2.3.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) serão estabelecidas taxas máximas para a remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, as respectivas Taxas Teto (conforme definidas abaixo), as quais constarão nos documentos relacionados à Operação de Securitização; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento nos CRA, um percentual mínimo para a remuneração dos CRA da Primeira Série, para a remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, observadas as respectivas Taxas Teto, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento nos CRA realizadas por Investidores que indicarem a menor taxa para a remuneração dos CRA de cada uma das Séries, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o valor da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidas intenções de investimento será a taxa final da remuneração dos CRA da respectiva Série, a ser fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série.

2.3.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora, pelos Fiadores e pela Securitizadora, esta última na condição de debenturista e conforme orientação a lhe ser dada pelos Titulares de CRA após a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, excetuadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão.

2.4. Registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas

2.4.1. Serão devidamente arquivados e registrados na JUCEG tanto o "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, como o "*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*" ("Livros de Registro"), no qual serão registradas a subscrição, a

integralização e as transferências das Debêntures entre seus respectivos titulares.

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelos livros de Registro comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

2.5.2. Custódia. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, **(a)** o Boletim de Subscrição (conforme definido no Termo de Securitização), **(b)** a cópia do livro de registro de debêntures nominativas, e **(c)** cópia da Escritura de Emissão devidamente arquivada perante o cartório competente (em conjunto, os "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos nos termos da alínea (i) acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: **(a)** a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; **(b)** a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como:

defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; **(c)** a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; **(d)** representações comerciais; **(e)** o transporte de mercadorias; **(f)** o exercício da atividade de operador portuário; **(g)** a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(h)** a classificação de produtos de origem vegetal; **(i)** a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; **(j)** a comercialização, importação e exportação de mercadorias; **(k)** a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; **(l)** o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; **(m)** a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; **(n)** a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; **(o)** prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; **(p)** OTM – Operador de Transporte Multimodal; **(q)** armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Emissora; **(r)** a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; **(s)** a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; **(t)** a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; **(u)** realização de testes e análises técnicas; e **(v)** a prestação dos serviços de informação.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo todas classificadas como séries de “Debêntures Verdes”, observado que a existência de cada série, bem como a

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Terceira Série".

3.2.2. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), observado que deverá ser respeitado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) equivalente, na Data de Emissão, a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

3.4. Quantidade de Debêntures

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

3.4.1. Serão emitidas até 750.000 (setecentas e quinhentas mil) de Debêntures, em até 3 (três) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, desde que respeitado o Montante Mínimo. A existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.4.2. No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Securitizadora, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.4.3. Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida seja inferior a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) de Debêntures, correspondente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.4.4. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, consequentemente, emissão de Debêntures abaixo do Montante Mínimo.

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais ("Produtos Agropecuários"), nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110"), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Para fins de caracterização como "Debêntures Verdes", conforme definido abaixo, a Emissora se compromete a destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis conforme definido no **Anexo III**.

3.5.1.2. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, § 4º, inciso III do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Emissora caracteriza-se como produtor rural pessoa jurídica, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022, de 19 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, sendo o setor principal de atividade da Emissora o setor do agronegócio, em atendimento à Resolução CMN 5.118. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

3.5.1.3. A Emissora caracteriza-se como produtor rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 146, inciso I, alínea (b), da Instrução Normativa RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, entre outras atividades, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado

pelo CNAE nº 01.41-5-01, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima.

3.5.1.4. A capacidade da Emissora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais – Histórico	
2023	R$3.923.762.749,00
2024	R$3.599.598.339,00
2025	R$4.323.205.343,00
Total	**R$11.846.566.431,00**

3.5.1.5. A Emissora declara que (i) a Destinação de Recursos não viola o seu objeto social; (ii) as despesas e/ou os gastos da Destinação de Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. De igual modo, a Securitizadora assinará declaração, substancialmente na forma constante do Termo de Securitização, certificando que as despesas e/ou os gastos da Destinação de Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

3.5.2. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Emissora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.5.2.1. A Emitente se obriga a cumprir a Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que no caso de resgate antecipado a obrigação da Emitente perdurará até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetiva, o que ocorrer primeiro.

3.5.2.2. A Emissora declara que os recursos obtidos nos termos desta Escritura de Emissão não são superiores à capacidade do exercício de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas títulos de dívida além da

capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.5.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.5.4. No caso previsto na Cláusula 3.5.3 acima, a Emissora será responsável pela veracidade das informações e documentos a serem encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os quais serão verídicos e não terão sido objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

3.5.5. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos destas Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, comprovado mediante decisão judicial exequível para a qual não tenha obtido efeito suspensivo ou medida de efeito análogo no prazo legal.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do

artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação, retenção ou exceção, de qualquer natureza, com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.8. Caracterização como "Debêntures Verdes"

3.8.1. As Debêntures e suas Séries são caracterizadas como "Debêntures Verdes", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para os Projetos Elegíveis (conforme definidos no **Anexo III**) e conforme parecer independente elaborado pela **EXAME. LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, sala 31, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 ("attestESG") de 22 de setembro de 2025, ou, alternativamente, por Avaliadora Substituta, conforme definido abaixo confirmando que o *Framework* para Finanças Verdes ("*Framework*") da Emissora das Debêntures está alinhado com os *Green Bonds Principles* ("Parecer Independente"), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Emissora. Os recursos advindos da Emissão não poderão ser caracterizados como sustentáveis em valor superior aos projetos e/ou ativos que lhe servem de lastro. Para fins desta Cláusula, "Avaliadora Substituta" significa qualquer das seguintes empresas (ou qualquer de suas respectivas afiliadas), que poderá substituir a attestESG sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA, e sem prejuízo da manutenção das características de título verde: (i) **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini,

nº 105, Edifício Thera Corporate, cj 171, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181/182, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100.

O framework utilizado para emissão dos CRA será reavaliado pela attestESG ou pela Avaliadora Substituta dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos Green Bond Principles ("Reavaliação").

3.8.1.1. O **Anexo III** desta Escritura, possui: (i) descrição dos Projeto Elegíveis que são objetos do valor equivalente dos recursos da oferta, (ii) características que tipificam os Projetos Elegíveis como verde, (iii) descrição detalhada da governança e gestão de recursos e (iv) impactos ambientais estimados.

3.8.2. O Parecer Independente está disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.caramuru.com) e deverá permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

3.8.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.8.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer Independente não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer Independente.

3.8.5. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data de 30 de maio de 2027 (inclusive) e nos anos subsequentes, o qual deverá ser publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.caramuru.com) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, da Securitizadora e do Agente Fiduciário ("Reporte Anual de Título Verde").

3.8.6. O Reporte Anual de Título Verde deve conter descrição detalhada da destinação dos recursos: (i) projetos ou portfólio de projetos que serão objeto da destinação de

recursos da Oferta e das características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) se destinados a refinanciamento de projetos e/ou ativos, descrição da parcela destinada ao refinanciamento, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; (ii) a data em que ocorrer um evento de resgate antecipado, conforme hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das três o que ocorrer primeiro.

3.8.7. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha ocorrido a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Reporte Extraordinário de Título Verde" e em conjunto com o Reporte Anual de Título Verde, simplesmente "Reportes de Título Verde").

3.8.8. Esta Oferta foi estruturada seguindo as Regras e Procedimentos de Ofertas de Títulos Sustentáveis estabelecidos pela ANBIMA, caracterizado como um título de uso de recursos verde, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

3.8.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não responsáveis pelo enquadramento ou manutenção das Debêntures como "Debêntures Verdes", de forma que os cumprimentos dos envios dos Reportes de Título Verde serão suficientes para a obrigação acima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora nos respectivos Livros de Registro.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos respectivos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da

assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 103822-2, agência 3307, do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade e livre movimentação da Emissora. O Preço de Integralização será pago em cada respectiva Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, na respectiva Data de Integralização, ocorra até as 16:00 (dezesseis) horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a liquidação financeira (integralização) dos CRA na respectiva Data de Integralização ocorra após as 16:00 (dezesseis) horas, o pagamento do Preço de Integralização poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, correção monetária ou quaisquer acréscimos.

4.6.4. O recebimento do Preço de Integralização na Data de Integralização das Debêntures será comprovado por meio do comprovante de transferência do Preço de Integralização para a conta indicada na Cláusula 4.6.3 acima e servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora à Securitizadora em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.6.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, as Partes reconhecem que, nas Datas de Integralização das Debêntures, o valor a ser efetivamente repassado à Emissora a título de Preço de Integralização poderá ser líquido de montante equivalente às Despesas Iniciais então devidas e exigíveis no âmbito da Emissão e da Oferta, ficando a Securitizadora, desde já, autorizada a reter tal montante e utilizá-lo exclusivamente para o pagamento direto das Despesas Iniciais aos respectivos prestadores de serviços e/ou a reembolsar-se de quaisquer valores por ela previamente desembolsados para

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

essa finalidade, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, "Despesas Iniciais" significam as despesas relacionadas à estruturação, implantação, registro e liquidação da Emissão e da Oferta devidas até as Datas de Integralização das Debêntures, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo II** como despesas *flat*, bem como quaisquer outras despesas iniciais previstas nesta Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2033 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de fevereiro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2034, a segunda parcela, em 13 de fevereiro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.9.1. ***Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série***:

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. ***Remuneração das Debêntures da Primeira Série***: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \, x \, (Fator \, DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding,* calculada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. ***Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série***

4.9.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

4.9.4. ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*:**

4.9.4.1. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série"): (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35%

(um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.4.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou

(ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.5. ***Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série***.

4.9.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série após atualização, incorporação de juros e atualização monetária ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até “n”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, será acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao “dup”;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se “Data de Aniversário” 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de aniversário dos CRA da Terceira Série.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Terceira Série consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série o NIk não houver

sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA e as projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.6. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:

4.9.6.1. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Terceira Série"): (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da

Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração").

4.9.6.2. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a

data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI

IPCA

4.10.1. Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série e/ou aos CRA da Terceira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Terceira Série, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal ("Taxa Substitutiva IPCA"), a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização monetária dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA

da Terceira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Terceira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Terceira Série.

4.10.1.1. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Terceira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

4.10.1.2. Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série.

Taxa DI

4.10.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva DI" e, quando em conjunto com a Taxa Substitutiva IPCA, a "Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos

acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, referida assembleia especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.10.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	13/08/2026	0,0000%	Não
2	11/02/2027	0,0000%	Não
3	12/08/2027	0,0000%	Não
4	11/02/2028	0,0000%	Não
5	11/08/2028	0,0000%	Não
6	09/02/2029	0,0000%	Não
7	13/08/2029	0,0000%	Não
8	13/02/2030	50,0000%	Não
9	13/08/2030	0,0000%	Não
10	13/02/2031	100,0000%	Não

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/08/2026	0,0000%	Não
2	11/02/2027	0,0000%	Não
3	12/08/2027	0,0000%	Não
4	11/02/2028	0,0000%	Não
5	11/08/2028	0,0000%	Não
6	09/02/2029	0,0000%	Não
7	13/08/2029	0,0000%	Não
8	13/02/2030	0,0000%	Não
9	13/08/2030	0,0000%	Não
10	13/02/2031	0,0000%	Não
11	13/08/2031	0,0000%	Não
12	12/02/2032	50,0000%	Não
13	12/08/2032	0,0000%	Não
14	11/02/2033	100,0000%	Não

4.11.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/08/2026	0,0000%	Não
2	11/02/2027	0,0000%	Não
3	12/08/2027	0,0000%	Não
4	11/02/2028	0,0000%	Não

5	11/08/2028	0,0000%	Não
6	09/02/2029	0,0000%	Não
7	13/08/2029	0,0000%	Não
8	13/02/2030	0,0000%	Não
9	13/08/2030	0,0000%	Não
10	13/02/2031	0,0000%	Não
11	13/08/2031	0,0000%	Não
12	12/02/2032	0,0000%	Não
13	12/08/2032	0,0000%	Não
14	11/02/2033	0,0000%	Não
15	11/08/2033	0,0000%	Não
16	13/02/2034	33,3333%	Não
17	11/08/2034	0,0000%	Não
18	13/02/2035	50,0000%	Não
19	13/08/2035	0,0000%	Não
20	13/02/2036	100,0000%	Não

4.12. Repactuação e Desmembramento

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12.2. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social,

endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA, e/ou (v) das alterações previstas na Cláusula 2.3.3 acima.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa

4.14.1. Resgate Antecipado *Gross Up*. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.20 abaixo sofram acréscimo; e (ii) a Emissora venha a ser demandada pela Securitizadora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, após apresentação de relatório de destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.8, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado *Gross Up*").

4.14.1.1. O Resgate Antecipado *Gross Up* será realizado mediante envio de comunicação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 4.14.1.1 e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate (conforme abaixo definido); (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas na Cláusula 11 abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up*.

4.14.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado *Gross Up* deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Resgate").

4.14.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir

de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive), após apresentação de relatório de destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.8, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up*, "Resgate Antecipado").

4.14.2.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Saldo Devedor Primeira Série"), acrescido de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio Primeira Série"), conforme fórmula abaixo:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1\right] \times PU$$

Onde:

P = Prêmio Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Saldo Devedor Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

i = 0,80.

4.14.2.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Prêmio Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TaxaDI)]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

4.14.2.3. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ("Saldo Devedor das Debêntures Terceira Série"), acrescido à diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo ("Prêmio"), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

(i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"C" conforme definido na Cláusula 4.9.1.1 acima;

"VNEk" corresponde ao valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da

Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário atualizado;

"n" corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"FVPk" corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TesouroIPCA)^{\left(\frac{Nk}{252}\right)}]$$

Onde:

TesouroIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}\right)$$

(ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, e eventuais Encargos Moratório.

4.14.2.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.14.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de

comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 4.14.2.3; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14.2.6. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes dos CRA, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um "*Reporte Extraordinário Verde*", previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.14.3. Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer Data de Pagamento e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.14.3.1. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.14.4. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

4.14.5. Aquisição Facultativa. Com exceção do Resgate Antecipado *Gross Up* com o consequente cancelamento das Debêntures previsto na Cláusula 4.14.1 acima, bem como do Resgate Antecipado Facultativo com o consequente cancelamento das Debêntures previsto na Cláusula 4.14.2 acima, não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures por parte da Emissora.

4.14.6. Resgate Antecipado Obrigatório. As Debêntures serão obrigatoriamente resgatadas antecipadamente caso: (i) haja incorporação da Emissora por companhia que não seja aberta; ou (ii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta, aplicando, para tanto, os procedimentos previstos na Cláusula 4.14.2.3 acima.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta

Escritura de Emissão, independentemente de aviso, ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas controladas da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

(ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como ingresso, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;

(v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(vii) se a Emissora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, de forma direta, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;

(viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;

(ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência das Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(x) alienação do controle societário indireto da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle");

(xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Emissora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

(xii) cisão da Emissora, exceto se tal cisão (a) for aprovada previamente pela Securitizadora, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou (b) garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;

(xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(xv) na hipótese de a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvi) anulação, cancelamento, inexequibilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.1.1. A Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA comunicação escrita informando tal acontecimento.

4.15.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que assim seja determinado por Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para tal fim, qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iii) provarem-se incompletas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, em operações realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(v) a concessão, a partir desta data, por parte da Emissora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Emissora, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data

de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Emissora; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Emissora, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

(vii) (a) prática de atos pela Emissora, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Emissora que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;

(x) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora levando-se em conta os resultados consolidados da Emissora, e acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Emissora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memória de Cálculo"):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1 (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

e

Índice de Liquidez (PL / (Ativos Totais – Caixa e Equivalente a Caixa) = > 0,20)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"PL": o valor da diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as IFRS;

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as IFRS; e

"Caixa e Equivalente a Caixa": valor do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que

estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, conforme as IFRS.

(xi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Emissora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório;

(xii) não manutenção, pela Emissora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);

(xiii) caso a Emissora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(xv) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal interdição, a Emissora ou seus acionistas **(a)** não ofereçam garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior às Fianças, mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; ou **(b)**, desde que tal alternativa venha a ser permitida pela Resolução CMN nº 5.118 ou por quaisquer outras normas aplicáveis do direito brasileiro, não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (a) Banco Itaú Unibanco S.A.; (b) não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (1) Banco Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) Banco Santander (Brasil) S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco do Brasil S.A.; ou (6) Caixa Econômica Federal, em todos os casos sem benefício de ordem e sem necessidade de prévia aprovação, sendo certo que, caso não ocorra a substituição dos Fiadores ou a apresentação de seguro garantia ou carta de fiança nos termos previstos acima, as Partes reconhecem desde já que o crédito constituído decorrente do vencimento antecipado das Debêntures será compensado com o espólio dos Fiadores, nos termos do Artigo 796 do Código de Processo Civil; e

(xvi) não apresentação da Reavaliação pela Emissora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

(i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e reputacional da Emissora; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805; e

(iii) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

4.15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.2.2. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares

de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

4.15.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emissora.

4.15.3.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 5052-0, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser

obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.6. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.7. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta acima indicada até às 14:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. Os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos e/ou pagamentos realizados pela Emissora à Securitizadora no âmbito das Debêntures, conforme aplicável, deverão ser integralmente suportados pela Emissora.

4.20.2. Observado o disposto na Cláusula 4.20.1 acima, os pagamentos devidos pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver que reter ou deduzir, quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures inclusive em caso de liquidação do patrimônio separado, quaisquer tributos e/ou encargos, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora, desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de

titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.3. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto pelo pagamento de sua responsabilidade previsto nesta Cláusula 4.20.

4.20.4. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

4.21. Vedação à Negociação. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Securitizadora ou em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

4.22. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

4.23. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.caramuru.com/institucional/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24. Garantias. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à presente Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

(ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas pela Emissora e pelos Fiadores, em favor da Securitizadora, as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (b) o Fiança (conforme abaixo definido).

4.24.1. Cessão Fiduciária. Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Caramuru e a promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios ("Cessão Fiduciária") será formalizada por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado na presente data entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados na sede da Emissora na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás ("Cartório de RTD"), conforme os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei de Registros Públicos").

4.24.2. Fiança. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, e em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Fiadores firmam a presente Escritura de Emissão para o fim de prestar garantia fidejussória em favor do Debenturista, na forma de fiança ("Fiança" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), obrigando-se, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito, como devedores e principais pagadores dos valores devidos pela Caramuru até liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.24.2.1. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedores, garantidores, principais pagadores e individualmente responsáveis pelas Obrigações Garantidas e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e

concordar com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

4.24.2.2. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista a qualquer dos Fiadores informando a ocorrência de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, comunicação em que será informada a conta bancária para a qual os valores devidos pelos Fiadores deverão ser transferidos.

4.24.2.3. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 836, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.24.2.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

4.24.2.5. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Securitizadora contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.

4.24.2.6. Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito desta Escritura, (i) somente após a integral liquidação dos valores devidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Fiadores à Securitizadora, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos e não pagos à Securitizadora nos termos desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor para pagamento à Securitizadora.

4.24.2.7. A Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.24.2.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos de quaisquer tributos, impostos, taxas,

contribuições fiscais de qualquer natureza, desde que legalmente exigíveis, encargos ou retenções fiscais ou demais exigibilidades fiscais, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos (*gross up*).

4.24.2.9. **Autorização Conjugal**. Com base no artigo 1.647 do Código Civil, a Interveniente Anuente, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, neste ato: (i) declara, em caráter irrevogável e irretratável, seu consentimento para que seu respectivo cônjuge, assine, na qualidade de Fiador, a presente Escritura de Emissão, além de quaisquer outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios, inclusive eventuais aditivos, bem como assuma as obrigações e pratique os atos previstos na presente Escritura de Emissão e em outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios, outorgando-lhes a autorização necessária para tanto; e (ii) declara estar de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.24.2.10. Por força da garantia fidejussória neste ato prestada pelos Fiadores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Emissora, às suas exclusivas expensas, no Cartório de RTD, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos. Para tanto, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos no Cartório de RTD localizado na sede social da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, no Cartório de RTD localizado na sede social da Emissora. Caso o Cartório de RTD eventualmente apresente exigência para concluir o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos a Emissora se compromete a apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento.

4.24.2.11. Os Fiadores declaram conhecer expressamente e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), estando devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e os Documentos da Operação dos quais são parte. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Fiadores, permanecendo estes obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta Escritura

de Emissão. Os Fiadores não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emissora sob esta Escritura de Emissão e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

4.24.2.12. Os Fiadores obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, anualmente, até o último Dia Útil do mês de maio de cada ano, cópia da declaração de imposto de renda referente ao ano encerrado.

4.24.3. As Obrigações Garantidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e a Securitizadora; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Securitizadora contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.24.4. Todas as garantias previstas nesta Cláusula 4.24 são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau.

4.24.5. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre os Fiadores e a Securitizadora implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores.

4.24.6. Tendo em vista que a Securitizadora é a única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora eventualmente receba da Emissora e/ou em decorrência da negociação e excussão das garantias previstas nesta Cláusula 4.24 será revertido exclusivamente em favor da Securitizadora. Na hipótese de a Securitizadora deixar de figurar como único credor de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora eventualmente receba da Emissora e/ou em decorrência da negociação e excussão das garantias previstas nesta Cláusula 4.24 deverá ser compartilhado pela Securitizadora, entre todos os debenturistas, proporcionalmente ao saldo devedor atualizado e vencido das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

4.24.7. **Multiplicidade de Garantias**. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras de garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, das Garantias e nos demais Documentos da Operação e da Oferta, a Securitizadora poderá executar todas as garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.24.7.1. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor da Securitizadora, de modo que a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação.

4.24.7.2. Sem prejuízo ao disposto acima, o Agente Fiduciário empregará os melhores esforços para constatar se as Garantias prestadas pela Emissora são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelos CRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, caso não estejam disponíveis na página da Emissora e/ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer da Empresa de Auditoria conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão; e (3) Memória de Cálculo.

(b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo concedido pela autoridade reguladora que eventualmente tenha solicitado a informação, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pela Securitizadora com relação a si, e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;

(c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;

(d) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá a Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(e) confirmação, quando solicitado, à Securitizadora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório; e

(f) atas de assembleias gerais da Emissora que deliberem sobre matérias que possam, de qualquer maneira, impactar as Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua realização;

(ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou (b) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula 6 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas

para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitada;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(vii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura e da Emissão;

(viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(x) destinar os recursos captados no âmbito das Debêntures exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;

(xi) não alterar seu objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de exercer como atividade principal atividades relacionadas ao setor do agronegócio;

(xii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;

(xiii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xiv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora e de suas Controladas, no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pela Securitizadora em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;

(xvi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, a Securitizadora, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) prestar informações aa Securitizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;

(xix) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados,

decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xx) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil e ao incentivo à prostituição;

(xxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxii) manter seus bens relevantes adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e/ou Fiadores na condução de seus negócios;

(xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos ("Representantes"), quando atuarem em nome e em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente; (c) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (d) conhecer e entender as

disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato à Securitizadora;

(xxiv) estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129"), até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar;

(xxv) até que haja a destinação da totalidade dos recursos nos termos da Cláusula 3.8 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores, os Reportes de Títulos Verdes aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

(xxvi) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verdes" e disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e os Reportes de Títulos Verdes, mantendo estes documentos disponíveis até a Data de Vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.1.1. A presente Cláusula 6 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, cujas deliberações serão então obtidas nos termos da presente Cláusula 6.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e cada um dos Fiadores, conforme aplicável, neste ato declara e garante nesta data que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e regulamentação aplicável;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) cada um dos Fiadores possui capacidade jurídica para prestar o Fiança, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo sido obtidas todas as

autorizações de terceiros para tanto, incluindo a outorga uxória prestada pelos cônjuges dos Fiadores nesta Escritura de Emissão;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores;

(viii) conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

(x) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e pelos Fiadores aa Securitizadora, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Emissora e sobre os Fiadores para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xii) as demonstrações financeiras da Emissora auditadas pela Empresa de Auditoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção dos processos a serem descritos no Formulário de Referência da Emissora;

(xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) exceto pelos Processos Sigilosos (conforme abaixo definido) e/ou eventuais processos ou procedimentos mencionados e/ou tratados nos fatos e circunstâncias divulgadas no fato relevante publicado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025, não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins dos Documentos da Operação, "**Processos Sigilosos**" significam os procedimentos contemplados no âmbito da Operação Zaqueus, ocorrida do estado do Mato Grosso, que ensejaram investigação governamental sigilosa em face da Emissora e um dos sócios administradores à época dos fatos, incluindo, mas não se

limitando à Ação Civil nº 1031098-16.2019.8.11.0041;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Operação;

(xvii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, observada a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui justo título de propriedade e/ou posse, conforme o caso, todos os bens imóveis e demais direitos e ativos detidos;

(xix) inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Securitizadora, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xx) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pela Securitizadora;

(xxi) observados os fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora, e exceto pelos Processos Sigilosos, não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação prevista em lei ou regulamento que define a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada

pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Decreto 11.129, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), pela Emissora e/ou suas sociedades controladores ou controladas, e/ou seus diretores, membros de conselho de administração e demais pessoas com poderes de representação outorgados pela Emissora ("Representantes"), ressalvado, contudo, os fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora, inexiste veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por seus Representantes, exceto por aquelas relacionadas aos Processos Sigilosos e aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora*;*

(xxiii) cumpre como também os seus acionistas e administradores cumprem suas obrigações no âmbito dos Processos Sigilosos;

(xxiv) exceto pelos Processos Sigilosos e por comunicações, composições e procedimentos administrativos relativos a desdobramentos dos fatos narrados no Fato Relevante divulgado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025, no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Securitizadora;

(xxvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxviii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxix) mantem os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxx) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxxi) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta dos CRA;

(xxxii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxxiii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

7.1.1. A Securitizadora reconhece os fatos e circunstâncias divulgadas no fato relevante publicado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025 e concorda que quaisquer desdobramentos relacionados a tais fatos e circunstâncias, bem como aqueles relacionados aos Processos Sigilosos, não constituirão um Evento de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento das obrigações e/ou declarações dispostas no item (xiv) da Cláusula 4.15.1, nos itens (ii), (iii) da Cláusula 4.15.2, no item (xxiii) da Cláusula 5.1, nos itens (xv), (xxi) e (xxii) da Cláusula 7.1, e na Cláusula 11.1.

7.2. A Emissora declara, ainda, (i) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão; (ii) que montante equivalente aos recursos líquidos obtidos pela Emissora será destinado exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e (iii) que não utilizou, nem utilizará o mesmo lastro ESG em outra operação que tenha sido caracterizada como títulos verdes, sociais ou sustentáveis.

7.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, conforme determinado em sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal, a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou

despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) direta ou indiretamente incorridos e comprovados, pela Securitizadora em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Emissora se obriga a notificar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas no Anexo II a esta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA ("Despesas").

8.2. Caso, por qualquer motivo, a Emissora não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Securitizadora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA, após prévia aprovação em assembleia especial, serão responsáveis por tais Despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os Titulares de CRA terão direito de regresso em face da Emissora, devendo, nesse caso, a Emissora realizar o reembolso à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

8.3. As Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização) que excederem o valor individual equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será incorrida, exceção feita às Despesas Extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais independem de aprovação da Emissora. Caso a Emissora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.

8.4. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento.

8.5. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento ao Agente Fiduciário dos CRA da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

8.6. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde
Itumbiara – GO, CEP 75.520-900
At.: Andrea Ferreira Gomes
Tel.: (64) 3404-0265
E-mail: cra@caramuru.com

Para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros

competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

10.11. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Qualquer outra despesa incorrida pela Securitizadora que não esteja prevista no **Anexo II** da presente Escritura, deverá ser previamente, sempre que possível, aprovada pela Emissora.

10.12. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de previa aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; e (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço, se aplicável.

10.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.14. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.15. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.16. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas a Securitizadora no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. A Emissora declara que cumpre, bem como suas Controladas cumprem, seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) se obrigam a estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Securitizadora. Quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, inadimplemento, pela Emissora, desta declaração, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente.

11.2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

11.3. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara à Securitizadora que:

(i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto pelas situações questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumpre de forma regular e integral todas as Leis Trabalhistas e Ambientais,

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

exceto pelas situações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva a prostituição;

(iv) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ao emprego de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição; e

(v) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

11.4. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a:

(i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Securitizadora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(iii) comunicar à Securitizadora, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas (a) ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, que possam causar um Efeito Adverso Relevante; (b) sobre trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil e incentivo ou exploração da prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que

engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(v) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar ou quaisquer danos que venha a sofrer, direta ou indiretamente, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

(vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e

(vii) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Itumbiara, 2 de fevereiro de 2026.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Danilo Beretz Aren
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ALBERTO BORGES DE SOUZA

por sua Procuradora Andréa Ferreira Gomes

CÉSAR BORGES DE SOUSA

por sua Procuradora Andréa Ferreira Gomes

NORMA SUELY TATESUZI DE SOUSA

por sua Procuradora Andréa Ferreira Gomes

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

ANEXO I
Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, no Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.010.624, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de fevereiro de 2026 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A."* (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos

termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume inicial dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 16 de janeiro de 2026, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**			Tel.: +55 (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Cidade: São Paulo	CEP: 05419-001	Bairro: Pinheiros	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 750.000	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, [•] de [•] de 2026.	São Paulo, [•] de [•] de 2026.
_____	_____
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

ANEXO II
Despesas

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0032%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	29.760,00	29.760,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	148.000,00	148.000,00	0,0197%
Total				**201.760,00**	**204.323,36**	**0,03%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0021%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8325	7.000,00	8.408,41	0,0009%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	9.000,00	10.244,74	0,0012%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0006%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0032%
Total				**60.300,00**	**68.443,95**	**0,01%**

Docusign Envelope ID: A8049647-0930-4E9A-BF18-8182A25E1B7A

ANEXO III

PROJETOS ELEGÍVEIS

1. Enquadramento Geral

Para fins do presente Anexo III, serão considerados projetos elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo ("Projetos Elegíveis"). Maiores detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade estão disponíveis no "*Framework*" elaborado pela Emissora e disponível em sua página da rede mundial de computadores: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/framework-financas-verdes/.

A Caramuru propõe em seu *Framework* que um montante equivalente aos recursos líquidos captados seja usado exclusivamente para financiar e refinanciar ativos elegíveis. A empresa se compromete a monitorar todo o capital com caráter verde levantado frente sua carteira de ativos elegíveis e pretende alocar os recursos dentro de 12 meses a partir da data da liquidação da transação. Quando os recursos forem utilizados para refinanciar ativos e insumos existentes, será considerada a anterioridade de 24 meses da data da liquidação da transação/empréstimo. Os recursos temporariamente não alocados serão aplicados em investimentos de curto prazo, de acordo com a política de gestão de liquidez da Caramuru.

2. Descrição dos Projetos Elegíveis e Indicadores de Impacto Ambiental

Categorias Elegíveis	Descrição dos Projetos Elegíveis	Indicadores
Energia Renovável	Compra de soja destinada à produção de biocombustível, incluindo biodiesel certificado no âmbito do Programa RenovaBio e etanol produzido a partir do melaço de soja, em unidades industriais da Emissora habilitadas à emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs)	• Volume de biodiesel produzido (em m³ ou toneladas); • Quantidade de CBIOs emitidos no âmbito do RenovaBio; e • Estimativa de redução de intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).
Transporte Limpo	Contratação de serviços de transporte com baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) para transporte das mercadorias e investimentos (capex) em modais com baixa emissão de GEE.	• Volume de carga transportada por modais de menor emissão; e • Estimativa de emissões evitadas de CO_2, com base em fatores de emissão comparativos entre modais logísticos.

Agricultura Sustentável	Aquisição de soja, milho e girassol provenientes de fornecedores credenciados no Selo Sustentar	• Volume de produtos agropecuários adquiridos de fornecedores certificados; • Produção de biodiesel; e • Estimativa de emissões evitadas de CO2.

3. Monitoramento, Reporte e Verificação

A Emissora fará o: (i) monitoramento da alocação dos recursos líquidos captados com a Emissão em relação aos Projetos Elegíveis; (ii) divulgar, enquanto as Debêntures estiverem em vigor, o Reporte Anual de Título Verde; (iii) manter referido Reporte Anual de Título Verde sujeito à verificação independente, conforme previsto em seu *Framework*.



ANEXO VIII

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
como Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.010.624, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Caramuru" ou "Emissora");

(b) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Alberto");

(c) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("César" e, em conjunto com Alberto, os "Fiadores"); e

(d) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

E, na qualidade de Interveniente Anuente,

(e) **NORMA SUELY TATESUZI DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.868.754-8, inscrita no CPF sob o nº 323.955.159-49, residente e domiciliada na Rua Jerônimo da Veiga, 421, ap. 140, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Interveniente Anuente");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora, os Fiadores e a Securitizadora celebraram, em 2 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), estabelecendo a emissão de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão");

(ii) em 24 de fevereiro de 2026 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi verificada a demanda do mercado pelos CRA e, consequentemente, pelas Debêntures, bem como definida: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures;

(iii) nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, após o Procedimento de *Bookbuilding,* a Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) a Emissora, os Fiadores e a Securitizadora decidiram, em conjunto, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem alterar a redação dos itens (ii) e (vi) dos "Considerandos" da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "***(ii)*** *a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente)"*
>
> *"**(vi)** a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 2 de fevereiro de 2026 entre a Securitizadora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita*

no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente) nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118")".

1.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"2.2.1.** *A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCEG sob o nº 20260323551 em 2 de fevereiro de 2026 e publicada no jornal "Plural Notícias", na edição de 6 de fevereiro de 2026 ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na internet, assim como: (i) seguirão este procedimento eventuais outros atos societários posteriores da Caramuru que sejam realizados em razão da Emissão e/ou da Oferta; e (ii) todos os atos societários da Companhia que digam respeito à Emissão e/ou à Oferta deverão ser também publicados (a) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET; e (b) na página da rede mundial de computadores da Companhia (https://ri.caramuru.com/governanca-corporativa/reunioes-*

e-assembleias/), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."

1.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"2.2.2.*** *A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada."*

1.4 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"2.3.1.*** *No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Investidores"), conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, e, portanto, definiram: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade total de CRA emitidos no âmbito da Oferta e, consequentemente, a quantidade de Debêntures emitidas, observado o Montante Mínimo; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do Bookbuilding").***"

> *"**2.3.2.*** *Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding*

para a fixação da remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, as respectivas Taxas Teto (conforme definidas abaixo), as quais constaram nos documentos relacionados à Operação de Securitização; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento nos CRA, um percentual mínimo para a remuneração dos CRA da Primeira Série, para a remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, observadas as respectivas Taxas Teto, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento nos CRA realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA de cada uma das Séries, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidas intenções de investimento foi a taxa final da remuneração dos CRA da respectiva Série, fixada no Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que foi observada a Taxa Teto de cada Série."

1.5 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***"3.2.1.** A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série" e, em*

conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Terceira Série"."

1.6 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.2.2.** Nenhuma das Séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding. Neste caso, caso alguma das séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na Série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas."*

1.7 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.2.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.2.3**. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. ("Sistema de Vasos Comunicantes")."*

1.8 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.3.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.3.1.** O valor total da Emissão é de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, e R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, observado que o valor total da Emissão, conforme*

apurado no Procedimento de Bookbuilding foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional."

1.9 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.4.1.** Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 344.085 (trezentas e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (b) 228.348 (duzentas e vinte e oito mil trezentas e quarenta e oito) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 27.567 (vinte e sete mil quinhentas e sessenta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade total de Debêntures, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding foi diminuída em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, a qual foi refletida por meio do Aditamento do Bookbuilding, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA."*

1.10 As partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.2. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.4.2.*** *No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, após a conclusão do procedimento de Bookbuilding, poderia ter exercido, mas não exerceu a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos da Opção de Lote*

Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

1.11 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.4.3. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.4.3.*** *Na medida em que, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a quantidade efetivamente emitida foi de 600.000 (seiscentos mil) CRA, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA efetivamente emitidos, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA. Ressalva-se que foi observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais foram subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.*

1.12 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.6.1.** As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e vinculadas aos CRA objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em 3 (três) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e*

regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização."

1.13 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***4.2.1.*** *Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").*

1.14 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.6.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**4.6.1.** As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão."*

1.15 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.2 e 4.9.2.1. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.2. ***Remuneração das Debêntures da Primeira Série****: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).*

4.9.2.1. *A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*

imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\ DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 109,5000;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k \; x \; \frac{p}{100})$

sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima."

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

1.16 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.4.1 e 4.9.4.2. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.9.4.1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").*
>
> ***4.9.4.2.** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*
>
> $$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$
>
> *onde:*
>
> *"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *"Vne" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
>
> *"Fator de Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*
>
> $$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"Taxa": 14,8500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."

1.17 As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.9.6.1 e 4.9.6.2. da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.6.1. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração").*

4.9.6.2. *A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = \left[\left(\frac{Taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

"Taxa": 9,1000.

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

1.18 As Partes resolvem incluir as Cláusulas 4.13.3 e 4.13.4. na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.13.3.** A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração, conforme o Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.*
>
> ***4.13.4.** A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.3 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do Bookbuilding, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima."*

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA E CONSOLIDAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.

2.2 Tendo em vista as alterações constantes da Cláusula Primeira acima, resolvem as Partes consolidar a Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, passará a vigorar nos termos de sua versão consolidada, constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3 O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações

nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6 As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Primeiro Aditamento e quaisquer futuros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Primeiro Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Primeiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data De Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Primeiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Primeiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, de forma digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, com a

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by
Marcus Erich Thieme
Assinado por: MARCUS ERICH THIEME:10438854858
CPF: 10438854858
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2026 | 22:22:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
EE0FEEC0B0F445F...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO
Assinado por: SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO:51496569172
CPF: 51496569172
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2026 | 21:55:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
584DB0FD3EE44C6...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Andréa Ferreira Gomes
Assinado por: ANDREA FERREIRA GOMES:49959573168
CPF: 49959573168
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2026 | 16:55:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
3BCBEE9D3871417...

ALBERTO BORGES DE SOUZA

DocuSigned by
Andréa Ferreira Gomes
Assinado por: ANDREA FERREIRA GOMES:49959573168
CPF: 49959573168
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2026 | 16:56:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
3BCBEE9D3871417...

CESAR BORGES DE SOUSA

DocuSigned by
Andréa Ferreira Gomes
Assinado por: ANDREA FERREIRA GOMES:49959573168
CPF: 49959573168
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2026 | 16:56:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
3BCBEE9D3871417...

NORMA SUELY TATESUZI DE SOUSA

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

ANEXO A

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(a) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.010.624, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Caramuru" ou "Emissora");

(b) **ALBERTO BORGES DE SOUZA**, brasileiro, viúvo, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.093.668 - 2ª Via SSP/GO, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 075.306.099-04, residente e domiciliado na Avenida Juriti nº 263, Apto. 61, Vila Uberabinha, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Alberto");

(c) **CÉSAR BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.799.955 - 2ª VIA SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 172.987.418-53, residente e domiciliado na Rua Jerônimo da Veiga, nº 421 - 14º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("César" e, em conjunto com Alberto, os "Fiadores"); e

(d) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

E, na qualidade de Interveniente Anuente,

(e) **NORMA SUELY TATESUZI DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.868.754-8, inscrita no CPF sob o nº 323.955.159-49, residente e domiciliada na Rua Jerônimo da Veiga, 421, ap. 140, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Interveniente Anuente");

sendo a Caramuru, os Fiadores e a Securitizadora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRA"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização" por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 3 (Três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 3 (três) Séries da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(vii) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(viii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Caramuru realizada em 16 de janeiro de 2026 ("RCA da Caramuru"), nas quais: **(a)** foram aprovadas as condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 e 122, inciso IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Companhia, o que inclui a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e **(b)** a diretoria da Caramuru foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

1.1.2. Nos termos do artigo 17, item (u) do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e garantia fidejussória adicional.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.24.2.9 (Autorização Conjugal), os Fiadores declaram que a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança não dependem de quaisquer outras autorizações, outorgas, anuências ou consentimentos de terceiros, inclusive de cônjuge ou companheiro, além daqueles já obtidos e/ou prestados nos termos da referida Cláusula 4.24.2.9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCEG e Publicação da ata de AGE e de RCA da Emissão

2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou pela Emissão foi registrada na JUCEG sob o nº 20260323551 em 2 de fevereiro de 2026 e publicada no jornal "*Plural Notícias*", na edição de 6 de fevereiro de 2026 ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra na página dos referidos jornais na internet, assim como: (i) seguirão este procedimento eventuais outros atos societários posteriores da Caramuru que sejam realizados em razão da Emissão e/ou da Oferta; e (ii) todos os atos societários da Companhia que digam respeito à Emissão e/ou à Oferta deverão ser também publicados (a) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET; e (b) na página da rede mundial de computadores da Companhia (https://ri.caramuru.com/governanca-corporativa/reunioes-e-assembleias/), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora entregou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada.

2.3. Procedimento de *Bookbuilding*

2.3.1. No âmbito da Oferta, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores qualificados, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Investidores"), a ser conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries (conforme definidas abaixo); (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade total de CRA emitidos no âmbito da Oferta e, consequentemente, a quantidade de Debêntures emitidas, observado o Montante Mínimo; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) ("Aditamento do *Bookbuilding*").

2.3.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios

objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, as respectivas Taxas Teto (conforme definidas abaixo), as quais constaram nos documentos relacionados à Operação de Securitização; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento nos CRA, um percentual mínimo para a remuneração dos CRA da Primeira Série, para a remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme definidas no Termo de Securitização), conforme o caso, observadas as respectivas Taxas Teto, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento nos CRA realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a remuneração dos CRA de cada uma das Séries, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidas intenções de investimento foi a taxa final da remuneração dos CRA da respectiva Série, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que foi observada a Taxa Teto de cada Série.

2.3.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora, pelos Fiadores e pela Securitizadora, esta última na condição de debenturista e conforme orientação a lhe ser dada pelos Titulares de CRA após a realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, excetuadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão.

2.4. Registro do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas

2.4.1. Serão devidamente arquivados e registrados na JUCEG tanto o "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, como o "*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*" ("Livros de Registro"), no qual serão registradas a subscrição, a integralização e as transferências das Debêntures entre seus respectivos titulares.

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se (i) pelos livros de Registro comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelas Partes.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário,

negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, oneradas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

2.5.2. Custódia. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, **(a)** o Boletim de Subscrição (conforme definido no Termo de Securitização), **(b)** a cópia do livro de registro de debêntures nominativas, e **(c)** cópia da Escritura de Emissão devidamente arquivada perante o cartório competente (em conjunto, os "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante"), para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos nos termos da alínea (i) acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: **(a)** a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; **(b)** a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; **(c)** a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; **(d)** representações comerciais; **(e)** o transporte de mercadorias; **(f)** o exercício da atividade de operador portuário; **(g)** a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; **(h)** a classificação de produtos de origem vegetal; **(i)** a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; **(j)** a comercialização, importação e exportação de mercadorias; **(k)** a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que

possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; **(l)** o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; **(m)** a produção e comercialização de biocombustíveis, tais como biodiesel e etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; **(n)** a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; **(o)** prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; **(p)** OTM – Operador de Transporte Multimodal; **(q)** armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais; ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903 e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Emissora; **(r)** a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; **(s)** a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001; **(t)** a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; **(u)** realização de testes e análises técnicas; e **(v)** a prestação dos serviços de informação.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo todas classificadas como séries de "Debêntures Verdes", observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Terceira Série."

3.2.2. Nenhuma das Séries deixou de ser emitida, fazendo com que não fosse necessária a alocação das Debêntures nas Séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding.* Neste caso, caso alguma das

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

Séries não fosse emitida (i) as Debêntures remanescentes seriam alocadas na Série efetivamente emitida; e (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas.

3.2.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que R$344.085.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e oitenta e cinco mil reais) correspondem às Debêntures da Primeira Série, R$228.348.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil reais) correspondem às Debêntures da Segunda Série, e R$27.567.000,00 (vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e sete mil reais) correspondem às Debêntures da Terceira Série, observado que o valor total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* foi diminuído em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das quais, (a) 344.085 (trezentas e quarenta e quatro mil e oitenta e cinco) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Primeira Série; (b) 228.348 (duzentas e vinte e oito mil trezentas e quarenta e oito) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Segunda Série; (c) 27.567 (vinte e sete mil quinhentas e sessenta e sete) Debêntures foram alocadas como Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade total de Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* foi diminuída em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional. A existência das Séries foi definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual foi refletida por meio do Aditamento do Bookbuilding, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

3.4.2. No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em conjunto com os Coordenadores e com a Emissora, após a

conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter exercido, mas não exerceu a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), o que corresponderia a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional"). Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional seriam distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.4.3. Na medida em que, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida foi de 600.000 (seiscentos mil) CRA, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures foram reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA efetivamente emitidos, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Debenturista ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA. Ressalva-se que foi observada a quantidade mínima de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, correspondente a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo"), as quais foram subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.4.4. Não poderá haver distribuição parcial dos CRA e, consequentemente, emissão de Debêntures abaixo do Montante Mínimo.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais ("Produtos Agropecuários"), nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("IN RFB 2.110"), da Resolução CMN 5.118, do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º e parágrafo 9º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com as Debêntures,

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

o que ocorrer primeiro ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Para fins de caracterização como "Debêntures Verdes", conforme definido abaixo, a Emissora se compromete a destinar um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão, para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis conforme definido no **Anexo III**.

3.5.1.2. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do Anexo II, § 4º, inciso III do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Emissora caracteriza-se como produtor rural pessoa jurídica, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022, de 19 de outubro de 2022, conforme alterada, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo II, artigo 2º da Resolução CVM 60, sendo o setor principal de atividade da Emissora o setor do agronegócio, em atendimento à Resolução CMN 5.118. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

3.5.1.3. A Emissora caracteriza-se como produtor rural, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e o artigo 146, inciso I, alínea (b), da Instrução Normativa RFB 2.110, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, entre outras atividades, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01, o "cultivo de eucalipto", representado pelo CNAE nº 02.10-1-01, a "extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE nº 02.10-1-07; e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima.

3.5.1.4. A capacidade da Emissora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais – Histórico	
2023	R$3.923.762.749,00
2024	R$3.599.598.339,00

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

2025	R$4.323.205.343,00
Total	**R$11.846.566.431,00**

3.5.1.5. A Emissora declara que (i) a Destinação de Recursos não viola o seu objeto social; (ii) as despesas e/ou os gastos da Destinação de Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. De igual modo, a Securitizadora assinará declaração, substancialmente na forma constante do Termo de Securitização, certificando que as despesas e/ou os gastos da Destinação de Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

3.5.2. Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Emissora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

3.5.2.1. A Emitente se obriga a cumprir a Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que no caso de resgate antecipado a obrigação da Emitente perdurará até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetiva, o que ocorrer primeiro.

3.5.2.2. A Emissora declara que os recursos obtidos nos termos desta Escritura de Emissão não são superiores à capacidade do exercício de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas títulos de dívida além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

3.5.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.5.4. No caso previsto na Cláusula 3.5.3 acima, a Emissora será responsável pela veracidade das informações e documentos a serem encaminhados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os quais serão verídicos e não terão sido objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que a verificação comprovada de que qualquer

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

adulteração e/ou fraude das informações acima disponibilizadas incorrerá em Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

3.5.5. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos destas Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, comprovado mediante decisão judicial exequível para a qual não tenha obtido efeito suspensivo ou medida de efeito análogo no prazo legal.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures foram subscritas exclusivamente pela Securitizadora e vinculadas aos CRA objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em 3 (três) séries, da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.6.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação, retenção ou exceção, de qualquer natureza, com obrigações da Emissora.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá obrigatoriamente manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.7. Número da Emissão

3.7.1. Esta Escritura de Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.8. Caracterização como "Debêntures Verdes"

3.8.1. As Debêntures e suas Séries são caracterizadas como "Debêntures Verdes", com

base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados nesta Emissão para os Projetos Elegíveis (conforme definidos no **Anexo III**) e conforme parecer independente elaborado pela **EXAME. LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, sala 31, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.443/0001-68 ("attestESG") de 22 de setembro de 2025, ou, alternativamente, por Avaliadora Substituta, conforme definido abaixo confirmando que o *Framework* para Finanças Verdes ("*Framework*") da Emissora das Debêntures está alinhado com os *Green Bonds Principles* ("Parecer Independente"), com base nos benefícios ambientais e climáticos gerados pela compra de soja para produção de biodiesel, fomento à produção agrícola sustentável, processamento primário e armazenamento e contratação de serviços logísticos com baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) pela Emissora. Os recursos advindos da Emissão não poderão ser caracterizados como sustentáveis em valor superior aos projetos e/ou ativos que lhe servem de lastro. Para fins desta Cláusula, "Avaliadora Substituta" significa qualquer das seguintes empresas (ou qualquer de suas respectivas afiliadas), que poderá substituir a attestESG sem necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA, e sem prejuízo da manutenção das características de título verde: (i) **ERM BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, com sede na Avenida Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Thera Corporate, cj 171, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, com sede na Avenida Barão de Tefé, 27, Sala 601, Saúde, CEP 20220-460, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou (iii) **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conj. 181/182, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05426-100.

O framework utilizado para emissão dos CRA será reavaliado pela attestESG ou pela Avaliadora Substituta dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão dos CRA ou da última data de reavaliação, conforme o caso, para garantir que continuam alinhadas aos Green Bond Principles ("Reavaliação").

3.8.1.1. O **Anexo III** desta Escritura, possui: (i) descrição dos Projeto Elegíveis que são objetos do valor equivalente dos recursos da oferta, (ii) características que tipificam os Projetos Elegíveis como verde, (iii) descrição detalhada da governança e gestão de recursos e (iv) impactos ambientais estimados.

3.8.2. O Parecer Independente está disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.caramuru.com) e deverá permanecer acessível pelo menos até o vencimento do título.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

3.8.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.8.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer Independente não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer Independente.

3.8.5. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data de 30 de maio de 2027 (inclusive) e nos anos subsequentes, o qual deverá ser publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.caramuru.com) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, da Securitizadora e do Agente Fiduciário ("Reporte Anual de Título Verde").

3.8.6. O Reporte Anual de Título Verde deve conter descrição detalhada da destinação dos recursos: (i) projetos ou portfólio de projetos que serão objeto da destinação de recursos da Oferta e das características que tipificam esses projetos como verdes; (ii) impactos ambientais e/ou sociais estimados, de forma quantificável; e (iii) se destinados a refinanciamento de projetos e/ou ativos, descrição da parcela destinada ao refinanciamento, em termos percentuais. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores; (ii) a data em que ocorrer um evento de resgate antecipado, conforme hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das três o que ocorrer primeiro.

3.8.7. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha ocorrido a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Reporte Extraordinário de Título Verde" e em conjunto com o Reporte Anual de Título Verde, simplesmente "Reportes de Título Verde").

3.8.8. Esta Oferta foi estruturada seguindo as Regras e Procedimentos de Ofertas de Títulos Sustentáveis estabelecidos pela ANBIMA, caracterizado como um título de uso de recursos verde, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

3.8.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não responsáveis pelo enquadramento ou manutenção das Debêntures como "Debêntures Verdes", de forma que os cumprimentos dos envios dos Reportes de Título Verde serão suficientes para a obrigação acima.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é o dia 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").

4.2.2. Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora nos respectivos Livros de Registro.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.2.1. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive).

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 103822-2, agência 3307, do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade e livre movimentação da Emissora. O Preço de Integralização será pago em cada respectiva Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, na respectiva Data de Integralização, ocorra até as 16:00 (dezesseis) horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, caso a liquidação financeira (integralização) dos CRA na respectiva Data de Integralização ocorra após as 16:00 (dezesseis) horas, o pagamento do Preço de Integralização poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos, correção monetária ou quaisquer acréscimos.

4.6.4. O recebimento do Preço de Integralização na Data de Integralização das Debêntures será comprovado por meio do comprovante de transferência do Preço de Integralização para a conta indicada na Cláusula 4.6.3 acima e servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora à Securitizadora em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

formalidade.

4.6.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, as Partes reconhecem que, nas Datas de Integralização das Debêntures, o valor a ser efetivamente repassado à Emissora a título de Preço de Integralização poderá ser líquido de montante equivalente às Despesas Iniciais então devidas e exigíveis no âmbito da Emissão e da Oferta, ficando a Securitizadora, desde já, autorizada a reter tal montante e utilizá-lo exclusivamente para o pagamento direto das Despesas Iniciais aos respectivos prestadores de serviços e/ou a reembolsar-se de quaisquer valores por ela previamente desembolsados para essa finalidade, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, "Despesas Iniciais" significam as despesas relacionadas à estruturação, implantação, registro e liquidação da Emissão e da Oferta devidas até as Datas de Integralização das Debêntures, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no **Anexo II** como despesas *flat*, bem como quaisquer outras despesas iniciais previstas nesta Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.826 (mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2033 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de fevereiro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data(s) de Vencimento").

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de fevereiro de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na

Cláusula 4.11 abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de fevereiro de 2034, a segunda parcela, em 13 de fevereiro de 2035, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o disposto na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.9.1. *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série*:

4.9.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

4.9.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive) imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; DI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100}\right)$$

onde:

n = número de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro;

p = 109,5000;

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = (\frac{DI_k}{100} + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

a) efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k\ x\ \frac{p}{100})$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

b) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

c) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

d) para efeito de cálculo da TDIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15 (quinze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 14 (quatorze) pela B3, considerando que os dias decorridos entre o dia 14 (quatorze) e 15 (quinze) são todos Dias Úteis; e

e) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida um valor equivalente ao produtório das Taxas DI de 2 (dois) Dia Úteis que antecedem a primeira data de integralização dos CRA, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.9.3. ***Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série***

4.9.3.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

4.9.4. ***Remuneração das Debêntures da Segunda Série*:**

4.9.4.1. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.4.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \; x \; (Fator\; Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"taxa": 14,8500.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.5. ***Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série***.

4.9.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série após atualização, incorporação de juros e atualização monetária ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, será acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao "dup";

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

(iv) Considera-se “Data de Aniversário” 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de aniversário dos CRA da Terceira Série.

(v) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Terceira Série consecutivas.

(vi) Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Caramuru e o Debenturista da Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA e as projeções de sua variação deverão ser utilizados

considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.6. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*:

4.9.6.1. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração").

4.9.6.2. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros" = correspondente ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

"Taxa": 9,1000.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.9.7. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e (ii) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e da Taxa DI

IPCA

4.10.1. Caso a taxa do IPCA deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série e/ou aos CRA da Terceira Série por qualquer motivo, será utilizado para apuração dos valores devidos em razão dos CRA da Terceira Série, seu substituto legal ou caso haja a impossibilidade legal de aplicação do substituto legal ("Taxa Substitutiva IPCA"), a Securitizadora ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA da Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de atualização

monetária dos CRA da Terceira Série e, consequentemente, das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da atualização monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deverá ser convocada nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização. Após a deliberação em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a Securitizadora deverá manifestar a orientação dos Titulares de CRA da Terceira Série em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, de forma a refletir a nova atualização monetária dos CRA da Terceira Série.

4.10.1.1. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Caramuru e os Titulares de CRA da Terceira Série, ou caso na Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda caso não seja obtido quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da (i) data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série; ou (ii) data em que tal Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures da Terceira Série adquiridas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada o último valor do IPCA divulgado anteriormente.

4.10.1.2. Caso a taxa do IPCA volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA da Terceira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série.

Taxa DI

4.10.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva DI" e, quando em conjunto com a Taxa Substitutiva IPCA, a "Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI; ou **(ii)**

no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre os novos parâmetros de remuneração dos CRA da Primeira Série e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série, parâmetros estes que deverão preservar os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Tais assembleias especiais de Titulares de CRA da Primeira Série deverão ser convocadas nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, dos novos parâmetros, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, referida assembleia especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.10.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, não sendo devido qualquer

prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Taxa de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("TAI")	Incorpora Juros?
1	13/08/2026	0,0000%	Não
2	11/02/2027	0,0000%	Não
3	12/08/2027	0,0000%	Não
4	11/02/2028	0,0000%	Não
5	11/08/2028	0,0000%	Não
6	09/02/2029	0,0000%	Não
7	13/08/2029	0,0000%	Não
8	13/02/2030	50,0000%	Não
9	13/08/2030	0,0000%	Não
10	13/02/2031	100,0000%	Não

4.11.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/08/2026	0,0000%	Não
2	11/02/2027	0,0000%	Não
3	12/08/2027	0,0000%	Não
4	11/02/2028	0,0000%	Não
5	11/08/2028	0,0000%	Não
6	09/02/2029	0,0000%	Não
7	13/08/2029	0,0000%	Não
8	13/02/2030	0,0000%	Não
9	13/08/2030	0,0000%	Não
10	13/02/2031	0,0000%	Não
11	13/08/2031	0,0000%	Não
12	12/02/2032	50,0000%	Não
13	12/08/2032	0,0000%	Não
14	11/02/2033	100,0000%	Não

4.11.3 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	TAI	Incorpora Juros?
1	13/08/2026	0,0000%	Não
2	11/02/2027	0,0000%	Não
3	12/08/2027	0,0000%	Não
4	11/02/2028	0,0000%	Não
5	11/08/2028	0,0000%	Não
6	09/02/2029	0,0000%	Não

7	13/08/2029	0,0000%	Não
8	13/02/2030	0,0000%	Não
9	13/08/2030	0,0000%	Não
10	13/02/2031	0,0000%	Não
11	13/08/2031	0,0000%	Não
12	12/02/2032	0,0000%	Não
13	12/08/2032	0,0000%	Não
14	11/02/2033	0,0000%	Não
15	11/08/2033	0,0000%	Não
16	13/02/2034	33,3333%	Não
17	11/08/2034	0,0000%	Não
18	13/02/2035	50,0000%	Não
19	13/08/2035	0,0000%	Não
20	13/02/2036	100,0000%	Não

4.12. Repactuação e Desmembramento

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12.2. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA.

4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) da correção de erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração das Debêntures ou no fluxo

de pagamentos do CRA ou em prejuízo dos Titulares de CRA, e/ou (v) das alterações previstas na Cláusula 2.3.1 acima.

4.13.3. A Emissora foi autorizada a refletir a Remuneração, conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de: (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.13.4. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.13.3 acima foi realizada mediante a celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

4.14. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Aquisição Facultativa

4.14.1. Resgate Antecipado *Gross Up*. Exclusivamente caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 4.20 abaixo sofram acréscimo; e (ii) a Emissora venha a ser demandada pela Securitizadora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, após apresentação de relatório de destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.8, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado *Gross Up*").

4.14.1.1. O Resgate Antecipado *Gross Up* será realizado mediante envio de comunicação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 4.14.1.1 e observado que tal prazo deverá ser anterior à entrada em vigor dos novos tributos ou acréscimos de tributos; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate (conforme abaixo definido); (iii) descrição do novo tributo incidente e o respectivo impacto financeiro relacionado às hipóteses descritas na Cláusula 11 abaixo; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado *Gross Up*.

4.14.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado *Gross Up* deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da

Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Preço de Resgate").

4.14.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e, a qualquer tempo a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive), após apresentação de relatório de destinação dos recursos nos termos da Cláusula 3.8, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com o Resgate Antecipado *Gross Up*, "Resgate Antecipado").

4.14.2.1. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado ("Saldo Devedor Primeira Série"), acrescido de prêmio de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio Primeira Série"), conforme fórmula abaixo:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times PU$$

Onde:

P = Prêmio Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Saldo Devedor Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

i = 0,80.

4.14.2.2. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda

Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao que for maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Prêmio Segunda Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TaxaDI)]^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

4.14.2.3. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado (ou seu saldo) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ("Saldo Devedor das Debêntures Terceira Série"), acrescido à diferença positiva entre o item (i) e (ii) abaixo ("Prêmio"), sendo certo que não será devido Prêmio caso o resultado do cálculo abaixo descrito seja negativo:

(i) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde

"VP" corresponde ao somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"C" conforme definido na Cláusula 4.9.1.1 acima;

"VNEk" corresponde ao valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário atualizado;

"n" corresponde ao número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"nk" corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"FVPk" corresponde ao fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TesouroIPCA)^{\left(\frac{Nk}{252}\right)}]$$

Onde:

TesouroIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k}\right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

(ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, e eventuais Encargos Moratório.

4.14.2.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

4.14.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, informando (i) a data em que o pagamento do Preço de Resgate será realizado em 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação referida nesta Cláusula 4.14.2.3; (ii) o valor prévio do Preço de Resgate; e (iii) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.14.2.6. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes dos CRA, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um "*Reporte Extraordinário Verde*", previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.14.3. Disposições Comuns às Hipóteses de Resgate Antecipado. O pagamento do Resgate Antecipado não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer Data de Pagamento e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.14.3.1. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.14.4. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

4.14.5. Aquisição Facultativa. Com exceção do Resgate Antecipado *Gross Up* com o consequente cancelamento das Debêntures previsto na Cláusula 4.14.1 acima, bem como do Resgate Antecipado Facultativo com o consequente cancelamento das Debêntures previsto na Cláusula 4.14.2 acima, não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures por parte da Emissora.

4.14.6. Resgate Antecipado Obrigatório. As Debêntures serão obrigatoriamente resgatadas antecipadamente caso: (i) haja incorporação da Emissora por companhia que não seja aberta; ou (ii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta, aplicando, para tanto, os procedimentos previstos na Cláusula 4.14.2.3 acima.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta

Escritura de Emissão, independentemente de aviso, ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas controladas da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas"), de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às Debêntures ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de tal descumprimento;

(ii) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(iii) pedido de recuperação judicial e/ou de insolvência civil, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como ingresso, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos previstos nos itens acima e/ou quaisquer medidas com efeitos similares que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(iv) encerramento de suas atividades empresariais, extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou decretação de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas Controladas;

(v) pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de insolvência civil, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias ou preparatórias ao pedido de recuperação judicial independentemente do respectivo deferimento ou homologação, para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas Controladas;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, dos

Fiadores e/ou de suas Controladas, devidas a instituições financeiras ou credores inseridos no mercado de capitais, no mercado local e/ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado pela variação positiva do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(vii) se a Emissora e/ou suas Controladas forem rés em processo ou procedimento judicial ou administrativo ou envolvidas em qualquer notícia-crime, investigação ou inquérito de qualquer natureza relativo à prática de atos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, de forma direta, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como ao incentivo ou proveito criminoso da prostituição;

(viii) existência de sentença condenatória judicial ou arbitral relativamente à prática de atos pela Emissora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas que importem em infringência à legislação que trata de assédio moral ou sexual;

(ix) a Destinação dos Recursos captados em decorrência das Debêntures se dê para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;

(x) alienação do controle societário indireto da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle");

(xi) qualquer fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, que implique alteração de Controle, exceto se (a) tal reorganização comprovadamente garanta, aos Titulares dos CRA, o direito de resgate, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos indicados, ou (b) se tal reorganização for realizada entre a Emissora e suas Controladas, hipóteses que não se enquadrarão como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitida a oposição, se e quando realizada;

(xii) cisão da Emissora, exceto se tal cisão (a) for aprovada previamente pela Securitizadora, após deliberação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral; ou (b) garantir, aos Titulares de CRA, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da ata da assembleia que deliberar sobre o evento indicado, hipótese que não se enquadrará como vencimento antecipado, ficando, desde já, autorizada e não permitindo oposição, se e quando realizada;

(xiii) não constituição e/ou formalização das garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

(xiv) proposição de ação ou conhecimento de investigação relativa à inobservância, a partir desta data, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou suas Controladas, das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(xv) na hipótese de a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvi) anulação, cancelamento, inexequibilidade ou repúdio, por meio judicial ou extrajudicial, das Debêntures ou qualquer Documento da Operação;

(xvii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) redução do capital social em desconformidade com o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15.1.1. A Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua ciência sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, enviará à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA comunicação escrita informando tal acontecimento.

4.15.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que assim seja determinado por Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada para tal fim, qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) se ocorrer, em relação às obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 Código Civil ou ocorrer a deterioração das garantias da Emissão, observado eventual reforço da garantia ou prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte, não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iii) provarem-se incompletas, inconsistentes, desatualizadas, insuficientes ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente;

(iv) inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou de suas Controladas, de quaisquer obrigações financeiras devidas a instituições financeiras ou credores da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas Controladas, em operações realizadas no mercado de capitais local ou internacional, não sanadas nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(v) a concessão, a partir desta data, por parte da Emissora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Emissora, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme apurado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro imediatamente anterior à data de concessão, considerado individual ou de forma agregada, exceto no caso de (a) operações cujas condições sejam equivalentes às que seriam obtidas junto a terceiros; (b) operações em favor das Controladas da Emissora; e/ou (c) operações existentes nesta data e suas renovações ou substituições;

(vi) protesto(s) em nome da Emissora, dos Fiadores e/ou quaisquer de suas

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração, salvo se: (a) o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou sustado(s); ou (b) forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;

(vii) (a) prática de atos pela Emissora, pelos Fiadores ou suas Controladas que importem infração à Legislação Ambiental (conforme abaixo definido), desde que a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas Controladas não obtenha judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo legal aplicável e a prática de tais atos não produza um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) inobservância das condicionantes das licenças e autorizações ambientais da Emissora que gere um Efeito Adverso Relevante, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância. Para fins deste instrumento, "Legislação Ambiental" significa as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental em vigor;

(viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável, exceto (a) pelas licenças que estejam em processo de renovação, dentro do prazo para legal; e/ou (b) se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ix) caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores venha a ser réu em função da inobservância (a) da legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional; e (b) da legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável ("Leis Trabalhistas e Ambientais"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, desde que tal inobservância provoque um Efeito Adverso Relevante;

(x) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas da Emissora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora levando-se em conta os resultados consolidados da Emissora, e

acompanhados pela Securitizadora, com base nas informações enviadas pela Emissora à Securitizadora, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("Memória de Cálculo"):

Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1 (com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante conforme as IFRS; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante conforme as IFRS.

e

Índice de Liquidez (PL / (Ativos Totais – Caixa e Equivalente a Caixa) = > 0,20)

Para fins do disposto acima, entende-se por:

"PL": o valor da diferença entre o total dos ativos e o total dos passivos, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as IFRS;

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as IFRS; e

"Caixa e Equivalente a Caixa": valor do numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis e equivalentes de caixa que são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, conforme as IFRS.

(xi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Emissora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados

aos dividendos obrigatório;

(xii) não manutenção, pela Emissora, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria por Empresa de Auditoria (conforme abaixo definido);

(xiii) caso a Emissora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se tal suspensão ou paralização não causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) descumprimento de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa, todas de natureza condenatória contra a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a ser atualizado conforme a variação positiva do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva apuração;

(xv) morte, pedido ou declaração de insolvência ou interdição, temporária ou permanente, de qualquer dos Fiadores, desde que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de tal interdição, a Emissora ou seus acionistas **(a)** não ofereçam garantia fidejussória substitutiva, em valor igual ou superior às Fianças, mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, a ser realizada de acordo com os prazos e quóruns previstos no Termo de Securitização; ou **(b)**, desde que tal alternativa venha a ser permitida pela Resolução CMN nº 5.118 ou por quaisquer outras normas aplicáveis do direito brasileiro, não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (a) Banco Itaú Unibanco S.A.; (b) não apresentem seguro garantia ou carta de fiança lavrada por (1) Banco Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Bradesco S.A.; (3) Banco Santander (Brasil) S.A.; (4) Banco BTG Pactual S.A.; (5) Banco do Brasil S.A.; ou (6) Caixa Econômica Federal, em todos os casos sem benefício de ordem e sem necessidade de prévia aprovação, sendo certo que, caso não ocorra a substituição dos Fiadores ou a apresentação de seguro garantia ou carta de fiança nos termos previstos acima, as Partes reconhecem desde já que o crédito constituído decorrente do vencimento antecipado das Debêntures será compensado com o espólio dos Fiadores, nos termos do Artigo 796 do Código de Processo Civil; e

(xvi) não apresentação da Reavaliação pela Emissora ou, quando da apresentação, a Reavaliação não indique a aderência, pelos CRA, aos *Green Bonds Principles*.

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

(i) "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito que venha ou possa resultar em qualquer efeito adverso e relevante, (a) na situação econômica, financeira e reputacional da Emissora; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos

termos dos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte; ou (c) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que a Emissora seja parte, bem como afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou de suas Controladas realizarem suas atividades;

(ii) "Parte Relacionada": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, exceto pela Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805; e

(iii) "Empresa de Auditoria": um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores ou cessionários.

4.15.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.2.2. Caso, na assembleia geral de Titulares de CRA descrita na cláusula acima, os Titulares de CRA decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação de tal assembleia geral de Titulares de CRA, em segunda convocação; (ii) não manifestação dos Titulares de CRA; ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. As deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que impliquem a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e a autorização à renúncia ou ao perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes em segunda convocação representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

4.15.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emissora.

4.15.3.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 5052-0, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), pela Emissora, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.6. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

4.15.7. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

4.16. Multa e Encargos Moratórios

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na Conta Centralizadora.

4.18.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta acima indicada até às 14:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. Os tributos incidentes sobre os rendimentos pagos e/ou pagamentos realizados pela Emissora à Securitizadora no âmbito das Debêntures, conforme aplicável, deverão ser integralmente suportados pela Emissora.

4.20.2. Observado o disposto na Cláusula 4.20.1 acima, os pagamentos devidos pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, tiver que reter ou deduzir, quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures inclusive em caso de liquidação do patrimônio separado, quaisquer tributos e/ou encargos, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, conforme o caso, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora, desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.3. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto pelo pagamento de sua responsabilidade previsto nesta Cláusula 4.20.

4.20.4. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

4.21. Vedação à Negociação. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, excetuada a transferência entre a Securitizadora ou em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

4.22. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

4.23. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.caramuru.com/institucional/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24. Garantias. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à presente Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas pela Emissora e pelos Fiadores, em favor da Securitizadora, as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (b) o Fiança (conforme abaixo definido).

4.24.1. Cessão Fiduciária. Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Caramuru e a promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios ("Cessão Fiduciária") será formalizada por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

na presente data entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizados na sede da Emissora na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás ("Cartório de RTD"), conforme os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei de Registros Públicos").

4.24.2. Fiança. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, e em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, os Fiadores firmam a presente Escritura de Emissão para o fim de prestar garantia fidejussória em favor do Debenturista, na forma de fiança ("Fiança" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil"), obrigando-se, por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, e na melhor forma de direito, como devedores e principais pagadores dos valores devidos pela Caramuru até liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.24.2.1. Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedores, garantidores, principais pagadores e individualmente responsáveis pelas Obrigações Garantidas e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

4.24.2.2. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista a qualquer dos Fiadores informando a ocorrência de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, comunicação em que será informada a conta bancária para a qual os valores devidos pelos Fiadores deverão ser transferidos.

4.24.2.3. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 836, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.24.2.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

4.24.2.5. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Securitizadora contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.

4.24.2.6. Os Fiadores concordam e se obrigam a, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação pecuniária assumida no âmbito desta Escritura, (i) somente após a integral liquidação dos valores devidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Fiadores à Securitizadora, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura antes da integral liquidação de todos os valores devidos e não pagos à Securitizadora nos termos desta Escritura, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor para pagamento à Securitizadora.

4.24.2.7. A Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.24.2.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza, desde que legalmente exigíveis, encargos ou retenções fiscais ou demais exigibilidades fiscais, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos (*gross up*).

4.24.2.9. **Autorização Conjugal**. Com base no artigo 1.647 do Código Civil, a Interveniente Anuente, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, neste ato: (i) declara, em caráter irrevogável e irretratável, seu consentimento para que seu respectivo cônjuge, assine, na qualidade de Fiador, a presente Escritura de Emissão, além de quaisquer outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios, inclusive eventuais aditivos, bem como assuma as obrigações e pratique os atos previstos na presente Escritura de Emissão e em outros documentos a ela relacionados e/ou acessórios, outorgando-lhes a autorização necessária para tanto; e (ii) declara estar de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.24.2.10. Por força da garantia fidejussória neste ato prestada pelos Fiadores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos serão registrados pela Emissora, às suas exclusivas expensas, no Cartório de RTD, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos. Para tanto, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos no Cartório de RTD localizado na sede social da Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração; e (ii) enviar 1

(uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos devidamente registrados à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, no Cartório de RTD localizado na sede social da Emissora. Caso o Cartório de RTD eventualmente apresente exigência para concluir o registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos e anexos a Emissora se compromete a apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento.

4.24.2.11. Os Fiadores declaram conhecer expressamente e concordar com os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização), estando devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e os Documentos da Operação dos quais são parte. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Fiadores, permanecendo estes obrigados pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão. Os Fiadores não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emissora sob esta Escritura de Emissão e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

4.24.2.12. Os Fiadores obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, anualmente, até o último Dia Útil do mês de maio de cada ano, cópia da declaração de imposto de renda referente ao ano encerrado.

4.24.3. As Obrigações Garantidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e a Securitizadora; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Securitizadora contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.24.4. Todas as garantias previstas nesta Cláusula 4.24 são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau.

4.24.5. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre os Fiadores e a Securitizadora implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores.

4.24.6. Tendo em vista que a Securitizadora é a única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora eventualmente receba da Emissora e/ou em decorrência da negociação e excussão das garantias previstas nesta Cláusula 4.24 será revertido exclusivamente em favor da Securitizadora. Na hipótese de a Securitizadora deixar de figurar como único credor de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que a Securitizadora eventualmente receba da Emissora e/ou em decorrência da negociação e excussão das garantias previstas nesta Cláusula 4.24 deverá ser compartilhado pela Securitizadora, entre todos os debenturistas, proporcionalmente ao saldo devedor atualizado e vencido das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.24.7. **Multiplicidade de Garantias**. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras de garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, das Garantias e nos demais Documentos da Operação e da Oferta, a Securitizadora poderá executar todas as garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.24.7.1. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor da Securitizadora, de modo que a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação.

4.24.7.2. Sem prejuízo ao disposto acima, o Agente Fiduciário empregará os melhores esforços para constatar se as Garantias prestadas pela Emissora são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional, exercendo papel independente em relação ao risco de performance do investimento representado pelos CRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, caso não

estejam disponíveis na página da Emissora e/ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer da Empresa de Auditoria conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão; e (3) Memória de Cálculo.

(b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo concedido pela autoridade reguladora que eventualmente tenha solicitado a informação, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pela Securitizadora com relação a si, e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;

(c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento;

(d) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá a Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(e) confirmação, quando solicitado, à Securitizadora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório; e

(f) atas de assembleias gerais da Emissora que deliberem sobre matérias que possam, de qualquer maneira, impactar as Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua realização;

(ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; ou (b) façam com que as demonstrações financeiras disponibilizadas não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da presente data, todos os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima;

(iv) convocar, nos termos da Cláusula 6 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso a Securitizadora deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de Titulares de CRA, sempre que solicitada;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(vii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora que venham a ser necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura e da Emissão;

(viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(x) destinar os recursos captados no âmbito das Debêntures exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;

(xi) não alterar seu objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de exercer como atividade principal atividades relacionadas ao setor do agronegócio;

(xii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;

(xiii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xiv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora e de suas Controladas, no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento resulte em Efeito Adverso Relevante;

(xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pela Securitizadora em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;

(xvi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, a Securitizadora, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xvii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) prestar informações aa Securitizadora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou no prazo estipulado pela autoridade competente, o que for menor, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, anticorrupção ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

(xix) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas bem como o disposto nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial, mas não se limitando aos projetos e às atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xx) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, ao trabalho infantil e ao incentivo à prostituição;

(xxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxii) manter seus bens relevantes adequadamente segurados por seguradoras autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e/ou Fiadores na condução de seus negócios;

(xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, assim como seus respectivos empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos (“Representantes”), quando atuarem em nome e em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente; (c) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (d) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis, ressalvado, contudo, que quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, Evento de Vencimento Antecipado, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato ocorrido a partir desta data relacionado a descumprimento a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato à Securitizadora;

(xxiv) estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 ("Decreto 11.129"), até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar;

(xxv) até que haja a destinação da totalidade dos recursos nos termos da Cláusula 3.8 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores, os Reportes de Títulos Verdes aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

(xxvi) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verdes" e disponibilizar, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer e os Reportes de Títulos Verdes, mantendo estes documentos disponíveis até a Data de Vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

sobre matéria de seu interesse.

6.1.1. A presente Cláusula 6 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da Emissão das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, cujas deliberações serão então obtidas nos termos da presente Cláusula 6.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Especiais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA, deverão observar os prazos, quóruns e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e cada um dos Fiadores, conforme aplicável, neste ato declara e garante nesta data que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e regulamentação aplicável;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à

celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) cada um dos Fiadores possui capacidade jurídica para prestar o Fiança, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo sido obtidas todas as autorizações de terceiros para tanto, incluindo a outorga uxória prestada pelos cônjuges dos Fiadores nesta Escritura de Emissão;

(iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores;

(viii) conduz, assim como suas Controladas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas Controladas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e declara que não ocorreu nenhum evento que caracterize ou possa caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado;

(x) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) os documentos e informações fornecidos pela Emissora e pelos Fiadores aa Securitizadora, aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta e aos potenciais investidores dos CRA, no âmbito desta Emissão e dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes sobre a Emissora e sobre os Fiadores para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xii) as demonstrações financeiras da Emissora auditadas pela Empresa de Auditoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, com exceção dos processos a serem descritos no Formulário de Referência da Emissora;

(xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) exceto pelos Processos Sigilosos (conforme abaixo definido) e/ou eventuais processos ou procedimentos mencionados e/ou tratados nos fatos e circunstâncias divulgadas no fato relevante publicado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025, não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

Adverso Relevante. Para fins dos Documentos da Operação, "**Processos Sigilosos**" significam os procedimentos contemplados no âmbito da Operação Zaqueus, ocorrida do estado do Mato Grosso, que ensejaram investigação governamental sigilosa em face da Emissora e um dos sócios administradores à época dos fatos, incluindo, mas não se limitando à Ação Civil nº 1031098-16.2019.8.11.0041;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Operação;

(xvii) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, observada a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão;

(xviii) possui justo título de propriedade e/ou posse, conforme o caso, todos os bens imóveis e demais direitos e ativos detidos;

(xix) inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Securitizadora, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xx) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pela Securitizadora;

(xxi) observados os fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora, e exceto pelos Processos Sigilosos, não há inquérito ou procedimento administrativo ou judicial em andamento, inclusive de natureza criminal, instaurado por autoridade competente a fim de apurar qualquer indício de violação prevista em lei ou regulamento que define a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Decreto 11.129, bem como legislação correlata, inclusive, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), pela Emissora e/ou suas sociedades controladores ou controladas, e/ou seus diretores, membros de conselho de administração e demais pessoas com poderes de representação outorgados pela Emissora ("Representantes"), ressalvado, contudo, os fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora;

(xxii) no melhor conhecimento da Emissora, inexiste veiculação de notícias relacionadas ao descumprimento das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por seus Representantes, exceto por aquelas relacionadas aos Processos Sigilosos e aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora*;*

(xxiii) cumpre como também os seus acionistas e administradores cumprem suas obrigações no âmbito dos Processos Sigilosos;

(xxiv) exceto pelos Processos Sigilosos e por comunicações, composições e procedimentos administrativos relativos a desdobramentos dos fatos narrados no Fato Relevante divulgado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025, no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou, no seu melhor conhecimento, outro tipo de investigação governamental, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Securitizadora;

(xxvi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) protege e preserva, bem como suas Controladas protegem e preservam, o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações

e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxviii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxix) mantem os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxx) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxxi) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta dos CRA;

(xxxii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxxiii) as declarações aqui prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

7.1.1. A Securitizadora reconhece os fatos e circunstâncias divulgadas no fato relevante publicado pela Emissora em 13 de fevereiro de 2025 e concorda que quaisquer desdobramentos relacionados a tais fatos e circunstâncias, bem como aqueles relacionados aos Processos Sigilosos, não constituirão um Evento de Vencimento Antecipado e/ou descumprimento das obrigações e/ou declarações dispostas no item (xiv) da Cláusula 4.15.1, nos itens (ii), (iii) da Cláusula 4.15.2, no item (xxiii) da Cláusula 5.1, nos itens (xv), (xxi) e (xxii) da Cláusula 7.1, e na Cláusula 11.1.

7.2. A Emissora declara, ainda, (i) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão; (ii) que montante equivalente aos recursos líquidos obtidos pela Emissora será destinado exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e (iii) que não utilizou, nem utilizará o mesmo lastro ESG em outra operação que tenha sido caracterizada como títulos verdes, sociais ou sustentáveis.

7.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, conforme determinado em sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo

legal, a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) direta ou indiretamente incorridos e comprovados, pela Securitizadora em razão da falsidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima, a Emissora se obriga a notificar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas no Anexo II a esta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Empresa de Auditoria e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA ("Despesas").

8.2. Caso, por qualquer motivo, a Emissora não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Securitizadora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares de CRA, após prévia aprovação em assembleia especial, serão responsáveis por tais Despesas, sendo certo que tanto o Patrimônio Separado como os Titulares de CRA terão direito de regresso em face da Emissora, devendo, nesse caso, a Emissora realizar o reembolso à Securitizadora ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

8.3. As Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização) que excederem o valor individual equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser previamente informadas e aprovadas pela Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa será incorrida, exceção feita às Despesas Extraordinárias incorridas durante ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as quais independem de aprovação da Emissora. Caso a Emissora não se pronuncie em 5 (cinco) Dias Úteis, a despesa será considerada automaticamente aprovada.

8.4. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento.

8.5. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento ao Agente Fiduciário dos CRA da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

8.6. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde
Itumbiara – GO, CEP 75.520-900
At.: Andrea Ferreira Gomes
Tel.: (64) 3404-0265
E-mail: cra@caramuru.com

Para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

10.10. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for efetivamente realizada por qualquer Parte, será considerada como data de celebração desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura de Emissão a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

10.11. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Qualquer outra despesa incorrida pela Securitizadora que não esteja prevista no **Anexo II** da presente Escritura, deverá ser previamente, sempre que possível, aprovada pela Emissora.

10.12. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de previa aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; e (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço, se aplicável.

10.13. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.14. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.15. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.16. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas a Securitizadora no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. A Emissora declara que cumpre, bem como suas Controladas cumprem, seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) se obrigam a estruturar, aplicar e atualizar o programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção, sendo certo que

executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente à Securitizadora. Quaisquer desdobramentos direta ou indiretamente relacionados aos fatos narrados no Fato Relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2025 pela Emissora não constituirão, sob qualquer hipótese ou para quaisquer fins, inadimplemento, pela Emissora, desta declaração, enquanto não houver decisão final condenatória, irrecorrível, proferida por autoridade administrativa ou judicial competente.

11.2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

11.3. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara à Securitizadora que:

(i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto pelas situações questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumpre de forma regular e integral todas as Leis Trabalhistas e Ambientais, exceto pelas situações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não incentiva a prostituição;

(iv) não existe, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ao emprego de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou ao incentivo à prostituição; e

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

(v) está ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula de responsabilidade socioambiental poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

11.4. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a:

(i) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Securitizadora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(iii) comunicar à Securitizadora, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas (a) ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, que possam causar um Efeito Adverso Relevante; (b) sobre trabalho em condições análogas a escravo, trabalho infantil e incentivo ou exploração da prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;

(iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(v) manter a Securitizadora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e à segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar ou quaisquer danos que venha a sofrer, direta ou indiretamente, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

(vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e

(vii) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

ANEXO I

Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, no Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 00.080.671/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.300.010.624, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de fevereiro de 2026 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A."* (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"). Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume inicial dos CRA, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização. A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 16 de janeiro de 2026, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Identificação do Subscritor

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**			Tel.: +55 (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Cidade: São Paulo	CEP: 05419-001	Bairro: Pinheiros	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	

Cálculo da Subscrição

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

Quantidade de Debêntures subscritas: 600.000	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado acima, que são emitidas pela Emissora. A Emissora, neste ato, entrega ao Subscritor, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Debêntures subscritas pelo Subscritor.

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.	São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.
_____	_____
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

ANEXO II
Despesas

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0044%
Registro Anbima	ANBIMA	Qualificado	1,0000	23.808,00	23.808,00	0,0040%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	121.750,00	121.750,00	0,0203%
Total				**169.558,00**	**172.121,36**	**0,0287%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0030%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8325	7.000,00	8.408,41	0,0014%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	9.000,00	10.244,74	0,0017%
Auditoria CRA	BDO	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0008%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0040%
Total				**60.300,00**	**68.443,95**	**0,0109%**

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

ANEXO III

PROJETOS ELEGÍVEIS

1. Enquadramento Geral

Para fins do presente Anexo III, serão considerados projetos elegíveis os investimentos em projetos que se enquadrem nas categorias abaixo ("Projetos Elegíveis"). Maiores detalhes dos Projetos Elegíveis e seus respectivos critérios de elegibilidade estão disponíveis no "*Framework*" elaborado pela Emissora e disponível em sua página da rede mundial de computadores: https://ri.caramuru.com/informacoes-financeiras/framework-financas-verdes/.

A Caramuru propõe em seu *Framework* que um montante equivalente aos recursos líquidos captados seja usado exclusivamente para financiar e refinanciar ativos elegíveis. A empresa se compromete a monitorar todo o capital com caráter verde levantado frente sua carteira de ativos elegíveis e pretende alocar os recursos dentro de 12 meses a partir da data da liquidação da transação. Quando os recursos forem utilizados para refinanciar ativos e insumos existentes, será considerada a anterioridade de 24 meses da data da liquidação da transação/empréstimo. Os recursos temporariamente não alocados serão aplicados em investimentos de curto prazo, de acordo com a política de gestão de liquidez da Caramuru.

2. Descrição dos Projetos Elegíveis e Indicadores de Impacto Ambiental

Categorias Elegíveis	Descrição dos Projetos Elegíveis	Indicadores
Energia Renovável	Compra de soja destinada à produção de biocombustível, incluindo biodiesel certificado no âmbito do Programa RenovaBio e etanol produzido a partir do melaço de soja, em unidades industriais da Emissora habilitadas à emissão de Créditos de Descarbonização (CBIOs)	• Volume de biodiesel produzido (em m³ ou toneladas); • Quantidade de CBIOs emitidos no âmbito do RenovaBio; e • Estimativa de redução de intensidade de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).
Transporte Limpo	Contratação de serviços de transporte com baixa emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) para transporte das mercadorias e investimentos (capex) em modais com baixa emissão de GEE.	• Volume de carga transportada por modais de menor emissão; e • Estimativa de emissões evitadas de CO_2, com base em fatores de emissão comparativos entre modais logísticos.

Docusign Envelope ID: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C

Agricultura Sustentável	Aquisição de soja, milho e girassol provenientes de fornecedores credenciados no Selo Sustentar	• Volume de produtos agropecuários adquiridos de fornecedores certificados; • Produção de biodiesel; e • Estimativa de emissões evitadas de CO2.

3. Monitoramento, Reporte e Verificação

A Emissora fará o: (i) monitoramento da alocação dos recursos líquidos captados com a Emissão em relação aos Projetos Elegíveis; (ii) divulgar, enquanto as Debêntures estiverem em vigor, o Reporte Anual de Título Verde; (iii) manter referido Reporte Anual de Título Verde sujeito à verificação independente, conforme previsto em seu *Framework*.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 136FAA8D-DA3B-4B6C-9EC0-495BEF2DB38C
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Caramuru - Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão (v. assinatur...
Source Envelope:
Document Pages: 99
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 7
Initials: 0

Envelope Originator:
TLM - Thiago Henrique Lemos Costa
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
tcosta@pn.com.br
IP Address: 2804:1b3:a782:5

Record Tracking

Status: Original
2/25/2026 4:27:09 PM

Holder: TLM - Thiago Henrique Lemos Costa
tcosta@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Andréa Ferreira Gomes ID: 499.595.731-68 andrea@caramuru.com Gerente Financeiro Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 49959573168 Subject: CN=ANDREA FERREIRA GOMES:49959573168 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/2/2026 6:18:18 PM ID: 062882a4-a8bf-4b9b-a967-e2fd8f70f150	DocuSigned by: Andréa Ferreira Gomes 3BCBE9E30871417... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.117 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:38:30 PM Viewed: 2/25/2026 4:39:09 PM Signed: 2/25/2026 4:56:12 PM
Danilo Beretz Aren ID: 040.528.906-55 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 04052890655 Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd	Assinado por: Danilo Beretz Aren B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 2/25/2026 4:38:27 PM Viewed: 2/25/2026 4:40:25 PM Signed: 2/25/2026 4:40:51 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Marcus Erich Thieme ID: 104.389.548-58 marcus.thieme@caramuru.com CEO/DRI Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 10438954858 Subject: CN=MARCUS ERICH THIEME:10438954858 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/25/2026 10:21:48 PM ID: 7d1517d2-058a-4b6e-857c-3066acdd97d9	DocuSigned by: Marcus Erich Thieme EE9FEEC0B97445F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.225.120 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:38:28 PM Resent: 2/25/2026 8:16:54 PM Viewed: 2/25/2026 10:21:48 PM Signed: 2/25/2026 10:22:14 PM
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd	Assinado por: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:38:29 PM Viewed: 2/25/2026 4:40:33 PM Signed: 2/25/2026 4:41:01 PM
SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO ID: 514.965.691-72 silvinha@caramuru.com Diretora de Controladoria Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 51496569172 Subject: CN=SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO:51496569172 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/25/2026 9:48:55 PM ID: 512e0b87-e42f-4ab9-b5a4-495933458419	Assinado por: SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO 584DB0FD3EE44C5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.118 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:38:28 PM Resent: 2/25/2026 8:16:54 PM Viewed: 2/25/2026 9:48:55 PM Signed: 2/25/2026 9:55:21 PM

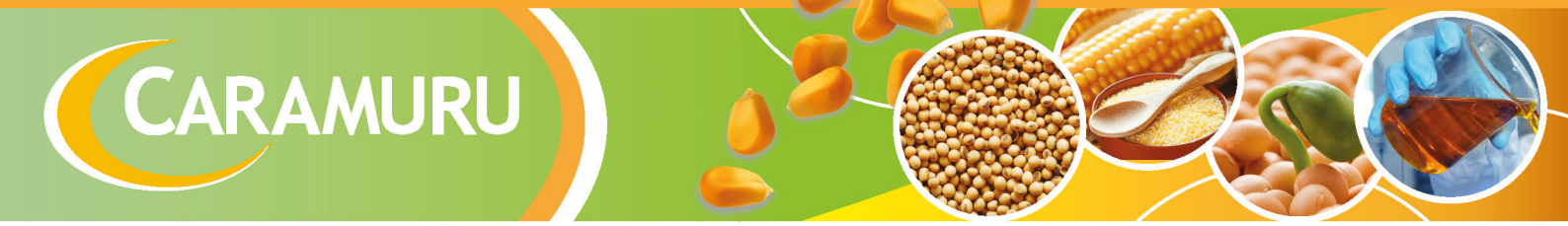

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/25/2026 4:38:30 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/25/2026 9:48:55 PM
Signing Complete	Security Checked	2/25/2026 9:55:21 PM
Completed	Security Checked	2/25/2026 10:22:15 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Andréa Ferreira Gomes, Danilo Beretz Aren, Marcus Erich Thieme, Milton Scatolini Menten, SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

ANEXO IX

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"):

(1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Devedora**", "**Caramuru**", "**Companhia**" ou "**Fiduciante**", conforme o caso); e

(2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Debenturista**", "**Securitizadora**" ou "**Fiduciária**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Fiduciária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**"), no valor total de até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas pelo Fiduciante em favor da Fiduciária ("**Debêntures**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente contrato ("**Contrato**"), para efeitos dos CRA e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), certificados esses que são regulados pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076, de

30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**" e "**Emissão**", respectivamente);

(ii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60, das demais disposições legais e regulamentares em vigor e do Contrato de Distribuição ("**Oferta**"), e serão destinados aos Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, denominados "**Titulares de CRA**");

(iii) em conformidade com a Lei 14.430, a Fiduciária administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA, que será composto (a) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) a conta corrente de nº 5052-0, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Fiduciária ("**Conta Centralizadora**"), e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, e/ou na conta vinculada de titularidade do Fiduciante que venha a ser aberta perante determinada instituição financeira ("**Banco Arrecadador**" e "**Conta Vinculada**", respectivamente), as quais receberão, conforme o caso, os pagamentos relativos às Debêntures e aos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), nos termos do presente Contrato; e (c) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável ("**Patrimônio Separado**");

(iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Fiduciária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;

(v) no âmbito de suas atividades relacionadas à exportação de (a) soja em grãos e seus derivados; e (b) milho em grãos e seus derivados ("**Produtos**") à Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805 ("**Intergrain**"), e outros clientes da Caramuru (sendo tais clientes quando referidos em conjunto com a Intergrain, os "**Clientes**"), o Fiduciante origina, de tempos em tempos, direitos creditórios decorrentes da celebração de determinados contratos de exportação, entre a Caramuru e os Clientes

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

("**Contrato(s) de Exportação**");

(vi) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Fiduciante concordou em constituir (a) cessão fiduciária sobre os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e todos os seus acessórios; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos Contratos de Exportação a serem celebrados com os Clientes, conforme venham a ser identificados nos Termos de Cessão ("**Direitos Creditórios**"); e

(vii) para assegurar o monitoramento, retenção e transferência, dentre outras funções atreladas à Conta Vinculada, as Partes e o Banco Arrecadador celebrarão contrato de prestação de serviços de depositário ("**Contrato de Serviços de Depositário**").

Têm as Partes entre si justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las e a fazer cumpri-las, por si e por seus sucessores.

Termos iniciados por letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras **(i)** relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme o caso, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e **(iii)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como

todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728**"), do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), (i) cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Fiduciante com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; e (ii) promete ceder e transferir fiduciariamente Direitos Creditórios em montante suficiente para atendimento da Razão Mínima de Cobertura, sendo certo que a efetiva cessão e transferência fiduciária dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração e registro de termo de cessão fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1. e seguintes, cujo modelo integra o presente Contrato como seu **Anexo II**, no qual deverá constar, ao menos a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, e demais informações e/ou condições necessárias para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Fiduciária ("**Termo(s) de Cessão**", sendo os direitos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, os "**Direitos Cedidos**").

1.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio, transferência, cessão ou oneração tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos.

1.3. Não obstante a descrição resumida das principais características das Obrigações Garantidas constante do **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis, consigna-se, neste ato, que todos os termos e condições aplicáveis às Debêntures e aos CRA estão devidamente previstos no instrumento que os consubstanciam, quais sejam, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização, respectivamente, os quais são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem reproduzidos.

1.4. Neste ato, opera-se a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, da Conta Vinculada e de todos os valores nela a qualquer tempo existentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.5. Mediante a celebração e registro dos Termos de Cessão, operar-se-á a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, dos Direitos Creditórios, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.6. Fica desde já certo e ajustado, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias fiduciárias objeto do presente Contrato ("**Cessão Fiduciária**") e das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a critério da Fiduciária, respeitados os termos e condições previstos neste Contrato e nos Documentos da Operação.

1.7. A celebração do presente Contrato e respectivos termos aditivos, caso aplicável, não representará, em nenhuma hipótese, a assunção, pela Fiduciária, da posição contratual do Fiduciante em relação aos Clientes.

2. CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO E ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. *Razão Mínima de Cobertura*. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de cada data de pagamento de amortização das Debêntures ("**Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura**") conforme **Anexo VI** ao presente Contrato, o Fiduciante deverá ceder fiduciariamente, mediante celebração de Termos de Cessão, Direitos Creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Exportação, em montante que assegure o cumprimento de uma razão de cobertura equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) da parcela imediatamente vincenda de amortização, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo ("**Razão Mínima de Cobertura**"):

$$\textbf{Razão Mínima de Cobertura da Garantia} = \frac{\sum dos\ Direitos\ Creditórios\ Cedidos}{(\text{PMT})}$$

Onde:

"∑ **dos Direitos Creditórios Cedidos**" representa o somatório do valor dos Direitos Creditórios vincendos objeto de Termo de Cessão devidamente celebrado e registrado nos termos da Cláusula 15.8 abaixo; e

"**PMT**" representa o somatório do valor de Remuneração e o montante de amortização ordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, relativo à parcela de amortização e remuneração imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, calculados nos termos da Escritura de Emissão, valendo-se, para a realização de tal cálculo, da projeção de IPCA

divulgada pela ANBIMA na data da celebração do Termo de Cessão.

2.1.1. Para fins da verificação da Razão Mínima de Cobertura, o valor dos "Direitos Creditórios Cedidos", será apurado da seguinte forma: (i) caso já tenha ocorrido a fixação do preço por tonelada, conforme informado pela Fiduciante, o valor da garantia será o valor fixado no respectivo Contrato de Exportação em dólares americanos multiplicado pela cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; ou (ii) caso ainda não tenha ocorrido a fixação do preço, o valor será aferido por meio da multiplicação dos seguintes fatores: (a) a quantidade, em toneladas, de Produto objeto dos Contratos de Exportação objeto dos Termos de Cessão; (b) a média dos últimos 5 (cinco) Dias Úteis do valor da cotação do respectivo Produto em dólares americanos na *Chicago Board of Trade* (CBOT), a ser consultada de acordo com os seguintes sites: (b.1) soja em grãos : https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean.settlements.html; e (b.2) farelo de soja: https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean-meal.settlements.html, anteriores à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; e (iii) o valor da cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura. Sem prejuízo da disponibilização de cópias dos instrumentos relacionados aos Contratos de Exportação, a Fiduciante enviará à Fiduciária as informações relativas a tais Contratos de Exportação conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato.

2.2. *Montante Mínimo de Recursos*. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência de 3 (três) Dias Úteis de uma Data de Pagamento das Debêntures ("**Datas de Verificação do Montante Mínimo de Recursos**" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com Datas de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, as "**Datas de Verificação**") conforme **Anexo VI** ao presente Contrato, a Conta Vinculada deverá ter saldo em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), somado àquele montante já transferido à Conta Vinculada, nos termos da 3.1 abaixo, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo ("**Montante Mínimo de Recursos**"):

$$\textbf{Montante Mínimo de Recursos} = \frac{Saldo\ da\ Conta\ Vinculada}{(\text{PMT})}$$

Onde:

"**Saldo da Conta Vinculada**" o saldo da Conta Vinculada apurado pela Fiduciária; e

"**PMT**" representa o somatório do valor de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante de amortização ordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, relativo à parcela de amortização e Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, calculados nos termos da Escritura de Emissão.

2.2.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária será responsável por verificar o atendimento ao Montante Mínimo de Recursos em cada Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos.

2.2.2. Uma vez verificado pela Fiduciária o atendimento do Montante Mínimo de Recursos e realizado o pagamento da PMT imediatamente subsequente à uma Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos, no Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento das Debêntures, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida) de titularidade do Fiduciante.

2.2.3. Limitado a três oportunidades por Data de Pagamento das Debêntures, a Fiduciante terá a possibilidade de solicitar à Fiduciária a antecipação da próxima Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos mediante ao envio de notificação por e-mail à Fiduciária. Nesta ocasião, caso o Montante Mínimo de Recursos esteja atendido, a Fiduciária fará a retenção de 105% (cento e cinco por cento) da próxima PMT, e o saldo remanescente será liberado à Fiduciante na Conta de Livre Movimentação, conforme abaixo definida.

2.3. Após o pagamento da remuneração e amortização, quando aplicável, das Debêntures, eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora oriundo dos pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Cedidos ("**Recursos**") deverá ser transferido em até 1 (um) Dia Útil de forma automática pela Fiduciária para a conta corrente nº 103822-2, agência 3307, do Banco do Brasil S.A. (nº 001) ("**Conta de Livre Movimentação**").

2.4. Os Clientes deverão ser notificados acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Contrato e dos Termos de Cessão, conforme previsto no artigo 290

do Código Civil, por meio do envio, pelo Fiduciante, de notificação na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato ("**Notificação de Cessão Fiduciária**"), sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado Contrato de Exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.

2.5. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração de um Termo de Cessão. Caso um determinado Contrato de Exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência, junto com a cópia do referido Contrato de Exportação à Fiduciária, previamente à celebração do Termo de Cessão.

2.6. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato, o Fiduciante se obriga, desde logo, de maneira irrevogável e irretratável, a comunicar tal fato prontamente à Fiduciária e (i) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Fiduciante, dos referidos pagamentos, sob pena de (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência, observado o prazo acima, até a data do efetivo pagamento, ambos sobre o valor recebido diretamente do devedor dos Direitos Creditórios e não transferidos para a Conta Vinculada no prazo aqui determinado.

2.7. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRI conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora nos termos acima, ou seja, o resultado da Razão Mínima de Cobertura e o Montante Mínimo de Recursos que serão enviados ao Agente Fiduciário após cada apuração, para acompanhamento e será considerado como suficiente caso tais indicadores estejam atendidos.

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

3. EVENTOS DE RETENÇÃO

3.1. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir com 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao pagamento da PMT, para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, os Recursos depositados na Conta Vinculada até que seja atingido o valor necessário para o pagamento da PMT. Uma vez atingido esse montante e desde que não esteja em curso nenhum dos Eventos de Retenção abaixo descritos e/ou não esteja em curso nenhum dos eventos descritos na alínea "iii" da Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão , o excedente, caso aplicável, deverá ser transferido em até 1 (um) Dia Útil da apuração para a Conta de Livre Movimentação ou qualquer outra conta que venha a ser indicada pela Fiduciante, observados os Eventos de Retenção (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato e do Contrato de Serviços de Depositário.

3.1.1. Em cada Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, a Securitizadora deverá informar o Banco Arrecadador o valor da PMT referente à próxima Data de Pagamento das Debêntures.

3.2. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem de retenção, expressa e por escrito, da Fiduciária, com cópia para o Fiduciante, deverá em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação pela Fiduciária transferir todos os Recursos existentes na Conta Vinculada, bem como aqueles que venham a ser nela depositados, para a Conta Centralizadora, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um "**Evento de Retenção**"):

(i) verificação, em qualquer Data de Verificação, pela Fiduciária, de que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não foi observado, ressalvado caso o Fiduciante realize Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e

(ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção, os Recursos à época existentes na Conta Vinculada, bem como os que passem a ser nelas depositados, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 3.2. acima, até que o Evento de Retenção em questão seja, a critério razoável da Fiduciária e nos termos do pertinente instrumento contratual em que a obrigação descumprida se encontra prevista, devidamente sanado. Uma vez sanado o Evento de Retenção, o Banco Arrecadador será

informado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, por escrito, pela Fiduciária nesse sentido, com cópia ao Fiduciante, e estará autorizado a novamente realizar as transferências de eventuais excedentes para a Conta de Livre Movimentação.

3.3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, na hipótese de ocorrência do evento previsto no item "(i)" da Cláusula 3.2. acima, as transferências para a Conta de Livre Movimentação previstas na Cláusula 2.2.2. acima, somente serão retomadas se, (i) na Data de Verificação imediatamente subsequente àquela em que a defasagem fora percebida pela Fiduciária, for verificado que a obrigação descumprida se encontra prevista e devidamente sanada; ou (ii) até que seja solicitada uma nova verificação do atendimento à Razão Mínima de Cobertura, pelo Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do reforço da garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo.

3.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser aplicados em (i) títulos públicos federais, ou (ii) fundos de investimento, de baixo risco, ou (iii) certificados de depósito bancário, emitidos e/ou administrados pelo Banco Arrecadador, em qualquer caso, com liquidez diária e classificação de risco mínima equivalente a "AA+", atribuída por agência de classificação de risco reconhecida no mercado, sempre desde que de acordo com a legislação vigente ("**Investimentos Permitidos**"), nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, ficando expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável ou outros ativos de renda fixa não identificados nesta cláusula.

3.5. A fim de dirimir quaisquer dúvidas, as Partes declaram que a Fiduciária não agirá na qualidade de consultor financeiro da Devedora.

3.6. Os recursos existentes na Conta Centralizadora decorrentes de um Evento de Retenção, bem como da rentabilidade dos Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que quaisquer rendimentos auferidos decorrentes da Cessão Fiduciária serão devolvidos ao Fiduciante após a quitação das Obrigações Garantidas.

3.7. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos recursos existentes na Conta Vinculada, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais

demoras.

3.8. As Partes instruirão o Banco Arrecadador a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário: (i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelas Partes, a qualquer tempo, em relação aos Recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a prestação de quaisquer informações pelo Banco Arrecadador não será considerada violação ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, o Fiduciante renuncia em favor da Fiduciária, seu(s) agente(s) ou mandatário(s); e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Fiduciária.

4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Caberá à Fiduciária informar ao Fiduciante, em cada Data de Verificação, o próximo valor a ser verificado quanto ao Montante Mínimo de Recursos, permitindo, pois, que o Fiduciante realize o devido acompanhamento dos Recursos recebidos na Conta Vinculada para o cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures descritas na Cláusula 2.2. acima.

4.2. Caso, em uma das Datas de Verificação, a Fiduciária verifique que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não sejam atendidos, a Fiduciária deverá comunicar tal fato, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, (i) ao Banco Arrecadador com cópia ao Agente Fiduciário e ao Fiduciante, para que interrompa a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até o recebimento de nova notificação da Fiduciária em orientação contrária; e (ii) ao Fiduciante para que este promova o reforço da Cessão Fiduciária nos termos abaixo previstos, informando o montante total necessário para recompor a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos ("Reforço de Garantia").

4.2.1. Caso haja descumprimento da Razão Mínima de Cobertura, o Fiduciante obriga-se a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Fiduciária, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Cobertura, ceder fiduciariamente novos Direitos Creditórios, mediante formalização de (i) novos Termos de Cessão e/ou (ii) o aporte de recursos próprios, conforme aplicável, a fim de adequar a quantidade de recursos cedidos à Razão Mínima de Cobertura.

4.2.2. Caso haja descumprimento do Montante Mínimo de Recursos, o Fiduciante obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva Data de Verificação e comunicação da Fiduciária, a realizar o depósito na Conta

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

Vinculada de recursos próprios imediatamente disponíveis em valor equivalente ao suficiente para recompor o Montante Mínimo de Recursos.

4.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01, de 1º de março de 2021, o Agente Fiduciário, conforme seus deveres lá previstos, caso entenda necessário, poderá contratar avaliações dos Direitos Creditórios por empresas especializadas, às expensas do Patrimônio Separado ou das Fiduciantes conforme o caso.

5. CONTA VINCULADA

5.1. O Fiduciante manterá (sem que possa, portanto, movimentá-la, alterá-la, bloqueá-la ou encerrá-la) a Conta Vinculada junto ao Banco Arrecadador, durante toda a vigência do presente Contrato, como uma conta especial e segregada, vinculada à presente Cessão Fiduciária e à Emissão, de sua exclusiva titularidade.

5.2. O Fiduciante concorda que não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar, seja de que forma for, a Conta Vinculada, de forma que os Recursos depositados na Conta Vinculada ficarão sujeitos à garantia ora constituída, passando a ser de titularidade da Fiduciária, e tais Recursos somente serão movimentados, liberados ou restituídos, no todo ou em parte, ao Fiduciante, nos termos e condições estipulados na Escritura de Emissão, no Contrato de Serviços de Depositário e no presente Contrato.

5.3. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle da Fiduciária, de acordo com os termos e as condições estabelecidas no Contrato de Serviços de Depositário, de forma irrevogável e irretratável, até a comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.4. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Fiduciária, assim como outra que esta vier a nomear, como procuradora para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Serviços de Depositário, na forma do modelo de procuração que consta no presente Contrato como seu **Anexo V** (“**Procuração**”).

5.4.1. Os poderes aqui outorgados não poderão ser revogados e poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir a

Fiduciária (inclusive o Agente Fiduciário) no cumprimento de suas funções estabelecidas no Termo de Securitização em relação aos CRA.

5.4.2. O Fiduciante entregará, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, à Fiduciária, 1 (uma) via original de instrumento de Procuração mencionado na Cláusula 5.4 acima, válido por 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, devidamente assinado por seus representantes legais, por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.4.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiduciante deverá outorgar novas procurações à Fiduciária na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias ao término da vigência da procuração anteriormente outorgada, de modo a manter válidos os poderes outorgados à Fiduciária durante a vigência das Obrigações Garantidas.

5.5. O Fiduciante define o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6. DECLARAÇÕES DO FIDUCIANTE

6.1. Sem prejuízo das declarações realizadas pelo Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, o Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária que:

(i) está adimplente com as suas obrigações perante os Clientes, assim como os Clientes estão adimplentes com as suas obrigações perante o Fiduciante;

(ii) obteve todas as autorizações, incluindo as autorizações societárias, porventura necessárias para a constituição da cessão fiduciária objeto do presente Contrato, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;

(iii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato pelo Fiduciante não constituem violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

(iv) é ou será, conforme o caso, a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios e dos Recursos, os quais estão ou estarão, conforme o caso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, na data de sua incorporação a este Contrato e à Cessão Fiduciária, sendo certo que não deverão existir, na data de incorporação de

Direitos Cedidos a este Contrato e à Cessão Fiduciária qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Fiduciante em celebrar o presente Contrato ou cada termo de cessão de novos Direitos Cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios e dos Recursos e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente Contrato, dos Contratos de Exportação, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão;

(v) os Direitos Cedidos são ou serão, na data em que passem a ser objeto da Cessão Fiduciária, conforme o caso, válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável; e

(vi) a presente cessão fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e

(vii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (a) o inadimplemento pelo Fiduciante de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que o Fiduciante tenha conhecimento.

7. OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Fiduciante neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, tampouco do exercício da Fiduciária de seus direitos na forma da Cláusula 8 abaixo, o Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

(i) notificar a Fiduciária por escrito a respeito de qualquer fato relevante negativo relacionado aos Direitos Cedidos e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do momento em que o Fiduciante tomar conhecimento dos referidos fatos, incluindo informações relacionadas aos Clientes;

(ii) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Cedidos ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

(iii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos e os Recursos cedidos em garantia em favor da Fiduciária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, a Conta Vinculada e/ou sobre os Recursos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;

(iv) permanecer adimplente com as suas obrigações perante os Clientes;

(v) assegurar, durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.1 acima, a observância da Razão Mínima de Cobertura e, caso necessário, providenciar o reforço previsto na Cláusula 4 acima, nos prazos estipulados no presente instrumento;

(vi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Recursos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Fiduciária ou dos titulares dos CRA, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária ou dos titulares dos CRA previsto neste Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão; e

(vii) fornecer, em até 3 (três) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional relacionados a este Contrato que a Fiduciária possa vir a solicitar, motivadamente, relativamente aos Direitos Cedidos.

8. DIREITOS DA FIDUCIÁRIA

8.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, do Código Civil e dos demais dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Fiduciária, em particular, os seguintes direitos:

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

(i) conservar e recuperar a posse dos contratos representativos dos Direitos Cedidos, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Fiduciante;

(ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste instrumento e exercer os demais direitos aqui conferidos ao Fiduciante;

(iii) realizar todos os atos determinados pela assembleia geral de titulares dos CRA, conforme estipulada no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída; e

(iv) exigir do Fiduciante, sempre que necessário, nos termos deste Contrato, a execução específica dos Contratos de Exportação.

8.2. A Fiduciária poderá, mediante anuência por escrito dos titulares de CRA, a ser obtida em assembleia geral de titulares de CRA a esse respeito, nos termos previstos no Termo de Securitização, e do Fiduciante, determinar a substituição do Banco Arrecadador, desde que mantidos os patamares comerciais previamente acordados com Banco Arrecadador.

9. SUJEIÇÃO AOS CRA E ÀS DEBÊNTURES

9.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA, do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

10. CESSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATO

10.1. O Fiduciante e a Fiduciária não poderão ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, a qualquer título, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

11. CUSTAS E DESPESAS

11.1. O Fiduciante assume a responsabilidade por todas as custas e despesas comprovadamente incorridas de qualquer natureza que a Fiduciária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.

11.2. Na hipótese de a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, por mera liberalidade, arcar

com qualquer despesa comprovada relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, o Fiduciante obriga-se, desde já, a reembolsar a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como o vencimento final e não havendo sua imediata quitação por parte do Fiduciante e quaisquer dos demais coobrigados, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão, a propriedade dos Direitos Cedidos, dos Recursos e de quaisquer outros valores constantes da Conta Vinculada, se houver, se consolidará em nome da Fiduciária, ficando a Fiduciária, nessa qualidade, expressa, irretratável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, de forma direta ou por terceiros contratados, nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que os titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de titulares dos CRA, realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, considerarem apropriado, mas nunca por preço vil, excutir os Direitos Cedidos, os Recursos e os demais valores constantes da Conta Vinculada, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Fiduciante, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei 4.728, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização.

12.2. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos para o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 12.1 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Fiduciante.

12.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 12.1 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos e as respectivas ordens de alocação de pagamento.

12.4. Caso os recursos apurados após a excussão da garantia não sejam suficientes

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

para quitar todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil e de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta.

12.5. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, a Fiduciária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimentação o que porventura sobejar, sendo certo que o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir tais recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil a partir da data do recebimento de comunicação pela Fiduciária nesse sentido.

12.6. Na excussão do presente Contrato, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Fiduciária poderá optar entre excutir os Direitos Cedidos e os Recursos, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) a excussão dos Direitos Cedidos ou dos Recursos não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais garantias constituídas no âmbito da Escritura de Emissão e da Emissão, conforme aplicável.

12.7. O Fiduciante é ainda responsável por indenizar a Fiduciária por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovados resultantes do atraso ou descumprimento dos termos e condições do presente Contrato.

13. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

13.1. A prática pela Fiduciária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente garantia não prejudicará nem afetará o seu direito de propor

qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.

14. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E APROVAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelo Fiduciante perante a Fiduciária, o Fiduciante ainda se obriga a obter todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias até a efetiva tradição da mercadoria, conforme estipulado nos Contratos de Exportação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e mediante solicitação do Fiduciante, deverá realizar a liberação da garantia constituída no âmbito do presente Contrato, mediante o fornecimento ao Fiduciante de termo de liberação nos termos do modelo constante do **Anexo III** a este Contrato, necessário para baixa e cancelamento do respectivo registro, em termos satisfatórios para que a baixa e cancelamento da cessão fiduciária aqui constituída seja registrada perante os competentes cartórios de registros de títulos e documentos.

15.2. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus Anexos e Termos de Cessão, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes, substituindo, inclusive, quaisquer outros eventuais entendimentos ou tratativas anteriormente empreendidos entre as Partes a respeito do mesmo objeto.

15.3. O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto através de instrumento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no presente Contrato, ou mediante expressa autorização obtida em assembleia geral de titulares dos CRA.

15.3.1 Caso as alterações ao presente Contrato sejam exclusivamente **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Fiduciante, da Fiduciária ou dos prestadores de serviços; e **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço, não

será necessária a obtenção da autorização mencionada na Cláusula 15.3 acima.

15.4. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pelo Termo de Securitização, ou pela lei à Fiduciária ou ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Securitização, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste instrumento.

15.5. Todas as comunicações entre as Partes acerca deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues por carta registrada com aviso de recebimento, em mãos, ou enviadas por e-mail e métodos eletrônicos similares, para o endereço adequado e para endereços eletrônicos abaixo informados ou que cada Parte venha a informar por escrito à outra:

(i) Para o Fiduciante:
CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde
Itumbiara – GO, CEP 75.520-900
At.: Andrea Ferreira Gomes
Tel.: (64) 3404-0265
E-mail: cra@caramuru.com

(ii) Para a Fiduciária:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

15.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a

comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

15.6. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

15.7. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do contrato que permanecerão válidas.

15.8. O presente Contrato, seus respectivos aditamentos e os Termos de Cessão deverão ser registrados pelo Fiduciante, às suas expensas, no competente cartório de títulos e documentos da sede do Fiduciante, qual seja, cidade de Itumbiara, no estado de Goiás ("**Cartório de RTD**"), devendo o Fiduciante protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos e os Termos de Cessão no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, seus respectivos aditamentos e/ou dos Termos de Cessão, conforme aplicável; e (ii) disponibilizar os respectivos comprovantes de efetivo registro no Cartório RTD no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

15.8.1. Caso o Fiduciante deixe de proceder com os registros previstos na Cláusula 15.8 acima, a Fiduciária fica desde já autorizada a registrar o presente Contrato, quaisquer aditamentos e os Termos de Cessão no Cartório de RTD, às expensas do Fiduciante.

15.9. O Fiduciante reconhece, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, realizará o acompanhamento do patrimônio separado, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

15.10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou a ele relacionada.

15.12. As Partes poderão firmar o presente Contrato por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, realizadas por meio de certificado digital,

validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.13. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, de forma digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 02 de fevereiro de 2026.)

DocuSigned by
Marcus Erich Thieme
Assinado por: MARCUS ERICH THIEME:10438954658
CPF: 10438954658
Data/Hora da Assinatura: 2/2/2026 | 8:52:06 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla

DocuSigned by
SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO
Assinado por: SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO:51466569172
CPF: 51466569172
Data/Hora da Assinatura: 2/2/2026 | 8:22:21 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Fiduciante

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995503
CPF: 01404995503
Hora de assinatura: 2/2/2026 | 11:42:02 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Danilo Beretz Aren
Assinado por: DANILO BERETZ AREN:04052890655
CPF: 04052890655
Hora de assinatura: 2/2/2026 | 11:41:05 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Fiduciária

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora	**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**
Debenturista	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Número da Emissão	6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão.
Quantidade e Séries	750.000 (setecentos e cinquenta mil) debêntures, em até 3 (três) séries.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (um mil reais), na respectiva data de emissão.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2026
Data de Vencimento	1ª Série – 13/02/2031 2ª Série – 11/02/2033 3ª Série – 13/02/2036
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Caramuru por meio da emissão das Debêntures serão destinados especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão.
Forma	As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora nos respectivos Livros de Registro.
Procedimento de Colocação	A colocação das Debêntures será feita de forma privada e sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e da Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Cláusula 4.9.1.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração	Primeira Série - Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.9.2.1 da Escritura de Emissão. Segunda Série - Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

	Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2031, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.9.3.1 da Escritura de Emissão. Terceira Série - Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* máximo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.9.4.1 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

	Unitário Atualizado será amortizado nas datas de pagamento previstas nas Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	Nos termos do Anexo II à Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado	Nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [●]

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"):

(1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiduciante**"); e

(2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiduciária**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fiduciante e a Fiduciária firmaram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", em 02 de fevereiro de 2026 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(ii) nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Fiduciante deseja constituir, em favor da Fiduciária, cessão fiduciária sobre novos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de Contratos de Exportação; e

(iii) em decorrência do acima disposto, as Partes desejam, de comum acordo, celebrar o presente termo de cessão fiduciária de direitos creditórios nº [●] ("**Termo de Cessão**"), de acordo com os termos e condições doravante estabelecidos.

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Termo de Cessão terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei n° 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, os Direitos Creditórios de sua titularidade oriundos dos contratos de exportação cujas cópias integram o Anexo A ao presente Termo de Cessão ("**Contratos de Exportação**"), em que as características encontram-se descritas no Anexo B ao presente Termo de Cessão, cujos pagamentos deverão ser realizados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. O Cliente deverá ser notificado acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Termo de Cessão, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado contrato de exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.

2.3. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária, devidamente assinado pelo Cliente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura deste Termo de Cessão. Caso um determinado contrato de exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência à Fiduciária previamente à celebração do Termo de Cessão.

2.4. Mediante a celebração do presente instrumento, os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Exportação listados no Anexo A ao presente Termo de Cessão, passam a integrar o conceito de "**Direitos Cedidos**" descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins e efeitos.



Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

2.5. Neste ato, o Fiduciante reitera as declarações descritas na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5. As Partes ratificam e declaram estar de acordo com todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. REGISTRO

3.1. O Fiduciante se compromete a efetuar o registro do presente Termo de Cessão perante os competentes cartórios de títulos e documentos da sede do Fiduciante, qual seja, cidade de Itumbiara, no estado de Goiás ("**Cartório de RTD**"), devendo o Fiduciante, (i) protocolar o presente Termo de Cessão no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão, bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas; e (ii) disponibilizar os respectivos comprovantes de efetivo registro no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os *Considerandos* acima são parte integrante do presente Termo de Cessão para todos os fins e efeitos de direito.

4.2. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Cessão ou a ele relacionada.

4.4. As Partes poderão firmar o presente Termo de Cessão por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Termo de Cessão.

Este Termo de Cessão foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

(Página de assinatura do Termo de Cessão Nº [•] celebrado em [•] de [•] de [•])

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Fiduciante

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Fiduciária

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO A
CÓPIA DOS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO B
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO CEDIDOS

Partes	Contrato	Data de Celebração	Objeto	Data de Pagamento dos Direitos Creditórios	Valor dos Direitos Creditórios
[CLIENTE] e Caramuru Alimentos S.A.	[**CONTRATO DE EXPORTAÇÃO**]	[•] de [•] de 20[•]	Regular e compromissar a exportação de [**PRODUTOS**] do Fiduciante ao Cliente.	[•] de [•] de 20[•]	R$[•]

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

[LOCAL], **[]**

Ao
Ilmo. Senhor Oficial do [•]° Serviço de Registro de Títulos e Documentos de [•]

Ref.: Cancelamento de Registro de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Prezado Sr. Oficial,

Pelo presente instrumento, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de credor ("**Securitizadora**"), **REQUER** o cancelamento e baixa do registro da cessão fiduciária, cujo gravame foi constituído por força do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 02 de fevereiro de 2026, entre a Securitizadora e a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, e registrado sob o nº **[•]**, Livro B-[•], neste Cartório, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[LOCAL], **[DATA]**

À
[RESPONSÁVEL]
[CLIENTE]
[ENDEREÇO]

Ref.: Notificação - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos do [CONTRATO DE EXPORTAÇÃO].

Prezado Sr(a).,

Pelo presente instrumento, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Caramuru**"), vem a presença de V.Sas. informar que que todos os direitos creditórios detidos pela Caramuru contra V.Sas. decorrentes do "[***CONTRATO***]" celebrado em [●] de [●] de 20[●], entre a V.Sas. e a Caramuru, na qualidade de exportadora ("**Contrato**"), foram cedidos fiduciariamente à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310 ("**Credora**"), em garantia de operação de emissão certificados de recebíveis do agronegócio da 441ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Caramuru.

Desta forma, ficam V. Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós, nos termos do(s) Contrato(s), a partir de [•] de [•] de 20[•], na seguinte conta vinculada:

[•]
Agência: [•]
Conta nº: [•]
Favorecido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 00.080.671/0001-00

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência da Credora. Por fim, comunicamos quem qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da Credora.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Credora.

Atenciosamente,

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

{SE APLICÁVEL}
Ciente e de Acordo:

[CLIENTE]

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento [público] de mandato, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e doravante denominada simplesmente "**Outorgante**", nomeia e constitui como seu procurador: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, doravante denominado simplesmente "**Outorgado**", outorgando-lhe, no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" firmado entre Outorgante e Outorgado em 02 de fevereiro de 2026 ("Contrato"), poderes de mandatário para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas: (i) sacar, ou transferir recursos e/ou resgatar aplicações financeiras da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) mantida no [•] ("**Banco Arrecadador**") para pagamento das Debêntures; (ii) praticar qualquer outro ato necessário para que os recursos oriundos de pagamento dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) sejam depositados unicamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato) e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas; (iii) obter extratos da Conta Vinculada ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, bem como quaisquer informações relacionadas ao pagamento dos Direitos Cedidos; e (iv) praticar todos os atos necessários à excussão da garantia prevista no Contrato, judicial ou extrajudicialmente e assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Outorgante. Fica o Outorgado autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Este mandato é válido por 2 (dois) anos, contados desta data. O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretratável, como condição da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Itumbiara, [●] de [●] de 20[●].

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

_____ _____

Nome: Nome:

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

Cargo: Cargo:

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO VI
DATAS DE VERIFICAÇÃO

Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura	Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos
16/11/2029	08/02/2030
18/11/2030	10/02/2031
16/11/2031	05/02/2032
16/11/2032	08/02/2033
16/11/2033	08/02/2034
16/11/2034	08/02/2035
16/11/2035	08/02/2036

Docusign Envelope ID: 0A8C109B-CCAC-46A8-A00B-94511083D0CF

ANEXO VII
INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os contratos de exportação os quais serão cedidos, correspondem àqueles referentes aos seguintes produtos: (i) soja em grãos e derivados; e (ii) milho em grãos e derivados.

Nos Contratos de Exportação constarão o (i) nome do cliente; e (ii) volume negociado. Para a precificação dos contratos cedidos, serão fornecidas pela Caramuru as informações relativas à cada um dos contratos e de acordo com o produto negociado, conforme o modelo de planilha abaixo:

(i) Farelo de soja Hipro GMO:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Farelo de soja Hipro GMO		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	**22.000t**	**Conforme negociado com o cliente, estará destacado em contrato.**
CBOT	455,10	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado (cotações CBOT).
Premio Porto Base Paranaguá	12,00	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado Base Paranaguá (corretoras de prêmios).
Ágio s/ Pellets (US$/tn)	**25,00**	**Conforme negociado com o cliente, já estará destacado em contrato.**
Total do preço em toneladas curtas	**492,10**	Preço em tonelada curta.
Fator de Coversão	1,1023	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, especificas para o poduto FARELO.
Flat Price	**542,44**	Preço final a receber do cliente.
Valor faturamento US$	**11.933.720,26**	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	**5,20**	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R$	**62.055.345,35**	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	**5,15**	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	**61.458.659,34**	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	**-596.686,01**	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

(ii) Farelo de soja Hipro Non-GMO:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Farelo de soja Hipro Non-GMO		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	**22.000t**	**Conforme negociado com o cliente.**
CBOT - Fixado/fixar	455,10	Fixação de preço realizado com a Cefetra BV, através de troca de futuros na CBOT
Premio Porto Base Paranaguá	12,00	Fixação do Prêmio Porto Base Paranaguá a qual é realizada através de corretores com a outra parte (comprador).
Ágio NonGMO (US$/tn)	**220,00**	**Conforme negociado com o cliente, já destacado em contrato.**
Total do preço em toneladas curtas	**687,10**	Preço em tonelada curta.
Fator de Coversão	1,1023	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, especificas para o poduto FARELO.
Flat Price	**757,39**	Preço final a receber do cliente.
Valor faturamento US$	**16.662.587,26**	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	**5,20**	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R$	**86.645.453,75**	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	**5,15**	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	**85.812.324,39**	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	**-833.129,36**	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

(iii) Soja em grãos:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Soja em Grãos		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	**30.000t**	**Conforme negociado com o cliente, estará destacado em contrato.**
CBOT	1.603,20	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado (cotações CBOT).
Premio Porto Base Paranaguá	145,00	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado Base Paranaguá (corretoras de prêmios)
Ágio Porto (US$/tn)	**5,00**	**Conforme negociado com o cliente, já destacado em contrato.**
Total do preço em toneladas curtas	1.753,20	Preço em tonelada curta.
Fator de Coversão	0,367454	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, especificas para o poduto SOJA EM GRÃOS..
Flat Price	**644,22**	Preço final a ser fixado com o cliente.
Valor faturamento US$	**19.326.610,58**	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	**5,20**	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R$	**100.498.375,04**	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	**5,15**	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	**99.532.044,51**	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	**-966.330,53**	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

ANEXO X

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

(i) CARAMURU ALIMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Devedora**", "**Caramuru**", "**Companhia**" ou "**Fiduciante**", conforme o caso); e

(ii) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Debenturista**", "**Securitizadora**" ou "**Fiduciária**");

Sendo a Devedora e a Securitizadora, as "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de janeiro de 2026, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o nº 20260323551 em 2 de fevereiro de 2026 e publicada no jornal "*Plural Notícias*", na edição de 6 de fevereiro de 2026, aprovou, dentre outras matérias, a (i) emissão de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da 6ª (primeira) emissão da Devedora ("**Debêntures**"), objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**"), totalizando um montante de R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*", datado de 2 de fevereiro de 2026,

celebrado entre a Devedora e a Debenturista ("**Escritura de Emissão**"); e (ii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme no Contrato);

(b) em 2 de fevereiro de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato**") para, nos termos da Escritura de Emissão, garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), por meio do qual a Devedora comprometeu-se a outorgar a Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato;

(c) a celebração do Contrato e a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na Escritura de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 3 (três) séries da 441ª (quadringentésima quadragésima primeira) emissão da Securitizadora ("**CRA**"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", datado de 2 de fevereiro de 2026, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (conforme eventualmente aditado, "**Termo de Securitização**"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("**Operação de Securitização**");

(d) as Partes desejam alterar determinadas disposições do Contrato, para fins de incluir os dados da Conta Vinculada; e

(e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), e na melhor forma de direito, aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato ou no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, neste ato, concordam que o Contrato de Cessão Fiduciária será aditado e consolidado a partir da presente data, considerando as premissas aqui indicadas, e deverá produzir efeitos na forma estabelecida no Contrato consolidado conforme **Anexo A** a este Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato, conforme previstas no Contrato e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrito no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Contrato, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Devedora se compromete efetuar o registro deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Devedora, nos termos da Cláusula 15.8 do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre

considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória nº 2.200/2001**"), as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

4.6. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Aditamento e quaisquer outros aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("**Data de Celebração**"), de forma que os efeitos da assinatura deste Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este instrumento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

(Devedora)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

(*Cessionária Fiduciária*)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF:

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"):

(1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Devedora**", "**Caramuru**", "**Companhia**" ou "**Fiduciante**", conforme o caso); e

(2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Debenturista**", "**Securitizadora**" ou "**Fiduciária**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Fiduciária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**"), no valor total de até R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), considerando a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas pelo Fiduciante em favor da Fiduciária ("**Debêntures**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente contrato ("**Contrato**"), para efeitos dos CRA e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), certificados esses que são regulados pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em*

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

até 3 (Três) Séries, da 441ª (Quadringentésima Quadragésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A." ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**" e "**Emissão**", respectivamente);

(ii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 60, das demais disposições legais e regulamentares em vigor e do Contrato de Distribuição ("**Oferta**"), e serão destinados aos Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, denominados "**Titulares de CRA**");

(iii) em conformidade com a Lei 14.430, a Fiduciária administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA, que será composto (a) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) a conta corrente de nº 5052-0, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Fiduciária ("**Conta Centralizadora**"), e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, e/ou na conta corrente de nº 9.996.729-4, mantida na agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Fiduciante e movimentação exclusiva da Fiduciária ("**Banco Arrecadador**" e "**Conta Vinculada**", respectivamente), as quais receberão, conforme o caso, os pagamentos relativos às Debêntures e aos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), nos termos do presente Contrato; e (c) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável ("**Patrimônio Separado**");

(iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Fiduciária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;

(v) no âmbito de suas atividades relacionadas à exportação de (a) soja em grãos e seus derivados; e (b) milho em grãos e seus derivados ("**Produtos**") à Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

("**Intergrain**"), e outros clientes da Caramuru (sendo tais clientes quando referidos em conjunto com a Intergrain, os "**Clientes**"), o Fiduciante origina, de tempos em tempos, direitos creditórios decorrentes da celebração de determinados contratos de exportação, entre a Caramuru e os Clientes ("**Contrato(s) de Exportação**");

(vi) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Fiduciante concordou em constituir (a) cessão fiduciária sobre os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e todos os seus acessórios; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos Contratos de Exportação a serem celebrados com os Clientes, conforme venham a ser identificados nos Termos de Cessão ("**Direitos Creditórios**"); e

(vii) para assegurar o monitoramento, retenção e transferência, dentre outras funções atreladas à Conta Vinculada, as Partes e o Banco Arrecadador celebrarão contrato de prestação de serviços de depositário ("**Contrato de Serviços de Depositário**").

Têm as Partes entre si justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las e a fazer cumpri-las, por si e por seus sucessores.

Termos iniciados por letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras **(i)** relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme o caso, da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias

(conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e **(iii)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 ("**Lei 4.728**"), do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), (i) cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Fiduciante com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; e (ii) promete ceder e transferir fiduciariamente Direitos Creditórios em montante suficiente para atendimento da Razão Mínima de Cobertura, sendo certo que a efetiva cessão e transferência fiduciária dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração e registro de termo de cessão fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1. e seguintes, cujo modelo integra o presente Contrato como seu **Anexo II**, no qual deverá constar, ao menos a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, e demais informações e/ou condições necessárias para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Fiduciária ("**Termo(s) de Cessão**", sendo os direitos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, os "**Direitos Cedidos**").

1.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio, transferência, cessão ou oneração tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos.

1.3. Não obstante a descrição resumida das principais características das Obrigações Garantidas constante do **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis, consigna-se, neste ato, que todos os termos e condições aplicáveis às Debêntures e aos CRA estão devidamente previstos no instrumento que os consubstanciam, quais sejam, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização, respectivamente, os quais são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem reproduzidos.

1.4. Neste ato, opera-se a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, da Conta Vinculada e de todos os valores nela a qualquer tempo existentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.5. Mediante a celebração e registro dos Termos de Cessão, operar-se-á a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, dos Direitos Creditórios, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.6. Fica desde já certo e ajustado, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias fiduciárias objeto do presente Contrato ("**Cessão Fiduciária**") e das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a critério da Fiduciária, respeitados os termos e condições previstos neste Contrato e nos Documentos da Operação.

1.7. A celebração do presente Contrato e respectivos termos aditivos, caso aplicável, não representará, em nenhuma hipótese, a assunção, pela Fiduciária, da posição contratual do Fiduciante em relação aos Clientes.

2. CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO E ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. *Razão Mínima de Cobertura*. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de cada data de pagamento de amortização das Debêntures ("**Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura**") conforme **Anexo VI** ao presente Contrato, o Fiduciante deverá ceder fiduciariamente, mediante celebração de Termos de Cessão, Direitos Creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Exportação, em montante que assegure o cumprimento de uma razão de cobertura equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) da parcela imediatamente vincenda de amortização, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo ("**Razão Mínima de Cobertura**"):

$$\textbf{Razão Mínima de Cobertura da Garantia} = \frac{\sum dos\ Direitos\ Creditórios\ Cedidos}{(\text{PMT})}$$

Onde:

"∑ **dos Direitos Creditórios Cedidos**" representa o somatório do valor dos Direitos Creditórios vincendos objeto de Termo de Cessão devidamente celebrado e registrado nos termos da Cláusula 15.8 abaixo; e

"**PMT**" representa o somatório do valor de Remuneração e o montante de amortização ordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, relativo à parcela de amortização e remuneração imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, calculados nos termos da Escritura de Emissão, valendo-se, para a realização de tal cálculo, da projeção de IPCA divulgada pela ANBIMA na data da celebração do Termo de Cessão.

2.1.1. Para fins da verificação da Razão Mínima de Cobertura, o valor dos "Direitos Creditórios Cedidos", será apurado da seguinte forma: (i) caso já tenha ocorrido a fixação do preço por tonelada, conforme informado pela Fiduciante, o valor da garantia será o valor fixado no respectivo Contrato de Exportação em dólares americanos multiplicado pela cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; ou (ii) caso ainda não tenha ocorrido a fixação do preço, o valor será aferido por meio da multiplicação dos seguintes fatores: (a) a quantidade, em toneladas, de Produto objeto dos Contratos de Exportação objeto dos Termos de Cessão; (b) a média dos últimos 5 (cinco) Dias Úteis do valor da cotação do respectivo Produto em dólares americanos na *Chicago Board of Trade* (CBOT), a ser consultada de acordo com os seguintes sites: (b.1) soja em grãos : https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean.settlements.html; e (b.2) farelo de soja: https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean-meal.settlements.html, anteriores à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; e (iii) o valor da cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura. Sem prejuízo da disponibilização de cópias dos instrumentos relacionados aos Contratos de Exportação, a Fiduciante enviará à Fiduciária as informações relativas a tais Contratos de Exportação conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato.

2.2. *Montante Mínimo de Recursos*. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência de 3 (três) Dias Úteis de uma Data de Pagamento das Debêntures ("**Datas de Verificação do Montante Mínimo de Recursos**" e, quando referida em conjunto ou indistintamente com Datas de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, as "**Datas de Verificação**") conforme **Anexo VI** ao presente Contrato, a Conta Vinculada deverá ter saldo em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) da parcela imediatamente vincenda de amortização, somado àquele montante já transferido à Conta Vinculada, nos termos da 3.1 abaixo, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo ("**Montante Mínimo de Recursos**"):

$$\textbf{Montante Mínimo de Recursos} = \frac{Saldo\ da\ Conta\ Vinculada}{(\text{PMT})}$$

Onde:

"**Saldo da Conta Vinculada**" o saldo da Conta Vinculada apurado pela Fiduciária; e

"**PMT**" representa o somatório do valor de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante de amortização ordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, relativo à parcela de amortização e Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, calculados nos termos da Escritura de Emissão.

2.2.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária será responsável por verificar o atendimento ao Montante Mínimo de Recursos em cada Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos.

2.2.2. Uma vez verificado pela Fiduciária o atendimento do Montante Mínimo de Recursos e realizado o pagamento da PMT imediatamente subsequente à uma Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos, no Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento das Debêntures, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida) de titularidade do Fiduciante.

2.2.3. Limitado a três oportunidades por Data de Pagamento das Debêntures, a Fiduciante terá a possibilidade de solicitar à Fiduciária a antecipação da próxima Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos mediante ao envio de notificação por e-mail à Fiduciária. Nesta ocasião, caso o Montante Mínimo de Recursos esteja atendido, a Fiduciária fará a retenção de 105% (cento e cinco por cento) da próxima PMT, e o saldo remanescente será liberado à Fiduciante na Conta de Livre Movimentação, conforme abaixo definida.

2.3. Após o pagamento da remuneração e amortização, quando aplicável, das Debêntures, eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora oriundo dos pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Cedidos ("**Recursos**") deverá ser transferido em até 1 (um) Dia Útil de forma automática pela Fiduciária para a conta corrente nº 103822-2, agência 3307, do Banco do

Brasil S.A. (nº 001) ("**Conta de Livre Movimentação**").

2.4. Os Clientes deverão ser notificados acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Contrato e dos Termos de Cessão, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio do envio, pelo Fiduciante, de notificação na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato ("**Notificação de Cessão Fiduciária**"), sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado Contrato de Exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.

2.5. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração de um Termo de Cessão. Caso um determinado Contrato de Exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência, junto com a cópia do referido Contrato de Exportação à Fiduciária, previamente à celebração do Termo de Cessão.

2.6. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato, o Fiduciante se obriga, desde logo, de maneira irrevogável e irretratável, a comunicar tal fato prontamente à Fiduciária e (i) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Fiduciante, dos referidos pagamentos, sob pena de (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência, observado o prazo acima, até a data do efetivo pagamento, ambos sobre o valor recebido diretamente do devedor dos Direitos Creditórios e não transferidos para a Conta Vinculada no prazo aqui determinado.

2.7. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora nos termos acima, ou seja, o resultado da Razão Mínima de Cobertura e o Montante

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

Mínimo de Recursos que serão enviados ao Agente Fiduciário após cada apuração, para acompanhamento e será considerado como suficiente caso tais indicadores estejam atendidos.

3. EVENTOS DE RETENÇÃO

3.1. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir com 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao pagamento da PMT, para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, os Recursos depositados na Conta Vinculada até que seja atingido o valor necessário para o pagamento da PMT. Uma vez atingido esse montante e desde que não esteja em curso nenhum dos Eventos de Retenção abaixo descritos e/ou não esteja em curso nenhum dos eventos descritos na alínea "iii" da Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão , o excedente, caso aplicável, deverá ser transferido em até 1 (um) Dia Útil da apuração para a Conta de Livre Movimentação ou qualquer outra conta que venha a ser indicada pela Fiduciante, observados os Eventos de Retenção (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato e do Contrato de Serviços de Depositário.

3.1.1. Em cada Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, a Securitizadora deverá informar o Banco Arrecadador o valor da PMT referente à próxima Data de Pagamento das Debêntures.

3.2. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem de retenção, expressa e por escrito, da Fiduciária, com cópia para o Fiduciante, deverá em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação pela Fiduciária transferir todos os Recursos existentes na Conta Vinculada, bem como aqueles que venham a ser nela depositados, para a Conta Centralizadora, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um "**Evento de Retenção**"):

(i) verificação, em qualquer Data de Verificação, pela Fiduciária, de que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não foi observado, ressalvado caso o Fiduciante realize Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e

(ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção, os Recursos à época existentes na Conta Vinculada, bem como os que passem a ser nela depositados, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, conforme

previsto na Cláusula 3.2. acima, até que o Evento de Retenção em questão seja, a critério razoável da Fiduciária e nos termos do pertinente instrumento contratual em que a obrigação descumprida se encontra prevista, devidamente sanado. Uma vez sanado o Evento de Retenção, o Banco Arrecadador será informado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, por escrito, pela Fiduciária nesse sentido, com cópia ao Fiduciante, e estará autorizado a novamente realizar as transferências de eventuais excedentes para a Conta de Livre Movimentação.

3.3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, na hipótese de ocorrência do evento previsto no item "(i)" da Cláusula 3.2. acima, as transferências para a Conta de Livre Movimentação previstas na Cláusula 2.2.2. acima, somente serão retomadas se, (i) na Data de Verificação imediatamente subsequente àquela em que a defasagem fora percebida pela Fiduciária, for verificado que a obrigação descumprida se encontra prevista e devidamente sanada; ou (ii) até que seja solicitada uma nova verificação do atendimento à Razão Mínima de Cobertura, pelo Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do reforço da garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo.

3.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser aplicados em (i) títulos públicos federais, ou (ii) fundos de investimento, de baixo risco, ou (iii) certificados de depósito bancário, emitidos e/ou administrados pelo Banco Arrecadador, em qualquer caso, com liquidez diária e classificação de risco mínima equivalente a "AA+", atribuída por agência de classificação de risco reconhecida no mercado, sempre desde que de acordo com a legislação vigente ("**Investimentos Permitidos**"), nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, ficando expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável ou outros ativos de renda fixa não identificados nesta cláusula.

3.5. A fim de dirimir quaisquer dúvidas, as Partes declaram que a Fiduciária não agirá na qualidade de consultor financeiro da Devedora.

3.6. Os recursos existentes na Conta Centralizadora decorrentes de um Evento de Retenção, bem como da rentabilidade dos Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que quaisquer rendimentos auferidos decorrentes da Cessão Fiduciária serão devolvidos ao Fiduciante após a quitação das Obrigações Garantidas.

3.7. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes

dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos recursos existentes na Conta Vinculada, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

3.8. As Partes instruirão o Banco Arrecadador a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário: (i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelas Partes, a qualquer tempo, em relação aos Recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a prestação de quaisquer informações pelo Banco Arrecadador não será considerada violação ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, o Fiduciante renuncia em favor da Fiduciária, seu(s) agente(s) ou mandatário(s); e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Fiduciária.

4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Caberá à Fiduciária informar ao Fiduciante, em cada Data de Verificação, o próximo valor a ser verificado quanto ao Montante Mínimo de Recursos, permitindo, pois, que o Fiduciante realize o devido acompanhamento dos Recursos recebidos na Conta Vinculada para o cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures descritas na Cláusula 2.2. acima.

4.2. Caso, em uma das Datas de Verificação, a Fiduciária verifique que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não sejam atendidos, a Fiduciária deverá comunicar tal fato, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, (i) ao Banco Arrecadador com cópia ao Agente Fiduciário e ao Fiduciante, para que interrompa a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até o recebimento de nova notificação da Fiduciária em orientação contrária; e (ii) ao Fiduciante para que este promova o reforço da Cessão Fiduciária nos termos abaixo previstos, informando o montante total necessário para recompor a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos ("Reforço de Garantia").

4.2.1. Caso haja descumprimento da Razão Mínima de Cobertura, o Fiduciante obriga-se a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Fiduciária, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Cobertura, ceder fiduciariamente novos Direitos Creditórios, prioritariamente mediante formalização de (i) novos Termos de Cessão e/ou, de forma alternativa ou complementar, (ii) o aporte de recursos próprios, conforme aplicável, a fim de adequar a quantidade

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

de recursos cedidos à Razão Mínima de Cobertura.

4.2.2. Caso haja descumprimento do Montante Mínimo de Recursos, o Fiduciante obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva Data de Verificação e comunicação da Fiduciária, a realizar o depósito na Conta Vinculada de recursos próprios imediatamente disponíveis em valor equivalente ao suficiente para recompor o Montante Mínimo de Recursos.

4.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01, de 1º de março de 2021, o Agente Fiduciário, conforme seus deveres lá previstos, caso entenda necessário, poderá contratar avaliações dos Direitos Creditórios por empresas especializadas, às expensas do Patrimônio Separado ou das Fiduciantes conforme o caso.

5. CONTA VINCULADA

5.1. O Fiduciante manterá (sem que possa, portanto, movimentá-la, alterá-la, bloqueá-la ou encerrá-la) a Conta Vinculada junto ao Banco Arrecadador, durante toda a vigência do presente Contrato, como uma conta especial e segregada, vinculada à presente Cessão Fiduciária e à Emissão, de sua exclusiva titularidade.

5.2. O Fiduciante concorda que não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar, seja de que forma for, a Conta Vinculada, de forma que os Recursos depositados na Conta Vinculada ficarão sujeitos à garantia ora constituída, passando a ser de titularidade da Fiduciária, e tais Recursos somente serão movimentados, liberados ou restituídos, no todo ou em parte, ao Fiduciante, nos termos e condições estipulados na Escritura de Emissão, no Contrato de Serviços de Depositário e no presente Contrato.

5.3. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle da Fiduciária, de acordo com os termos e as condições estabelecidas no Contrato de Serviços de Depositário, de forma irrevogável e irretratável, até a comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

5.4. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Fiduciária, assim como outra que esta vier a nomear, como procuradora para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e no

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

Contrato de Serviços de Depositário, na forma do modelo de procuração que consta no presente Contrato como seu **Anexo V** ("**Procuração**").

5.4.1. Os poderes aqui outorgados não poderão ser revogados e poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir a Fiduciária (inclusive o Agente Fiduciário) no cumprimento de suas funções estabelecidas no Termo de Securitização em relação aos CRA.

5.4.2. O Fiduciante entregará, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, à Fiduciária, 1 (uma) via original de instrumento de Procuração mencionado na Cláusula 5.4 acima, válido por 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, devidamente assinado por seus representantes legais, por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.4.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiduciante deverá outorgar novas procurações à Fiduciária na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias ao término da vigência da procuração anteriormente outorgada, de modo a manter válidos os poderes outorgados à Fiduciária durante a vigência das Obrigações Garantidas.

5.5. O Fiduciante define o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6. DECLARAÇÕES DO FIDUCIANTE

6.1. Sem prejuízo das declarações realizadas pelo Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, o Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária que:

(i) está adimplente com as suas obrigações perante os Clientes, assim como os Clientes estão adimplentes com as suas obrigações perante o Fiduciante;

(ii) obteve todas as autorizações, incluindo as autorizações societárias, porventura necessárias para a constituição da cessão fiduciária objeto do presente Contrato, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;

(iii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato pelo Fiduciante não constituem violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;

(iv) é ou será, conforme o caso, a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios e dos Recursos, os quais estão ou estarão, conforme o caso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, na data de sua incorporação a este Contrato e à Cessão Fiduciária, sendo certo que não deverão existir, na data de incorporação de Direitos Cedidos a este Contrato e à Cessão Fiduciária qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Fiduciante em celebrar o presente Contrato ou cada termo de cessão de novos Direitos Cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios e dos Recursos e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente Contrato, dos Contratos de Exportação, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão;

(v) os Direitos Cedidos são ou serão, na data em que passem a ser objeto da Cessão Fiduciária, conforme o caso, válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável; e

(vi) a presente cessão fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e

(vii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (a) o inadimplemento pelo Fiduciante de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que o Fiduciante tenha conhecimento.

7. OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Fiduciante neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, tampouco do exercício da Fiduciária de seus direitos na forma da Cláusula 8 abaixo, o Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

(i) notificar a Fiduciária por escrito a respeito de qualquer fato relevante negativo relacionado aos Direitos Cedidos e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do momento em que o Fiduciante tomar conhecimento dos referidos fatos, incluindo informações relacionadas aos Clientes;

(ii) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Cedidos ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

(iii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos e os Recursos cedidos em garantia em favor da Fiduciária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, a Conta Vinculada e/ou sobre os Recursos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;

(iv) permanecer adimplente com as suas obrigações perante os Clientes;

(v) assegurar, durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.1 acima, a observância da Razão Mínima de Cobertura e, caso necessário, providenciar o reforço previsto na Cláusula 4 acima, nos prazos estipulados no presente instrumento;

(vi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Recursos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Fiduciária ou dos titulares dos CRA, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária ou dos titulares dos CRA previsto neste Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão; e

(vii) fornecer, em até 3 (três) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional relacionados a este Contrato que a Fiduciária possa vir a solicitar, motivadamente, relativamente aos Direitos Cedidos.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

8. DIREITOS DA FIDUCIÁRIA

8.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, do Código Civil e dos demais dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Fiduciária, em particular, os seguintes direitos:

(i) conservar e recuperar a posse dos contratos representativos dos Direitos Cedidos, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Fiduciante;

(ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste instrumento e exercer os demais direitos aqui conferidos ao Fiduciante;

(iii) realizar todos os atos determinados pela assembleia geral de titulares dos CRA, conforme estipulada no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída; e

(iv) exigir do Fiduciante, sempre que necessário, nos termos deste Contrato, a execução específica dos Contratos de Exportação.

8.2. A Fiduciária poderá, mediante anuência por escrito dos titulares de CRA, a ser obtida em assembleia geral de titulares de CRA a esse respeito, nos termos previstos no Termo de Securitização, e do Fiduciante, determinar a substituição do Banco Arrecadador, desde que mantidos os patamares comerciais previamente acordados com Banco Arrecadador.

9. SUJEIÇÃO AOS CRA E ÀS DEBÊNTURES

9.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA, do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

10. CESSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATO

10.1. O Fiduciante e a Fiduciária não poderão ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, a qualquer título, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

11. CUSTAS E DESPESAS

11.1. O Fiduciante assume a responsabilidade por todas as custas e despesas

comprovadamente incorridas de qualquer natureza que a Fiduciária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.

11.2. Na hipótese de a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, por mera liberalidade, arcar com qualquer despesa comprovada relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, o Fiduciante obriga-se, desde já, a reembolsar a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

12. INADIMPLEMENTO

12.1. Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como o vencimento final e não havendo sua imediata quitação por parte do Fiduciante e quaisquer dos demais coobrigados, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão, a propriedade dos Direitos Cedidos, dos Recursos e de quaisquer outros valores constantes da Conta Vinculada, se houver, se consolidará em nome da Fiduciária, ficando a Fiduciária, nessa qualidade, expressa, irretratável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, de forma direta ou por terceiros contratados, nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que os titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de titulares dos CRA, realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, considerarem apropriado, mas nunca por preço vil, excutir os Direitos Cedidos, os Recursos e os demais valores constantes da Conta Vinculada, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Fiduciante, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei 4.728, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização.

12.2. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos para o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 12.1 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Fiduciante.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

12.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 12.1 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos e as respectivas ordens de alocação de pagamento.

12.4. Caso os recursos apurados após a excussão da garantia não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil e de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta.

12.5. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, a Fiduciária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimentação o que porventura sobejar, sendo certo que o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir tais recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil a partir da data do recebimento de comunicação pela Fiduciária nesse sentido.

12.6. Na excussão do presente Contrato, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) a Fiduciária poderá optar entre excutir os Direitos Cedidos e os Recursos, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) a excussão dos Direitos Cedidos ou dos Recursos não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais garantias constituídas no âmbito da Escritura de Emissão e da Emissão, conforme aplicável.

12.7. O Fiduciante é ainda responsável por indenizar a Fiduciária por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovados resultantes do atraso ou descumprimento dos termos e condições do presente Contrato.

13. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

13.1. A prática pela Fiduciária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Termo de

Securitização. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente garantia não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.

14. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E APROVAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelo Fiduciante perante a Fiduciária, o Fiduciante ainda se obriga a obter todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias até a efetiva tradição da mercadoria, conforme estipulado nos Contratos de Exportação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e mediante solicitação do Fiduciante, deverá realizar a liberação da garantia constituída no âmbito do presente Contrato, mediante o fornecimento ao Fiduciante de termo de liberação nos termos do modelo constante do **Anexo III** a este Contrato, necessário para baixa e cancelamento do respectivo registro, em termos satisfatórios para que a baixa e cancelamento da cessão fiduciária aqui constituída seja registrada perante os competentes cartórios de registros de títulos e documentos.

15.2. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus Anexos e Termos de Cessão, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes, substituindo, inclusive, quaisquer outros eventuais entendimentos ou tratativas anteriormente empreendidos entre as Partes a respeito do mesmo objeto.

15.3. O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto através de instrumento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no presente Contrato, ou mediante expressa autorização obtida em assembleia geral de titulares dos CRA.

15.3.1 Caso as alterações ao presente Contrato sejam exclusivamente **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das

entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Fiduciante, da Fiduciária ou dos prestadores de serviços; e **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço, não será necessária a obtenção da autorização mencionada na Cláusula 15.3 acima.

15.4. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pelo Termo de Securitização, ou pela lei à Fiduciária ou ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Securitização, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste instrumento.

15.5. Todas as comunicações entre as Partes acerca deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues por carta registrada com aviso de recebimento, em mãos, ou enviadas por e-mail e métodos eletrônicos similares, para o endereço adequado e para endereços eletrônicos abaixo informados ou que cada Parte venha a informar por escrito à outra:

(i) Para o Fiduciante:
CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde
Itumbiara – GO, CEP 75.520-900
At.: Andrea Ferreira Gomes
Tel.: (64) 3404-0265
E-mail: cra@caramuru.com

(ii) Para a Fiduciária:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Danilo Beretz Aren
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

15.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa

Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

15.6. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

15.7. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do contrato que permanecerão válidas.

15.8. O presente Contrato, seus respectivos aditamentos e os Termos de Cessão deverão ser registrados pelo Fiduciante, às suas expensas, no competente cartório de títulos e documentos da sede do Fiduciante, qual seja, cidade de Itumbiara, no estado de Goiás ("**Cartório de RTD**"), devendo o Fiduciante protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos e os Termos de Cessão no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, seus respectivos aditamentos e/ou dos Termos de Cessão, conforme aplicável; e (ii) disponibilizar os respectivos comprovantes de efetivo registro no Cartório RTD no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

15.8.1. Caso o Fiduciante deixe de proceder com os registros previstos na Cláusula 15.8 acima, a Fiduciária fica desde já autorizada a registrar o presente Contrato, quaisquer aditamentos e os Termos de Cessão no Cartório de RTD, às expensas do Fiduciante.

15.9. O Fiduciante reconhece, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, realizará o acompanhamento do patrimônio separado, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.

15.10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

15.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou a ele relacionada.

15.12. As Partes poderão firmar o presente Contrato por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.13. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, de forma digital, realizada mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora	**CARAMURU ALIMENTOS S.A.**
Debenturista	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Número da Emissão	6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na respectiva data de emissão.
Quantidade e Séries	600.000 (seiscentas mil) debêntures, em até 3 (três) séries.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (um mil reais), na respectiva data de emissão.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2026
Data de Vencimento	1ª Série – 13/02/2031 2ª Série – 11/02/2033 3ª Série – 13/02/2036
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Caramuru por meio da emissão das Debêntures serão destinados especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1° e 2°, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão.
Forma	As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora nos respectivos Livros de Registro.
Procedimento de Colocação	A colocação das Debêntures será feita de forma privada e sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia adicional real e fidejussória adicional.
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de

	subscrição e integralização dos CRA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira e da Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Cláusula 4.9.1.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração	Primeira Série - Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.9.2.1 da Escritura de Emissão. Segunda Série - Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.9.3.1 da Escritura de Emissão. Terceira Série - Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,10% (nove

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

	inteiros e dez centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.9.4.1 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado nas datas de pagamento previstas nas Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	Nos termos do Anexo II à Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado	Nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [●]

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**"):

(1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiduciante**"); e

(2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiduciária**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fiduciante e a Fiduciária firmaram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", em 02 de fevereiro de 2026 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(ii) nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Fiduciante deseja constituir, em favor da Fiduciária, cessão fiduciária sobre novos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de Contratos de Exportação; e

(iii) em decorrência do acima disposto, as Partes desejam, de comum acordo, celebrar o presente termo de cessão fiduciária de direitos creditórios nº [●] ("**Termo de Cessão**"), de acordo com os termos e condições doravante estabelecidos.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Termo de Cessão terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei n° 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, os Direitos Creditórios de sua titularidade oriundos dos contratos de exportação cujas cópias integram o Anexo A ao presente Termo de Cessão ("**Contratos de Exportação**"), em que as características encontram-se descritas no Anexo B ao presente Termo de Cessão, cujos pagamentos deverão ser realizados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. O Cliente deverá ser notificado acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Termo de Cessão, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado contrato de exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.

2.3. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária, devidamente assinado pelo Cliente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura deste Termo de Cessão. Caso um determinado contrato de exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência à Fiduciária previamente à celebração do Termo de Cessão.

2.4. Mediante a celebração do presente instrumento, os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Exportação listados no Anexo A ao presente Termo de Cessão, passam a integrar o conceito de "**Direitos Cedidos**" descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins e efeitos.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

2.5. Neste ato, o Fiduciante reitera as declarações descritas na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5. As Partes ratificam e declaram estar de acordo com todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. REGISTRO

3.1. O Fiduciante se compromete a efetuar o registro do presente Termo de Cessão perante os competentes cartórios de títulos e documentos da sede do Fiduciante, qual seja, cidade de Itumbiara, no estado de Goiás ("**Cartório de RTD**"), devendo o Fiduciante, (i) protocolar o presente Termo de Cessão no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão, bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas; e (ii) disponibilizar os respectivos comprovantes de efetivo registro no Cartório de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os *Considerandos* acima são parte integrante do presente Termo de Cessão para todos os fins e efeitos de direito.

4.2. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Cessão ou a ele relacionada.

4.4. As Partes poderão firmar o presente Termo de Cessão por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Termo de Cessão.

Este Termo de Cessão foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

(Página de assinatura do Termo de Cessão Nº [•] celebrado em [•] de [•] de [•])

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Fiduciante

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Fiduciária

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO A
CÓPIA DOS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO B

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO CEDIDOS

Partes	**Contrato**	**Data de Celebração**	**Objeto**	**Data de Pagamento dos Direitos Creditórios**	**Valor dos Direitos Creditórios**
[CLIENTE] e Caramuru Alimentos S.A.	[**CONTRATO DE EXPORTAÇÃO**]	[•] de [•] de 20[•]	Regular e compromissar a exportação de [**PRODUTOS**] do Fiduciante ao Cliente.	[•] de [•] de 20[•]	R$[•]

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

[LOCAL], []

Ao
Ilmo. Senhor Oficial do [•]° Serviço de Registro de Títulos e Documentos de [•]

Ref.: Cancelamento de Registro de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Prezado Sr. Oficial,

Pelo presente instrumento, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de credor ("**Securitizadora**"), **REQUER** o cancelamento e baixa do registro da cessão fiduciária, cujo gravame foi constituído por força do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 02 de fevereiro de 2026, entre a Securitizadora e a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, e registrado sob o nº [•], Livro B-[•], neste Cartório, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[LOCAL], [DATA]

À
[RESPONSÁVEL]
[CLIENTE]
[ENDEREÇO]

Ref.: Notificação - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos do [CONTRATO DE EXPORTAÇÃO].

Prezado Sr(a).,

Pelo presente instrumento, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Caramuru**"), vem a presença de V.Sas. informar que que todos os direitos creditórios detidos pela Caramuru contra V.Sas. decorrentes do "[***CONTRATO***]" celebrado em [●] de [●] de 20[●], entre a V.Sas. e a Caramuru, na qualidade de exportadora ("**Contrato**"), foram cedidos fiduciariamente à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310 ("**Credora**"), em garantia de operação de emissão certificados de recebíveis do agronegócio da 441ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Caramuru.

Desta forma, ficam V. Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós, nos termos do(s) Contrato(s), a partir de [•] de [•] de 20[•], na seguinte conta vinculada:

[•]
Agência: [•]
Conta nº: [•]
Favorecido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 00.080.671/0001-00

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência da Credora. Por fim, comunicamos quem qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da Credora.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Credora.

Atenciosamente,

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

{SE APLICÁVEL}
Ciente e de Acordo:

_____
[CLIENTE]

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento [público] de mandato, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e doravante denominada simplesmente "**Outorgante**", nomeia e constitui como seu procurador: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, devidamente registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, sob o nº 310, doravante denominado simplesmente "**Outorgado**", outorgando-lhe, no âmbito do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" firmado entre Outorgante e Outorgado em 02 de fevereiro de 2026 ("Contrato"), poderes de mandatário para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas: (i) sacar, ou transferir recursos e/ou resgatar aplicações financeiras da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato) mantida no Banco do Brasil S.A. ("**Banco Arrecadador**") para pagamento das Debêntures; (ii) praticar qualquer outro ato necessário para que os recursos oriundos de pagamento dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) sejam depositados unicamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato) e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas; (iii) obter extratos da Conta Vinculada ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, bem como quaisquer informações relacionadas ao pagamento dos Direitos Cedidos; e (iv) praticar todos os atos necessários à excussão da garantia prevista no Contrato, judicial ou extrajudicialmente e assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Outorgante. Fica o Outorgado autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Este mandato é válido por 2 (dois) anos, contados desta data. O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretratável, como condição da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Itumbiara, [●] de [●] de 20[●].

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

_____ _____

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO VI
DATAS DE VERIFICAÇÃO

Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura	Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos
16/11/2029	08/02/2030
18/11/2030	10/02/2031
16/11/2031	05/02/2032
16/11/2032	08/02/2033
16/11/2033	08/02/2034
16/11/2034	08/02/2035
16/11/2035	08/02/2036

Docusign Envelope ID: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5

ANEXO VII
INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os contratos de exportação os quais serão cedidos, correspondem àqueles referentes aos seguintes produtos: (i) soja em grãos e derivados; e (ii) milho em grãos e derivados.

Nos Contratos de Exportação constarão o (i) nome do cliente; e (ii) volume negociado. Para a precificação dos contratos cedidos, serão fornecidas pela Caramuru as informações relativas à cada um dos contratos e de acordo com o produto negociado, conforme o modelo de planilha abaixo:

(i) Farelo de soja Hipro GMO:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Farelo de soja Hipro GMO		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	**22.000t**	**Conforme negociado com o cliente, estará destacado em contrato.**
CBOT	455,10	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado (cotações CBOT).
Premio Porto Base Paranaguá	12,00	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado Base Paranaguá (corretoras de prêmios).
Ágio s/ Pellets (US$/tn)	**25,00**	**Conforme negociado com o cliente, já estará destacado em contrato.**
Total do preço em toneladas curtas	**492,10**	Preço em tonelada curta.
Fator de Coversão	1,1023	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, especificas para o poduto FARELO.
Flat Price	**542,44**	Preço final a receber do cliente.
Valor faturamento US$	**11.933.720,26**	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	**5,20**	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R$	**62.055.345,35**	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	**5,15**	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	**61.458.659,34**	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	-596.686,01	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

(ii) Farelo de soja Hipro Non-GMO:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Farelo de soja Hipro Non-GMO		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	**22.000t**	**Conforme negociado com o cliente.**
CBOT - Fixado/fixar	455,10	Fixação de preço realizado com a Cefetra BV, através de troca de futuros na CBOT
Premio Porto Base Paranaguá	12,00	Fixação do Prêmio Porto Base Paranaguá a qual é realizada através de corretores com a outra parte (comprador).
Ágio NonGMO (US$/tn)	**220,00**	**Conforme negociado com o cliente, já destacado em contrato.**
Total do preço em toneladas curtas	**687,10**	Preço em tonelada curta.
Fator de Coversão	1,1023	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, especificas para o poduto FARELO.
Flat Price	**757,39**	Preço final a receber do cliente.
Valor faturamento US$	**16.662.587,26**	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	**5,20**	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R$	**86.645.453,75**	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	**5,15**	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	**85.812.324,39**	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	-833.129,36	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

(iii) Soja em grãos:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Soja em Grãos		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	**30.000t**	**Conforme negociado com o cliente, estará destacado em contrato.**
CBOT	1.603,20	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado (cotações CBOT).
Premio Porto Base Paranaguá	145,00	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado Base Paranaguá (corretoras de prêmios)
Ágio Porto (US$/tn)	**5,00**	**Conforme negociado com o cliente, já destacado em contrato.**
Total do preço em toneladas curtas	1.753,20	Preço em tonelada curta.
Fator de Coversão	0,367454	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, especificas para o poduto SOJA EM GRÃOS..
Flat Price	**644,22**	Preço final a ser fixado com o cliente.
Valor faturamento US$	**19.326.610,58**	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	**5,20**	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R$	**100.498.375,04**	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	**5,15**	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	**99.532.044,51**	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	-966.330,53	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

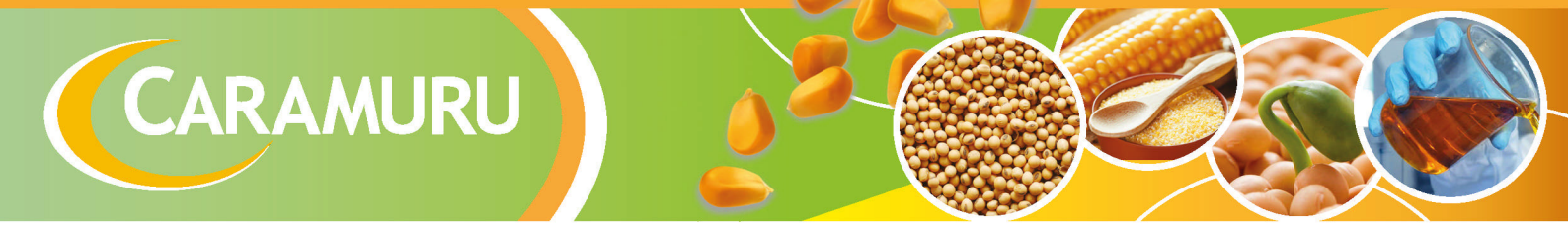

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 3B79D85D-4086-4855-B891-1E3CEAB8F9B5 Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: CRA Caramuru - Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (v....

Source Envelope:

Document Pages: 45 Signatures: 6 Envelope Originator:

Certificate Pages: 6 Initials: 0 TLM - Thiago Henrique Lemos Costa

AutoNav: Enabled Rua Hungria 1.100

EnvelopeId Stamping: Enabled São Paulo, SP 01455-906

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia tcosta@pn.com.br

IP Address: 2804:1b3:a782:5

Record Tracking

Status: Original Holder: TLM - Thiago Henrique Lemos Costa Location: DocuSign

2/25/2026 4:27:19 PM tcosta@pn.com.br

Signer Events	Signature	Timestamp
Danilo Beretz Aren ID: 040.528.906-55 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 04052890655 Subject: CN=DANILO BERETZ AREN:04052890655	Assinado por: Danilo Beretz Aren B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 2/25/2026 4:49:09 PM Viewed: 2/25/2026 4:49:53 PM Signed: 2/25/2026 4:50:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd		
Marcus Erich Thieme ID: 104.389.548-58 marcus.thieme@caramuru.com CEO/DRI Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 10438954858 Subject: CN=MARCUS ERICH THIEME:10438954858	DocuSigned by: Marcus Erich Thieme EE9FEEC0B97445F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.225.120 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:49:06 PM Resent: 2/25/2026 8:16:50 PM Viewed: 2/25/2026 10:21:05 PM Signed: 2/25/2026 10:21:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/25/2026 10:21:05 PM ID: 9d06fe5a-858b-49f7-9b2c-f8f7f96be2f8		

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria do Rosário Perez Vilas mrvilas@pn.com.br 087.132.998-08 Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Subject: CN=MARIA DO ROSARIO PEREZ VILAS:08713299808	DocuSigned by: Maria do Rosário Perez Vilas F1504A739A1F43B... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.92.60.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:49:08 PM Viewed: 2/25/2026 4:52:26 PM Signed: 2/25/2026 4:53:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		
Maria Gabriela Sampaio msampaio@pn.com.br Pinheiro Neto Advogados Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Subject: CN=MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO:36820659890	DocuSigned by: Maria Gabriela Sampaio 570C083585B5469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.92.60.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:49:07 PM Viewed: 2/25/2026 4:50:07 PM Signed: 2/25/2026 4:51:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		
Milton Scatolini Menten ID: 014.049.958-03 estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Subject: CN=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803	Assinado por: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:49:07 PM Viewed: 2/25/2026 4:49:47 PM Signed: 2/25/2026 4:50:28 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2025 5:16:57 PM ID: 465748a2-a679-4ce1-a05b-1d0c600d2dbd		

Signer Events	Signature	Timestamp
SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO ID: 514.965.691-72 silvinha@caramuru.com Diretora de Controladoria Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 51496569172 Subject: CN=SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO:51496569172	Assinado por: SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO 584DB0FD3EE44C5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.118 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 2/25/2026 4:49:08 PM Resent: 2/25/2026 8:16:51 PM Viewed: 2/25/2026 10:00:21 PM Signed: 2/25/2026 10:02:11 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/25/2026 10:00:21 PM
ID: c35d92a2-c47c-4d40-9a47-93ce91b18a89

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/25/2026 4:49:09 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/25/2026 10:00:21 PM
Signing Complete	Security Checked	2/25/2026 10:02:11 PM
Completed	Security Checked	2/25/2026 10:21:34 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure



Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/24/2021 4:44:25 PM
Parties agreed to: Danilo Beretz Aren, Marcus Erich Thieme, Milton Scatolini Menten, SILVIA MARIA ANDRADE DE FARIA NASCIMENTO

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES DA 441ª (QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br